



# Em Perspectiva

Revista do PPGH/UFC



Número 1 - Volume 2 - 2016  
Fortaleza / Ceará / Brasil

# **Dossiê História Social da Propriedade**

---

v. 2, n. 1, 2016

**Editor Chefe:** *Francisco Régis Lopes Ramos - Doutor e professor do PPGH/UFC*

**Editor responsável:** *Gil Eduardo de Albuquerque Macedo - doutorando do PPGH/UFC*

**Conselho Editorial:**

*Antonia Márcia Nogueira Pedroza - doutoranda do PPGH/UFC*

*Elane Cristina Rodrigues Gomes - doutoranda do PPGH/UFC*

*Francisco Pedro Trigueiro - mestrando PPGH/UFC*

*Gilberto Gilvan Souza Oliveira - mestrando do PPGH/UFC*

*Gabriel Parente Nogueira - doutorando do PPGH/UFC*

*Gabriela Fernandes de Siqueira - doutoranda do PPGH/UFC*

*Kamillo Karol Ribeiro e Silva - doutorando do PPGH/UFC*

*Walter de Carvalho Braga Júnior - doutorando do PPGH/UFC*

**Conselho Consultivo Nacional**

*Adriano Comissoli-UPF*

*Alessandra Regina e S. Mafra-UNICAMP*

*Allyson Bruno Viana-UECE*

*Ana Isabel RibeiroParenteCortez-URCA*

*AnaKarineMartinsGarcia-UFC*

*AnaRitaFontelesDuarte-UFC*

*AntonioEdmilsonM.Rodrigues-PUC/UERJ*

*AntônioLuizMacêdo e SilvaFilho-UFC*

*AntonioMauricioDiasdaCosta-UFPA*

*ArnaldoPintoJunior-Unicamp*

*BeatrizGallottiMamigonian-UFSC*

*CarlosAugustodeCastroBastos-UFPA*

*CarmenMargaridaOliveiraAlveal-UFRN*

*Clovis Jucá Neto-UFC*

*DarlandeOliveiraReisJunior-URCA*

*DiltonMaynard-UFSEdsonHelySilva-UFPE*

*EuníciaBarrosFernandes-PUC-Rio*

*EurípedesAntônioFunes-UFC*

*FranciscoEgbertodeMelo-URCA*

*JaisonCastrosSilva-IFPI*

*JanainaGuimarãesdaFeSilva-UFPE*

*JoãoErnaniFurtadoFilho-UFC*

*JoelCarlosdeSouzaAndrade-UFRN*

*JorgeHenriqueMaiaSampaio-UFC*

*JoséEvangelistaFagundes-UFRN*

*KêniaSousaRios-UFC*

*LuisJuniorCostaSaraiva-UFPA*

*MarcioCoutoHenrique-UFPA*

*MariaEmíliaMonteiroPorto-UFRN*

*MônicadaSilvaRibeiro-UFRRJ*

*MuirakytanMacedo-UFRN/CERES-Caicó*

*RaimundoPereiraAlencarArrais-UFRN*

*RodrigoCeballos-UFCE*

*SimeiodeNazaréLopes-UFPA*

*TacitoThadeuLeiteRolim-UECE*

*TaissaTavernaddeLuca-UEPA*

*TatianaSilvaPoggideFigueiredo-UFF*

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	4
<b>Dossiê História Social da Propriedade</b>	
<b>Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil</b> .....	7
Manoela Pedroza (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	
<b>Rezagos medievales en las concesiones de propiedad de la tierra y de las personas esclavizadas en África y América, siglos XIV a XVI</b> .....	34
Paola Vargas Arana (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	
<b>Conflitos pela posse de localidades pesqueiras da capitania do Rio Grande: Séculos XVII-XVIII</b> .....	57
Ana Lunara da Silva Morais (Universidade de Évora)	
<b>Sítios, fazendas e a dinâmica da apropriação territorial no Brasil colonial: o caso do sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII)</b> .....	73
Felipe Aguiar Damasceno (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	
<b>Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República:</b>	
Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1891-1933 .....	102
Manoela Pedroza (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	
Henrique Dias Sobral Silva (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	
<b>O princípio do uti possidetis e o sistema de resolução ruiano para as questões de limites interestaduais durante a Primeira República</b> .....	134
Saul Estevam Fernandes (Pontífice Universidade Católica - RS)	
<b>As mulheres, as redes familiares e as doações de terras:</b>	
Vila de Patos, Parahyba do Norte (1855-1856) .....	157
Ellen Cristine Alves Silva Canuto (Universidade Federal da Paraíba)	
<b>A função socioambiental da propriedade rural em um assentamento de reforma agrária no norte do Rio Grande do Sul</b> .....	177
Fábio Roberto Krzysczak (Universidade de Passo Fundo)	
<b>Artigos Temática Livre</b>	
<b>Imigração alemã e Nacional-Socialismo:</b>	
perseguições e silenciamentos em São Lourenço do Sul/RS .....	210
Cristiano Gehrke (Universidade Federal de Pelotas)	
<b>Das possibilidades de uma acolhida visual expandida:</b>	
a arquitetura belo-horizontina através das lentes dos fotógrafos amadores em 1953 .....	231
Lucas Mendes Menezes (Université Paris 1)	

**A imprensa e a crítica de arte em Fortaleza nos anos 1940** ..... 265  
Anderson de Sousa Silva (Universidade Federal de Pernambuco)

**Do mundo das ideias à caverna:**  
o conhecimento histórico na crise do presenteísmo ..... 284  
Débora Regina Vogt (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

## **Resenhas**

**Os tiros que não saíram pela culatra** ..... 314  
Cid Morais Silveira (Universidade Federal do Rio Grande do Norte)

**As aproximações ideológicas entre as origens do pensamento conservador elitista e o processo de impeachment de Dilma Rousseff** ..... 320  
Giane Maria de Souza (Universidade Federal de Santa Catarina)



## **Apresentação**

# **Dossiê – História Social da Propriedade**

A Revista *Em Perspectiva* alcança o seu segundo volume, com a intenção de estimular a produção e divulgação do conhecimento a partir dos múltiplos caminhos trilhados pela História Social em consonância com diversas áreas e com a colaboração de diversos pesquisadores, que trazem para o cenário do conhecimento temas instigantes entre a História e a propriedade em diferentes temporalidades e espaços, ajudando a desfazer o mito da naturalidade do modelo proprietário moderno.

Em *Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil*, Manoela Pedroza, professora do Instituto de História da UFRJ, aborda a História Social da propriedade no Brasil, estabelecendo para tanto um diálogo teórico-metodológico nesse campo do conhecimento. Em *Rezagos medievales en las concesiones de propiedad de la tierra y de las personas esclavizadas en África y América, siglos XIV a XVI*, Paola Vargas Arana (Universidade Federal do Rio de Janeiro), analisa o período de ruptura entre o período medieval e a modernidade renascentista como um período de transição, onde se mantiveram legados do poder que o Estado Pontifício ostentava no período anterior, os quais influíram no início da colonização em África e América.

Em *Conflitos pela posse de localidades pesqueiras da capitania do Rio Grande: Séculos XVII-XVIII*, Ana Lunara da Silva Morais (PIUDHist/Universidade de Evora), analisa quem eram os proprietários das pescarias da capitania e quais as suas práticas mediante um exame da administração da atividade pesqueira ao longo deste mesmo período. Já Felipe Aguiar Damasceno (Universidade Federal do Rio de Janeiro), em *Sítios, fazendas e a dinâmica da apropriação territorial no Brasil colonial: o caso do sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII)*, busca analisar conceitos como territorialização, soberania e direitos de propriedade sobre a terra, tendo como referência terras dominadas pelos negros de Palmares no chamado sertão do Ararobá. Manoela Pedroza (Instituto de História da UFRJ) e Henrique Dias Sobral Silva (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro), em *Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República: (Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1891-1933)*, tomam como objeto de estudo os direitos de propriedade da terra no



Brasil, compreendendo a Primeira República como um momento em que se inventaram proprietários e se modificaram direitos de propriedade, percebendo como tais processos trouxeram consequências importantes para a estrutura agrária regional.

Saul Estevam Fernandes (Pontifícia Universidade Católica-RS), em *O princípio do uti possidetis e o sistema de resolução ruiano para as questões de limites interestaduais durante a Primeira República* indaga sobre os limites entre os estados brasileiros, destacando os meios de resolução mais diversos, entre esses o *uti possidetis*. Já Ellen Cristine Alves Silva Canuto (Universidade Federal da Paraíba), em *As mulheres, as redes familiares e as doações de terras: Vila de Patos, Parahyba do Norte (1855-1856)* investiga, por meio de Registros Paroquiais de Terras da Vila de Patos na província da Parahyba do Norte, o entendimento da posse de terras e o estudo sobre a propriedade na construção dessa sociedade no período oitocentista, destacando a atuação feminina dentro do construto social familiar ao demarcar sua posição como proprietária. Fábio Roberto Krzysczak, em *A função socioambiental da propriedade rural em um assentamento de reforma agrária no norte do Rio Grande do Sul, analisa as imprecisões do texto da Constituição Federal de 1988 e como tais aspectos impedem a reforma agrária, determinando que se interprete como coisas distintas a função social da propriedade e a produtividade.*

No âmbito dos artigos de fluxo contínuo temos Cristiano Gehrke com *Imigração alemã e Nacional-Socialismo: perseguições e silenciamentos em São Lourenço do Sul/R*, almejando compreender a instalação destes imigrantes, principalmente na zona rural do município de São Lourenço do Sul, destacando os elementos que fizeram com que esses vivessem de forma isolada e mantivessem preservados elementos culturais que os diferenciavam do restante da população. Já Lucas Mendes Menezes, em *Das possibilidades de uma acolhida visual expandida: a arquitetura belo-horizontina através das lentes dos fotógrafos amadores em 1953*, propõe uma reflexão sobre a dinâmica de receptividade do espaço arquitetônico em Belo Horizonte a partir da análise de um grupo de imagens produzidas por fotógrafos amadores. Formalmente filiados ao Foto Clube de Minas Gerais, estes fotógrafos organizaram, em 1953, a “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”, no salão do comercial Edifício Dantés – um dos pontos mais centrais da cidade.



Em a *A imprensa e a crítica de arte em Fortaleza nos anos 1940*, Anderson de Sousa Silva busca abordar a emergência da crítica de arte em Fortaleza dos anos 1940, especificamente na segunda metade dessa década. Em *Do mundo das ideias à caverna: o conhecimento histórico na crise do presentismo*, Débora Regina Vogt a partir de um diálogo com a teoria da História procura refletir sobre a conjuntura historiográfica atual e as consequências em nosso modo de conceber o conhecimento histórico tendo como referência a noção de *presentismo* de François Hartog.

E temos reservado ao leitor ainda as resenhas *Os tiros que não saíram pela culatra* de Cid Morais Silveira, a partir do livro de Igor Alves Moreira, *Do bispo morto ao padre matador: Dom Expedito e Padre Hosana nas construções da memória*. E a resenha de Giane Maria de Souza, *As aproximações ideológicas entre as origens do pensamento conservador elitista e o processo de impeachment de Dilma Rousseff* sobre a obra de Jessé Souza, *A tolice da inteligência brasileira – ou como os países se deixam manipular pela elite*.

Agradecemos a todos os colaboradores, sejam aqueles que compõem o Conselho Editorial da Revista *Em Perspectiva* e a parceria dos professores do PPGH-UFC, tal como os membros do Conselho Consultivo e os autores referenciados. Esperamos retribuir a dedicação e o compromisso de todos que contribuíram para a composição desse volume. Boa leitura!

Elane C. Rodrigues Gomes.



# **Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil<sup>1</sup>**

Manoela Pedroza<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Refletindo sobre uma história social da propriedade da terra no Brasil, considero que esta área carece tanto de estudos de caso quanto de ensaios de cunho mais teórico. Por isso, o objetivo deste texto é apresentar algumas ideias que semeiem algo nestes dois campos, e contribuir para a montagem deste quebra-cabeças. Partirei da exploração de um conceito ainda pouco debatido no Brasil: a propriedade partida. A partir de sua caracterização e suas origens, baseando-me em pesquisas europeias, pretendo explorar algumas práticas proprietárias na América Portuguesa, mobilizando, para tanto, conceitos e pesquisas minhas e de outrem. Defendo que, para os camponeses, ter domínio útil era a forma possível, e mais comum, de ter acesso à terra, contradizendo, portanto, uma memória histórica que fala em fronteira aberta e em terras sempre disponíveis. Em seguida, relaciono a propriedade partida com a condição senhorial, e assim explico sua perpetuação como forma de dominação e de extração de excedente cara à classe dominante brasileira. O texto ainda apresenta algumas considerações sobre as pesquisas neste campo, diferenciando aquilo que considero fértil de algumas práticas correntes, premissas teóricas e ‘mitos liberais’ que, a meu ver, não têm contribuído para avanços significativos. Por fim, deixo algumas propostas teórico-metodológicas para avançarmos no campo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade partida; direitos de propriedade; propriedade da terra.

## **Challenges in the history of property rights of land in Brazil**

## **ABSTRACT**

Reflecting on the social history of land ownership in Brazil, I consider that there is a lack both of case studies and of theoretical analyzes in the field. The aim of this text is therefore to present some ideas that have sown the seeds for further study and to contribute to them. I begin by exploring a concept that is not widely discussed in Brazil: dissociated or ‘shared

<sup>1</sup> Recebido em: 21 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 10 de janeiro de 2017.

Este texto foi inicialmente apresentado como conferência no III Encontro Sul-americano de Estudos Agrários, na mesa redonda “Colonos, posseiros e proprietários: ‘tenência’ da terra na América Latina”, realizado na Universidade Federal Fluminense, em 2016. Agradeço a Henrique Sobral pela leitura e comentários, mas o conteúdo é de minha inteira responsabilidade.

<sup>2</sup> Professora do Instituto de História da UFRJ, doutora em Ciências Sociais pela Unicamp, coordenadora do Laboratório de Experimentação em História Social da UFRJ, e-mail: manoelap@gmail.com; link para o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2160636071521196>.



ownership’, starting with its characterization and origins. For this, I draw on European research, exploring some land-ownership practices in Portuguese America, referring to my own research as well as the work of others. I argue that, for peasant-farmers, being granted de facto possession (which I refer to as ‘domínio útil’) was a possible (and indeed the most common) means of obtaining access to land. That runs contrary to the historical narrative of open frontiers and readily available land. I then relate this to the position of the land-owning classes and the perpetuation of forms of domination and the extraction of surpluses by the ruling Brazilian class. I set out some considerations on the research in this field, drawing a distinction between that which I consider to be promising and some current practices, theoretical premises and ‘liberal myths’ that, in my view, have not contributed to significant advances. In closing, I present out some theoretical-methodological proposals for further study into an area that is still relatively unexplored.

**KEYWORDS:** Shared ownership; property rights of land; land property.

## INTRODUÇÃO

As ideias expostas neste texto fazem parte de uma trajetória de pesquisa individual, de docência, de orientações e diálogos com outros pesquisadores já um pouco longa. Há anos resolvi conhecer e me dedicar ao campo da resistência camponesa. Isso me levou à história social da agricultura, depois à história agrária, em seguida me interessei pelos modos de reprodução social de grupos camponeses, passei para as questões ligadas à transmissão de patrimônio fundiário e cheguei, finalmente, onde me encontro hoje: refletindo sobre uma história social da propriedade da terra no Brasil. Todavia, minhas leituras indicaram que esta área carece tanto de estudos de caso quanto de ensaios de cunho mais teórico ou de levantamentos de fontes, para o caso brasileiro<sup>3</sup>.

Por isso, o objetivo deste texto é apresentar algumas ideias que semeiem algo neste campo. Partirei da exploração de um conceito ainda pouco debatido no Brasil: a propriedade

---

<sup>3</sup> As exceções a esta regra são os textos produzidos no campo da história do direito, que tiveram contato com as teorias de Paolo Grossi, professor de História do Direito na Universidade de Florença e ministro da Suprema Corte da República Italiana desde 2009. Grossi recebeu título de doutor *honoris causa*, no Brasil, nas Universidades do Rio Grande do Sul (em 2009) e na Universidade Federal do Paraná (em 2011), momentos em que pode divulgar suas teses e incentivar estudos nestas universidades. Ver, por exemplo, trabalhos de Ricardo Marcelo Fonseca, Laura B. Varela e Sérgio Staut Jr. Cf Fonseca, Maria Guadalupe P.; Cavallazzi, Rosângela L. e Paiva, Maria Arair P. *Teoria jurídica e práticas agrárias: o conflito no campo*. Rio de Janeiro: Idéia Jurídica, 1994; Fonseca, Ricardo M. A. “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuário Mexicano de Historia del Derecho*, n. 17, 2005. pp. 97-112; Staut Jr, Sérgio Said. Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, 2006; Varela, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.



partida. A partir de sua caracterização e suas origens, baseando-me em pesquisas europeias, pretendo explorar algumas práticas proprietárias na América Portuguesa, mobilizando, para tanto, conceitos e pesquisas minhas e de outrem. Defendo que podemos encarar a propriedade partida como parte de uma ‘economia moral’ brasileira, resultado de processos de ‘circularidade cultural’ bastante complexos e ainda pouco investigados. Considero também que a resiliência da propriedade partida é uma das singularidades de uma “modernidade à brasileira”, e procuro discutir porque, diferentemente do que aconteceu nos outros países americanos e na Europa, no Brasil dos séculos XIX e parte do XX mantiveram-se arranjos proprietários egressos dos antigos regimes, na lei e na prática.

Corroborando a ideia de uma ‘mentalidade profunda’, nos termos de Paolo Grossi<sup>4</sup>, em minhas pesquisas me deparei com a persistência de uma ‘mentalidade possessória’ que legitimava a divisão de domínios, e percebi que esta mentalidade estava profundamente enraizada em diferentes classes sociais. Senhores e lavradores a instrumentalizavam, todavia, com diferentes interesses. Para os lavradores, camponeses ou trabalhadores rurais em geral, ter domínio útil era ter acesso à terra, num contexto de fechamento de fronteira e de ‘dominialização’<sup>5</sup> muito precoce que limitou as possibilidades de “autonomia camponesa”<sup>6</sup>, de propriedade plena ou de livre apossamento para a maioria desta população. Era a forma possível, e mais comum, de ter acesso à terra, contradizendo, portanto, uma memória histórica que fala em fronteira aberta e em terras sempre disponíveis para os que aqui chegassem.

Mas o apego das elites intelectuais e políticas brasileiras, sobretudo aquelas aparentemente liberais, no século XIX, à propriedade partida, merece ser mais bem

---

<sup>4</sup> GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 30 e seguintes; GROSSI, Paolo. História social e dimensão jurídica. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 4, jul. / dez. 2009. p 5-26.

<sup>5</sup> Ruy Cirne Lima entende por ‘influência dominialista’ a mentalidade que movia os candidatos a receber sesmarias no Brasil. Estes, fidalgos portugueses em sua maioria, “afeitos ao poder ou ávidos de domínios territoriais”, estavam acostumados a assenhorar-se de terras que seriam lavradas por servos, e não tinham vontade ou pretensão de tornar essas imensas concessões produtivas. A intenção era assegurar-se do domínio direto para, a partir daí, conceder domínio útil e auferir rendas dos lavradores. Lima considera que o ‘regime dominialista’ foi confirmado legalmente com a lei de 1695, que previa o pagamento de foro pelos sesmeiros e, com isso, legalizava a supremacia de seu domínio direto em detrimento do domínio régio. Ver LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Brasília: ESAF, 1988. p. 40-42.

<sup>6</sup> Consideramos a ‘busca por autonomia’ no campo político e econômico como característica de um ‘projeto camponês’ sempre perseguido, mas nem sempre alcançado pelos homens e mulheres durante a história do Brasil. Para discussão sobre esse ‘projeto’, ver PEDROZA, Manoela. *Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)*. (Dissertação de mestrado). PPG História, UFRGS, Porto Alegre. 2003; RIOS, Ana Lugão; Mattos, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.



investigado, e neste sentido formulo algumas hipóteses. Mobilizando discussões no campo do materialismo histórico<sup>7</sup>, relaciono a condição senhorial com a perpetuação de formas de dominação e de extração de excedente caras à classe dominante da época. Neste sentido, a meu ver, a persistência da divisão de domínios, permitindo a extração de renda fundiária, se situa no mesmo campo da perpetuação da escravização de homens e mulheres<sup>8</sup> e da contínua reinvenção do monopólio da terra<sup>9</sup> durante a história do Brasil. Monopólio esse que, em nosso ver, pode ser mais bem entendido como a perpetuação de ‘direitos senhoriais’ sobre as terras.

Além destas hipóteses e resultados de pesquisa mais objetivos, me permitirei neste texto fazer algumas considerações sobre as pesquisas neste campo, diferenciando aquilo que considero fértil de algumas práticas correntes, premissas teóricas e ‘mitos liberais’ que, a meu ver, não têm contribuído para avanços significativos. Considero que alguns historiadores e historiadoras têm se posicionado mal no estudo dos direitos de propriedade no Brasil, e procuro indicar os pontos críticos. Por fim, gostaria de deixar algumas propostas, que devem ser avaliadas pelos pesquisadores da área como tentativas de avançarmos neste campo. Tentarei organizar um conjunto de inspirações teóricas e metodológicas que podem servir como bússola pelos caminhos em direção a uma “história social da propriedade”. Neste campo aberto é preciso muita criatividade, disposição para o jogo de escalas e para a descoberta de novas fontes. Estamos na fase ainda da experimentação na teoria e na metodologia.

---

<sup>7</sup> Dialogo sobretudo com as reflexões de Ellen Wood. Ver WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 29-34.

<sup>8</sup> Para se entender a “força da escravidão” no Brasil até o final do século XIX, ver, entre outros, CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>9</sup> José de Souza Martins defende a tese do ‘cativo de terra’ construído em paralelo ao processo de extinção do tráfico negreiro, a partir de 1850. Rui Facó, por sua vez, defende que o monopólio foi ‘reinventado’ após a abolição da escravidão, em 1888. Nelson Werneck Sodré nomeia esse processo como ‘regressão feudal’, que impediu que o Brasil sem escravos não se tornasse um país capitalista. Por fim, Vitor Nunes Leal fornece dados que indicam que a maior parte da população rural, em 1940, mantinha relações de dependência com um ‘proprietário’, o que explicaria relações de tipo coronelista em meados do século XX... Todos estes, de diferentes formas, relacionam a estrutura da propriedade da terra com formas de dominação política e social ‘inventadas’ pelas classes dominantes em diferentes momentos. Cf FACÓ, Rui. *Cangaceiros e fanáticos: gênese e lutas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976; MARTINS, José de Souza. *O cativo de terra*. São Paulo: Hucitec, 1986. (parte I: os males do monopólio da terra); SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1968. (capítulo *Império*) e LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975. (capítulo primeiro).



## 1. A ‘propriedade partida’ no Brasil

A ‘propriedade partida’ foi a forma mais comum com que se apresentou o domínio sobre a terra em sociedades ditas de Antigo Regime, na qual se incluía a sociedade portuguesa<sup>10</sup>. Esta modalidade de propriedade concede direitos de propriedade a diferentes proprietários sobre um mesmo bem. O ‘domínio direto’ permite gozar dos frutos do bem, sobretudo na forma de rendas (também chamado de senhorio); e o ‘domínio útil’ permite dispor do bem, efetivar a posse e o trabalho sobre ele. Neste tipo de arranjo proprietário, o exercício de direitos de propriedade de uns está limitado pelos direitos de propriedade de outros, sobre um mesmo terreno. Os exemplos mais conhecidos de propriedade partida na Europa são o feudo, a senhoria<sup>11</sup>, as enfiteuses e os diversos direitos de superfície.

A ‘propriedade partida’ chegou à América com o início da colonização europeia, no século XVI. Imersos na mentalidade de Antigo Regime, os colonizadores se empenharam para recriar, nos trópicos, as ferramentas proprietárias que conheciam<sup>12</sup>. As sesmarias, por exemplo, faziam parte deste conjunto de práticas proprietárias deste ‘Antigo Regime nos Trópicos’, posto que partilhavam das premissas do acesso à terra como mercê (e não através da compra); da reversibilidade do domínio útil no caso do não cumprimento das condições estabelecidas pelo senhorio; e da necessidade do cultivo, moradia e povoamento como pré-requisitos para a renovação da concessão. Sesmarias eram ‘propriedades condicionadas’, não absolutas, nos termos de Laura B. Varela<sup>13</sup>. Os aforamentos, por sua vez, eram a forma pela

---

<sup>10</sup> Para conhecer a estrutura fundiária e as questões ligadas à propriedade partida em Portugal moderno, ver Neto, Margarida Sobral. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.), *Terras Lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: EdUFF, 2007. p. 13-30. SERRÃO, José Vicente. O quadro económico. In: HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 71-117.

<sup>11</sup> Sobre o regime senhorial especificamente em Portugal, ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, António Manuel (coord). *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

<sup>12</sup> A tentativa de os portugueses levarem aos trópicos conquistados as ferramentas econômicas, políticas e sociais vigentes em Portugal é a explicação para a estruturação de um “Antigo Regime nos Trópicos”, nos termos de João Fragoso, Fátima Gouvêa e Fernanda Bicalho. Ver FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. (Introdução).

<sup>13</sup> Para uma análise das discussões jurídicas, conflitos e transformações deste instituto ao longo da história do Brasil, ver VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. e MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito*. São Paulo: Alameda, 2012.



qual religiosos ou leigos lidavam com os diversos vínculos<sup>14</sup> em suas terras. Considerando garantir alguma renda fundiária sem desejo ou possibilidade de exploração direta, e na impossibilidade jurídica de vender suas propriedades, era comum para os detentores de concessões, morgadios ou grandes terrenos sub-rogar os vínculos, instituir padrões de juros ou conceder partes do domínio, aforando-o, arrendando-o ou alugando-o<sup>15</sup>.

A propriedade partida se recriou continuamente através das inúmeras formas de concessão de domínio útil, e fez parte do cotidiano de muitos homens e mulheres desde os tempos de colônia, para os quais esses direitos de propriedade, mesmo limitados, eram o que permitia o acesso aos recursos naturais vitais para sobrevivência imediata e também para sua ‘reprodução social’<sup>16</sup>. Mas, ficando fechados no contraste entre *sesmaria* ou *posse*, historiadores e historiadoras deixam de encarar outras possibilidades de acesso à terra, de apropriação de recursos e de auferir rendas com base em outros arranjos proprietários quase sempre ilegais e não escritos. Havia no Brasil outros tipos de título, escritura e contrato, por um lado, como o dos morgadios, enfiteuses, arrendamentos e aforamentos; e outras maneiras de ter acesso à terra que não totalmente ‘livres’, como moradas, sítios e situações, por outro lado. Havia os que exerciam muito poder privado ilegalmente ou sem ter títulos – poder de mando<sup>17</sup> --, e também arranjos que previam a exploração individual, familiar ou comunitária, sobre uma mesma propriedade<sup>18</sup>.

<sup>14</sup> Vínculos eram as cláusulas que impediam a divisão e alienação de terrenos, muito presentes no direito medieval. Ver verbete ‘vínculo’, de autoria de José Damiano da Silva, no E-Dicionário da Terra e do Território no Império Português em <<https://edittip.net/2014/12/07/vinculos/>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

<sup>15</sup> As mentalidades e práticas proprietárias que ensejavam os aforamentos no período colonial são alvo de nossa pesquisa atual, focando, sobretudo, as terras concedidas aos jesuítas e sua forma de gestão. Ver PEDROZA, Manoela. *The making of the landlord: The case of Jesuit priests in Portuguese America (Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, Brazil, from 1596 to 1759)*. Rural History Conference. Girona: Centre de Recerca d’História Rural, Universitat de Girona, 2015b; \_\_\_\_\_. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016a.

<sup>16</sup> Entendemos por *reprodução social* ou *reprodução familiar* o resultado do processo por meio do qual uma população, sobre um dado território, consegue perpetuar as estruturas e relações que a constituem. Sobre o tema ver, entre outros, BOUCHARD, Gérard e Goy, Joseph (dir). *Transmettre, hériter, succéder: la reproduction sociale en milieu rural France-Québec XVIIIe-XXe siècles*. Lyon: PUL, 1992; DÉROUET, Bernard. Territoire et parenté: pour une mise en perspective de la communauté rurale et des formes de reproduction familiale. *Annales HSS*, Paris, v. ano 50, n. 3, mai-juin. 1995. p. 645-686; VIRET, Jérôme Luther. La reproduction familiale et sociale en France sous l’Ancien Régime: le rapport au droit et aux valeurs. *Histoire et Sociétés Rurales*, n. 29, 1o semestre. 2008. p. 165-188.

<sup>17</sup> Para discussão sobre os conceitos de ‘senhorio colonial’ e ‘território de mando’, ver ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, n. 70, 2015. p. 41-64.

<sup>18</sup> Exemplos destes múltiplos direitos e arranjos no sertão colonial foram analisados por Francisco Carlos Teixeira da Silva. Ver SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Pecúária e formação do mercado interno no Brasil-colônia. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 8, 1997. p. 119-156.



Não sabemos, ainda quantos e quem eram os foreiros no Brasil, como viviam, que tipo de direitos costumavam exercer, pelo que brigavam e como encaravam sua situação proprietária. Por outro lado, quem e quantos eram os senhores, suas prerrogativas, suas rendas fundiárias e suas formas de exercício cotidiano de poder. Podemos reproduzir a mesma pergunta para arrendatários e rendeiros, locatários e locadores, sitiantes, situados, moradores, vaqueiros e peões, e um sem número de grupos e comunidades que rotulamos como “tradicionais”, sem com isso esclarecer muita coisa sobre os direitos de propriedade que concretamente exerciam<sup>19</sup>. Desconhecemos as muitas nuances da palheta de práticas proprietárias da história do Brasil e, com isso, perdemos as pistas de como homens e mulheres realmente viveram, como se relacionaram com a natureza, como criaram formas de lidar com a incerteza, a exploração, o poder, a exclusão, a sobrevivência e a acumulação, advindos do exercício concreto de direitos de propriedade, para além do papel.

A divisão de domínios podia se apresentar sob diferentes denominações, embebida nos costumes e termos locais, previu diferentes direitos para os envolvidos, modificou-se com o tempo, devido a processos sociais, políticos e econômicos de incidência local ou regional, e quase nunca se deu na forma de contratos escritos. Esta diversidade e volatilidade dificultam enormemente a pesquisa histórica, desafiando os historiadores e historiadoras do tema a não se fiar nas “grandes leis” sobre a propriedade, posto que eram sumariamente esquecidas ou desobedecidas pelos agentes locais; não prever mentalidades imutáveis, que mascarem as mudanças no tempo e diferentes estratégias dos envolvidos; e não deduzir estruturas nacionais a partir de casos muito localizados.

## 2. Propriedade privada X propriedade partida no Brasil

As formas com que se apresentava a ‘propriedade partida’ nos ditos Antigos Regimes começaram a ser questionadas sob influência do pensamento liberal, a partir,

---

<sup>19</sup> A grande exceção para essa “regra” é a obra de Alfredo Wagner de Almeida, que inventaria inúmeros tipos de ‘propriedade comunal’, suas origens, suas características e seu desenvolvimento na história do Brasil. Ver ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008. Mesmo assim, não podemos deixar de notar a preponderância de trabalhos antropológicos neste campo que, mesmo analiticamente muito consistentes, têm limitada perspectiva histórica.



sobretudo, do último quartel do século XVIII<sup>20</sup>. Na Inglaterra, no início do século XIX, David Ricardo deixou claro os conflitos de interesse entre senhores de terra (*landlords*) e os arrendatários<sup>21</sup>. A partir dele muitos outros pensadores, juristas e políticos, defenderam mudanças nos sistemas jurídicos e fiscais de seus países, durante o século XIX. Os liberais compartilhavam a visão de que os arranjos proprietários que vigiam até então eram confusos, incertos, impediam o desenvolvimento, o incremento técnico e o aumento dos rendimentos, porque não davam garantias nem segurança ao proprietário de que ele poderia dispor, exclusivamente, de sua propriedade e de seus frutos<sup>22</sup>.

Em linhas gerais, as mudanças políticas ensejadas pelos liberais passavam pela mercantilização das terras até então fora do mercado (processos também chamados de nacionalização<sup>23</sup> ou desamortização<sup>24</sup>) e pela simplificação da propriedade fundiária<sup>25</sup>, que deveria se tornar privada, para gozo exclusivo de um único proprietário, consequentemente

<sup>20</sup>A propriedade privada, como direito individual, foi esboçada por John Locke, no final do século XVII. Ver LOCKE, John. *The Second Treatise of Government: An Essay Concerning the True Origin, Extent, and End of Civil Government* (chapter 5), publicado anonimamente em 1689 (Disponível em [https://en.wikisource.org/wiki/Two\\_Treatises\\_of\\_Government/Book\\_II](https://en.wikisource.org/wiki/Two_Treatises_of_Government/Book_II), Acesso em: 21 de abril de 2016). A tese de Locke serviu como justificativa ‘natural’ para a proteção da propriedade privada nos tempos seguintes. Para uma análise dos desdobramentos dessa “alma proprietária” na justificativa dos cercamentos na Inglaterra, ver WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>21</sup> David Ricardo trabalha esta tese em *Princípios da economia política e tributação*, publicado em 1817. Segundo ele, o pagamento da renda ao senhor diminuía os lucros dos arrendatários voltados para a produção cerealífera, desestimulava os investimentos capitalistas no setor agrícola, encarecia os alimentos e prestava um desserviço à industrialização.

<sup>22</sup> Para uma análise que demonstra que o que estava em jogo era muito mais a autoridade dos senhores e o exclusivismo do que a produtividade, ver caso da proibição do espigueo e fechamento dos campos na Espanha em CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007. (capítulos 7, 8 e 9).

<sup>23</sup> O termo ‘nacionalização’ é muito presente na historiografia francesa e italiana. Ver, como exemplo, BÉAUR, Gérard. Las relaciones de propiedad en Francia bajo el Antiguo Régimen y durante la Revolución. Transmisión y circulación de la tierra en el campo francés entre los siglos XVI y XIX. In: CONGOST, Rosa e Lana, José Miguel (orgs). *Campos cerrados, debates abiertos: Análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007. p. 75-92; DEROSAS, Renzo. Aspetti del mercato nel Veneto del primo Ottocento. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987. (pp. 549); MALATESTA, Maria. *Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea*. Roma: Editorial Laterza, 1999; POSTEL-VINAY, Gilles. La terra a rate? Osservazioni sul credito e il mercato fondiario in Francia nel XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987. p. 579.

<sup>24</sup> Já o termo ‘desamortização’ se refere especificamente à alienação do patrimônio da Igreja Católica. Sobre o conceito e o processo, ver CONGOST, Rosa; Bodinier, Bernard e Luna, Pablo F. (eds). *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*. Zaragoza: Pressas Universitarias de Zaragoza, 2009.

<sup>25</sup> Paolo Grossi, ao tratar das características da propriedade moderna, aponta para a abstração e simplificação. Rosa Congost, em caminho parecido, fala em propriedade-metáfora, um ideal abstrato que encobria as disputas políticas em torno da propriedade, e o interesse dos legisladores liberais na eliminação de direitos considerados estorvantes para o gozo pleno de ‘suas propriedades’. Cf GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p. 67-73; e CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit. (capítulo 3).



excluindo outros. Ao menos no discurso liberal, a propriedade privada era a forma de incentivar os melhoramentos agrícolas<sup>26</sup> e o desenvolvimento nacional, atingindo assim o ‘bem-estar universal’ e a ‘riqueza geral’ das nações, mesmo que, na prática, os interesses a defender fossem um pouco diferentes...<sup>27</sup>.

Muitas destas ideias tiveram possibilidade de se efetivarem quando foram interessantes aos grupos políticos vencedores nas assim chamadas ‘revoluções liberais’ e nas ‘unificações nacionais’ que ocorreram em vários países europeus durante o século XIX<sup>28</sup>, inclusive na América Latina<sup>29</sup>, África<sup>30</sup> e Oriente Próximo<sup>31</sup>. Mesmo sem revoluções, governos empreenderam reformas que podem ser inseridas nesse processo de modernização<sup>32</sup>,

<sup>26</sup> Discussão específica sobre os melhoramentos agrícolas, na sua origem inglesa, pode ser encontrada no capítulo “As origens agrárias do capitalismo” em WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>27</sup> Sobre os objetivos bem pouco capitalistas dos que lutaram por suas propriedades e rendas privadas temos, por exemplos, o caso da *enfiteusis* na Catalunha, estudado por Rosa Congost, ou a análise da “elite imóvel” e das ‘classes médias não empreendedoras’ na Itália do século XIX. Ver BANTI, Alberto Mario. Alla ricerca della “borghesia immobile”: le classi medie non imprenditoriali del XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XVII, n. 50, 1982. p. 629; CONGOST, Rosa. *The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis*. XIV International Economic History Congress. Helsinki, 2006.

<sup>28</sup> Para uma visão de conjunto das transformações sofridas na estrutura agrária de alguns países europeus durante o século XIX, ver DÉMIER, Francis (dir). *Les campagnes en Europe: 1830-1930*. Tournai: Atlande, 2006.

<sup>29</sup> Para estudos de caso sobre as mudanças nos direitos de propriedade ensejadas pelas reformas liberais no México, Peru, Argentina e Guatemala, ver CONGOST, R., Bodinier, B., et al. *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*; MARINO, Daniela. La desamortización de las tierras de los pueblos (Centro de México, siglo XIX) Balance historiográfico y fuentes para su estudio. *América Latina en la Historia Económica*, v. 8, n. 16, 2001. p. 33-43; QUIJAS, Aquiles Omar Ávila. *Ejididos: una categoría bisagra en la formación de los derechos de propiedad en Antigua Guatemala, Siglo XIX*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.

<sup>30</sup> Para estudos de caso sobre reformas nos direitos de propriedade em países africanos, sobretudo em contextos coloniais ou pós-coloniais, ver BESSAOUD, Omar. *Les tribus face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873*. Comunicação apresentada na idem. Ibidem.; DELVILLE, Philippe Lavigne (dir). *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimité et légalité*. Paris: Éditions Karthala, 1998; LE ROY, Étienne. Les communs, entre droit et juridicité: Pratiques foncières africaines et néo-communautés en France. In: BOLLIER, David e HELFRICH, Silke (orgs). *Patterns of Commoning: the commons strategies group*. Massachusetts: Levellers Press, 2015.

<sup>31</sup> Para estudos de caso nos Bálcans e Turquia, ver DURSUN, Selçuk. Procreation, Family and ‘Progress’: Administrative and Economic Aspects of Ottoman Population Policies in the 19<sup>th</sup> Century. *History of the Family* 16: 2 (2011), 160-171; GUNDUZ, S.; OZGUR, Erdem. *Property and commons in the Nineteenth-Century Ottoman Economic Thought*; DILEK Akyalçin Kaya. *Marshlands around Lake Lapsista in the Late Nineteenth Century: Entrepreneurs, Landholders, Sharecroppers and Fishermen*; Fatma Öncel. *Legal and Social Contestations over Pastures in the Late Ottoman Empire*. Comunicações apresentadas na XI European Social Science History Conference. Valencia, 2016 (Disponíveis em <https://esshc.socialhistory.org/esshc-user/programme?day=55&time=143&session=2705&textsearch=dursun>).

<sup>32</sup> As diversas vias para esta modernização, seus dilemas e resultados históricos, incluindo as opções políticas e as reações das classes camponesas e senhoriais a elas, foram objetivo da grande pesquisa de Barrington Moore Jr. Ver MOORE JR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Cosmos, 1975.



em que era preciso impor uma nova normatividade a respeito da alienação, dos preços, dos impostos, das vantagens e dos limites da nova propriedade fundiária moderna.

No Brasil, não podemos deixar de notar a persistência de uma ‘mentalidade possessória’ que banalizava e legitimava a divisão de domínios, e que esta mentalidade estava profundamente enraizada em diferentes classes sociais, dos senhores aos lavradores. Podemos dar como primeiro exemplo desta continuidade a pesquisa que realizamos sobre os aforamentos e enfiteuses. Após minuciosa busca por mudanças na legislação sobre os aforamentos durante o século XIX, encontramos o Decreto de 26 de julho de 1813, que os reduziu a perpétuos os aforamentos da Fazenda de Santa Cruz (porque os anteriores valiam por até três vidas...); o Alvará de 10 de abril de 1821, que considerou legítimos todos os aforamentos, enfiteuses, sub-enfiteuses, locações e arrendamentos de terrenos concedidos pela Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, e permitiu a continuidade dos aforamentos perpétuos; o Decreto número 656, de 5 de dezembro de 1849, que regulou o pagamento de laudêmos pelos foreiros; e, finalmente, a Lei de Terras de 1850, que, em seu artigo 4, revalidou todas as sesmarias ou “outras concessões do governo geral ou provincial”. Nenhuma outra menção a este contrato por mais de sessenta anos, o que comprova sua reprodução tácita desde meados do Império até meados da Primeira República. A menção que se fez aos aforamentos no Código Civil de 1916 foi apenas para referendá-los<sup>33</sup>. Excetuando algumas proibições locais, ao longo do século XX, novos contratos prevendo este tipo de propriedade partida foram proibidos apenas pelo novo código civil, de 2002. Os contratos firmados antes desta data continuam vigentes.

Outro indício da persistência de mentalidades possessórias pautadas na propriedade partida foi a fórmula bastante comum nas declarações dos registros paroquiais de terras, na década de 1850: ser senhor e/ou possuidor dos terrenos. Embora a lei que regulava os registros não tenha sido explícita quanto a este quesito, nesta frase os declarantes deixaram claro que, para eles, era necessário declarar ao vigário sua condição diante de cada um dos domínios, para fazer valer os diversos direitos de propriedade vigentes (alguns apenas para senhores, outros apenas para possuidores, e mais outros para quem detivesse ambos). O registro paroquial de terras expressou bem a distância entre a “vontade da lei” – que queria

---

<sup>33</sup> Analisaremos mais detidamente a persistência dos aforamentos na Primeira República em outro artigo, a ser apresentado neste dossiê.



separar de um lado, proprietários legítimos e exclusivos das terras e, de outro, terras devolutas, isto é, sem dono -- e o exercício cotidiano dos direitos de propriedade no Brasil daqueles tempos. Na vida real, homens e mulheres exercitavam diferentes formas de acesso à terra, com diversas possibilidades de normatização, baseados em diferentes costumes, que praticamente não podiam ser “encaixados” nos termos binários – proprietários ou não -- previstos pela Lei<sup>34</sup>. Sobretudo, expressavam seu reconhecimento e consentimento tácito em relação à efetividade da divisão de domínios.

Poderíamos usar alguns destes casos, sobretudo a partir do século XIX, para facilmente atestar o abismo entre os legisladores e o comportamento popular em relação à propriedade da terra, no Brasil. E esse abismo entre liberais e tradicionais está sendo reiterado por alguns trabalhos, sobretudo no campo da história do direito, de alguns intelectuais e de alguns conceitos, diga-se de passagem<sup>35</sup>. Mas não concordamos com essa interpretação. A impregnação da propriedade partida mesmo na mentalidade dos estratos mais “modernos” e nas leis da época pode ser atestada pelo fato de que nem a Constituição, em 1824, nem a Lei de Terras, em 1850, nem a Constituição de 1891 ou o Código Civil de 1916 (que substituiu as Ordenações Filipinas na regulação de contratos civis) questionaram a legitimidade da ‘propriedade partida’, nem modificaram, extinguiram ou limitaram seu funcionamento. Diferentemente do que aconteceu nos outros países americanos e na Europa, a classe política e os legisladores brasileiros quase não trataram deste assunto, fazendo com que, nos séculos XIX e parte do XX, permanecessem práticas proprietárias egressas dos antigos regimes. Estas leis (ou a falta delas) foram obra das elites intelectuais e políticas da nova nação, não foram impostas pela ‘vontade popular’ nem por autoridades externas.

A partir destes dados poderíamos confirmar o “longo antigo regime” do Brasil, que reconstruía, mesmo na nação independente e em tempos liberalizantes, mentalidades, políticas, leis e sistemas de exploração e propriedade oriundos do período colonial. As possibilidades interpretativas sobre esse fenômeno são inúmeras. Em nosso ver, é prova de

---

<sup>34</sup> Fiz essa discussão sobre a distância entre o ‘espírito’ da Lei de Terras e o vocabulário usado pelos declarantes do registro paroquial de terras em minha tese de doutorado. Ver PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (capítulo 3).

<sup>35</sup> O primeiro grande livro que construiu essa ideia foi a tese de José Murilo de Carvalho. Ver CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.



que podemos tratar a propriedade partida como parte de uma ‘economia moral’ brasileira, nos termos de E. P. Thompson<sup>36</sup>, como resultado de processos de ‘circularidade cultural’, nos termos de Carlo Ginzburg<sup>37</sup>, ou ainda como ‘mentalidade profunda’, nos termos de Paolo Grossi<sup>38</sup>. Além disso, podemos dizer que estas práticas proprietárias do “Antigo Regime nos Trópicos” eram a expressão de mentalidades não capitalistas, por não se deixarem dominar pela lógica do mercado moderno, impessoal; e por não encararem a terra como uma ‘mercadoria fictícia’, sobre a qual direitos individuais exclusivos, eternos e intocáveis podem ser garantidos através de uma transação comercial, nos termos de Karl Polanyi<sup>39</sup>. Neste caso, a persistência de formas de propriedade partida pelas classes dominantes – classes senhoriais, mais precisamente – consentidas, protegidas e até incentivadas pela legislação e pelos costumes, deve indicar, para nós, a pouca penetração de um ideário e de práticas efetivamente capitalistas na sociedade brasileira, da base ao topo.

Em nosso caso<sup>40</sup>, é fácil perceber o interesse das classes dominantes na continuidade da extração do excedente social sem efetivação de trabalho ou de poupança, na forma de rendas fundiárias<sup>41</sup>. Para isso servia a concessão de domínio útil aos camponeses, trabalhadores a serem explorados, e a manutenção dos senhorios territoriais. Como já defendemos em outros trabalhos, os direitos de propriedade organizam a produção e a apropriação, sancionam as desigualdades de classe e colaboram para a manutenção de uma determinada configuração de poder, dentro de um modo de produção. Neste sentido, as formas de propriedade são, junto com as formas de dominação, o aspecto político das relações de produção<sup>42</sup>, necessárias para a sobrevivência de classes senhoriais<sup>43</sup>.

<sup>36</sup>THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a.

<sup>37</sup>GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>38</sup>GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*; \_\_\_\_\_. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

<sup>39</sup>POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

<sup>40</sup>Vejam, por exemplo, o resultado da pesquisa que fizemos sobre as tentativas de apropriação de renda fundiária pelo governo português no final do século XVIII ou pela elite fluminense no século XIX, ambos ‘senhorios’ ou ‘quase proprietários’ das terras da Fazenda de Santa Cruz. Cf PEDROZA, Manoela. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a. p. 67-86; \_\_\_\_\_. *Um outro projeto para os direitos de propriedade, acesso aos recursos e usufruto dos bens deixados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1760-1800)*. Comunicação apresentada na III Encontro Sul-americano de Estudos Agrários. Niterói, 2016b.

<sup>41</sup>Para análise da renda fundiária, ou renda da terra, suas origens, suas funções e sua reprodução no sistema capitalista, ver MARX, Karl. A assim chamada acumulação primitiva. In: \_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

<sup>42</sup>WOOD, E. M. *Democracia contra capitalismo*. Op. cit., p. 29 - 32.



Tendo passado rapidamente pela origem e características da ‘propriedade partida’ no Brasil, e ressaltado sua resistência aos ventos liberalizantes do século XIX e XX devido a sua funcionalidade para as formas de dominação e exploração então vigentes, é preciso agora voltar-se para a produção historiográfica sobre esse tema.

### 3. Um balanço da historiografia brasileira sobre os direitos de propriedade

Muitas vezes distantes das práticas sociais e inebriados por leis, discursos, textos e conceitos bonitos e mais facilmente acessíveis, os historiadores e historiadoras têm se posicionado mal, quando se posicionaram, no estudo dos direitos de propriedade no Brasil. Os poucos estudos que conhecemos e que avançaram nesta seara quase sempre o fizeram como objetivo secundário, ou mesmo ‘acidentalmente’, visto que não explicitaram problema, hipótese ou método condizentes com essa preocupação. São sobretudo trabalhos nos campos que conhecemos como história agrária, antropologia rural, história do direito e história político-administrativa<sup>44</sup>.

---

<sup>43</sup> Caso semelhante ao do Brasil foi a Espanha, onde a Revolução Liberal também permitiu a continuidade da extração de rendas senhoriais. Ver CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 121. Em Portugal, por outros motivos, a tradição também limitou a expansão da propriedade privada e não eliminou os baldios e senhorios. Ver NETO, Margarida Sobral. As estruturas agrárias: a força da tradição. *Revista de História*, Porto, v. X, 1990. p. 129–135.

<sup>44</sup> Listamos aqui algumas pesquisas produzidas que, mesmo partindo de outros campos científicos (sobretudo antropologia e direito), utilizando-se de outras teorias e métodos, com níveis desiguais de aprofundamento e, por vezes, chegando a conclusões diversas das nossas, mesmo assim se colocaram explicitamente o objetivo principal de analisar a transformação de direitos de propriedade em casos sociohistóricos brasileiros: ALMEIDA, A. W. B. d. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*; ALVEAL, C. *De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII)*; BRUNO, Regina. O estatuto da terra: entre a conciliação e o confronto. *Estudos Sociedade & Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, 1995. p. 5-32; FONSECA, R. M. *A “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil*; FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999; GUIMARÃES, Eliane Silva. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUff, 2009; JONES, Alberto da Silva. *Reforma Agrária e Direito de Propriedade*. In: MOLINA, Mônica Castagna; Júnior, José Geraldo de Sousa e Neto, Fernando da Costa Tourinho (orgs). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: UnB, 2002. (pp. 121-134); MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998; PAOLIELLO, Renata Medeiros. *As tramas da herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra*. (Tese de doutorado). PPG Antropologia Social, USP, São Paulo. 1998; RIOS, Ana Maria Lugão. *Conflito e acordo: a lógica dos contratos no meio rural*. In: RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe Maria (orgs). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; SERRA, Carlos Alberto Teixeira. *Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil*.



É comum encontrar trabalhos que concluem que sesmarias, enfiteuses, morgadios, terras devolutas, capelas, malhadas, faxinais, mutirões, entre outros arranjos proprietários, sobreviveram apenas quando defendidos por poderes despóticos ou quando esquecidos em rincões isolados. Ou seja, enquanto não foram confrontados com um tipo de governo ou de propriedade superiores. Essas formas de apropriação muitas vezes comunitárias seriam queridas e necessárias apenas para pessoas com mentalidade pré-moderna, desinteressadas em trabalhar duro, em aumentar os rendimentos, em cercar suas reses ou proteger seus cultivos de uma difusa ‘dilapidação’ e desperdício promovidos pelo uso comum<sup>45</sup>.

Incorporando os mitos criados pelos liberais de fora, os historiadores brasileiros acabam concordando que a propriedade privada se instalou por sua perfeição ontológica, e que outros direitos de propriedade pereceram por seus tumores orgânicos, falhas, desvios e inadequações<sup>46</sup>. É muito comum a menção à confusão de direitos tradicionais, em confronto com a racionalidade da propriedade privada, deixando entrever que as pessoas que geriam os primeiros fossem também confusas, pobres, pouco racionais, pouco trabalhadoras, como os bugres dos pampas, os quilombolas do Vale do Ribeira paulista, os faxinalenses do Paraná. Sendo imperfeita, confusa e irracional, a ‘propriedade partida’ devia necessariamente dar lugar a formas mais evoluídas de gerir, produzir e acumular, caso se fizesse a opção pela modernidade, pelo desenvolvimento e pela fartura. Fica a impressão de que aqueles mereceram, em prol da racionalidade, ser expropriados.

---

*Alceu*, v. 4, n. 7, 2003. p. 231-248; SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979; SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 2008; SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFRN, Natal. 2014; VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*.

<sup>45</sup> Embora a desconfiança da gestão comunal de recursos esteja presente desde os clássicos gregos, esse raciocínio foi “cientificamente” referendado pela primeira vez pelo biólogo Garret Hardin, em 1968. Segundo Hardin, as terras ‘abertas’ ou de uso comum não são suficientemente protegidas da ‘ganância’ ou do imediatismo de indivíduos, que esgotam os recursos em benefício próprio, prejudicando os interesses das comunidades e das futuras gerações. A hipótese levantada pela “tragédia dos comuns” é de que o livre acesso a um recurso finito termina por condená-lo, devido a sua superexploração. Embora esta tese tenha sido também cientificamente refutada por Elinor Ostrom (Prêmio Nobel em 1999), ela está profundamente arraigada no “senso comum”, na economia de tipo neoclássico, no direito civilista e na historiografia de matriz liberal. Cf. HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. *Science*, v. 162, n. 3859, 1968. p. 1243-1248. Disponível em: <[http://www.garretthardinsociety.org/articles/art\\_tragedy\\_of\\_the\\_commons.html](http://www.garretthardinsociety.org/articles/art_tragedy_of_the_commons.html)>; OSTROM, Elinor, Joanna Burger, Christopher B. Field, Richard B. Norgaard; DAVID Policansky. Revisiting the Commons: Local Lessons, Global Challenges. *Science*, Vol. 284, 1999 (pp. 278–282).

<sup>46</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 17.



Também se percebe o raciocínio de que a propriedade privada tenderia “naturalmente” a se difundir e se fixar na lei, enquanto outros direitos de propriedade seriam apenas restos de outros tempos, remanescentes de arcaísmos, disfuncionais, fadados ao desaparecimento ou ao esquecimento. Há aqui necessariamente um julgamento de valor que opõe propriedades partidas, como estruturas apodrecidas a serem extirpadas, e propriedade privada, semente de um futuro melhor. Encarcerados numa visão teleológica e evolucionista, muitos historiadores e historiadoras consideram naturalmente superiores os arranjos proprietários que sobreviveram ou que foram construídos na modernidade liberal (sobretudo a propriedade privada), e não dão a devida atenção para aqueles outros direitos e práticas que desapareceram, ou que foram aniquilados, pelo processo tortuoso e politicamente interessado de construção de novas propriedades<sup>47</sup>, como é o caso, no Brasil, das situações, sítios, moradas e malhadas, entre outros. Confrontados com a evidência de formas de propriedade “arcaicas” que não desapareceram (como é o caso dos aforamentos), simplesmente não se toca neste assunto, ou seja, não se enfrenta a questão da persistência de propriedades que não condizem com o rumo “certo” das coisas.

Por fim, o mito liberal também impregna a mente dos que atualmente vociferam contra qualquer tipo de intervencionismo – lido como autoritarismo – sobre os direitos de propriedade vigentes. Editais para regularização de títulos, processos de desapropriação, demarcações de terras indígenas, cobrança de dívidas ou impostos territoriais, punição de apropriadores irregulares e inadimplentes, por exemplo, são encarados com horror por aqueles que defendem que a propriedade se cria, se mantém e desaparece “naturalmente”, guiada pela mão invisível do mercado ou por interesses mais elevados que os propriamente humanos. Encontramos facilmente estes argumentos nos intelectuais orgânicos da bancada ruralista brasileira, em relação, por exemplo, à disputa pelas terras indígenas, ou contra a desapropriação de terrenos ocupados por movimentos sociais, ou pelo perdão da dívida trilionária dos grandes proprietários de terra em relação ao governo federal<sup>48</sup>.

---

<sup>47</sup> Idem. Ibidem. p. 15.

<sup>48</sup> CAUÊ, Seignemartin Ameni. Proprietários de terra devem quase 1 trilhão de reais à União. *Carta Capital*. Seção “De Olho nos Ruralistas”, publicado 15/12/2016, 09h26. (Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/proprietarios-de-terra-devem-quase-r-1-trilhao-a-uniao>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2016.



Os textos historiográficos também reiteram, a sua maneira, essa visão. Vamos encontrar menções a propriedades artificiais, extra econômicas ou asseguradas apenas pelo poder político, enquanto a propriedade privada é apresentada como natural, fruto do trabalho, que se consolidou porque atendia aos interesses da ‘alma proprietária universal’ de todos os homens, em todos os tempos<sup>49</sup>. O discurso jusnaturalista, reiterado pela economia clássica, arguiu que, por fazer parte da natureza humana, a propriedade privada deve ser sagrada e intocável. Ambos conformaram, segundo Macpherson, o “individualismo possessivo” que orienta as instituições modernas, incluindo o direito, a defenderem sempre a propriedade privada<sup>50</sup>.

Caindo neste conto da natureza e do universal, os pesquisadores esquecem que todas as propriedades são resultados contingentes e históricos de processos sociais bem definidos, fruto e obra das ações humanas para regular as formas de apropriação e de extração do excedente. Segundo António Manuel Hespanha, “o direito existe sempre em sociedade (...) e as soluções jurídicas são sempre contingentes”<sup>51</sup>. Podemos dizer que os direitos que desapareceram, os que prevaleceram e os que se recriaram nunca o fizeram de forma natural. Todas as formas de domínio e de autoridade dependeram de arranjos e condições políticas, legais, administrativas e penais para serem respeitadas e difundidas. Quem sabe a propriedade privada tenho recorrido ao poder político, à repressão e à violência ainda mais que todas as outras, dada sua exterioridade para a maioria da população e a forte resistência aos processos de expropriação por ela ensejados<sup>52</sup>.

Historiadores e historiadoras também despolitizam a construção da propriedade, desconsideram a diversidade de interesses sobre as formas de apropriação de recursos, e

---

<sup>49</sup> A vontade de ser proprietário, de se apropriar individualmente do que quer que seja, faria parte da alma do *homo œconomicus*, modelo criado pela economia neoclássica para comprovar os desejos proprietários como naturais. Ver essa discussão em POLANYI, Karl e Arensberg, C. *Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie*. Paris: Larousse Université, 1957. Antes dele, Marx já havia discutido o mito da propriedade privada construído pela economia política do seu tempo. Ver MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. (parte I).

<sup>50</sup> MACPHERSON, C. B. *Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

<sup>51</sup> Hespanha, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997. p. 15.

<sup>52</sup> Sobre as relações genéticas entre propriedade privada e poder político na Inglaterra, ver o clássico MARX, K. A assim chamada acumulação primitiva. In: \_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Sobre a resistência de camponeses à expropriação, ver, entre outros, SCOTT, James C. *The moral economy of the peasant: rebellion and subsistence in southeast Asia*. Connecticut: Yale University Press, 1976; \_\_\_\_\_. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985; THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



apagam os conflitos em torno da exploração econômica que perpassam a definição dos direitos de propriedade. No afã do chegar ao conceito perfeito, esquecem que todas as formas de propriedade são políticas<sup>53</sup>, e que aquilo que se apresenta como ‘direito’ em uma ‘lei neutra’ foi, na verdade, uma resposta contingente a uma disputa concreta, na qual direitos de propriedade podiam ser armas valiosas para enfraquecer inimigos. No processo histórico real, as lutas políticas podem proteger alguns direitos, reinventando-os para novos usos (como foi feito com a propriedade partida no Brasil), e acabar com outros, considerados incômodos ou prejudiciais aos que exercem o poder (para isso servem os decretos de desapropriações). Determinados direitos de propriedade são combatidos ou eliminados para impedir que antagonistas políticos os detenham. Se trata de processos sociais conflituosos que cabe ao historiador discernir e entender, não ignorar.

#### **4. Algumas propostas para o estudo de direitos de propriedade no Brasil**

Como vimos, há muitas falhas, muitas omissões e, como consequência, muitos buracos em nossa apreciação histórica dos direitos de propriedade sobre a terra no Brasil. Nesta parte, gostaria de deixar algumas propostas, que devem ser avaliadas pelos pesquisadores da área como tentativas de avançarmos num campo ainda muito inexplorado. Tentarei organizar um conjunto de inspirações teóricas e metodológicas que podem servir como bússola para o desbravamento de uma “história social da propriedade”.

Tendo sido os direitos de propriedade encapsulados pelas leis, nos tempos modernos<sup>54</sup>, nosso primeiro cuidado é o de não resvalar no formalismo, vício comum dos que trabalham na área e se deparam continuamente com textos jurídicos. Segundo Paolo Grossi, “*Formalismo é um castelo de formas intelectualmente probantes e convincentes, mas privo de uma correspondência na eficácia das forças históricas*”<sup>55</sup>. Grossi nos alerta que a propriedade não consistirá em uma lei, uma técnica ou uma regra, mas em uma resposta ao eterno problema da relação entre homens e coisas, no interior de uma mentalidade e de um sistema.

---

<sup>53</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 17.

<sup>54</sup> Esse é processo analisado por Paolo Grossi. Ver GROSSI, P. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Op. cit.

<sup>55</sup> GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p. 37.



Ele lembra que, sob um mesmo costume, um mesmo título ou uma mesma lei podem se encontrar práticas proprietárias diferentes, em transformação e em conflito<sup>56</sup>. A estrutura jurídica, como ‘jaula invisível’, aprisiona mas não consegue impedir totalmente as ações estratégicas e as escolhas individuais em seu interior<sup>57</sup>.

Também não podemos ceder à tentação que Grossi chama de economicismo, que encara a propriedade como um mecanismo organizativo ou descritivo dos bens possuídos, ou seja, como características destes bens (pequenos ou grandes, caros ou baratos, móveis ou imóveis, antigos ou recentes)...<sup>58</sup> Vê-se muito disso nas descrições das estruturas agrárias (pequenas, médias ou grandes propriedades); nas avaliações de riqueza baseadas em inventários *post mortem* (grandes proprietários ou pobres diabos); nos relatos dos viajantes (descrevendo lindas propriedades e suas particularidades)... Mas, para Grossi, construir um quadro com as características dos bens nos faz permanecer alheios à história dos poderes mais intensos, ao exercício cotidiano daqueles direitos, sua contestação e os conflitos sobre aquele mesmo bem. A propriedade não é a coisa possuída, mas uma relação social, que conecta homens e mulheres entre si, com os sistemas e com a natureza, historicamente construída e em contínua transformação.

Em terceiro lugar, não devemos acreditar que leis, multas e penalidades, e apenas elas, criam, transformam ou eliminam direitos de propriedade. Essa seria, nos termos de Rosa Congost, uma ‘visão estatista’<sup>59</sup>, ou, para Pierre Vilar, uma ‘ilusão institucionalista’<sup>60</sup>. Pelas leis, a propriedade é sempre abstrata e rígida, mas os direitos de propriedade podem mudar em seus subterrâneos, ou às suas costas. Por outro lado, a lei pode querer efetivar uma determinada mudança e, na prática, os direitos de propriedade resistirem, permanecendo. Segundo Congost, também não se deve acreditar que uma lei seja capaz de explicar no longo prazo o desenvolvimento de formas de propriedade, posto que isso é realizado no curto prazo,

---

<sup>56</sup> Idem. Ibidem. p. 41.

<sup>57</sup> Sobre estratégias, escolhas e brechas nos sistemas normativos, ver reflexões de Carlo Ginzburg e Giovanni Levi. Cf GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico. *A microhistória e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991; LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Edunesp, 1992. p. 133-161.

<sup>58</sup> GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p. 17.

<sup>59</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 18.

<sup>60</sup> VILAR, Pierre. *Historia del derecho, historia total. Economía, Derecho, Historia*. Ariel: Barcelona, 1983. (p. 129) *apud* idem. Ibidem. p. 130.



em dimensões humanas<sup>61</sup>. Mas quantos trabalhos não fazem isso em relação, por exemplo, à Lei de Terras!

Thompson também nos ajuda a investigar as condições para elaboração das leis em dimensões humanas, isto é, atentando para os interesses de classe, estratégias pessoais, clientelismos e arranjos políticos por trás de instituições e legislações supostamente neutras. Segundo ele, “*a maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve pela sua lógica imparcial, inabalável frente a considerações de conveniência*”<sup>62</sup>. Neste ponto também é importante a mobilização do conceito de ‘rede social’<sup>63</sup> e de ‘estratégia familiar’<sup>64</sup>, visto que eles permitem considerar as ações individuais e as relações interpessoais como potencializadoras da capacidade de manipular o conjunto de suas ligações com o fim de satisfazer seus interesses. Congost convidou-nos a fazer o ‘teste dos proprietários práticos’<sup>65</sup>, isto é, partir sempre da premissa de que as leis só se efetivam quando interessam ou são úteis a determinados agentes envolvidos na disputa por propriedades na vida real. Assim, assumiríamos o desafio de entender as transformações nos direitos de propriedade enquanto ações políticas, parciais, pessoais e interessadas, e ver o texto da lei como resultado destas ações.

Em seguida, é preciso atentar para outros direitos, costumes e práticas sociais em relação aos direitos de propriedade e ao acesso a recursos que não aqueles protegidos pelo Estado, pela moral e pelos bons costumes. A luta de classes que perpassa a disputa por direitos de propriedade envolve, sempre, criminalizações e derrotas morais para os perdedores ou para os que agem fora do *script*. Essa é uma visão comum a respeito, por exemplo, de escravos ladrões, de quilombolas assaltantes de estradas, de índios beberrões, de Jecas Tatus preguiçosos, do malandro capoeira, das ‘classes perigosas’<sup>66</sup>. Direitos imemoriais ou

---

<sup>61</sup> Idem. *Ibidem.* (Capítulo 1).

<sup>62</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Op. cit., p. 338.

<sup>63</sup> FIORAVANTE, Fernanda. Considerações acerca da análise de rede social nas sociedades de Antigo Regime. *Revista de Teoria da História*, Ano 5, n. 10, 2013. p. 221-240.

<sup>64</sup> Usamos aqui o conceito de ‘estratégia familiar’ de Giovanni Levi, como um conjunto de comportamentos demográficos, jurídicos, sucessórios ou matrimoniais utilizados por uma família para transportar de uma geração para outra um capital que permita o estabelecimento dos seus descendentes. Cf LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>65</sup> CONGOST, R. *Terras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Capítulo 2.

<sup>66</sup> Sobre a formação das ‘classes perigosas’ ver CHALHOUB, Sidney. *Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996; \_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: UNICAMP, 2001.



amplamente exercidos, quando foram desprotegidos pelo governo se tornaram crimes<sup>67</sup>. Para conseguir ler a versão oficial a contrapelo, sugerimos a mobilização de outros conceitos de E. P. Thompson, como o de ‘cultura popular rebelde’<sup>68</sup>, que torna possível enxergar criminosos, bandidos, preguiçosos e rebeldes como pessoas lutando, com as armas possíveis, por seus direitos, pelo acesso a recursos naturais ou contra a expropriação e exploração que lhes era imposta.

No decorrer de nossa caminhada, manteremos sempre os pés no chão. Não devemos perder de vista a efetividade de uma norma, os ruídos entre o espírito da lei e suas formas de aplicação, e a constante tensão entre projeto e processo. É neste sentido que pensamos o caráter social da história da propriedade: basicamente como construção social e processo histórico aberto e indefinido<sup>69</sup>. Por isso, não vamos esquecer as reações locais, descumprimentos e desvios, nem deixaremos de apontar a falta de efetividade de um projeto. Estamos entendendo que o sistema não é uma estrutura monolítica, mas é poroso, tem falhas e brechas, conflitos internos e dificuldades de efetivar seus planos. Os processos macropolíticos não podem ser as causalidades únicas e últimas das mudanças sociais. É preciso saber jogar o ‘jogo de escalas’<sup>70</sup>, e ver a interação dos processos macro com os interesses micro, entendendo que, dentro de suas possibilidades, é sempre possível fazer escolhas, e que algumas dessas escolhas micro podem ter consequências bombásticas para a efetivação (ou não) de mudanças ensejadas pelo mesmo sistema<sup>71</sup>.

Consideramos que, para conhecer o resultado das ações do governo na vida social, devemos levar em conta a contrapartida dos envolvidos nestas disputas, sobretudo dos ‘de baixo’. Além de lutar por outros direitos, a plebe pode, também, encontrar maneiras de não se sujeitar ao que lhe é imposto. Segundo Rosa Congost, o povo não redige as leis, mas pode influir na evolução dos direitos de propriedade. Congost nos faz atentar para as ‘estratégias de

<sup>67</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Op. cit., p. 325.

<sup>68</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Op. cit.

<sup>69</sup> Neste sentido, nosso entendimento sobre a construção da propriedade e desta como relação social se aproxima do conceito de ‘classe social’ vista como processo histórico, proposto por Thompson. Sobre isso ver discussão em WOOD, Ellen Meiksins. Classe como processo e como relação. In: WOOD, E. M. *Democracia contra capitalismo*. Op. cit., p. 73-98.

<sup>70</sup> Esta é a proposta de Jacques Revel. Ver REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques (org). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 15-38.

<sup>71</sup> Estas são inspirações da microhistória proposta por Giovanni Levi. Ver LEVI, G. *Sobre a micro-história*. Também pensamos nos ‘processos generativos’ tal qual trabalhados por Barth. Ver BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.



informação' – como a ocultação de dados -- e para a clandestinidade das transmissões de domínio útil, ambas táticas usadas por alguns foreiros para ter mais autonomia em relação a seus direitos, “esquecendo” os do senhorio. Essas estratégias foram importantes para mudar direitos de propriedade em longo prazo<sup>72</sup>. Outro conceito que nos auxilia a entender o campo da resistência é o de ‘táticas de praticante’, de Michel de Certeau, através das quais os segmentos pobres reinventam as normas que lhes são impostas de maneira que lhes seja mais favorável, dentro do possível<sup>73</sup>. Já E. P. Thompson estuda as diversas noções de justiça entre os dominados, a ‘economia moral’ desses homens e mulheres, e sua luta pela preservação dos costumes<sup>74</sup>. Por fim, a possibilidade de camponeses empreenderem uma contestação silenciosa e subterrânea às imposições do Estado, criando obstáculos e mesmo minando a efetividade de certas políticas, são teses defendidas por James Scott<sup>75</sup>.

Como se percebe, a história social da propriedade é um campo em construção, com algumas contribuições teóricas e metodológicas feitas sob medida para ele, como as de Rosa Congost e Paolo Grossi, mas muitas outras modeladas para outros objetivos, que podemos, todavia, ‘subverter’ ou reinventar para os fins que nos interessam, tendo sempre claros as armadilhas das quais devemos nos afastar.

## Conclusão

Mitos e vícios incrustados nas práticas historiográficas não são privilégio do Brasil. Mas a explicitação, questionamento e superação destes vícios exigem vontade, trabalho, recursos e autocrítica, não se processam de maneira natural ou automática, e o que notamos são fracos movimentos neste sentido. Portanto, sem superarmos os marcos tradicionais, podemos dizer que a história dos direitos de propriedade ainda não existe como campo consolidado por aqui. A transformação dos direitos de propriedade não foi construída como

<sup>72</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 148-164.

<sup>73</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

<sup>74</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Economia Moral Revisitada*. In: \_\_\_\_\_. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998b.

<sup>75</sup> SCOTT, J. C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance; \_\_\_\_\_*. *Seeing like a State: how certain schemes to improve the human condition have failed*. Connecticut: Yale University Press, 1998.



um problema e um objeto de estudo, nem o método de investigação da história social da propriedade orienta o olhar das pesquisas.

O resultado é que não temos ainda um panorama adequado dos direitos de propriedade exercidos, existentes – e conflitantes—em um determinado contexto histórico, nem os elementos para compreender sua permanência, transformação ou eliminação. Por isso, encaramos a história social da propriedade da terra no Brasil como um quebra-cabeça cheio de vazios que nos impedem de ter uma visão de conjunto (sincrônica) ou do processo (diacrônica) sobre a diversidade e a transformação destes direitos.

As muitas peças que faltam em nosso quebra-cabeça devem ser objeto de pesquisas novas, pesquisas de fôlego, corajosas e criativas, posto que, para aventurar-se pela seara dos direitos de propriedade, é preciso construir tudo em nível do chão: o problema, os conceitos e a teoria, a metodologia e o uso das fontes. Se trata de um campo novo, para o qual temos que utilizar ‘velhas’ fontes com um ‘novo’ olhar e muita criatividade. Por isso há sempre um quê de inovação metodológica, e de experimentação, que precisamos encarar.

\* \* \*

## Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, n. 70, 2015.

BANTI, Alberto Mario. Alla ricerca della "borghesia immobile": le classi medie non imprenditoriali del XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XVII, n. 50, 1982.

BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.



BÉAUR, Gérard. Las relaciones de propiedad en Francia bajo el Antiguo Régimen y durante la Revolución. Transmisión y circulación de la tierra en el campo francés entre los siglos XVI y XIX. In: CONGOST, Rosa e Lana, José Miguel (orgs). *Campos cerrados, debates abiertos: Análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007.

BESSAOUD, Omar. *Les tribus face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.

BOUCHARD, Gérard e Goy, Joseph (dir). *Transmettre, hériter, succéder: la reproduction sociale en milieu rural France-Québec XVIIIe-XXe siècles*. Lyon: PUL, 1992.

BRUNO, Regina. O estatuto da terra: entre a conciliação e o confronto. *Estudos Sociedade & Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CHALHOUB, Sidney. *Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONGOST, Rosa. *The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis*. XIV International Economic History Congress. Helsink, 2006.

\_\_\_\_\_. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007.

CONGOST, Rosa; BODINIER, Bernard; LUNA, Pablo F. (eds). *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009.

DELVILLE, Philippe Lavigne (dir). *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimé et légalité*. Paris: Éditions Karthala, 1998.

DÉMIER, Francis (dir). *Les campagnes en Europe: 1830-1930*. Tournai: Atlande, 2006.

Derosas, Renzo. Aspetti del mercato nel Veneto del primo Ottocento. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987.



DÉROUET, Bernard. Territoire et parenté: pour une mise en perspective de la communauté rurale et des formes de reproduction familiale. *Annales HSS*, Paris, v. ano 50, n. 3, mai-jun. 1995.

FACÓ, Rui. *Cangaceiros e fanáticos: gênese e lutas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

FONSECA, Maria Guadalupe P.; CAVALLAZZI, Rosângela L.; PAIVA, Maria Arair P. *Teoria jurídica e práticas agrárias: o conflito no campo*. Rio de Janeiro: Idéia Jurídica, 1994.

FONSECA, Ricardo M. A “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuário Mexicano de Historia del Derecho*, n. 17, 2005.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico. *A microhistória e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

\_\_\_\_\_. História social e dimensão jurídica. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 4, jul. / dez. 2009.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUff, 2009.

HESPANHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

JONES, Alberto da Silva. Reforma Agrária e Direito de Propriedade. In: MOLINA, Mônica Castagna; JÚNIOR, José Geraldo de Sousa e Neto, Fernando da Costa Tourinho (orgs). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: UnB, 2002.

LE ROY, Étienne. Les communs, entre droit et juridicité: Pratiques foncières africaines et néo-communautés en France. In: BOLLIER, David e Helfrich, Silke (orgs). *Patterns of Commoning: the commons strategies group*. Massachussets: Levellers Press, 2015.



LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org), *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Edunesp, 1992.

\_\_\_\_\_. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Ruy Cirne *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Brasília: ESAF, 1988.

MACPHERSON, C. B. *Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MALATESTA, Maria. *Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea*. Roma: Editorial Laterza, 1999.

MARINO, Daniela. La desamortización de las tierras de los pueblos (Centro de México, siglo XIX) Balance historiográfico y fuentes para su estudio. *América Latina en la Historia Económica*, v. 8, n. 16, 2001.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

\_\_\_\_\_. *A assim chamada acumulação primitiva In: O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MOORE JR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Cosmos, 1975.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

\_\_\_\_\_. *Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito*. São Paulo: Alameda, 2012.

NETO, Margarida Sobral. As estruturas agrárias: a força da tradição. *Revista de História*, Porto, v. X, 1990.

\_\_\_\_\_. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org). *Terras Lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: EdUFF, 2007.

PAOLIELLO, Renata Medeiros. *As tramas da herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra*. (Tese de doutorado). PPG Antropologia Social, USP, São Paulo. 1998.

PEDROZA, Manoela. *Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)* (Dissertação de mestrado). PPG História, UFRGS, Porto Alegre. 2003.



\_\_\_\_\_. *Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

\_\_\_\_\_. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a.

\_\_\_\_\_. *The making of the landlord: The case of Jesuit priests in Portuguese America (Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, Brazil, from 1596 to 1759)*. Rural History Conference. Girona: Centre de Recerca d'Història Rural, Universitat de Girona, 2015b.

\_\_\_\_\_. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016a.

\_\_\_\_\_. *Um outro projeto para os direitos de propriedade, acesso aos recursos e usufruto dos bens deixados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1760-1800)*. Comunicação apresentada na III Encontro Sul-americano de Estudos Agrários. Niterói, 2016b.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

POLANYI, Karl e Arensberg, C. *Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie*. Paris: Larousse Université, 1957.

POSTEL-VINAY, Gilles. La terra a rate? Osservazioni sul credito e il mercato fondiario in Francia nel XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987.

QUIJAS, Aquiles Omar Ávila. *Ejidros: una categoría bisagra en la formación de los derechos de propiedad en Antigua Guatemala, Siglo XIX*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.

REVEL, Jacques (org). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIOS, Ana Maria Lugão. Conflito e acordo: a lógica dos contratos no meio rural. In: Rios, Ana Maria Lugão e Mattos, Hebe Maria (orgs). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SCOTT, James C. *The moral economy of the peasant: rebellion and subsistence in southeast Asia*. Connecticut: Yale University Press, 1976.

\_\_\_\_\_. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.



\_\_\_\_\_. *Seeing like a State: how certain schemes to improve the human condition have failed*. Connecticut: Yale University Press, 1998.

Serra, Carlos Alberto Teixeira. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. *Alceu*, v. 4, n. 7, 2003.

SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 8, 1997.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 2008.

SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFRN, Natal. 2014.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1968.

STAUT JR, Sérgio Said. Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a.

\_\_\_\_\_. Economia Moral Revisitada. In: \_\_\_\_\_. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998b.

VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VIRET, Jérôme Luther. La reproduction familiale et sociale en France sous l'Ancien Régime: le rapport au droit et aux valeurs. *Histoire et Sociétés Rurales*, n. 29, 1 semestre. 2008.

WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2011.



# **Rezagos medievales en las concesiones de propiedad de la tierra y de las personas esclavizadas en África y América, siglos XIV a XVI<sup>1</sup>**

Paola Vargas Arana<sup>2</sup>

## **RESUMO**

En este artículo analizamos el periodo de ruptura entre el medioevo y la modernidad renacentista no como un quiebre radical o repentino, sino, al contrario, como un periodo de transición donde se mantuvieron rezagos del poder que el Estado Pontificio tenía en el periodo anterior, los cuales influyeron en el inicio de la colonización ibérica de América y de África. Abordaremos dos ideologías de cuño eclesiástico que, consideramos, incidieron en el surgimiento de los poderes estatales modernos colonialistas. Primero, el poder del Estado Pontificio para conceder a los ibéricos la investidura feudal de territorios y poblaciones no europeas; segundo, el uso de la ideología medieval de la *guerra justa* contra el islam, para justificar el derecho de apropiación y esclavización de personas africanas entre los siglos XV y XVI.

**PALABRAS CLAVE:** Esclavitud de personas africanas; guerra justa; bulas papales; concesiones territoriales.

## **Legados medievais nas concessões territoriais de propriedade da terra e das pessoas escravizadas em África e América, séculos XIV a XVI**

## **RESUMO**

Neste artigo analisamos o período de ruptura entre o período medieval e a modernidade renascentista como um período de transição, onde se mantiveram legados do poder que o Estado Pontifício ostentava no período anterior, os quais influíram no início da colonização em África e América. Trataremos duas ideologias de cunho eclesiástico as quais consideramos que incidiram no surgimento dos poderes estatais modernos colonialistas. A primeira ideologia se refere ao poder do Estado Pontifício para conceder aos ibéricos a investidura feudal de territórios e populações não europeias; e a segunda, o uso da ideologia

<sup>1</sup> Recebido em: 30 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 25 de janeiro de 2017.

<sup>2</sup> Estudante de Doutorado em História Social, Universidade Federal de Rio de Janeiro. Esta investigação se realiza gracias al apoyo financiero de CNPq, Magister em Estudos de Ásia e África, Especialidade África por El Colegio de México, Antropóloga Universidad Nacional de Colombia. Email: paolavargasarana@gmail.com, link ao currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3306849652323929>.



medieval da *guerra justa* contra o islã, para justificar o direito de apropriação e escravização de pessoas africanas entre os séculos XV e XVI.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escravidão de pessoas africanas; guerra justa; bulas papais; concessões territoriais.

## Introducción

El presente artículo es resultado de la investigación documental realizada durante los años de 2015 y 2016 en el Instituto Histórico Geográfico de la ciudad de Río de Janeiro (IHGB-RJ) y en la Biblioteca Nacional de esa ciudad (BN-RJ), en el marco de mi pesquisa doctoral. En esa oportunidad realicé el levantamiento de una serie de fuentes poco trabajada sobre la baja edad media, provenientes del Inventario Analítico de la Documentación Portuguesa sobre África del IHGB-RJ; y de la colección *Portugaliae Monumenta Africana* consultada en la BN-RJ. A partir de la serie documental que fue levantada proponemos aquí analizar el periodo de ruptura entre el medioevo y la modernidad renacentista no como un quiebre radical o repentino, sino, al contrario, como un periodo de transición donde se mantuvieron rezagos del poder que el Estado Pontificio tenía en el periodo anterior, los cuales influyeron en el inicio de la colonización ibérica de América y de África. Aunque durante la dominación colonial se crearon instituciones independientes de aquellas directamente vinculadas con el Estado Pontificio, permanecieron argumentos teológicos de cuño feudal tanto en el derecho de propiedad sobre las personas esclavizadas, como en el derecho de propiedad sobre la tierra, los cuales continuaron consuetudinariamente como justificativas de la conquista y colonización, y de la esclavización de personas africanas.<sup>3</sup>

El artículo constituye una aproximación inicial frente a tan delicada y amplia problemática, y tiene el objetivo de profundizar el conocimiento del contexto en el cual este fenómeno se gestó para, a partir de allí, generar preguntas historiográficas que renueven el debate sobre esta cuestión. Abordaremos dos ideologías de cuño eclesiástico que, consideramos, incidieron en el surgimiento de los poderes estatales modernos colonialistas. Primero, el poder del Estado Pontificio para conceder la investidura feudal de territorios no

---

<sup>3</sup> Agradezco la colaboración de la historiadora y jurista Christianne Silva Vasconcellos por la lectura preliminar del texto, y por las sugerencias bibliográficas y documental que me permitieron profundizar el debate y reflexionar sobre las repercusiones actuales de esta problemática en el Derecho y en la historiografía.



Europeos a los ibéricos; segundo, el uso de la ideología medieval de la *guerra santa* para justificar el derecho de apropiación y esclavización de personas africanas en el siglo XV.

## Razones ideológicas tras las concesiones papales de América y África a los Ibéricos

Las *Bulas Alejandrinas de Partición* promulgadas por el papado de Roma fueron los documentos legales que separaron las donaciones de tierras y rutas oceánicas de España y Portugal por medio de una línea marítima, de las cuales el Tratado de Tordecillas de 1493 constituyó el último documento. Ese tratado fue motivado cuando, para adelantarse a los lusitanos, los reyes de España solicitaron al Papa la adjudicación inmediata de las denominadas *islas colombinas*, en detrimento a las sociedades que las habitaban milenariamente, Según el historiador mexicano Luis Weckmann,

Cuando Colón puso pie en “sus islas” y prometió regresar a descubrir más, los Reyes Católicos –de acuerdo con el Derecho Público europeo en vigencia, dentro del cual la doctrina *omni-insular* se había incorporado– recurrieron al papado para obtener la posesión de ellas, por los mismo títulos por medio de los cuales los reyes de Portugal habían obtenido, años atrás, la concesión de las islas africanas.<sup>4</sup>

Las bulas alejandrinas constituyeron una respuesta del Papa a esa petición y una vez trazada la línea, al rey lusitano se otorgó el título de *Senhor da Conquista, Navegação, e Comércio da Ethiopia, Arabia, Persia e India*;<sup>5</sup> y los reyes españoles el título de *Señores del Mar Océano*.

---

<sup>4</sup> El mismo autor analiza que cuando Tordecillas se firmó, aún se desconocía el contorno del continente americano y aún se suponía que aquellos territorios eran apenas islas. Consideramos que la imprecisión del documento permitió extender los dominios de ambos reinos. WECKMANN, Luis, *Constantino el Grande y Cristóbal Colón, Estudio de la supremacía papal sobre las islas (1091-1493)*, México, Fondo de Cultura Económico, 1992, p. 199.

<sup>5</sup> BOXER, Charles. *Relações raciais no império colonial português*, Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1967, p. 36.



Pero, ¿por qué el papado tenía la potestad de emitir documentos relativos al otorgamiento de tierras no europeas?

De acuerdo con Weckmann, aunque Tordecillas fue proclamado en el inicio de la modernidad, ese documento pertenecía a la doctrina *omni-insular* que era un tipo de legislación originado en Europa Occidental a fines del siglo XI cuando, en un confuso y poco puntual documento, el emperador Constantino al ser curado por el Papa de la lepra que padecía, le donó las diversas islas de oriente y de occidente. A pesar de su exigua claridad, la donación de Constantino fue utilizada por el Papa como base para reivindicaciones de tipo territorial, tal como sucedió unos años después de emitido el documento, cuando el pontificado reclamó la autoridad sobre islas del sur de Italia que acababan de ser retomadas de la ocupación árabe. Así, cada vez que enfrentaba una conducta amenazadora, el papado apelaba al documento de donación para acceder a pretensiones territoriales específicas, citando “el privilegio del piadoso emperador Constantino, que todas las islas occidentales han sido colocadas bajo el derecho especial de San Pedro y de sus sucesores”.<sup>6</sup>

Con el paso de los siglos, la doctrina se incorporó en el Derecho Público como *Derecho censuario pontificio*<sup>7</sup> y se amplió la jurisdicción papal sobre los territorios hasta entonces desconocidos por los europeos, a punto que, una vez arribaban a un “nuevo” territorio, éste automáticamente se tornaba un feudo papal donde regía la autoridad apostólica, hasta que el Papa decidiera concederlos como propiedad hereditaria a un particular. En 1344, “se promulgaba la primera norma mediante la cual el derecho censuario pontificio habilitaba la presencia castellana en el ámbito atlántico. Clemente VI transformaba las islas Canarias en un principado feudatario de la santa sede mediante la bula *Tue devotionis sinceritas*, constituyendo en príncipe de fortuna al infante don Luis de la Cerda, el cual accedería a la posesión hereditaria de las islas a cambio del homenaje que presta a la santa sede y el pago anual de un censo de cuatrocientos florines de oro.”<sup>8</sup> El que el castellano haya prometido cumplir con el pago anual de un censo al Estado Pontificio, es un dato que agrega la existencia de derechos pecuniarios que la iglesia recibía al ejecutar la concesión de tierras.

<sup>6</sup> WECKMANN, Constantino el grande, 1992, p. 28.

<sup>7</sup> PÉREZ COLLADOS, José María. En torno a las bulas alejandrinas: Las bulas y el derecho consuetudinario pontificio. *Anuario Mexicano de Historia del Derecho*, 1993, n. 5, 1993, p. 239.

<sup>8</sup> PÉREZ COLLADOS, En torno a las bulas, 1993, p. 240. Esa concesión también es analizada en WECKMANN, Constantino el grande, 1992, p. 187 – 188.



De esta manera, los pontífices podían disponer libremente de las tierras hacia a donde los reyes europeos pretendieran expandirse, sin importar si tales tierras estaban habitadas por otras sociedades al momento de su arribo, por la superioridad jurídica que lo hacía señor feudal potencial de cualquier territorio y de sus gentes. El catedrático de historia del derecho José Pérez Collados afirma que, siguiendo el derecho del periodo, “lo que se pretendía no era meramente la propiedad de las tierras que se ocupaban, sino, y también el dominio político sobre sus habitantes.”<sup>9</sup> Por tanto, el Papa no era solamente un árbitro mediador en la determinación de fronteras; más allá de eso, era el encargado de *conceder, donar e investir* a los reyes sobre las regiones y pueblos alcanzados.

El otorgamiento de las Islas Canarias se gestó en el marco de las expansiones estimuladas por la denominada *reconquista* de la Península Ibérica.<sup>10</sup> Brevemente recordemos que desde el siglo VIII, árabes musulmanes del Califato Omeya, cuya capital estaba localizada en Damasco (actual Siria), se expandieron y tomaron gran parte de la Península Ibérica, formando el reino islamizado de Al-Ándalus, sobre territorios que hasta entonces habían dominado cristianos visigodos. Aunque el Califato Omeya decayó en el siglo XI, la Península Ibérica continuó hasta finales del siglo XV con territorios bajo el mando musulmán, pues los Omeyas fueron sucedidos por los Almorávides y estos a su vez por los Almohades, con periodos intermedios donde hubo fragmentación y surgimiento de poderes locales llamados *taifas*, y arduas luchas por el dominio territorial.<sup>11</sup>

Entretanto, desde el mismo siglo VIII, las provincias cristianas del extremo norte de la Península organizaron ejércitos e iniciaron la *reconquista* del territorio ibérico, cuyo objetivo fue expulsar a islamistas, árabes, judíos, gitanos y a cualquier sarraceno o infiel de dicho territorio. La reconquista fue un proceso extremadamente sangriento caracterizado por

---

<sup>9</sup> “Lo que ocurre es que la implantación en territorios deshabitados o de infieles, si bien podía encontrar su raíz en la ocupación romana, tenía, con relación a aquel modo de adquirir la propiedad, algunas características propias del tipo de dominio al que se accedía, un dominio no de tipo quirritario, sino con personalidad política.” PÉREZ COLLADOS. *En torno a las bulas*, 1993, n. 5, p. 244.

<sup>10</sup> El historiador Martín Saloma investigó el origen del término *reconquista* y reveló que el mismo no fue contemporáneo del proceso de retomada de territorios por parte de los cristianos, pues comenzó a ser usado en los documentos desde el siglo XVII, cuando las élites cristianas ya habían readquirido plenamente la Península Ibérica. SALOMA, Martín F. Ríos. *La reconquista: una construcción historiográfica (siglos XVI-XIX)*. Marcial Pons Historia, 2011, p. 30.

<sup>11</sup> MARÍN, Manuela. *Al-Andalus y los andalusíes*. Barcelona: Icaria Editorial, 2000, p. 22-23. GARCÍA-ARENAL, Mercedes. *La diáspora de los andalusíes*, Barcelona: Icaria Editorial, 2003.



conflictos y pactos cambiantes en los distintos bandos y duró alrededor de ocho siglos, hasta que, en 1492, los últimos islámicos fueron obligados a convertirse al cristianismo o a emigrar.

Sumado a este fenómeno, en 1070 los turcos islamizados denominados selyucidas lograron el dominio de áreas consideradas sagradas por ambas religiones, especialmente sobre la ciudad de Jerusalén. Según Carole Hillenbrand, los siglos X y XI testificaron la fragmentación del imperialismo árabe, lo que favoreció la reaparición de los europeos en el Mediterráneo y el resurgimiento de los poderes cristianos en España. Los normandos tomaron Sicilia de las manos árabes y los cristianos recuperaron Toledo, lo que les permitió continuar inexorablemente su expansión hacia el sur. Estas avanzadas tuvieron repercusiones en el trato hacia los cristianos, pues durante los primeros siglos de auge del poder islámico era permitida la circulación y entrada de peregrinos cristianos europeos a los lugares sagrados. Así, los cristianos podían recorrer libremente los Balcanes, Anatolia, Siria, y viajar por Egipto y Palestina. Hillenbrand sugiere que este tratamiento cambió al inicio del siglo XI, probablemente en respuesta a los avances territoriales cristianos sobre áreas conquistadas por los árabes, cuando el califa de la casa Fatimí, Al-Hakim, inició la persecución contra cristianos en Siria y Palestina, y entre en 1009-1010 destruyó la iglesia del santo sepulcro, hecho considerado el hito fundador de la iniciativa cristiana para llevar a cabo las *cruzadas*.<sup>12</sup>

En respuesta, en 1095 el Estado Pontificio con el apoyo de del Sacro Imperio Romano y Francia, impulsó el envío de agresivas campañas militares denominadas *cruzadas* que la iglesia justificó teológicamente como *guerras santas*, porque ellas permitirían recobrar el control de sus lugares de culto. Determinar el origen del uso oficial de este concepto no es una tarea simple. El historiador José Marín Riveros analiza la emergencia de la ideología de *guerra santa* y sugiere su origen paralelo al nacimiento del islam, en el seno del cristianismo bizantino, mucho antes del surgimiento de las cruzadas. Riveros define guerra santa “como una guerra en que a los partícipes se les otorgan beneficios espirituales - remisión de los pecados, morir como mártir-.”<sup>13</sup> El autor explica el extenso debate teológico y político que el imperio bizantino instauró para rechazar el calificativo oficial de guerras santas para las embestidas bélicas del periodo medieval, por tanto, éste concepto inicialmente se usó como un apelativo popular. Agrega que todas las guerras en defensa de la cristiandad fueron

<sup>12</sup> HILLENBRAND, Carole. *The crusades: Islamic perspectives*. Psychology Press, 2000. p. 15-17.

<sup>13</sup> RIVEROS, José Marín. Bizancio, cruzada y guerra santa. Chile, *Tiempo y Espacio*, 2015, n. 11-12, p. 87.



consideradas por los debates teológicos del periodo como justas, aunque no derive del periodo feudal el uso oficial del concepto de *guerra justa*.<sup>14</sup> Para el historiador Horacio Cagni

A partir del S. XII viene a sumarse otra justificación de la cruzada: si los musulmanes ocupaban tierras que otrora pertenecieron al Imperio Romano, la Iglesia, en tanto sucesora del mismo, legítimamente debía recuperar lo que se le había arrebatado por la fuerza. La guerra justa de los fieles contra los infieles será llamada *bellum romanum*, y la punición de los islámicos también les correspondía de derecho, calificando al Islam de *summa culpabilis* (Contamine, 1984:349). La “guerra romana”, según algunos juristas canónicos –como el cardenal de Ostia, Enrique de Sagunto, el Hostiense (1271) y Juan de Legnano (1361)– es el prototipo de la guerra justa, porque es la guerra de los fieles contra los infieles y se llama así por Roma, “cabeza y madre de la fe”; es una guerra total, donde no se rescataba la vida de los enemigos sino que podían legítimamente ser muertos o esclavizados.<sup>15</sup>

De acuerdo con Cagni, la ideología de que cualquier conducta es válida contra el infiel, inclusive su esclavización, fue poco a poco acuñándose durante el medioevo con autores como Graciano en el siglo XII y Santo Tomás de Aquino en el siglo XIII. Las cruzadas finalizaron en 1291 sin alcanzar logros territoriales definitivos, no obstante, agregaron sumas considerables a las arcas del Estado Pontificio y de las órdenes militares creadas con esa finalidad, provenientes de los saqueos que los cruzados realizaban. El caso más reconocido fue el de la orden de los Templarios.

Resulta importante destacar que otras campañas bélicas lideradas por ejércitos europeos cristianos y patrocinadas por reyes particulares recibieron la calificación de *cruzadas* y/o de *guerras santas* o *justas*, porque poseían los mismos objetivos de reducir o detener la expansión del islam aunque en territorios distintos a aquellos donde vivió Jesús. Vale aclarar que, con el paso del tiempo, consuetudinariamente el término cruzada se expandió para denotar toda campaña dirigida a la persecución y expulsión territorial de islamistas, herejes, sarracenos, judíos, paganos, gitanos y hasta cristianos ortodoxos. Para el

<sup>14</sup> RIVEROS, Bizancio, 2015, p. 97.

<sup>15</sup> CAGNI, Horacio. Reflexiones en torno a los conceptos de guerra justa y cruzada y su actual revalorización. *Revista Enfoques*, 2015, vol. 7, n. 10, p. 162-163.



caso que nos interesa, las empresas bélicas del periodo final de la reconquista ibérica fueron formalmente consideradas como cruzadas, con el intuito de agregar algunos de los beneficios fiscales que el clero disponía para sus campañas militares. Tales beneficios se rigieron a través de las *Bulas de la Santa Cruzada* y comenzaron a otorgarse a los cristianos que patrocinaban la reconquista de la Península desde el siglo XIII, quienes además de agregar sumas económicas considerables para la ejecución de las guerras, podían recibir beneficios, privilegios e indultos de deudas o de castigos. La historiadora María Concepción Lugo Olín define esta bulas como

un documento apostólico por el cual el Sumo Pontífice, máxima autoridad del mundo cristiano, otorgaba, para el término de un año, diferentes Indulgencias a quienes participaran en la guerra contra los infieles, ya fuera personalmente, costeando -la participación de otro, o ayudando con alguna limosna a cubrir los cuantiosos gastos que generaron las dos guerras consideradas santas: las Cruzadas y la Reconquista española. Con la expedición de este documento, además de tener un contingente militar asegurado, la Iglesia no solo avalaba la intervención de sus participantes en la defensa de la cristiandad, sino que les concedía nada menos que el perdón de sus pecados, para tal motivo numerosos homicidas, perjuros, adúlteros, raptos y otros grandes malhechores se ponían gustosos al servicio de dicha causa<sup>16</sup>.

Estimulados ideológica y pecuniariamente para extender los territorios del cristianismo, los cristianos no redujeron su impulso solamente a la reconquista de la península, y ampliaron las áreas de expansión con la intención de detener los núcleos musulmanes desde donde se originaban las empresas de conquista árabes. Siendo que, en su mayoría, tales núcleos se hallaban en el continente africano y en las islas que rodean dicho continente, motivo por el cual las huestes militares europeas, al menos desde el siglo XIV, cruzaron los límites peninsulares para atacar a los ejércitos musulmanes antes que iniciaran su avance hacia la Península Ibérica.

---

<sup>16</sup> OLÍN, Ma. Concepción Lugo. La Bula de la Santa Cruzada...¿ un remedio para sanar el alma?. *Secuencia*, 1998, n. 41, p. 139.



Además de la toma de las Islas Canarias arriba citada, los ibéricos avanzaron sobre los territorios continentales africanos frente a Gibraltar y no se hicieron esperar las donaciones papales sobre África a favor de la Orden de Cristo de la corona portuguesa. En 1341, “a través de la bula *Gaudeamus et exultamus*, de Benedicto XII, con la cual se prestaba apoyo a la iniciativa bélica de aquella corona en las costas de África, concediendo los privilegios de la cruzada y el diezmo de todas las rentas eclesiásticas del reino durante dos años.”<sup>17</sup> A partir de esa prerrogativa y con tal contribución económica, los lusitanos lideraron diversas batallas hasta alcanzar la toma de Ceuta en 1415, una ciudad puerto de importancia en el extremo marroquí del estrecho de Gibraltar.

Con base en los logros de esa batalla, los lusitanos radicaron una solicitud ante el Estado Pontificio que respondió con las bulas *Dum Diversas* de 1452 y la bula *Romanus Pontifex* en 1455.<sup>18</sup> En estos documentos que poseen suma importancia para la geopolítica mundial, el papa Nicolás V concedió a los lusitanos desde *el cabo Bojador hasta el cabo Nãõ, corriendo por toda la Guinea*.<sup>19</sup> En la *Romanus Pontifex* el Papa argumentó que en esos territorios Enrique había mandado *edificar iglesias y propagar la fe, de lo cual se derivaba el aumento del culto divino* y, por tanto, le concedió estos territorios a perpetuidad y autorizó a Portugal para fundar establecimientos marítimos y comerciales a lo largo de la costa africana.<sup>20</sup> No obstante, al no determinar los límites exactos de la concesión, los portugueses tuvieron la libertad para definir hasta donde podían los territorios africanos ser considerados *Guinea*, denominación que consecuentemente extendieron para incluir la extensísima zona que va de la actual república de Senegal hasta Angola, aprovechando así la concesión para expandir sus dominios.

De lo visto, los derechos territoriales que los europeos se concedieron sobre África a partir del siglo XV estuvieron amparados en pretextos teológicos de extender la fe y reducir el islam, y fueron concedidos como feudos y posesiones hereditarias por el papado, con base en

<sup>17</sup> PÉREZ COLLADOS. *En torno a las bulas*, 1993, n.5, p. 241.

<sup>18</sup> Bula *Romanus Pontifex* de 8 de Enero de 1455, Archivo Nacional Torre del Tombo, *Bulas*, 7-29, firmada por el Papa Nicolás V. Publicado en latín con traducción al portugués en MADEIRA DOS SANTOS Maria Emilia, ALBUQUERQUE Luís (Org.), *Portugaliae Monumenta Africana*, Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, Vol. 1, 1993, p. 60 - 73.

<sup>19</sup> MADEIRA y ALBUQUERQUE, *Portugaliae monumenta*, 1993, p. 70. Resulta importante agregar que el término África fue utilizado en esa *Bula Romanus Pontifex*, y no solamente los de Guiné o Ethiopia, para referirse al continente. El término África está en la página 70 de la misma colección.

<sup>20</sup> MADEIRA y ALBUQUERQUE, *Portugaliae Monumenta*, 1993, p. 67.



el derecho censuario medieval. De esta manera, aunque los derechos que derivaron de las concesiones territoriales dadas a las coronas de Portugal y España por el Estado Pontificio sobre África y América se mantuvieron por siglos, su raíz se legitimaba en el derecho eclesiástico medieval.

## Razones ideológicas tras la práctica de esclavizar personas africanas

Sumado a los derechos territoriales que otorgó la *Pontifex*, la historiografía ha olvidado analizar que en esa misma *Bula*, el Estado pontificio concedió a Portugal el derecho “exclusivo” de reducir a la esclavitud a sus habitantes. La bula fue explícita al entregar a perennidad al rey de Portugal,

a faculdade plena e livre de invadir, conquistar, atacar, vencer e subjugar quaisquer sarracenos ou pagãos<sup>21</sup> e outros inimigos de Cristo onde quer que estivessem estabelecidos, bem como a seus reinos, ducados, principados, domínios, possessões e quaisquer bens móveis ou imóveis por eles retidos ou possuídos; e outrossim que pudesse *reduzir a e escravidão*<sup>22</sup> *perpétua* as suas pessoas, reinos, ducados, condados, principados, domínios e possessões, e apropriar-se de seus bens, atribuindo-os a si e aos seus sucessores.”<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> Aquí se utiliza el término *sarraceno* que denominaba a los islamizados; y el de *paganos* para definir a aquellos que habían decidido no convertirse a ninguna religión derivada de Abraham. Estos términos cambiaron a lo largo de los siglos, pues estaban en diálogo con los debates teológicos y con las características demográficas de cada período, siendo utilizados otros como infieles, herejes, moros, idólatras, apóstatas, etc. para discriminar a esa diversidad de cultos y culturas que habitaban la Europa medieval.

<sup>22</sup> Conviene destacar que el término literal que utiliza la bula es “*servitatem*” que significaba “esclavos” en el imperio romano. Consideramos que al ser un documento oficial y legal en latín del siglo XVI el Estado Pontificio optó por utilizar tal categoría para formalizar la posibilidad de esclavizar a las personas africanas, porque el término “esclavo” había comenzado a usarse en Europa apenas entre los siglos XII y XIII, para referirse a la compra y venta de personas de origen eslavo. Sobre la esclavización de eslavos ver: KLEIN, Herbert S., VIDAL LUNA, Francisco. *Slavery in Brazil*, Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 7 – 8.

<sup>23</sup> Bula *Romanus Pontifex*, de 8 de Enero de 1455, Archivo Nacional Torre del Tombo, *Bulas*, 7-29 Orig. Firmada por el Papa Nicolas V, publicada en latín con traducción al portugués en MADEIRA y ALBUQUERQUE, *Portugaliae monumenta*, 1993, p. 69.



Si bien la historiografía ha analizado el privilegio que el Papa otorgó para explorar y cristianizar las tierras africanas, pocos investigadores han hecho énfasis en la facultad que el papado le otorgó a la corona portuguesa para reducir a la esclavitud perpetua a personas de ese continente.<sup>24</sup> Entre ellos el historiador C.A. de C.M. Saunders al comentar acerca de esta bula afirmó que “qualquer dúvida acerca de legitimidade da escravização dos primeiros prisioneiros desapareceu assim que as guerras foram reconhecidas como cruzadas e, de oram em diante, indiscutivelmente justas.”<sup>25</sup> Siendo así, podemos preguntar si, al iniciar su descenso por el África ya había un interés por parte del Vaticano y de Portugal, no solo de cristianizar, sino de esclavizar a las personas del continente africano?

Abordar esta pregunta nos conduce al segundo asunto que debe ser destacado de la *Pontifex* y que aparece unas líneas antes del fragmento de la Bula citado, cuando Nicolás V apela al triunfo lusitano obtenido en la *guerra contra los infieles* sobre Ceuta, motivo por el cual afirma que tiene derecho de posesión *justo y legítimo*. En la batalla, las tropas de la Orden de Cristo contribuyeron para detener la entrada de árabes al Sur de Europa, y, sobre todo, quebraron las redes comerciales que los árabes ostentaban en la región.

Es fundamental entender que, además de los procesos bélicos e invasivos arriba descritos, las redes de compra y venta de personas esclavizadas de diversos orígenes y de productos comerciales entre la Península Ibérica y los árabes del noroccidente de África existían desde mucho tiempo atrás, por tanto ni la esclavización ni el comercio mutuo en el actual Estrecho de Gibraltar fueron una novedad derivada del siglo XV. Como lo analiza el historiador António Almeida Mendes,

Na Antiguidade e na Idade Média, os portos do Algarve, da Andaluzia e do Marrocos já eram estreitamente conectados por fluxos humanos e econômicos regulares. A circulação de mercadorias entre as duas margens do Mediterrâneo e a introdução de cativos no espaço cristão eram assegurados pelos mercadores atrelados principalmente às atividades marítimas de genoveses e de catalães. A mediação entre as margens portuguesa e

<sup>24</sup> Es de hacer notar la obra del abogado afroamericano David A. Love, quien en 2007 publicó una columna sobre las implicaciones de la bula *Dum Diversas* como el punto de inflexión para el surgimiento de la trata transatlántica de personas africanas. LOVE, David A. The Color of Law On the Pope, Paternalism and Purifying the Savages, *The Black Commentator*, n. 233, 2007.

<sup>25</sup> SAUNDERS, A.C. de C.M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555)*. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994, p. 64.



marroquina foi dominada pelos sefarditas e pelos mouros forros portugueses. No final do século XV, Marrocos encontra-se no cruzamento de caminhos.<sup>26</sup>

Tales flujos incluían incursiones comerciales de las más diversas envergaduras, desde individuos que se aventuraban hacia los territorios continentales de la actual república de Marruecos y luego regresaban con productos para vender en la Península Ibérica hasta el tránsito constante de intelectuales, libros, ideas, arte, ropas y costumbres que se asentaron en uno u otro lado del Mediterráneo a lo largo de los siglos. Los comerciantes involucraban a personas de todas las creencias, incluyendo a judíos, gitanos, islámicos, cristianos y aquellos que profesaban religiones africanas, no obstante, como lo analiza el historiador António Almeida Mendes, la mediación para la compra-venta de personas de las caravanas esclavistas era dominada por los judíos sefarditas y por los denominados *moros*. Ellos vendían a las personas capturadas en territorios ibéricos, tanto en las zonas reconquistadas como en las zonas arabizadas, pues en ambas culturas existía la práctica de la esclavitud.

Podemos decir entonces que, a partir de la Toma de Ceuta y de la subsiguiente autorización papal de 1455, lo que cambió fue la envergadura y el número de las expediciones lusitanas sobre los territorios africanos, así como la intervención de los cristianos en el mercado de personas africanas. Esto pues, desde entonces, contaban con la legitimidad otorgada por el derecho censuario del papado que los autorizaba para conducir la *guerra justa* en el continente africano y esclavizar a sus habitantes. La corte lusitana estimuló más aún ese proyecto cuando, a partir de 1457, el rey Enrique concedió total apoyo económico a los expedicionarios que se aventuraban a África, otorgándoles la *vintena*, es decir, el impuesto sobre la venta de esclavizados, oro, pescado y cualquier otro *rescate* hecho en las tierras de Guinea.<sup>27</sup> El que hayan sido favorecidos con impuestos sobre los esclavizados en una fecha tan temprana como 1457 suma a nuestro argumento de que sus objetivos no yacían únicamente en la evangelización, sino también en la esclavización.

<sup>26</sup> ALMEIDA MENDES, António. “Branços” da guiné, “contrabandistas” de fronteiras (séculos XVI e XVII). In: GUEDES Roberto. *África: brasileiros e portugueses: séculos XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad, 2013, p. 24.

<sup>27</sup> “Carta de doação do infante D. Henrique à Ordem de Cristo”, 26 de diciembre de 1457, Archivo Nacional Torre del Tombo, *Mestrados*, Fl. 151. Publicado en MADEIRA y ALBUQUERQUE, *Portugaliae Monumenta* p. 87. Guinea fue el nombre que los lusitanos adjudicaron a los territorios africanos en el primer periodo de exploración.



Estas legislaciones intensificaron el impulso lusitano sobre África, que avanzó sobre Alcácer-Seguer, “a construção de um forte em Arguim, uma linha de feitorias na costa de Marrocos, a invasão de áreas litorâneas de Senegambia, Serra Leão e Mina, e o arribo à ilha de São Tomé, até 1470.”<sup>28</sup> Vale recordar que en 1446 los lusitanos ya habían llegado a la isla de Cabo Verde e inclusive, habían ido más allá de la desembocadura del río Senegal y el siguiente Papa, Calixto III, en respuesta, amplió sus privilegios en África. Así, en 1456, expidió la bula *Inter Caetera* donde cedió, a favor de la Orden de Cristo de Portugal, “las espiritualidades de todas las tierras conquistadas y por conquistar”.<sup>29</sup> Seguidamente, llegaron a las islas de Bioko en 1469, re-bautizada como Fernando Poo y en 1483, a la desembocadura del río Congo donde tuvieron inmediato contacto con el Mani Soyo, rey de una provincia del reino Congo. El mismo año de 1483 construyeron el fuerte de El Mina en la actual república de Ghana, en África Occidental, que pocos años después se tornó uno de los mayores núcleos de redistribución de personas africanas esclavizadas del Atlántico en el siglo XVI. Un siglo más tarde, el fuerte de El Mina fue superado por los puertos de Angola, donde los lusitanos y sus descendientes *brasílicos* nacidos en Brasil, embarcaron por varios siglos, a más de la mitad de las personas que forzosamente fueron trasladadas para América.

## La temprana formación de instituciones para regular la esclavitud de personas africanas

A nivel institucional el otorgamiento del derecho de ocupación de África y esclavización de las personas de ese continente desde 1455, suscitó en Portugal transformaciones sobre la regulación de la propiedad de personas esclavizadas. A esto se aunaba el aumento significativo en la migración forzada de personas africanas esclavizadas hacia toda Europa por parte de los traficantes recién autorizados para ejecutar ese infame negocio, lo que generó un descontrol poblacional en Portugal que la corona se vio obligada a regularizar legislativamente.<sup>30</sup>

<sup>28</sup> Nunes Dias, Manuel. *Descobrimento do Brasil (Processo conjuntural de longa duração)*. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

<sup>29</sup> *Ibid.* p. 194-198

<sup>30</sup> ALMEIDA MENDES. “*Branços*” da guiné, 2013, p. 25.



En cuanto a la esclavitud en Europa, recordemos que para el siglo XVI y aunque marcada por especificidades regionales y temporales, auges, decrecidas y transformaciones en las poblaciones que eran susceptibles de ser esclavizadas; en ese continente la práctica sociojurídica de la esclavitud alcanzó el periodo moderno con una continuidad de más de 2000 años de vigencia. De acuerdo con el historiador Olivier Pétré-Grenouilleau,

Tudo isso permite relativizar duplamente a ideia de um fim gradual da escravidão antiga. De um lado, seu declínio não teve nada de espontâneo ou regular. De outro, ele não foi total ou definitivo, facilitando assim a transição para a escravidão nos tempos da América. [...] O que suscita uma questão infelizmente muito pouco estudada: a das relações ou mesmo de uma possível 'transferência' de métodos ou hábitos relativos à escravidão entre o Mediterrâneo medieval e a América colonial moderna.<sup>31</sup>

De acuerdo con su investigación, Europa es el continente donde comprobadamente existió la práctica de la esclavitud por mayor tiempo continuo y sin interrupción. Desde los griegos y romanos, durante la edad media, entre aquellos reinos que conformaron el Sacro Imperio Romano Germánico, entre los francos, y en la Península Ibérica (con la arabización que sumó otra raíz cultural a la práctica de la esclavización de seres humanos); todos esos sectores, procesos y periodos testificaron la existencia de la esclavización de personas en Europa occidental y oriental. No obstante a su panorámico estudio y a esta contundente conclusión, el autor defendió que a pesar de esa continuidad, no hay una corroboración de que el número de personas africanas esclavizadas por los europeos hubiera superado al número de esclavizados por los árabes.<sup>32</sup> De hecho, su obra fue usada como argumento para la necesidad de eximir a Francia de la responsabilidad de reparación por el crimen de la trata y esclavización.<sup>33</sup> Por otra parte, la obra ha sido criticada por sugerir números exactos para la

<sup>31</sup> Pétré-Grenouilleau, Olivier. *A história da escravidão*, São Paulo: Boitempo, 2009, p. 76.

<sup>32</sup> SEIDMAN, Michael. Reseña Esclavitud humana, *Revista de libros*, n. 154, 2009.

<sup>33</sup> PÉTRÉ-GRENOUILLEAU Olivier, *Les traites négrières. Essai d'histoire globale*, NRF, collection Bibliothèque des histoires, Paris, Gallimard, 2004. El 21 de mayo de 2001 se promulgó en Francia la denominada Ley Taubira, a través de la cual la ministra de justicia Christiane Taubira logró que esa república reconociera que constituyen un crimen contra la humanidad: la trata de transatlántica, la trata por el Océano Índico, y el esclavismo, ejecutados desde el siglo XV en América, el Océano Índico, el Caribe y Europa, contra poblaciones africanas, amerindias, malgaches e indias. Ver Comité National pour la Mémoire et l'histoire de l'esclavage, <http://www.cnmhe.fr/> En este contexto la obra de Pétré-Grenouilleau está siendo utilizada para contrarrestar los argumentos de esa ley por parte de un círculo de historiadores franceses.



trata de personas africanas gestada por los árabes, aunque existe una cantidad mínima de fuentes disponibles para probar tal afirmación.

Por estas razones, a pesar de la rigurosidad del trabajo de Pétré-Grenouilleau, su conclusión agregó un carácter ideológico a sus hallazgos con un débil argumento numérico que no es suficiente para restar gravedad a la cifra de más de 12.500,000 millones de personas esclavizadas por los europeos en el marco de la trata transatlántica ejecutada entre los siglos XV y XIX.<sup>34</sup> Desde nuestra perspectiva, independiente del número, todos los actores involucrados en la trata de personas en los distintos momentos de la historia, deben ser responsabilizados jurídicamente en pos de gestar una reparación real hacia los descendientes de esclavizados que aún sufran consecuencias derivadas de la esclavización de sus ancestros. Por tanto, no apoyamos esa conclusión del autor.

Lo que sí resulta un aporte de Pétré-Grenouilleau es la pregunta que hace sobre el tránsito de las prácticas esclavistas medievales europeas al periodo moderno. La cuestión resulta fundamental, porque inmediatamente después de decretada la bula *Romanus Pontifex*, la élite portuguesa creó órganos responsables de la compra y venta de las personas africanas, de la recepción y mantenimiento de buques y de la recaudación de impuestos que la corona lusitana y la Orden de Cristo recibirían de dicho comercio. De acuerdo con A.C. de C.M. Saunders, hubo un prematuro proceso de creación de un vasto complejo comercial que incluyó las principales instituciones esclavistas, entre ellas la *Casa da Mina e Tratos da Guiné* fundada en 1483 en Lisboa, y que fue la encargada de recibir los impuestos y de documentar el mercado de personas africanas.<sup>35</sup> La precoz creación de estas instituciones dirigidas exclusivamente a regular el tráfico de seres humanos engrosa nuestro argumento de que los objetivos de los ibéricos sobre África estaban más vinculados con monopolizar la trata de personas que con expandir de la fe cristiana.

En este punto conviene considerar que, a finales del siglo XV, la categoría “esclavo” era imprecisa porque las fuentes del periodo no especifican si todas las personas que eran capturadas en África habían sido previamente esclavizadas en ese continente. Esta imprecisión es más aguda aún cuando el tráfico y la trata atlántica estaban apenas en proceso de formación en el continente africano, porque no se dispone de fuentes para probar que todas

---

<sup>34</sup> La cifra más exacta del tráfico transatlántico de personas africanas la arrojó el *Voyages Transatlantic Slave Trade Database*, a partir del levantamiento documental de más de 36.000 viajes atlánticos que condujeron forzosamente a personas africanas hacia América y Europa. Disponible en <http://slavevoyages.org/>.

<sup>35</sup> SAUNDERS, *História social dos escravos*, 1994, p. 29.



las sociedades del continente africano conocían el valor mercantil de la persona esclavizada y/o practicaban la compra-venta de seres humanos. Pensemos por ejemplo en las múltiples sociedades que habitaban milenariamente las florestas húmedas de África Central, cuyas formas de escritura y mantenimiento de la memoria social, eran distintas de aquellas registradas en los documentos y archivos, y cuyo primer encuentro con árabes y europeos se verificó después de comenzado el tráfico transatlántico de personas. En ese tipo de contextos no existe para la historiografía un contacto con la memoria social o con la historia de esa sociedad que nos permita conocer si la institución esclavista existía o no. Esta ambigüedad hace de la categoría “esclavo” una construcción elaborada por la documentación colonialista que tuvo el objetivo de masificar la condición de las personas africanas que fueron traficadas y no nos informa nada sobre la vida individual, el origen o la cultura de estas personas.

A diferencia de esto, arriba mostramos que la historiografía probó la antigüedad de la esclavitud en el continente europeo; siendo que, en el marco de la *guerra justa* medieval que aquí venimos trabajando, se construyó la idea de que la esclavización por parte de cristianos significaba la liberación del capturado islámico. De ahí que este tipo de esclavización inicialmente fuera llamada por los ibéricos católicos como *redención de cautivos*.

En términos del derecho público medieval, en el siglo XV la esclavización era un indulto (perdón) que recibían las personas musulmanas capturadas en las guerras medievales contra el islam. Según la historiadora y jurista Christianne Silva Vasconcellos,

El modelo de la servidumbre y la esclavitud [fue] legalizada en las Siete Partidas, así como en el paradigma del cautiverio derivado de la *guerra justa*. De acuerdo con la doctrina agustiniana, la esclavitud perpetua era un indulto que eximía de la muerte al prisionero de guerra.<sup>36</sup>

Adicionalmente, se suponía que la aprehensión de islámicos por parte de cristianos traía la libertad para los primeros, quienes así se emancipaban del jugo espiritual de su supuesta falsa fe.

---

<sup>36</sup> VASCONCELLOS, Christianne Silva. La paradoja del liberalismo y la deuda de los Estados liberales. *El Taller de la Historia*, 2016, v. 8, n. 8, p. 41.



En el Instituto Histórico Geográfico Brasileiro IHGB de Río de Janeiro investigamos manuscritos relevantes para entender cómo se legitimaron, se ejecutaron y se fueron extendiendo en los litorales africanos las aprehensiones de personas por parte de los lusitanos, desde 1415, a partir de la toma de Ceuta. Encontramos unos de los primeros contratos, después de la bula *Romanus Pontifex*, que posibilitó a los portugueses esclavizar personas en el norte de África, el cual se firmó en 1461, entre la orden de la Santísima Trinidad y el Estado Pontificio. En dicho contrato, el papa le otorgó el derecho “exclusivo” a dicha orden para aprehender personas en la actual región actual de Marruecos y para beneficiarse económicamente de su esclavización y venta,

Dizeram o provincial, e ministros, e conventos da orden da Santíssima Trindade destes reinos, e senhorios de Portugal, que segundo a instituição de dita ordem, e estatutos della, *a redenção dos captivos lhes pertence a elles, e assim as esmolas da dita redenção*; porque a dita sua ordem nisso he fundada. E no tempo de El Rei D. Affonso V rei que foi destes reinos, e senhorios elle se concertou por hum público instrumento com o provincial, e padres da mesma ordem, que então eram, *e lhe soltarão a dita redempção, e esmolas* em vida do dito senhor rei, somente, com se obrigar a lhes dar veinti e cinco mil reis em cada hum anno.<sup>37</sup>

En este fragmento el concepto *redención de cautivos* es ambiguo porque puede referirse a las expediciones que la orden de la Santísima Trinidad hizo para rescatar a los cristianos que eran secuestrados por musulmanes en el marco de las guerras de reconquista,<sup>38</sup> o puede hacer referencia a las primeras capturas y comercialización de personas esclavizadas. Optamos por la segunda interpretación, pues es posible verificar un interés económico por parte de la orden en tal *redención*, cuando agregan que las *esmolas*, es decir, el lucro económico derivado de esta actividad era exclusividad de ellos. De esta argumentación es

<sup>37</sup> Instituto Histórico Geográfico Brasileiro de Río de Janeiro (en adelante IHGB Río de Janeiro), DL98.06. Doc. 35, Folio 30. Data 16,05,1461, Lisboa. Instrumento público de contrato, transação e amigável composição entre o rei D. Sebastião e os PP da Trindade sobre a redenção dos cativos (Las cursivas en el documento son mías).

<sup>38</sup> En cuanto al rescate de cautivos, en varios documentos de 1578 se delega a frei Roque, de la orden de la Santísima Trinidad, para rescatar el cuerpo del rey Sebastián asesinado por el rey de Marruecos y para rescatar otros nobles lusitanos cautivos también en Marruecos. IHGB Río de Janeiro, DL 98,06,40. Data c. 1578. Memorial que o padre frei Roque apresentou ao rei de Marrocos para a entrega do corpo do rei d. Sebastião, e o resgate do duque de Barcelos d. Teodósio de Bragança II e dos demais cativos e resposta do rei de Marrocos. Otro documento: IHGB Río de Janeiro, DL 98,06,39. Data 1578,06,09. Ordem régia do cardeal rei d. Henrique para d. Rodrigo Meneses, em Ceuta, com instruções para o resgate do corpo do rei d. Sebastião e dos fidalgos cativos.



posible inferir que se trataba de la captura y posterior venta de personas, porque por el rescate de cristianos capturados no había ninguna ganancia; por supuesto los islámicos no les pagaban a los cristianos cuando les arrebataban una persona que tenían secuestrada.

Además, la lectura de un amplio número de fuentes referentes a la orden de la Santísima Trinidad en el IHGB de Río de Janeiro nos permitió corroborar como la interpretación más plausible es que se trataba de la ejecución de campañas esclavistas, pues, entre 1566 y 1577, esa orden recibió diversas instrucciones sobre dónde y cuándo realizar las *entradas*, dando pasaporte para ejercer la actividad, entregando infraestructura física (un nuevo monasterio) para ejercer los rescates, o eximiéndolos de impuestos.<sup>39</sup> Adicionalmente, en los documentos se verifica que los permisos para ejercer la denominada *redención* se fueron extendiendo hacia la región denominada entonces Berbería, que corresponde a las actuales repúblicas de Marruecos, Argelia, Túnez y Libia.<sup>40</sup>

Con todo, la evidencia más contundente de que se trataba del inicio del tráfico esclavista fue el cambio del término *redención* por el de *rescate* y finalmente por el de *negocio*, cambio que encontramos en la misma serie documental del IHGB-RJ. Tanto redención como rescate invocaban la ideología de la cruzada, las ideas tomistas y las leyes de las siete partidas que arriba citamos. Bajo tal argumento, aunque era esclavizada, la persona islamizada era sacada de su error y por ende alcanzaba la libertad derivada de su conversión al cristianismo. No ocurre lo mismo con el término de *negocio* que tiene como requisito la ganancia económica derivada de una actividad puramente comercial. En el referido acervo del IHGB-RJ reposa la carta regia de 1578 escrita por el rey Enrique al abad de la orden de la Trinidad donde encontramos esta primera referencia al asunto como: el *negocio del rescate de*

---

<sup>39</sup> Este argumento está sustentado en las siguientes fuentes disponibles en el IHGB Rio de Janeiro, DL 98,06,42. Datos: 1566. Carta de seguro ou passaporte que o rei de Marrocos expediu para o Frei Roque e seu companheiro, Frei Manuel, poderem livremente ir à África regatar cativos. IHGB Rio de Janeiro, DL 98,06,05. Data: 1568,27,11. Provisão régia de (d. Sebastião) ao capitão, contador e mais oficiais da cidade de Ceuta informando que o mosteiro dos padres de São Francisco da observância passa a pertencer aos padres da Trindade, para poderem fazer melhor o resgate dos cativos. IHGB Rio de Janeiro, DL 98,06,07. Data: 1570,14,03. Alvará (d. Sebastião) informando que todas as mercadorias, dinheiro e quaisquer outras coisas para o resgate de cativos em África não devem pagar dizimo, nem direito nas alfândegas. IHGB Rio de Janeiro, DL 98,06,10. Data 1575,26,01. Carta régia de (d. Sebastião) ao padre frei Roque sobre como proceder no resgate geral dos cativos. IHGB Rio de Janeiro, DL98,06,11. Data 25,04,1577. Carta régia (d. Sebastião) ao padre frei Roque para que até novas ordens suspenda a entrada em terra de Mouros.

<sup>40</sup> IHGB Rio de Janeiro, Fundo 98,06,47. Data c. 1578. Seguro que o alcaide de Teutan deu a frei Roque e frei Manuel para irem a Barberia tratar dos resgates de cativos cristãos. IHGB Rio de Janeiro, Fundo DL 98,06,32. Data 1620,04,05. Provisão régia de d. Filipe II de Portugal para o frei Paulino da Apresentação, religioso da ordem da Santíssima Trindade, que está em Ceuta para o resgate dos cativos de Barberia, concedendo uma licença de quatro meses ao frei para que ele vá ao capítulo de sua ordem.



*cautivos*.<sup>41</sup> Por tanto, aquí consideramos que el acelerado cambio gestado en un poco más de un siglo entre las categorías *redención de cautivos* y el *negocio de los rescates*, ambos bajo la justificativa de la *guerra justa*, sirvieron como preludeo para la subsiguiente instalación del tráfico europeo de seres humanos en diversos litorales de África antes de finalizar el siglo XV.

Ya bajo la categoría de *negocio* resulta factible comprender que las personas africanas pasaran a ser simultáneamente llamadas de *piezas* en los procesos de compra-venta y esclavización en América. En las Ordenanzas de 1593 dirigidas a legislar la explotación de las minas oro de Antioquia en la colonia española de la Nueva Granada se utilizó la categoría de *piezas* para hacer referencia de modo deshumanizante a los esclavizados africanos que trabajaban esas minas, “Que cualquier persona que tuviere cinco piezas, gocen estas de las preeminencias que gozan y tienen mayores cuadrillas”.<sup>42</sup> Esto significa que en un poco más de un siglo hubo un cambio radical en los modos de nombrar la práctica del secuestro y esclavización de seres humanos de África, que pasa de un anclaje teológico para un *negocio* con finalidades puramente económicas; aunque, por supuesto, continuaron creándose justificativas y discursos vinculados con la *guerra justa* para legitimar la funesta práctica, argumentando que las personas africanas alcanzaban la salvación al ser esclavizadas por cristianos. Estos discursos, a partir del siglo XVI, fueron sobre todo desarrollados por los jesuitas.<sup>43</sup>

Por otra parte, Saunders analizó que, en los siglos XVI y XVII, la creación de una justificativa para reducir a la esclavitud a personas que desconocían el evangelio y no eran islamizadas suscitó algunos debates por parte del clero cristiano, los juristas y los filósofos de la Península Ibérica; entre ellos Fernão de Oliveira, Amador Arraes e Tomás de Mercado.<sup>44</sup> Sin embargo, entre los autores analizados por Saunders no se encuentra Bartolomé de las Casas, quien presenta la crítica más aguda a la aprehensión y esclavización de personas africanas que los ibéricos estaban llevando a cabo en África en el siglo XVI. Las Casas es

<sup>41</sup> IHGB Rio de Janeiro, Fundo 98,06,13. Data: 1578,03,09. Carta régia de d. Henrique ao padre frei Roque acerca da aprovação daquele a respeito das contas prestadas por este sobre os negócios dos resgates de cativos.

<sup>42</sup> En Ordenanzas de minas de Gaspar de Rodas, Gobernador de Antioquia, Santa Fe de Antioquia, 18 de septiembre de 1593, publicado en AGUILAR RODAS, Raúl. Gaspar de Rodas, c1520-1607: "gran gobernador de Antioquia": inicios de la construcción social de Antioquia, CI Paniberica Ltda, 2007, p. 116.

<sup>43</sup> ENGEMANN, Carlos. Sinais de Salvação: Catequese e soteriologia dos escravos na visão dos jesuítas nas Américas (Séculos XVII e XVIII). *Universum*, 29, n.1, 2014, p. 17-34.

<sup>44</sup> Para ampliação desse debate o capítulo: Justificativos filosóficos para o tráfico de escravos. Em SAUNDERS, A.C. de C.M.. História social dos escravos e libertos negros em Portugal (1441-1555.). Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, Capítulo 2, 1994, p. 63-74.



conocido por sus denuncias acerca de los maltratos que sufrían las poblaciones originarias de América frente a los abusos de los colonialistas ibéricos. Empero, menos conocido es que Las Casas estuvo involucrado con la llegada de africanos esclavizados en los puertos de Cuba, México, Nicaragua y Guatemala a lo largo del siglo XVI, y es a partir de esas experiencias cuando inició sus denuncias acerca de las contradicciones del negocio esclavista que estaba estructurándose en África. En un documento de 1566 poco analizado por la historiografía denominado *Brevísima Relación de la Destrucción de África* Las Casas argumentaba

Aplicando las razones susodichas a las obras tan perjudiciales que a aquellas gentes hacían los portugueses, que no eran sino guerras crueles, matanzas, captiverios, totales destrucciones y anihilaciones de muchos pueblos de gentes seguras en sus casas y pacíficas, cierta damnación de muchas ánimas que eternamente perecían sin remedio, que nunca los impugnaron, ni les hicieron injuria, ni guerra, *nunca injuriaron ni perjudicaron a la fe ni jamás impedirle pensaron*, y aquellas tierras tenían con buena fe porque ellos nunca nos despojaron, ni quizá ningunos de sus predecesores, *pues tanto distantes vivían de los moros que por acá nos fatigan*, porque confines son de Etiopía, y de aquellas tierras no hay escritura ni memoria de que las gentes que hoy las poseen las usurparon a la iglesia, ¿pues con qué razón o justicia podrán justificar ni excusar tantos males y agravios, tantas muertes y captiverios, tantos escándalos y perdición de tantas ánimas, como en aquellas pobres gentes, aunque fuesen moros, hicieron los portugueses?<sup>45</sup>

Tal como lo denuncia el documento escrito por Bartolomé de las Casas, en muchas regiones de África donde los lusitanos aprehendían seres humanos para esclavizarlos, la justificativa de reducir el islam no era válida, tampoco la de ejecutar cruzadas o *guerras justas*, ya que eran territorios muy distantes de las zonas islamizadas y no presentaban ningún riesgo de invasión hacia los territorios europeos. Por tanto, en esas regiones no había enemigos de la fe a quien atacar, lo que para el fraile derrumbaba cualquier justificativa de ejecución de estas capturas.

---

<sup>45</sup> Agradezco al movimiento afrobrasileño de lucha contra la discriminación racial por compartirme esta fuente y por la precisión con que allí producen conocimiento, pues, a pesar de su importancia, vale destacar que la obra ha sido aún muy poco trabajada por la historiografía. CASAS, Bartolomé de las. *Brevísima relación de la destrucción de África*, Fundación El libro total, 1566, p. 182. Disponible en [http://www.ellibrototal.com/ltotal/?t=1&d=3731\\_3842\\_1\\_1\\_3731](http://www.ellibrototal.com/ltotal/?t=1&d=3731_3842_1_1_3731) (Se mantuvo la grafía original del documento así como las divisiones de los párrafos. Las cursivas son mías).



Con esta contundente argumentación contemporánea al inicio de la trata podemos retomar la categoría de “esclavos” para concluir que, lejos de ser una condición natural, la esclavización fue una práctica que desde el inicio de la modernidad fue sólidamente rebatida y que, por tanto, su uso no debe ser naturalizado sino cuestionado por la historiografía contemporánea. Es relevante tener en cuenta que hay fuentes primarias del siglo XVII donde se demuestra que los juristas reconocían la libertad como un derecho natural de la persona, mientras la esclavitud no lo era. En 1693 el abogado Lorenzo de Cadanzares, defensor de los palenqueros de Matubere capturados por el gobernador de Cartagena, argumentaba que

a estos negros además de habérseles privado de la libertad *que por derecho natural adquirieron desde su primitivo ser y sin preponderar la institución de la esclavitud, que por el de gentes tienen sobre sí*, llevados por los malos tratamientos que experimentaban de sus amos se fugaron para mantenerse en lugares donde fuesen gobernados y regidos por sí mismos. Prefirieron esto a permanecer en el castigo y de esta suerte gozar de la libertad, que entre todos los derechos era amable e inestimable. De acuerdo con la ley de las Siete Partidas, la libertad era *una de las más honradas cosas de este mundo así como la servidumbre es la más vil*.<sup>46</sup>

La argumentación del jurista permite observar que los colonialistas del siglo XVII no actuaban ingenuamente cuando esclavizaban a otro ser humano, al contrario, sabían que estaban privando a una persona del derecho natural a la libertad con el cual habían nacido. Por tanto, en el mismo sentido en que no es pertinente ni ético utilizar el concepto *judaizante* porque implica estereotipos hacia la población judía, a pesar de que era éste el término legal usado en los siglos XVI y XVII para referirse a los judíos y *cristianos nuevos*; tampoco resulta apropiado utilizar el término “esclavo” para referirse a las personas africanas traídas de África y esclavizadas en América.

Según Orlando Patterson, las sociedades esclavistas han definido al “esclavo” como una persona socialmente muerta, despersonalizada y des-socializada,<sup>47</sup> lo cual no encaja con la autodeterminación, ni con las respuestas que las personas africanas manifestaron en África

---

<sup>46</sup> Archivo General de Indias, Santa Fe, 213, Petición de Lorenzo de Cadanzares abogado defensor de los cimarrones de Matubere; citado en NAVARRETE, María Cristina, "Por haber todos concebido ser general la libertad para los de su color" Construyendo el pasado del palenque de Matudere. *Revista Historia Caribe*, v. 5, Número 13, 2008, p. 36. (las cursivas son mías).

<sup>47</sup> PATTERSON, O. *Slavery and social death*. Harvard University Press, 1982. p. 39.



Europa o América durante los siglos en que persistió la esclavitud.<sup>48</sup> Además, legalmente, la esclavitud es un crimen de lesa humanidad imprescriptible, ante lo cual la historiografía, entendida como el modo de representar el pasado desde el presente, al usar el concepto “esclavo” puede perpetuar la representación acuñada por los esclavistas y por las instituciones coloniales que aquí hemos analizado.

Como argumentamos arriba, no existen pruebas acerca de la existencia de la esclavitud en todas las sociedades africanas que fueron atacadas por el tráfico transatlántico; ni tampoco es posible probar que todas las personas traficadas para América habían sido previamente esclavizadas en África. Desde esta perspectiva proponemos la eliminación del concepto “esclavo” para hacer referencia a las personas africanas esclavizadas en el periodo moderno. Esta propuesta se aúna al proyecto historiográfico de Ann Laura Stoler quien considera fundamental revisar críticamente la terminología que se utilizaba en el periodo colonial para justificar prácticas como la posesión territorial, la discriminación basada en el sofisma racial y la esclavización de personas. Para la autora, las fuentes coloniales deben ser debidamente contextualizadas y analizadas críticamente para evitar que la historiografía replique nociones que han sido socialmente prejuiciosas y por tanto nocivas en el pasado.<sup>49</sup>

## Conclusión

Aquí sugerimos un análisis acerca de los derechos de propiedad territorial y de la persona esclavizada que rigieron en el inicio de la modernidad renacentista europea. Apuntamos que los derechos sobre los territorios hacia donde los europeos se expandieron eran otorgados por el Estado Pontificio, a partir el *derecho censuario medieval* que lo autorizaba a esa actividad y que rigió hasta el inicio de la colonización de África y América. Bajo este Derecho, la concesión de derechos de propiedad hereditarios se otorgaba sobre los territorios y sobre sus habitantes. Además, ese derecho fue utilizado con el argumento de expandir la cristiandad, en la ejecución de las cruzadas y de la reconquista, que en la documentación aparece como *guerras santas* o como *guerras justas*. A partir de esa ideología

---

<sup>48</sup> Sobre las respuestas de las sociedades africanas frente a la esclavización ver, por ejemplo, DIOUF, Sylviane A. (ed.). *Fighting the slave trade: West African strategies*. Ohio University Press, 2003.

<sup>49</sup> STOLER, Ann Laura. Colonial archives and the arts of governance. *Archival Science*, 2002, v. 2, n. 1-2, p. 87-109.



y soportados en las concesiones territoriales papales, los lusitanos avanzaron hacia el interior del continente africano e iniciaron la toma territorial y la esclavización de personas africanas, aunque carecían de evidencias que probaran que todos los capturados eran islámicos. Esta duda suscitó, desde el siglo XVI, un debate sobre la legitimidad de la práctica de esclavización y transporte forzado para América de estas personas. Concluimos este artículo con una cuestión derivada del análisis y contextualización de los documentos consultados y que pretendemos desarrollar en la investigación doctoral, referente a cuáles prácticas e ideologías expansionistas y esclavistas del medioevo cristiano y musulmán se anclaron en el colonialismo y en el esclavismo moderno de personas africanas en América.



# **Conflitos pela posse de localidades pesqueiras da capitania do Rio Grande: Séculos XVII-XVIII<sup>1</sup>**

Ana Lunara da Silva Morais <sup>2</sup>

## **RESUMO**

Neste artigo será analisada a atividade pesqueira da capitania do Rio Grande [do Norte] entre os séculos XVII e XVIII e os conflitos pela posse de localidades pesqueiras gerados por esta atividade. Serão explicitados os contextos específicos das várias querelas a fim de compreender a coexistência de diferentes mentalidades possessórias dos indivíduos envolvidos. Também buscou-se analisar quem eram os proprietários das pescarias da capitania e quais as suas práticas mediante um exame da administração da atividade pesqueira ao longo deste mesmo período.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos pela propriedade; atividade pesqueira; Capitania do Rio Grande.

**Conflicts for the holding of fishing localities in the captaincy of Rio Grande.  
XVII-XVIII Centuries**

## **ABSTRACT**

This article will analyze the fishing activity of the Rio Grande captaincy between the 17th and 18th centuries and the conflicts arising from the possession of fishing villages. The specific contexts of the various quarrels will be explained in order to understand the coexistence of different possessive mentalities of the individuals involved. It also sought to analyze who were the owners of the captaincy fisheries and what their practices by examining the management of the fishing activity over the same period.

<sup>1</sup> Recebido em: 20 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 11 de fevereiro de 2017.

<sup>2</sup> Licenciada (2014) e bacharel (2011) em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em História e Espaço pelo Programa de Pós Graduação da mesma universidade (2014). Atualmente é doutoranda em História pelo Programa Inter-Universitário de Doutorado em História (PIUDHist) e vinculada ao Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS) da Universidade de Évora, sob a orientação da professora Mafalda Soares da Cunha. Bolsista CAPES, n. 99999.001066/2015-03. E-mail: lunara\_ana@hotmail.com. Currículo Lattes disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4450742E6>.



**KEYWORDS:** Conflicts over property; Fishing activity; Captaincy of Rio Grande.

A atividade da pesca esteve presente desde os primórdios da criação da capitania do Rio Grande<sup>3</sup>. A atividade pode ser verificada no Auto de Repartição de Terras do Rio Grande, documento no qual se averiguou a doação e o uso de todas as sesmarias que haviam sido concedidas na capitania do Rio Grande entre 1600 a 1614<sup>4</sup>. Das 186 datas de sesmaria doadas naquele período, 18 apontavam a pesca como atividade.

A quantidade de sesmarias referente à atividade pesqueira na primeira e na segunda década do seiscentos demonstra como a atividade era corriqueira e importante na capitania. Verificou-se que alguns indivíduos possuíam mais de uma sesmaria nas quais se realizavam pescarias, como João Lostão Navarro<sup>5</sup>, Domingos Martins, e José do Porto, o que indica que tal atividade não fosse exercida apenas para a subsistência de algumas famílias, e que possivelmente se especializavam nesta atividade para o abastecimento de outras capitanias, como foi o caso do primeiro.

João Lostão Navarro era possuidor de oito sesmarias na costa leste da capitania do Rio Grande concedidas entre 1601 e 1608, referente ao Auto de Repartição de Terras do Rio Grande. As pescarias de Navarro eram comercializadas com indivíduos de Pernambuco, que por vezes navegavam até seu porto para buscar os pescados, como consta no relato do indígena Caspar Paraoupaba, da capitania do Ceará, para o mercador holandês Kilian Van Resemlaer, em 1628<sup>6</sup>.

A atividade pesqueira na capitania do Rio Grande continuou durante o período de dominação holandesa (1631-1654). Segundo o viajante e cronista holandês Joan Nieuhof, na

---

<sup>3</sup> A capitania do Rio Grande foi assim denominada até meados do século XVIII. Ao passo que fora criada a capitania do Rio Grande do Sul, atribuiu-se o componente explicativo “do Norte” ao primeiro Rio Grande. LEMOS, Vicente de. *Capitães mores e governadores do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Typ Jornal do Commercio, 1912.

<sup>4</sup> Translado do Auto de Terras do Rio Grande. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN, n. 1 e 2, p. 5-131, 1909, v.7.

<sup>5</sup> Era original da Baixa Navarra, território incorporado à França em 1589. MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. Natal: Departamento estadual de Imprensa, 1997. p. 49-50.

<sup>6</sup> GERRITZ, Hessel. *Journaux et Nouvelles*, etc. p. 172 Apud MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. p. 50.



lagoa de Guaraíras, havia uma grande quantidade de peixes. Nieuhof afirmou que na cidade de Nova Amsterdam, correspondente a Natal, possuía poucos moradores, os quais viviam das pescarias, e da produção de farinha e tabaco. O pescado do Rio Grande, juntamente com a farinha teriam tornado-se a principal fonte de abastecimento para as praças holandesas na Paraíba e outras localidades durante os confrontos com portugueses<sup>7</sup>. Acredita-se que um dos responsáveis pelas pescarias que abasteciam as praças holandesas foi João Lostão Navarro, pois no mapa de George Marcgrave da capitania do Rio Grande, elaborado em 1643, constam cinco casas referentes aos sítios de João Lostão Navarro, localizadas nas margens e na foz sul do rio Trairi, nas proximidades da atual cidade de Nísia Floresta, e distância cerca de 40 Km da cidade do Natal<sup>8</sup>. A existência dos sítios de pesca no mapa de 1643 evidencia a continuidade da atividade pesqueira na capitania do Rio Grande, sobretudo, por parte de Navarro.

Verificou-se a atividade pesqueira desde o início da colonização da capitania, todavia, é a partir da segunda metade do século XVII, devido ao maior volume documental, que se conseguiu melhor compreender a administração e os conflitos referentes à atividade da pesca. Há correspondências diretas tanto de moradores como de autoridades da capitania com o Conselho Ultramarino sobre o assunto. Há registros do Senado da Câmara de Natal sobre a regulamentação da atividade pesqueira, como o imposto a ser cobrado das embarcações, redes, e regulamentações sobre a forma e o valor que o peixe deveria ser vendido. Também se encontrou as querelas referentes à prática de tais regulamentações e de disputa pela localidade onde a atividade pesqueira parece ter sido mais rentável na capitania do Rio Grande. Dessa forma, este artigo objetivou apresentar e analisar algumas querelas, as quais se considerou relevante não apenas para a compreensão da atividade na capitania, mas também para as formas de usufruto da terra na capitania.

Desde 1679, há registro de possíveis discórdias entre moradores da capitania ou mesmo entre moradores e indivíduos residentes de outras capitanias que realizavam pescarias no Rio Grande. No dito ano, consta um termo de vereação no qual se relatou a queixa de moradores que acusaram algumas pessoas que estavam alojadas no rio das Guaraíras com redes que tapavam os rios e impediam que o peixe subisse para a lagoa de mesmo nome, e com isso

---

<sup>7</sup> NIEUHOF, Joan. *Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1981. p. 86-89.

<sup>8</sup> MARCGRAVE, George. *Praefecturae de Paraiba Et Rio Grande*. Amsterdam, 1662. Disponível em <<http://geheugenvannederland.nl/?nl/items/KONB01:446>>. Acessado em 30 de agosto de 2013.



impediam a pesca nesta última. Os oficiais da Câmara de Natal perante as queixas determinaram que quem cometesse tais acusações deveria ser multado e obrigado a pagar 6\$000 réis de condenação, sendo dois mil para quem acusasse e quatro mil para as despesas do Senado da Câmara. Além disso, os mesmos oficiais ordenaram passar edital dando notícia a respeito.<sup>9</sup>

Na comarca de Alagoas do Sul, capitania de Pernambuco, também se verificou algumas disputas referentes às áreas pesqueiras. Desde 1655, havia sido proibida pelos oficiais da Câmara da dita comarca o uso de redes de pesca de malha fina, pois as mesmas prejudicariam a reprodução e passagem do peixe entre rios e lagoas/mar, sendo cobrada uma multa no valor de cem cruzados pela Câmara<sup>10</sup>. As querelas derivadas entre moradores (dos quais alguns se utilizavam das redes prejudicando outros pescadores; e alguns denunciavam aqueles que se utilizavam das redes) e oficiais sobre a proibição do uso das redes de pesca prolongaram-se entre meados do século XVII até meados do século XVIII.

A lagoa de Guaraíras, cujo nome permanece até hoje, foi descrita desde os primeiros relatos sobre a capitania do Rio Grande, como no que foi elaborado por padres da Companhia de Jesus em 1607, os quais relataram que nas proximidades do rio Jacu, havia três lagoas que se destacavam por seu tamanho e por sua abundância de peixe: Guaraíras, Papeba, Papari<sup>11</sup>. A lagoa de Guaraíras, segundo mapa de 1643, elaborado por George Marcgrave, desaguava em uma outra lagoa chamada Papeba, cujo despejo formava um rio, o Trairi, que desaguava no oceano Atlântico.

A lagoa de Guaraíras por sua grande extensão, abundância em peixes e por sua localização privilegiada, na costa litorânea sul da capitania, parecia ser uma localidade muito frequentada para o exercício da pesca. Não foi possível identificar os nomes dos envolvidos nesta querela por meio da documentação disponível. Pode-se supor, entretanto, que o grande número de indivíduos que lá pescavam, fosse para a subsistência e/ou para a comercialização do peixe, possivelmente entraram em conflito ao perceber que outros sujeitos tentaram

<sup>9</sup> IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 30v. 01/10/1679.

<sup>10</sup> CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII). In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). *Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII)*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

<sup>11</sup> Relação das cousas do Rio Grande, do sítio e disposição da terra (1607) ARSI - Archivum Romanum Societatis Iesu. 15, p. 439-440. Apud LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tombo I, II e III. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 557-559.



beneficiar-se da pesca, colocando as redes em um ponto estratégico, na passagem do rio para a lagoa, acumulando um grande número de peixes, e em contrapartida, impedindo a passagem dos peixes para a lagoa de Guaraíras, como consta na queixa, diminuindo a quantidade de pescado para os demais pescadores.

Para a capitania de Pernambuco, é sabido que, em 1725, alguns indivíduos, reconhecidos como “poderosos da terra”, possivelmente ligados à *açucarocracia* (compreendida pelas atividades do fabrico e comércio do açúcar), foram responsáveis pelo envenenamento de alguns rios na dita capitania, prejudicando a pesca e o abastecimento da mesma<sup>12</sup>. Acredita-se que este envenenamento esteja atrelado ainda aos vestígios das intensas querelas políticas daquela localidade.

No início do século XVIII, o crescimento de Recife, devido às investidas de capital mercantil que consolidaram o poder social e econômico de negociantes de grosso trato ao longo do século XVIII, aspirava uma maior autonomia política, visto seu crescimento comercial, implicando na necessidade de criação de uma Câmara, visto que se encontrava sob a jurisdição de Olinda desde a Restauração (1654). Esta disputa política também estava associada à discórdia entre os senhores de engenhos e mercadores, devido à crise do açúcar na segunda metade do século XVII, na qual os senhores de engenho efetuaram empréstimos junto aos mercadores, endividando-os<sup>13</sup>. Embora o contexto de tensões entre elites locais e homens de negócio fosse semelhante no início do século XVIII em importantes localidades da América portuguesa, estas adaptaram-se de formas distintas. Para o caso da câmara de Salvador, Bahia, verifica-se que os senhores de engenho continuaram detentores da maioria dos cargos da câmara ao longo do século XVIII<sup>14</sup>. De forma oposta ocorreu no Rio de Janeiro, a qual passou a ser um espaço de poder predominantemente de homens de negócio no final do século XVIII<sup>15</sup>. Na

<sup>12</sup> CARTA do físico Dionísio de Amaral de Vasconcelos ao rei [D. João V] sobre o envenenamento dos rios feito pelos poderosos da terra, os prejuízos para a pesca e o abastecimento da capitania de Pernambuco. 5/09/1725. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 39, D. 2977.

<sup>13</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: editora 34, 2003. p. 159.

<sup>14</sup> SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. 1996.

<sup>15</sup> FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 29-71. Ibid. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracatitanias, no setecentos. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda (Orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005. p. 133-168.



capitania de Pernambuco, as hostilidades iniciais entre grande parte dos senhores de engenho e homens de negócios provocou conflitos armados, conhecidos por Guerra dos Mascates, entre 1710 e 1711. Todavia, não havia uma oposição total entre estes dois estratos sociais, sobretudo na segunda metade do século XVIII<sup>16</sup>. Supõe-se que o envenenamento de rios na capitania de Pernambuco tenha sido uma tentativa de um indivíduo, ou mesmo de um grupo, de prejudicar moradores de Recife, sobretudo, os homens de negócio.

Na capitania do Rio Grande verificou-se querelas pela posse de localidades pesqueiras. Entretanto, o único conflito referente à atividade pesqueira que foi relatado pela historiografia norte-rio-grandense<sup>17</sup> trata-se do direito de uso de terras no litoral norte na capitania do Rio Grande, entre o Porto de Touros<sup>18</sup> e a capitania do Ceará, no lugar chamado Salinas<sup>19</sup>.

Havia sido concedida uma sesmaria na localidade acima referida, equivalente a grande parte da costa norte da capitania do Rio Grande, a Francisco de Almeida Vena e aos seus cunhados e sobrinhos<sup>20</sup>. Os indivíduos que receberam os títulos de sesmarias passaram a impedir que outros moradores realizassem pescarias ou recolhessem sal na terra que lhes foram concedidas. Possivelmente, os indivíduos prejudicados, aqueles que foram impedidos de continuar usufruindo da terra, recorreram à Câmara para que se tomasse uma solução. Nos termos de vereação de 4 de novembro de 1680, consta que os oficiais da Câmara acordaram em escrever ao Governador Geral da Bahia, Roque da Costa Barreto (1678-1682) para informar dos danos que a sesmaria causaria aos demais moradores<sup>21</sup>.

---

<sup>16</sup> SOUZA, George Felix Cabral de. *Tratos e mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c.1759). Recife: Editora universitária UFPE, 2012. Ibid. *Elite y ejercicio de poder enel Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese em História (Universidade de Salamanca), 2007.

<sup>17</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2º ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984. p. 377; POMBO, Rocha. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922. p. 30-31; LYRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3. ed. EDUFRN: Natal, 2008. Coleção História Potiguar. p. 132.

<sup>18</sup> O Porto de Touro, ou Toures, segundo os mapas dos holandeses George Marcgrave e Claes Jansz Visscher localizava-se entre o rio Pirangi e a atual praia de Cotovelo, cerca de 20 quilômetros ao sul da cidade do Natal. MARCGRAVE, George. *Praefecturae de Paraiba Et Rio Grande*. Amsterdam, 1662; VISSCHER, Claes Jansz. *Het Noorder van Brasiliën, dar in vertoont werden de voornaemfle zeehavenen, als Parayba, Phernambuco, Bahia de todos os Santos ende meer andere*. Amsterdam, 1651.

<sup>19</sup> IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 35v. 04/11/1680. O lugar chamado Salinas localizava-se na costa norte da capitania do Rio Grande, cerca de 170 quilômetros da cidade do Natal.

<sup>20</sup> Não se encontrou esta sesmaria no fundo de sesmarias presente no IHGRN. Acredita-se que a mesma tenha sido retirada dos livros originais devido a sua posterior invalidade.

<sup>21</sup> IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 35v. 04/11/1680.



É sabido que os oficiais da Câmara do Natal, por meio de uma correspondência datada de 20 de novembro de 1680, solicitaram a revogação da sesmaria em questão ao Governador Geral, o qual teria respondido em 18 de fevereiro de 1681<sup>22</sup>. Na resposta, o Governador Geral informou que tomaria uma resolução mediante uma petição dos mesmos oficiais da Câmara do Natal. O trâmite burocrático parece ter se resolvido, e o parecer do Governador Geral validou o pedido dos oficiais da Câmara, revogando a sesmaria concedida nas Salinas, liberando-a para a pesca e recolhimento de sal, tendo a Câmara de Natal, em termo de vereação de 1682, divulgado o edital de liberação das Salinas<sup>23</sup>.

Segundo o jurista Paolo Grossi, propriedade é, sobretudo, mentalidade<sup>24</sup>. Para o autor, há diferentes modelos de propriedade, pois a mesma é relativa à mentalidade da sociedade de determinado período, e das interpretações diferentes dos sujeitos desta mesma sociedade<sup>25</sup>. Grossi nos atenta para a necessidade de compreender as ações de cada instituição e/ou indivíduo por meio de sua mentalidade, estando esta articulada ao seu contexto histórico, aos seus costumes e padrões morais, os quais norteariam a mentalidade possessória.

Nesta perspectiva, na qual propriedade implica em diferentes mentalidades, pode-se perceber um conflito referente às diferentes mentalidades possessórias sobre o uso da terra das Salinas. Francisco de Almeida Vena, o qual possuía barcos e redes de pescarias<sup>26</sup>, juntamente com seus cunhados e sobrinhos, por meio da solicitação da sesmaria passaram a dominar a área e a impedir que demais moradores usufríssem das terras para a pesca e para o recolhimento de sal. A mentalidade possessória da família de Francisco de Almeida Vena fundamentou-se pelo meio burocrático legislativo do Império português, o qual assegurava por meio da sesmaria o domínio útil das terras solicitadas. No entanto, esta mentalidade diferia-se dos demais

<sup>22</sup> Carta para os oficiais da Câmara da capitania do Rio Grande sobre a data que se deu a Francisco de Almeida Vena. 18 de fevereiro de 1681. Documentos Históricos, código 9, fls. 89.

<sup>23</sup> IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 43v. 03/03/1682.

<sup>24</sup> Cabe apontar que a mentalidade referida não possui vinculações com a História das mentalidades originária na França na década de 1960, nem de suas variantes. A mentalidade referida trata-se de “mentalidade possessória”, expressão utilizada inicialmente pelo historiador Marc Bloch pensando na propriedade individual, moderna, como resultado histórico. O termo “mentalidade possessória” posteriormente foi utilizado pelo jurista Paolo Grossi. BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. São Paulo: EDUSC, 2001. GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

<sup>25</sup> GROSSI, Paolo. *Historia da propriedade e outros ensaios*. p. 30.

<sup>26</sup> Carta para os oficiais da Câmara da capitania do Rio Grande sobre a data que se deu a Francisco de Almeida Vena. 18 de fevereiro de 1681. Documentos Históricos, código 9, fls. 89.



moradores da região que costumeiramente realizavam há muitos anos pescarias e recolhiam sal na localidade, fundamentando-se, portanto, no costume o seu direito à terra<sup>27</sup>.

Historiadoras como Márcia Motta e Carmen Alveal, apontam por meio de suas pesquisas que era comum que senhores de terra buscassem alargar seus domínios territoriais em grandes dimensões, fosse por meios legais, como sesmarias, ou muitas vezes pela ocupação, de forma a estender as suas posses e assegurar seu poder na região, o que por sua vez poderia levar ao uso da violência como recurso<sup>28</sup>.

João Maia da Gama, Governador do Maranhão entre 1722 a 1728, em seus relatos sobre a capitania do Rio Grande, quando de sua passagem pela mesma no ano de 1729, destacou as muitas pescarias realizadas no litoral e apontou conflitos existentes pelas localidades pesqueiras, possivelmente referenciando-se a querela ocorrida na Salinas. Segundo o mesmo:

Destas pescarias se tem senhareado os sesmeiros, ou donos das terras a elas contiguas não consentindo que pessoa alguma use das tais redes nas praias que chamam suas sem lhe pagarem de arrendamento em cada verão ou ano 40 mil réis, 20, 16, ou 10, conforme a opinião dos interesses em que esta cada uma das ditas paragens ou pescarias, e como estas todas são na costa do mar, e rios que entram para dentro da terra parece não podem pertencer aos tais donatários, somente lhe poderia pertencer o lugar aonde se situa uma limitada casa de palha que se perde nas tais terras, e sítios que sô servem para aquele verão em que se pesca, as quais casas ficam na margem do mar, e lugar aonde chega a maré, quatro ou seis braças, pelo que querem muitos dos moradores que se não paguem as tais rendas das pescarias mas que sô sejam livres para todas as pessoas que puderem por redes por ser este o negócio mais frequentado daquela capitania e com que se socorre muita gente pobre, e que quando devam pagar renda, deve ser esta a fazenda real de Vossa Majestade por ser senhor das praias e rio, e serem aqueles sítios realengos<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> Tal prática também parece ter sido comum na capitania de Pernambuco e Paraíba. Em 1754 a Câmara de Igarassu escreveu ao Conselho Ultramarino reclamando da situação de pobreza do senado daquela Câmara devido ao fato de os vereadores anteriores terem feito doações de terras para currais de pesca sem custos. AHU - Códice 261, fl. 174v. Na capitania da Paraíba, moradores da praia de Lucena solicitaram o direito de pescar em terras que não eram as suas. REQUERIMENTO de Cipriano Lopes Barbosa, Domingos Igreja e mais moradores da praia de Lucena, ao rei [D. José I], solicitando lhes seja facultado o direito de pescar nas testadas de suas terras, tendo em vista o crescimento da população local e o valor estratégico da região. 29/08/1769. AHU-PE, Cx. 24, D. 1867.

<sup>28</sup> ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. 2007. fls 387. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, Baltimore, 2007. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008.

<sup>29</sup> GAMA, João Maia da. *Um herói esquecido*. República portuguesa Ministério dos colonos, 1944. Coleção pelo império N. 100. II. p. 103.



Gama apontou que havia indivíduos que monopolizavam o uso das terras propícias a pesca na capitania, e que cobravam arrendamentos das ditas terras, mesmo que delas se utilizassem pouquíssimas braças de terra para a construção de pequenas casas de palha que deveriam servir apenas de apoio durante as pescarias. Gama ainda destacou que muitos dos pescadores que necessitavam das terras realengas para a atividade pesqueira eram pobres, o que evidencia que a atividade era praticada para a subsistência e/ou para venda local, e não apenas para a venda para outras capitanias<sup>30</sup>.

Segundo a historiadora Maria Fernanda Bicalho, a posse de terras litorâneas na cidade do Rio de Janeiro no setecentos também causou conflitos entre seus moradores, oficiais da Câmara, e autoridades régias. Bicalho apontou que a Câmara era responsável pela administração das terras pertencentes à mesma, ou seja, a área concelhia, que incluía os espaços públicos de uso comum: as ribeiras, as praias e os rossios. Entretanto, o provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Serqueira e Mello, bem como o Governador da capitania do Rio de Janeiro, Luiz Vahia Monteiro, alegaram que os oficiais da Câmara haviam aumentado o seu domínio da terra concelhia, gerando um conflito pela jurisdição de algumas áreas marítimas no Rio de Janeiro<sup>31</sup>.

As terras litorâneas do Rio de Janeiro eram consideradas pela Câmara de uso comum a todos, visão esta corroborada pela ordem régia de 10 de dezembro de 1726, a qual proibiu a edificação em praias e o avanço delas em direção ao mar, por serem as terras consideradas de bem público<sup>32</sup>. Entretanto, muitas das terras litorâneas do Rio de Janeiro eram consideradas propriedades de indivíduos que justificaram suas posses por meio de compra ou herança, sendo o Governador Luiz Vahia Monteiro convivente nestes casos devido ao fato de ter monopolizado as licitações e as repassado para quem achasse que merecesse, e, portanto, permitido que estes indivíduos passassem a deter o domínio de uso das praias, proibindo frequentemente o acesso de pescadores<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup> Ibidem.

<sup>31</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 331.

<sup>32</sup> Ibid. p. 331-333.

<sup>33</sup> Ibid.



Percebe-se, por meio dos casos explanados, que a Câmara possuía a preocupação de garantir as terras referentes ao bem público para o uso comunitário dos moradores. Cabe apontar que garantir as terras para os moradores que dela utilizavam-se, também significava o aumento da renda da Câmara, fosse pela cobrança de aforamentos, enfiteuses, laudêmios, dos dízimos, além de multas e outras atribuições. Assim, as posturas dos oficiais da Câmara não devem ser compreendidas como ações livres de interesse.

Além disso, manter muitos pescadores em áreas sob a jurisdição da Câmara favorecia o controle das atividades destes, o que poderia favorecer a alguns indivíduos da Câmara que estavam envolvidos com a atividade pesqueira na capitania do Rio Grande, como era o caso de: Bento Ferreira Mouzinho, escrivão no Senado da Câmara de Natal entre 1718 e 1732, e possuidor de pescarias nas proximidades de Guarairas<sup>34</sup>; e de Antônio Lopes Lisboa, procurador da Câmara da cidade do Natal de 1675 a 1676, almotacé em 1676, escrivão de 1679 a 1688, e vereador de 1693 a 1697<sup>35</sup>, e possuidor de terras e pescarias no Pirangi<sup>36</sup>.

Na segunda década do setecentos, verificou-se um outro conflito pelo uso de terras onde a atividade pesqueira era propícia, na praia da Redinha, nas proximidades da cidade do Natal. Em agosto de 1715, Joana de Freitas, viúva do capitão Manuel Correia Pestana, solicitou ao rei D. João V, uma provisão para que capitães, cujos nomes não foram indicados pela viúva, do Rio Grande e seus sucessores não utilizassem suas terras para realizar pescarias<sup>37</sup>. Segundo a viúva, a terra pertencia a seu falecido marido, e que este teria ofertado a terra há alguns capitães da capitania, para que realizassem pescarias por meio de terceiros. Alguns capitães aceitaram a tal oferta, mas, outros não, fazendo estes últimos que não aceitaram a oferta o pagamento pela pesca. A viúva solicitou ao rei Dom João V que tais usuários da terra, ou seja,

---

<sup>34</sup> LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo). REQUERIMENTO do sargento-mor Bento Ferreira Mouzinho ao rei [D. João V] pedindo terras ao longo das margens do rio onde desaguam as lagoas das Gorahiras e Papari, desde Morros até Tabatinga, para protecção das pescarias. 10/01/1733. AHU-RN, Cx. 3, D. 176.

<sup>35</sup> LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).

<sup>36</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Naufrações no litoral potiguar*. Natal: Uruassu, 1988. p. 35.

<sup>37</sup> REQUERIMENTO de Joana de Freitas, viúva do capitão Manuel Correia Pestana, ao rei D. João V, pedindo provisão para que o capitão-mor do rio grande do norte e seus sucessores não se intrometam na pescaria que faz na sua propriedade na praia da redinha, 23/08/1715. AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 01, D. 80.



os capitães e suas respectivas famílias, deixassem de pescar nas mesmas para seu sustento, permitindo a pesca apenas para aqueles indivíduos que comercializavam com Pernambuco<sup>38</sup>.

O interesse da viúva em assegurar suas posses na Redinha foi um esforço iniciado por seu falecido marido, Manuel Correa Pestana, poucos meses antes de sua morte, em abril de 1715. Nessa data, Manuel Pestana solicitou para si as terras da Redinha à Câmara de Natal, as quais foram demarcadas em 22 de julho de 1715, sendo meia légua em quadra, incluindo os sítios de pesca. Manuel Pestana justificou que há muitos anos habitava as ditas terras, realizando pescarias na mesma, e que também a possuía por herança de seu pai, o Sargento-mor Manuel da Silva Vieira<sup>39</sup>, o qual teria solicitado a dita terra por meio de sesmaria em três de agosto de 1676, desde então pagando mil réis de foro anual à Câmara<sup>40</sup>.

Este caso exemplifica como as áreas propícias à pesca geraram conflito na capitania do Rio Grande, sobretudo, pelas diferentes mentalidades possessórias dos sujeitos envolvidos no conflito. Neste caso, o Capitão Manuel Correa Pestana e sua esposa Joana de Freitas estavam insatisfeitos com o fato de outros indivíduos realizarem pescarias em suas terras na praia da Redinha. Contudo, como os mesmos haviam afirmado anteriormente, foram eles próprios que permitiram que alguns capitães utilizassem-se da dita terra. Embora seja sabido, que a terra na Redinha tenha sido “ofertada” por Manuel Pestana para capitães da capitania, não se pode verificar se esta oferta era referente ao arrendamento da terra, ou se era apenas um favor. Acredita-se na possibilidade do casal ter se beneficiado da terra disponibilizando-as para outros indivíduos em busca de uma possível troca de favores<sup>41</sup>. Contudo, quando esta disponibilização

---

<sup>38</sup> Ibid. Acredita-se na possibilidade de haver um alvará ou ordem Régia que regulamente a obrigação das Capitânicas do Norte em propiciar a pesca para o abastecimento da capitania de Pernambuco. Contudo, não se acredita em um beneficiamento da capitania de Pernambuco, visto que em 1689, os oficiais da Câmara acordaram que os moradores da Capitania pagariam 2\$000 réis por cada rede de pesca utilizada, e os que não fossem, pagariam 5\$000 réis, caso contrário pagaria a multa de 6\$000 réis, o que evidencia um protecionismo a atividade pesqueira do Rio Grande até o ano de 1701, quando a mesma anexou-se à Pernambuco, havendo uma padronização dos impostos. IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 86. 02/06/1689.

<sup>39</sup> Manuel da Silva Vieira foi Juiz Ordinário da Câmara da Cidade do Natal entre os anos de 1674 a 1679, e de 1694 a 1696. LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).

<sup>40</sup> AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 01, D. 80.

<sup>41</sup> As ligações existentes entre diferentes famílias da América portuguesa, visando à formação de uma clientela, de laços de amigos e de vínculos políticos ou familiares, que poderiam gerar benefícios para si, foi conceituada por Antônio Manuel Hespánha e Ângela Barreto Xavier, como *redes clientelares*. Associado às redes, os autores também lançaram o conceito de *economia do dom*, que concerne à manutenção das relações políticas por meio das reciprocidades nas trocas de favores entre as redes estabelecidas. HESPANHA, Antônio Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares*. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Lisboa: Edital Estampa, 1993. v. 4. p. 340.



da terra não mais era necessária ou mesmo não mais rendia os benefícios esperados, Manuel Correa Pestana tentou impedir o uso da mesma por outrem, bem como o fez sua esposa Joana de Freitas posteriormente.

Na América portuguesa, conforme os povoados tornavam-se mais importantes erigiam-se vilas ou cidades, e a Coroa portuguesa instituía seus órgãos administrativos, as Câmaras, as quais recebiam um patrimônio, geralmente de uma légua em quadra, ou seja, 6,6 Km<sup>2</sup>, denominado área concelhia<sup>42</sup>. As sesmarias concedidas dentro do concelho de uma Câmara, eram chamadas de sesmarias de “chão” ou urbana, e estavam subordinadas à Câmara, devendo os moradores solicitarem a doação da terra, demarcarem e ainda pagarem o foro anual pelo uso da terra<sup>43</sup>. Em algumas localidades, como apontam os estudos da historiadora Maria Fernanda Bicalho para a cidade do Rio de Janeiro no século XVIII, a arrecadação do foro e a cobrança de laudêmio representavam as maiores fontes de recurso da Câmara, e também implicava em alguns conflitos<sup>44</sup>.

Para a capitania do Rio Grande, verificou-se querelas referente a posses de terras subordinadas à Câmara. Em um termo de vereação de dezembro de 1692, os oficiais da Câmara ordenaram a cobrança do foro das terras da jurisdição da Câmara<sup>45</sup>, bem como dos impostos referentes às pescarias, e que os mesmos fossem pagos até o último dia do ano, e quem não o fizesse teria seus bens penhorados. Ainda neste termo de vereação, os oficiais da Câmara acordaram notificar Baltazar Antunes de Aguiar, que apresentasse sua petição de aforamento que tinha de suas terras dentro do prazo de dois dias, caso contrário a Câmara arrendaria a terra a outros indivíduos que se interessassem<sup>46</sup>. Ao que parece Baltazar Antunes de Aguiar apresentou sua petição à Câmara e continuou de posse da terra onde realizava pescarias, pois três anos depois desta solicitação da Câmara, o sesmeiro foi novamente chamado a atenção.

<sup>42</sup> TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana*. Natal: EDUFRN, 2009. p.394-395.

<sup>43</sup> O pagamento dos foros anuais auxiliava nas receitas locais, sendo solicitado muitas vezes o aumento do termo das mesmas, para aumentar a arrecadação. ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. p. 151.

<sup>44</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império*. p. 202.

<sup>45</sup> A cidade de Natal foi fundada em 1599, e embora não se saiba ao certo o ano de criação da Câmara, acredita-se que a mesma tenha sido instituída logo em seguida da fundação de Natal, pois se verificou pelo Auto de Repartição de Terras do Rio Grande, o registro da concessão de uma terra feita pelo Capitão-mor Jerônimo de Albuquerque ao concelho ou concelhia em 1605, referente à sesmaria de número 76. Translado do Auto de Terras do Rio Grande. Revista do IHGRN, nº 1 e 2, p. 5-131, 1909, v.7 TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens*. p. 394-396.

<sup>46</sup> IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 105-105v. 02/02/1692.



Desta segunda vez, a Câmara notificou que o foro para as terras da costa litorânea da capitania, dentro da jurisdição da Câmara de Natal, deveriam pagar 2\$000 réis, e que tais terras não deveriam ser arrendadas a terceiros, pois caso assim alguém o fizesse teria de pagar o aforamento por si e pelo arrendatário. Neste termo, os oficiais da Câmara notificaram a Baltazar Antunes de Aguiar, que por ter comprado a terra que habitava a Paulo da Costa Barros<sup>47</sup>, encontrava-se irregular perante a Câmara, pois este último não poderia ter vendido a terra visto que pertencia à Câmara. Mediante a situação, a Câmara negociou com Baltazar Antunes de Aguiar o pagamento do foro de meia pataca anualmente para formalizar a posse da terra pelo último<sup>48</sup>.

Como demonstrou-se, as áreas propícias para a atividade pesqueira na capitania do Rio Grande foram alvo de disputa entre seus moradores, com ou sem cabedal, e de autoridades da capitania. Os primeiros visavam alargar as suas possibilidades de pesca, fosse expandindo as suas áreas de pesca, garantindo o seu acesso à terra e ao mar/lago, fosse impedindo o acesso de outros, ou ainda burlando as obrigações impostas pela Câmara. Os segundos, ficam responsáveis por gerir a atividade pesqueira, tentando incidir sobre os deveres dos pescadores, bem como visavam usufruir de sua posição privilegiada, atendendo seus próprios interesses.

Este breve ensaio sobre as querelas pela posse de localidades pesqueiras na capitania do Rio Grande atenta a detalhes que possibilitam compreender as ações de indivíduos moradores da capitania do Rio Grande. O conhecimento destas querelas nos faz refletir sobre uma maior complexidade da atividade pesqueira, mas, sobretudo, da multiplicidade de mentalidades proprietárias dos diferentes indivíduos moradores e/ou pescadores e/ou proprietários de pescarias da capitania do Rio Grande.

Segundo Grossi, o modelo de propriedade moderna, predominante na sociedade, sobretudo a partir do século XIX, é apenas um modelo proprietário. Neste sentido, há diferentes modelos proprietários, pois propriedade seria antes de tudo mentalidade, não podendo constituir-se somente em uma regra técnica, sendo uma resposta ao eterno problema da relação

---

<sup>47</sup> Não se encontrou nenhuma sesmaria de Paulo da Costa Barros na capitania do Rio Grande, apenas uma na capitania do Ceará, datada de 1681. Plataforma SILB. Referência: CE 0016. A Plataforma SILB (Sesmaria do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar on-line as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 10 de out de 2013: disponível em: <[www.silb.cchla.ufrn.br](http://www.silb.cchla.ufrn.br)>.

<sup>48</sup> IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 122-122v. 01/03/1695.



entre homens e coisas<sup>49</sup>. Além disso, como a propriedade é fruto da mentalidade de determinado sujeito de determinado período, as mudanças de mentalidades ocorreriam lentamente, atuando na esfera da longa duração. Dessa forma, as análises dos diferentes contextos dos conflitos apresentados revelam que conviviam simultaneamente no período em questão diferentes concepções de posse, as quais variavam de acordo com os indivíduos e seus interesses.

## Bibliografia

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. 2007. fls 387. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, Baltimore, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. São Paulo: EDUSC, 2001.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII)*. In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). *Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII)*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

FRAGOSO, João. *A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. *Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracatitanias, no setecentos*. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda (Orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

<sup>49</sup> GROSSI, Paolo. *Historia da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p.16; 55-56.



GAMA, João Maia da. *Um herói esquecido*. República portuguesa Ministério dos colonos, 1944. Coleção pelo império N. 100. II.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Lisboa: Edital Estampa, 1993. v. 4.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tombo I, II e III. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LE MOS, Vicente de. *Capitães mores e governadores do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Typo Jornal do Commercio, 1912.

LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).

LYRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3. ed. EDUFRN: Natal, 2008. Coleção História Potiguar.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. Natal: Departamento estadual de Imprensa, 1997.

\_\_\_\_\_. *Naufrágios no litoral potiguar*. Natal: Uruassu, 1988.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: editora 34, 2003.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008.

NIEUHOF, Joan. *Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1981.

POMBO, Rocha. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. 1996.

SOUZA, George Felix Cabral de. *Tratos e mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c.1759). Recife: Editora universitária UFPE, 2012.

\_\_\_\_\_. *Elite y ejercicio de poder enel Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese em História (Universidade de Salamanca), 2007.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana*. Natal: EDUFRN, 2009.





# **Sítios, fazendas e a dinâmica da apropriação territorial no Brasil colonial: o caso do sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII)<sup>1</sup>**

Felipe Aguiar Damasceno<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O artigo pretende discutir alguns conceitos importantes para a compreensão da ocupação territorial nos sertões da América portuguesa, entre os séculos XVII e XVIII, como territorialização, soberania e direitos de propriedade sobre a terra. A partir do caso das antigas terras dominadas pelos negros de Palmares no chamado sertão do Ararobá, capitania de Pernambuco, busca chamar atenção para o exercício do domínio efetivo quilombola sobre as terras, num primeiro momento, disputando os direitos de propriedade dos sesmeiros locais. Num segundo momento, busca mostrar a multiplicidade de práticas proprietárias que localmente construíram os direitos observados naqueles sertões e possibilitaram sua territorialização por parte da Coroa portuguesa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Palmares; direitos de Propriedade; Brasil Colonial.

**Sites, farms and the dynamics of Territorial appropriation in colonial Brazil: The case of the Ararobá backlands (Pernambuco, 18th century)**

## **ABSTRACT**

This essay aims to discuss some important concepts to understand the territorial occupation of the Portuguese America hinterlands, between the 17<sup>th</sup> and 18<sup>th</sup> centuries: Territory, Sovereignty and Property Rights over land. From a case study here presented, the occupation of the *Ararobá* hinterlands in the *Palmares* maroon in Pernambuco, it will draw attention to the exercise of effective dominion by the maroons over the land, blocking the local *sesmeiros* property rights. Then, it shows the multiples property practices that, locally, constructed the observed rights property in that hinterland, thus making possible for the Portuguese Crown to exercise its sovereignty over peoples and lands.

**KEYWORDS:** Palmares Maroon; property Rights; Colonial Brazil;

---

<sup>1</sup> Recebido em: 8 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 27 de janeiro de 2017.

Uma primeira versão deste texto recebeu críticas da professora Luciana Gandelman (UFRRJ), do colega Henrique Sobral Silva (mestrando UFRRJ) e da minha orientadora Manoela da S. Pedroza (UFRJ), e a todos agradeço muito.

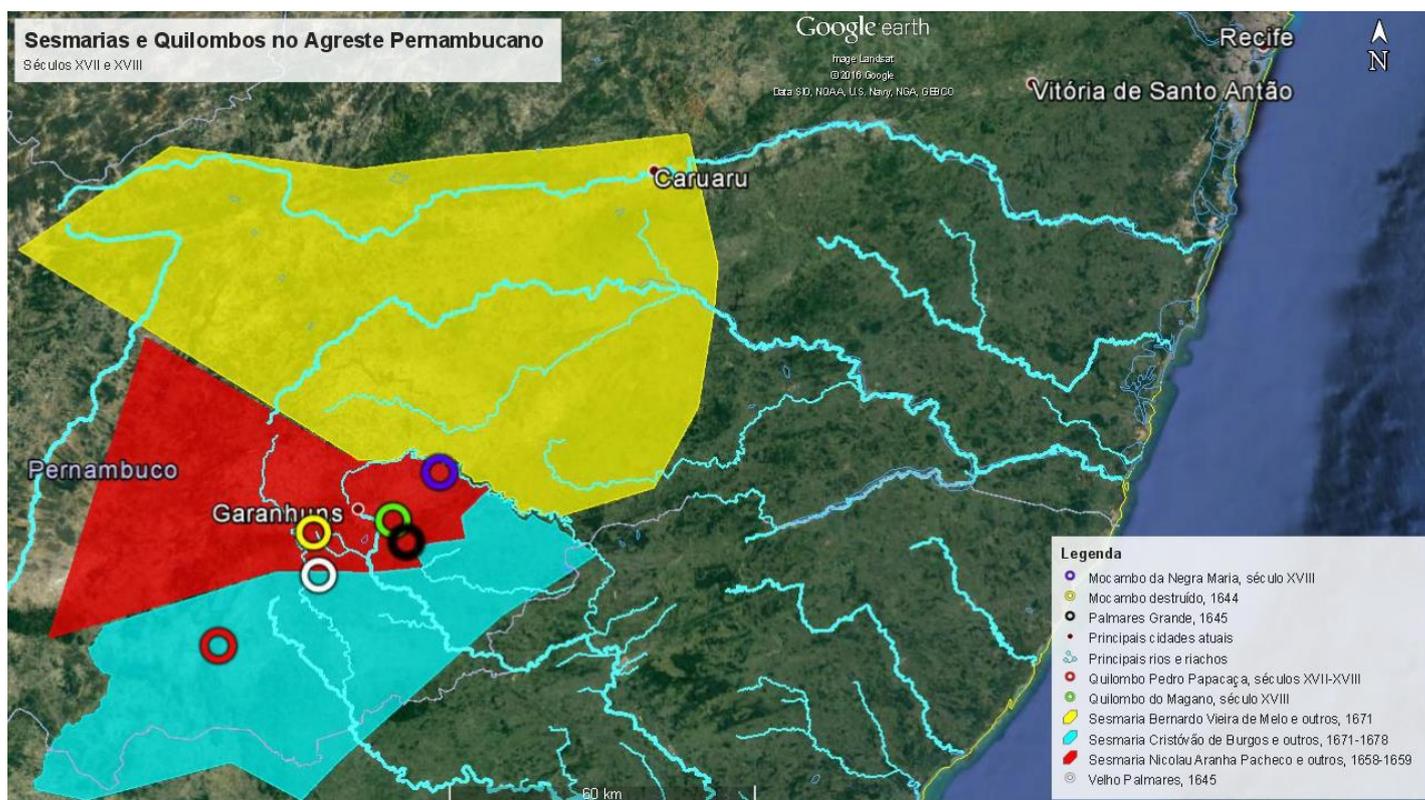
<sup>2</sup> Doutorando em História Social no PPGHIS/UFRJ e membro do LEHS-UFRJ. Graduado em História pela UFF e mestre em História Comparada pelo PPGHC/UFRJ. Bolsista do CNPq. E-mail: felipe.aguiardamasceno@ufrj.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5038377605443067>.

## Introdução

O presente artigo é uma investigação sobre os direitos de propriedade que perpassavam os bens imóveis no Brasil colonial, desde o direito do sesmeiro até os simples posseiros, passando por arrendatários e foreiros, reconhecendo que o ordenamento jurídico do Antigo Regime luso-brasileiro comportava estes diversos direitos de propriedade sobre um mesmo bem de raiz.

Para tanto, propõe-se o estudo de caso das terras da região conhecida, no século XVIII, como sertão do Ararobá, ou capitania do Ararobá, e também os chamados Campos dos Garanhuns, no atual Agreste de Pernambuco. Esta região dividia-se em três grandes sesmarias que foram concedidas dentro do perímetro de terras então dominado pelos quilombolas de Palmares, vide o mapa 1:

MAPA 1



Mapa feito pelo autor a partir de, Arquivo Nacional, Códice 427, fl. 13-14v; *Documentação Histórica Pernambucana*, 1954, vol. 1, pp. 74-75; CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, pp. 29-31, et passim; “Diário da viagem do capitão João Blaer aos Palmares em 1645”. *Revista do IHGB*, 1902, pp. 87-96.



A criação de jurisdições, cargos e a cobrança efetiva dos direitos reais e de particulares (sesmeiros), só foi possível em princípios do século XVIII, após a “pacificação” da região com a derrota e subjugo das populações mocambeiras pelas forças do terço paulista de Domingos Jorge Velho.

A partir de uma análise que pretende entender a sesmaria como jurisdição de domínio senhorial, e não uma propriedade no sentido liberal moderno, buscarei compreender os significados de alguns termos, encontrados na documentação, que designavam a ocupação efetiva do solo, a modificação do meio natural e social local: os chamados *sítios* e as *fazendas*.

## 2. Fontes

Além da documentação cartorial, das cartas de sesmarias e dos memorialistas locais, também utilizaremos o recurso da comparação com outros casos que possam lançar luz sobre estes significados, de modo a podermos tirar algumas conclusões sobre a natureza dos direitos de propriedade em jogo, não só nas antigas terras do quilombo dos Palmares, mas da América portuguesa de maneira geral.

A documentação notarial para o século XVIII pernambucano é bastante fragmentada e, conseqüentemente, pouco estudada pelos historiadores de ofício. No entanto, memorialistas e historiadores fora da academia publicaram diversos volumes sobre os municípios de Pernambuco, abrangendo os séculos XVII a XX.<sup>3</sup> Para além disso, há ainda fundos de documentação primária em grande medida inexplorados. São eles, especialmente, o Arquivo Memorial da Justiça de Pernambuco, com diversos fundos abrigando processos cíveis e

---

<sup>3</sup>Para além da obra monumental de PEREIRA DA COSTA, Francisco A. *Anais Pernambucanos*. [1. ed. 1951] 10 volumes, 1493-1850. Recife: Fundarpe, 1985, conferir as ótimas publicações do Centro de Estudos de História Municipal (fundado em 1976), com sede no Recife – PE. São mais de 118 volumes, entre histórias municipais, crônicas e transcrições de documentação original. Neste trabalho usaremos os volumes de CAVALCANTI, Alfredo Leite. *História de Garanhuns*. 2. ed. Recife: FIAM / Centro de Estudos de História Municipal, 1997 e BARBALHO, Nelson. *Cronologia Pernambucana: subsídios para a História do Agreste e do Sertão*. 20 volumes. Recife: Centro de Estudos de História Municipal / FIAM, 1982-2015.



criminais das comarcas interioranas do estado<sup>4</sup>; e o fundo “Cartório de Garanhuns”, do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, no Recife.

### 3. Direitos de propriedade e Antigo Regime

Neste trabalho, busca-se uma visão sobre a propriedade que privilegie as relações sociais que a constituíam no assim chamado Antigo Regime nos trópicos<sup>5</sup>, chamando atenção para as práticas proprietárias que se encontram nas entrelinhas da documentação. Neste sentido, veremos como a ocupação das grandes sesmarias do Ararobá pode nos remeter a práticas proprietárias regidas pelas noções de “efetividade” e de “propriedade imperfeita”, consagradas no ordenamento jurídico medieval europeu.

Segundo o jurista e historiador italiano Paolo Grossi, no ordenamento jurídico medieval europeu o direito está *enraizado*<sup>6</sup> nas relações sociais, e não se pretende acima delas. São elas que dão a solidez das normas e costumes não-escritos, porém severamente observados.<sup>7</sup> Assim, o campo do direito nas idades média e moderna não pode ser deduzido de, ou reduzido a, outras esferas da vida social, como a economia, a cultura, a dominação de classe, religião, etc. “O social e o jurídico tendem a se fundir, e é impensável uma dimensão jurídica vista como mundo de formas puras ou de simples comandos separados por uma substância social”, que seria a marca do ordenamento jurídico moderno do a partir do século XIX. A dimensão do direito na idade média funde-se com a realidade objetiva dos fatos

<sup>4</sup>Sobre as possibilidades de pesquisa em História Social, abertas por este arquivo recente, ver ANDRADE, Welber C.; MARQUES, Carlos B. L.; SILVA, Kalina V. A contribuição dos inventários do Memorial da Justiça de Pernambuco e sua divulgação de informação documental pelo Sistema de Consulta Prosopográfica Colonial (SICONP). *Documentação e Memória/TJPE*, Recife, PE, v.3, n.6, 1-10, jan./dez.2013. A documentação do Memorial da Justiça (doravante MJ-TJPE) é pouco organizada, sendo aqui as citações, para este arquivo, apresentadas com o número da caixa e o “assunto” grafado na folha de rosto de cada processo, seguido do ano.

<sup>5</sup>Remeto aqui somente à coletânea seminal que inaugura esta perspectiva na historiografia brasileira, dados os limites deste artigo. Cf. FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>6</sup>Outros autores que discutiremos também instrumentalizam este termo para tratar do direito e dos direitos de propriedade enquanto construção social. Originalmente, a ideia é desenvolvida por Karl Polanyi para mostrar como a Economia nas sociedades pré-capitalistas estava imersa nas relações sociais. Ver, POLANYI, Karl. A economia enraizada na sociedade. In: \_\_\_\_\_. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 95-106.

<sup>7</sup>GROSSI, Paolo. Justiça como lei ou lei como justiça. In: \_\_\_\_\_. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Boiteux, 2007, p. 27-29.



sociais e econômicos. Não há um conjunto de regras e normas puras e abstratas a ser comparado com a realidade objetiva, mas sim a realidade das relações sociais faz emergir regras submersas na cultura, nos costumes e na experiência, que julga os fenômenos jurídicos e arbitra as disputas por direitos, sem uma codificação positiva unificada. O “império da efetividade”, o “pluralismo de situações de acesso”, “posse e propriedade sobre a terra”, são algumas expressões que o autor utiliza para descrever como o ordenamento jurídico emerge da experiência social e econômica dos atores históricos.<sup>8</sup> No caso dos direitos de propriedade, estes são então construídos historicamente pelo seu *efetivo* exercício entre os atores históricos das diversas sociedades, e não simplesmente ditados por códigos escritos alheios ao jogo político e social.

Rosa Congost, por exemplo, defende que abandonemos a dicotomia teórica, evolucionista e jurídicista, entre uma “propriedade perfeita”, consagrada pelo ordenamento jurídico liberal, individual, absoluta e excludente, e uma “propriedade imperfeita”, pré-capitalista, arcaica, e que, segundo os estudos históricos e econômicos de viés liberal, teria sido um grande entrave para o crescimento econômico ocidental, com seu caráter feudal, coletivo e fracionado. Segundo a autora, muito mais frutífero do ponto de vista histórico seria a análise das “condições de realização da propriedade”: para além de marcos jurídicos e institucionais, se trata de observar o conjunto de forças de atração de repulsa, relacionadas à distribuição social da terra, de seu produto e de suas rendas, que intervêm e interagem na sociedade analisada. As diversas modificações nas relações sociais de propriedade nem sempre são acompanhadas de mudanças nos códigos e leis de maneira correspondente, pois, por princípio, os códigos e leis tentam “encapsular” e tornar estática, como uma fotografia, uma determinada formação social em constante mutação. Assim, é dever do historiador observar como uma dada sociedade enxergava, em seus diversos momentos, as relações sociais que construíam os direitos de propriedade, e não analisá-los a partir de um enfoque evolucionista dos códigos jurídicos rumo à propriedade privada exclusiva.<sup>9</sup> Trata-se, portanto, de conceber a propriedade como “reflexo, produto e fator das relações sociais existentes”,

---

<sup>8</sup>GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2006, p. 44.

<sup>9</sup>CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica, 2007, p. 22-23.



questionando discursos sobre a propriedade e a justiça que apenas servem para naturalizar e justificar as diversas ordens sociais existentes nas distintas sociedades.<sup>10</sup>

Para Antônio Manuel Hespanha, o traço característico do direito colonial brasileiro é o seu casuísmo. A tese de Hespanha é de que, apesar de algumas leis específicas para a colônia, editadas pela Coroa portuguesa, o direito colonial brasileiro é construído a partir da prática local, dos tribunais dispersos; e as próprias ordens e leis reais apontam para a existência de zonas de não cumprimento do direito real, onde as práticas eram outras, socialmente constituídas e, por vezes, opostas aos ditames da lei real. Existia um direito próprio da colônia, que emergia da *efetividade* da realidade social, das ações dos indivíduos e das relações sociais. Era um direito que funcionava muito mais pelo exercício da prática, e se reforçava e se renovava neste exercício, do que um ordenamento baseada em fontes únicas de direito (a letra da lei), estáticas e inflexíveis.<sup>11</sup>

Nesta perspectiva, este artigo comunga da ideia de que se faz necessário “enraizar” os direitos de propriedade nos contextos sociais, culturais e cognitivos que os conformam – e, dialeticamente, são influenciados por suas formas e conteúdos específicos. Assim, direitos de propriedade não são absolutos neles mesmos. São extremamente dependentes das relações estabelecidas entre as pessoas envolvidas com um determinado bem. “Isto torna os direitos de propriedade contingências das ações e das relações sociais, e também os torna necessariamente históricos no sentido mais profundo da palavra, isto é, sujeitos às mudanças trazidas por processos sociais mais amplos dentro dos quais estão enraizados”.<sup>12</sup>

Recentemente, Rui Santos<sup>13</sup> buscou construir uma tipologia sintética das diversas dimensões descritivas da propriedade fundiária nas sociedades agrárias ocidentais pré-industriais, tomando o caso dos contratos agrários do Algarve português, dos séculos XVI e XVII como base de reflexão. Para o autor, “o poder de dispor dos direitos de propriedade” é a

---

10CONGOST, Rosa. ¿Qué es la propiedad en la época moderna? Comunicação apresentada ao *IV Encontro Internacional de História Colonial*, Belém, 3 a 6 de setembro de 2012, p. 6.

11HESPANHA, Antônio Manuel. *Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro*, 2005.

12CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui. From formal institutions to the social contexts of property. In: \_\_\_. (eds.) *Contexts of Property in Europe. The Social Embeddedness of Property Rights in Land in Historical Perspective*. Turnhout: Brepols Publisher, 2010, p. 19.

13SANTOS, Rui. Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: um contributo sociológico. In: GARRIDO, Álvaro; COSTA, Leonor F.; DUARTE, Luís Miguel (Orgs.) *Estudos em homenagem a Joaquim Romero de Magalhães: economia, instituições e império*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 280-285.



régua da estratificação social nas sociedades rurais de Antigo Regime. Os direitos de propriedade nestas sociedades devem ser entendidos como um feixe de possibilidades de ação sobre determinado bem: quanto maior o feixe de um indivíduo, mais acima na estratificação social local ele se encontraria. As sociedades agrárias de Antigo Regime concebem uma variedade de direitos proprietários, através de contratos mais ou menos formais, sobre uma mesma parcela de terra. A noção de “propriedade plena” nestas sociedades é bem diferente da moderna noção de propriedade liberal atual. Assim, a noção de propriedade plena significa que um indivíduo detém todo o feixe de direitos proprietários possíveis, socialmente reconhecidos pela lei e pelo costume, sobre determinada parcela de terras. No entanto, empiricamente, o que se tem é uma divisão destes direitos proprietários possíveis através de contratos agrários diversos, transferindo-se parte destes direitos de uso para arrendatários, enfiteutas, parceiros, foreiros, etc., ficando o senhorio com o direito da cobrança de renda – o exercício do domínio direto.

No contexto do Império Ultramarino português, pensar direitos de propriedade é, também, pensar em processos de territorialização. Seguindo José Serrão, o *território* é um espaço político acima de tudo, onde conceitos como jurisdição e soberania são exercidos na prática social cotidiana. “Território é, então, um conceito material, ainda que *inseparável da noção de exercício de direitos.*”<sup>14</sup> Pensando na América portuguesa, a construção do território colonial dependia da capacidade da Coroa de exercer sua soberania sobre as porções de terra. O que era tentado através das instituições da administração colonial (vilas, câmaras, tribunais, cargos civis e militares, etc.). As jurisdições das sesmarias podem ser entendidas como um exercício de direitos, e, então, como uma forma de territorialização do espaço na América portuguesa. No entanto, o caso das terras pernambucanas do antigo quilombo dos Palmares tem mostrado que estes territórios são disputados, mesmo após as instituições se instalarem. Ou melhor, a territorialização não é um processo dado pelas instituições, regras e leis do Império português, mas um processo histórico que envolve práticas diversas de exercício de direitos e disputas sobre a dinâmica de territorialização. Serrão escreve que, “direitos de propriedade sobre a terra [domínio privado] pressupunham um território [soberania] na

---

14SERRÃO, José Vicente. Property, land and territory in the making of overseas empires. In: SERRÃO, José V.; DIREITO, Bárbara; RODRIGUES, Eugénia; MIRANDA, Susana M. (eds.) *Property Rights, Land and Territory in the Europeans Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014, p. 8.



mesma medida em que um território não existiria sem terras.”<sup>15</sup> Se o soberano precisava estabelecer um território delimitado espacial, política e juridicamente para poder conceder direitos de propriedade a seus súditos sobre este espaço, no caso dos impérios do ultramar, a progressiva construção deste território também dependia do apossamento e ocupação individuais pelos súditos, que só após a descoberta e conquista do chão de terras – muito comum no caso das sesmarias do sertão – comunicavam e pediam a confirmação de seus direitos ao soberano. Assim, disputas por direitos sobre o chão de terra tinham reflexos no exercício da soberania imperial portuguesa: quando havia indefinição entre os colonos, rapidamente a Coroa era chamada a arbitrar os litígios enquanto parte interessada nas rendas que a territorialização dos espaços lhe garantia – a indefinição dos direitos de propriedade podia prejudicar a fiscalidade do Império.

É dentro deste quadro teórico que buscamos pensar a apropriação territorial no chamado sertão do Ararobá, terras que, até a primeira década do século XVIII, ainda eram disputadas pelos quilombolas palmarinos.

#### **4. A concessão e as disputas pelas grandes sesmarias do Ararobá (1658-1697)**

Nesta parte apresentaremos as terras do agreste pernambucano que foram dominadas pelos mocambos de Palmares até pelo menos a segunda década do século XVIII. Não obstante, elas constituíam domínios sesmarias de importantes e poderosas famílias detentoras de terras e cargos no litoral colonial: os Aranha Pacheco e os Burgos, ambos clãs familiares de Salvador com fortes poderes sobre a administração colonial; e os Vieira de Melo, família senhorial do litoral pernambucano, possuidora de terras e engenhos, com ligações familiares com outras grandes famílias da capitania.<sup>16</sup> Três grupos disputaram o domínio daquelas terras: o primeiro, já apresentado acima, constitui-se pelos grandes sesmeiros do Ararobá e Garanhuns que receberiam doações de terras entre 1659 e 1678; o segundo era formado pelos bandeirantes que combateram na guerra de Palmares no terço do paulista Domingos Jorge

<sup>15</sup>SERRÃO, *Property, land and territory*. ... Op. cit., p. 8.

<sup>16</sup>Ver BORGES DA FONSECA, António José Victoriano. *Nobiliarquia Pernambucana*. v. 1. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1935, p. 66-68.



Velho; e, por último, sem, obviamente, recorrer às instâncias jurídicas para resguardar seus domínios, o grupo dos quilombolas dos Palmares de Pernambuco, que, ao longo de praticamente todo século XVII impuseram barreiras ao processo de apropriação territorial colonial nos sertões da capitania.

No alto sertão palmarino, no coração do agreste pernambucano sobre o Planalto da Borborema, foi concedida uma sesmaria de grandes dimensões ao grupo familiar encabeçado pelo mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco. Nicolau Aranha, Antônio Fernandes Aranha, seu filho Ambrósio Aranha de Farias e o capitão Cosme de Brito Cação, receberam em 1658 e 1659, trinta léguas de terras em três lotes contíguos, dos campos de Garanhuns até o rio Ipanema, mais de sessenta quilômetros a oeste das matas dos Palmares. Nicolau Aranha era militar condecorado, recebendo o hábito da Ordem de Cristo em 1647, pelos serviços prestados quando da invasão holandesa em Salvador e em Pernambuco; foi ainda sargento-mor da Bahia.<sup>17</sup>

Em 1663, outra carta de sesmaria foi passada à família Aranha Pacheco, no rio Ipanema, sertão pernambucano imediato aos Campos de Garanhuns.<sup>18</sup> Todos os sesmeiros alegavam ser herdeiros de Nicolau Aranha Pacheco, o que sugere a morte do Mestre de Campo antes de 1663. Curiosamente, não foram citados quando do inventário da esposa do mestre de campo, Francisca de Sande, de 1702.<sup>19</sup> A sesmaria pedida ao longo do rio começava nos limites das terras já possuídas pelos mesmos, por herança de Nicolau, e teria vinte léguas. No entanto, o provedor da Fazenda Real apenas confirmou a doação de duas léguas em quadra para cada um (totalizando oito léguas em quadra), citando dispositivo das Ordenações que limitava a concessão de sesmarias a cinco léguas para cada sesmeiro – aqueles já tinham três léguas cada um por herança. No mais, esta carta faz referência a sesmaria anterior da família Aranha, confirmando sua extensão de dez léguas, no sertão do Ipanema.

---

17Não conseguimos localizar o texto de todas as doações a Nicolau Aranha e familiares, tendo que nos valer de fontes secundárias. Cópia de uma delas estaria no Livro 38, fl. 31, do 2º Cartório de Garanhuns, *apud* CAVALCANTI, *História de Garanhuns...*, p. 29-30. Talvez a sesmaria de Nicolau Aranha tenha sido recebida em função dos serviços prestados contra a invasão holandesa, no rio São Francisco, no comando de uma companhia de soldados, como documentado por MELLO, Evaldo Cabral. *Olinda Restaurada*. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630/1654. Rio de Janeiro: ed. Forense Universitária; São Paulo: EDUSP, 1975, pp. 210-211.

18Arquivo Nacional, Códice 427, fl. 13-14v. Carta consultada através da plataforma SILB – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro, disponível em <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/PE%200418> – acessado em dezembro de 2016.

19APEB, Tribunal da Relação, Inventário de Francisca de Sande, 1702 – 01/199/351/01, f. 4.



O inventário de Francisca de Sande também faz referência a uma sesmaria nos Campos dos Garanhuns. Nele se declara a posse de uma sesmaria que não foi lançada em inventário porque não estava povoada e partida entre os mais heréus – isto é, entre os demais sesmeiros da mesma carta. Alega que por esta razão ainda não a poderia avaliar e dar ao inventário de bens, apenas declarando a posse da carta.<sup>20</sup> É interessante notar que, em 1702, décadas após as doações, estes domínios eram tidos, pelo próprio herdeiro, como despovoados, portanto terras passíveis de serem ocupadas e pedidas em sesmarias por outrem.<sup>21</sup>

Ao norte das terras dos Aranha, tendo como fronteira com estas basicamente o rio Canhoto, foi concedida uma sesmaria ao capitão Bernardo Vieira de Melo, o velho, e seus associados, Antônio Pinto Pereira e Manoel Vieira de Lemos, nas chamadas terras do Opi, ou Jupi – nome que batizaria a primeira fazenda fundada na sesmaria. A carta, de 1671, fala em vinte léguas de terra entre o Jupi e a serra Tacoaty (Taquara), ao longo do rio Ipojuca, sem mais detalhes. Alfredo Cavalcanti, consultando os arquivos notariais de Garanhuns, afirma que as terras se estendiam, do sul ao norte, entre o rio Canhoto e a sopé da serra da Taquara (divisa com a Paraíba), e do leste ao oeste, entre as atuais cidades de Caruaru e Quipapá, seguindo as ribeiras dos rios Una, Canhoto e Ipojuca até as cabeceiras destes e do Ipanema.<sup>22</sup>

Estas terras imediatamente abaixo da serra da Taquara e da serra do Ararobá, contígua à primeira, seriam conhecidas como o sertão do Ararobá, e esta sesmaria logo ficaria conhecida como a sesmaria do Ararobá, por se espriar pela quase totalidade daquele sertão. No entanto, as terras não foram passadas necessariamente de forma contínua pelas localidades mencionadas na carta. O documento deixa claro que os sesmeiros poderiam tomar aquelas léguas “em quadro, salteadas juntas ou apartadas como melhor lhes parecer e as acharem

---

20APEB, Tribunal da Relação, Inventário de Francisca de Sande, 1702 – 01/199/351/01, f. 47.

21Para uma discussão da legislação que marca a segunda fase do “sesmarialismo brasileiro”, a partir de 1695, com diversas normas direcionadas a regulamentar a concessão de sesmarias, como o limite nos tamanhos e número de concessões a uma única pessoa, a incidência do Foro Real sobre as léguas de terra, a possibilidade de pedir terras já doadas em sesmaria se estivessem incultas, entre outras, ver a síntese de SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. 2. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008, pp. 55-78.

22 Ver a carta em *Documentação Histórica Pernambucana*. Sesmarias. v. 1. Recife: Imprensa Oficial, 1954, pp. 74-75. Também, Livro 16, f. 15v, do 2º cartório de Garanhuns, *apud* CAVALCANTI, *História de Garanhuns...*, p. 31.



suficientes”. Este detalhe pode ter contribuído para agravar os conflitos em que se envolveria o herdeiro do sesmeiro principal, Antônio Vieira de Melo<sup>23</sup>, os quais veremos mais adiante.

Ao sul da concessão dos Aranha Pacheco nos Campos dos Garanhuns (ver o mapa acima), em 1671, o desembargador Cristóvão de Burgos e Contreiras,<sup>24</sup> do Tribunal da Relação da Bahia, recebeu uma sesmaria com mais seis pessoas: Maria de Burgos, Pedro Francisco da Fonseca, Belchior Soares, Manoel Ribeiro de Almeida, Francisco Ferraz de Souza e Vitoria de Souza. O registro em Pernambuco aconteceu somente em outubro de 1678, ocasionado, talvez, por ter tido notícias das imensas sesmarias doadas na capitania de Pernambuco em decorrência da parcial vitória sobre Palmares, naquele ano – que significava, ao mesmo tempo, a possibilidade de finalmente poder usufruir de suas terras encrustadas no sertão dos Palmares, e o perigo de tê-las invadidas pelas novas concessões.<sup>25</sup>

Em 4 de abril de 1678 há novo registro de sesmaria para a família Burgos em Pernambuco, ao longo do rio Pajeú e próximo à serra do Araripe, entre os concessionários figurando o próprio desembargador Cristóvão de Burgos e seus herdeiros, tocando a cada concessionário cinco léguas de terra.<sup>26</sup> Já Francisco Carlos da Silva localiza uma carta de sesmaria, de 5 de fevereiro de 1678, passada ao capitão-mor Dom Lourenço de Almeida, ao capitão Antônio de Burgos, João Ribeiro, ao capitão Antônio Miz. Pereira, Jerônimo de Burgos, Francisco de Sá de Farias, Manoel de Souza Ribeiro e Calixto Brás de Carvalho, que estariam “ocupadas e vizinhas dos negros dos Palmares e outras de muitas taperas e gentio bravo, e outras desocupadas...”.<sup>27</sup> Seriam quatro léguas de terra para cada concessionário em terras assumidamente ocupadas por quilombolas de Palmares, tribos de índios bravios e *muitas taperas*, isto é, propriedades destruídas e/ou abandonadas. Vê-se, assim, a capacidade

---

23Esta é uma das conclusões do recente artigo de ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). In: *Revista Brasileira de História*, v. 35, n. 70, 2015, p. 41-64.

24Segundo Stuart Schwartz, Cristóvão de Burgos era o mais eminente juiz baiano na década de 1670. Ver SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos*. Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 227 e 253. Também, SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. A suprema corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

25Ver a descrição da sesmaria em, Livro de Autos do 2º cartório de Autos, do 1º cartório de Garanhuns, copiado do 7º Livro da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, f. 138, 11 de outubro de 1678, *apud* CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, p. 30-31.

26Cf. a carta de sesmaria resumida em *Documentação Histórica Pernambucana*. Sesmarias. Recife: Imprensa Oficial, 1959, v. 4, p. 91.

27SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *A Morfologia da Escassez*: crises de subsistência e política econômica no Brasil colonial (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790). Tese (Doutorado em História) – UFF: Niterói, 1990, p. 323.



de controle dos mecanismos de acesso à terra pela família Burgos (e não apenas esta, como veremos a seguir), junto ao centro decisório colonial de Salvador, no qual atuava diretamente como agente de justiça o desembargador e senhor de terras Cristóvão de Burgos.

Por volta de 1697, Domingos Jorge Velho, líder do terço paulista destacado para as guerras coloniais contra índios (no Rio Grande) e quilombolas (Palmares), almejou conquistar para si e seus homens algo em torno de “1060 léguas quadradas, que é todo o país que atualmente os negros ocupavam, e habitavam, e sujeitavam, e dominavam muitos mais, havendo-as eles [paulistas] conquistadas, e libertadas”.<sup>28</sup> Buscou justificar o pedido de uma grande sesmaria (53 léguas de testada, por 20 de fundos, entre o rio Ipojuca e o sertão sul das Alagoas) alegando pedir em nome de mais de 1000 homens, que eram os seus comandados na guerra de Palmares. Esta demanda do mestre de campo paulista foi frustrada, tendo a Coroa que mediar várias aspirações e interesses sobre as terras palmarinas, conforme a guerra foi chegando a seu ápice, com a morte de Zumbi, em 1695.<sup>29</sup>

O próprio Jorge Velho confirma isto quando afirma, através da pena de seu procurador, Bento Sorriel Camilo, que o desembargador Cristóvão de Burgos Contreiras, do Tribunal da Relação da Bahia, detinha, em sesmarias, terras em “um quadro de trinta léguas”, desde a “nascença do rio [Mundaú] e daí quinze léguas para todas as quatro praias, em as quais se compreendem, todas quase, as terras a que chamam os Palmares, sem lhe haver custado mais que o pedi-las”. Ainda segundo o paulista, para legitimar sua posse, o desembargador teria mandado “um criminoso chamado Manoel de Souza” para fundar um pequeno curral (que ficaria conhecido como Fazenda do Burgo) na sesmaria, permanecendo a maior parte das terras incultas e despovoadas. Jorge Velho acusa o dito Manoel de Souza de

---

28Os três próximos parágrafos se baseiam no “Requerimento que aos pés de Vossa Majestade humildemente prostrado fez em seu nome e em aquele de todos os oficiais e soldados do terço de Infantaria São Paulista de que é mestre, Domingos Jorge Velho que atualmente serve a Vossa Majestade na guerra dos Palmares contra os negros rebelados nas capitanias de Pernambuco”, escrito entre 1696 e 1697, e que aparece como documento anexo em “1698, janeiro, 13, Lisboa. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a informação do [governador da capitania de Pernambuco], Caetano de Melo de Castro, informando que se encontram quase extintos os negros dos Palmares, e da conveniência de se fretar uma embarcação para levar as mulheres dos paulistas para os locais onde residem”. Anexos: 6 docs. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1746.

29Em outro lugar, já apresentamos a configuração das doações de sesmarias aos oficiais locais e paulistas que combateram em palmares, verificando sua restrição, na maioria dos casos, às matas alagoanas, no médio para o baixo curso dos principais rios da região. cf. DAMASCENO, Felipe A. Guerra, terras e direitos: Palmares, séculos XVII e XVIII. In: *Caderno de resumos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades*. Salvador: EDUNEB, 2016, p. 210-211. Disponível em [http://media.wix.com/ugd/106a40\\_7d2da9a425514f3d942fcfc8124691df.pdf](http://media.wix.com/ugd/106a40_7d2da9a425514f3d942fcfc8124691df.pdf), consultado em setembro de 2016. Texto completo no prelo.



ter saído fugido dos Campos de Garanhuns porque não mais conseguiu pagar a contribuição devida aos palmarinos para se manter na posse das terras.

O bandeirante alegava que o imbróglio em torno do cumprimento do acordo selado entre os paulistas e o governo de Pernambuco, em 1687, se devia aos tentáculos políticos e jurídicos do desembargador Cristóvão de Burgos. Tendo tomado conhecimento deste acordo e suas cláusulas quanto às terras tomadas aos negros quilombolas, o desembargador teria solicitado “a tempo nessa corte quem orasse em favor de sua ambiciosa pretensão, tanto contra a justiça, quanto mesmo sabe, pois é tanto ministro dela”. Sem acusar a Coroa de conivência com tal “injustiça”, os paulistas apelavam ao Rei enquanto juiz supremo, posto que na colônia não teriam condições de equidade no julgamento da questão. Mas apesar da deferência, ameaçavam: ou as pretensões do desembargador eram frustradas, ou sua majestade deveria encontrar outros para continuar a guerra de Palmares em seu lugar.

Como vimos acima, ao que tudo indica os Burgos tiveram informações sobre a situação no em torno de suas terras no sertão dos Palmares, mesmo na distante Salvador. Em 1678, quando a guerra de Palmares tem uma primeira inflexão e terras começam a ser distribuídas aos combatentes, a família Burgos e associados não apenas confirmam sua sesmaria em Pernambuco, como pedem outra, em terras assumidamente dominadas pelos quilombolas da região. Posteriormente, em 1697, quando Jorge Velho ainda buscava conseguir para si e seus homens todas as terras até então dominadas pelos mocambos de Palmares, às quais incluíam a sesmaria dos Burgos ainda sob as intempéries da guerra, o desembargador novamente usou de sua influência na sede administrativa da colônia, como denunciado pelo paulista, para que suas terras não fossem tocadas no processo de remuneração dos serviços prestados aos combatentes de Palmares. A expectativa, à época, já era a de uma vitória sobre os palmarinos e a possibilidade afinal de usufruto das concessões do agreste.

Conclui-se aqui então a apresentação das terras antes dominadas pelos negros palmarinos, a noroeste das Alagoas, e que tanto cobiçou Domingos Jorge Velho. O fato de estarem quase totalmente abandonadas quando das guerras contra Palmares alimentou a esperança do sertanista, mas os interesses das famílias das vilas litorâneas, muito mais próximas dos centros decisórios da colônia prevaleceu sobre as demandas paulistas. Os



mecanismos políticos acionados por estas famílias para garantirem sua preeminência nos domínios não são muito claros. Segundo as petições de Domingos Jorge Velho, estas terras teriam sido possuídas apenas de jure, porém não de fato pelos seus sesmeiros originais – pelo menos não integralmente –, constituindo sesmarias que poderiam ser pedidas por outrem por não atenderem às condições de povoamento e cultivo.<sup>30</sup> Ainda assim, os paulistas não mais pediram-nas ao rei, limitando-se os pedidos às terras do termo das vilas de Alagoas, Porto Calvo e Serinhaém. Ao que parece, após a morte de Domingos Jorge Velho e a concessão das primeiras sesmarias aos oficiais paulistas de alta patente, ainda em 1702, próximas ao litoral<sup>31</sup>, selou-se algum tipo de acordo em torno das terras do Ararobá e Garanhuns, que ficariam de fora dos pedidos de sesmarias paulistas.

Ainda que ignorados pela retórica das fontes administrativas em torno dos direitos sobre as sesmarias, fato é que a ocupação e institucionalização daquele espaço pela Coroa portuguesa, isto é, a criação de jurisdições, cargos e a cobrança efetiva dos direitos reais e de particulares (sesmeiros) – a *territorialização* –, só foi possível em princípios do século XVIII, após a “pacificação” da região com a derrota e subjugo das populações mocambeiras pelas forças do terço paulista de Domingos Jorge Velho. Aqui e ali, nas fontes apresentadas, é possível perceber como os quilombolas desempenharam papel preponderante neste processo, barrando-o, para alguns (sesmeiros, Coroa), mas negociando direitos sobre o espaço, sobre o chão de terra, com outros, como é possível ler nas denúncias de Jorge Velho, que dizia,

... se houver quem em as ditas terras cultivasse algum dia, não foi senão depois de os negros serem *possuidores* delas: ora destes houve muitos; e que ao depois por causa dos negros as largaram, e estes são os que em lugar das terras que hoje pretendem merecem um severo castigo; porque quando as iam povoar, **sua ambição os fazia ser colonos dos negros e inimigos atuais dos povos, porquanto para que os tais negros os consentissem povoar em as tais terras lhes pagavam tributo, de ferramentas, de pólvora, chumbo, de armas, e de tudo o mais que eles lhes pediam, e quando as largaram era porque os tais colonos faltavam com estas coisas,** ou a

30Para o conjunto da legislação que regulava as sesmarias na colônia, ver NOZOE, Nelson. A aplicação da legislação sesmarial em território brasileiro. *Estudios Historicos* – CDHRPyB – Año VI – Julio 2014 – n. 12, 26p. E para o descompasso entre legislação e prática, VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna: Um estudo de História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2005.

31Ver DAMASCENO, “Guerras, terras e direitos”, Op. cit.



lealdade, que com eles professavam, e não pela mera rebelião dos negros...<sup>32</sup>

Esta fonte sugere, abertamente, que o maior feixe de direitos de propriedade sobre as terras do então sertão dos Palmares era exercido pelos quilombolas. Através de arranjos específicos, eles permitiam o povoamento e cultivo do chão de terra para alguns moradores. Para a Coroa, estes arranjos significavam a total ausência de soberania naquele território, posto que os “cobradores de impostos”, as “forças militares” repressivas e os maiores detentores de direitos proprietários no local eram negros, rebeldes e fugitivos das senzalas litorâneas.

## 5. Sítios, fazendas e a construção social da propriedade no sertão do Ararobá

Pretendemos aqui analisar a documentação consultada para demonstrar a natureza plural das relações sociais de propriedade da terra na região do Ararobá, no século XVIII. Na primeira metade daquele século a ocupação efetiva das três sesmarias que dominavam a paisagem constituiu um corpus documental que versa sobre doações, transações, dotes e contratos agrários envolvendo “sítios” e “fazendas” diversos – são dezenas deles em cada sesmaria. Nesse trabalho nos concentraremos mais no caso da sesmaria da família Vieira de Melo, herdada por Antônio Vieira de Melo, na virada do século XVII para o XVIII. A intenção é contribuir para um entendimento da pluralidade de direitos de propriedade que incidiam sobre aqueles sítios e fazendas. Muito longe de constituir unidades produtivas singulares, com direitos absolutos, exclusivos e excludentes, estas terras tendiam a se configurar em pequenas (em alguns casos, não tão pequenas) comunidades, com diversos indivíduos compartilhando – de maneira desigual – o feixe de direitos de propriedade sobre aquele solo: escravos, foreiros, rendeiros, vaqueiros, “proprietários plenos” e sesmeiros.

---

32 AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1746, “Requerimento que aos pés...”, f. 6v. (Grifo nosso).



Segundo a relação escrita a mando do governador D. Marcos de Noronha, “Descrição de Pernambuco com parte da sua história e legislação até o governo de D. Marcos de Noronha”<sup>33</sup>, a freguesia do Ararobá, por volta de 1746, contava com com três aldeias de missão indígena, com aproximadamente 1147 pessoas. Possuía também uma Igreja Matriz de Santo Antônio, cujo cura era o padre Martinho Calado Bittencourt, contando a freguesia com três capelas e dois clérigos, responsáveis pelo serviço religioso de uma população aproximada de 904 “pessoas de comunhão”, divididas em 169 fogos – uma média de pouco mais de cinco habitantes para cada moradia ou família. O capitão de Ordenanças Manoel Monteiro da Rocha era autoridade militar máxima na freguesia, e contava com 58 homens na companhia de Ordenanças e 108 nas duas companhias de cavalos, totalizando 166 soldados e oficiais.

Até 1750, a quantidade de sítios e fazendas encontrados nas três grandes sesmarias é relativamente pequena: em torno de onze, na sesmaria dos Vieira de Melo; nove, na sesmaria da família Aranha; e apenas três, na sesmaria da família Burgos. Até o início do século XIX, este número chegaria a, mais ou menos, 123 sítios, fazendas e quinhões de terras, a partir do desmembramento dos primeiros e maiores sítios por arrendamentos, dotes, partilhas, enfim, uma série de contratos agrários de cessão de direitos de propriedade mais ou menos amplos.<sup>34</sup>

Segundo Bluteau, de maneira genérica, *sítio* significava “espaço de terra descoberto. O chão em que se pode levantar edifício”. Ou ainda “lugar, disposição, aptidão”. Não guardaria nenhuma conotação em comum com a ideia de posse ou propriedade rural, fazenda, no sentido moderno. Já *situação*, segundo o mesmo autor, se refere a “o assento da casa, lugar, vila, cidade”.<sup>35</sup> Ambos os termos diziam respeito à *localidade*, a um espaço rural, que poderia vir a ser ocupado, individual ou coletivamente – neste último caso, algo próximo com a ideia de povoação, comunidade. Também Antônio de Moraes Silva registra *sítio* e *situação* nos mesmos termos, em 1789. Já o termo *Fazenda*, em Bluteau está referido como “bens de raiz, terras, quintais, etc.”, patrimônio. Já Moraes Silva registra pequena mudança na

---

33Publicada em parte pela *Revista do IHGB*, v. XII. cf. trechos em BARBALHO, Nelson. *Cronologia Pernambucana: subsídios para a História do Agreste e do Sertão – de 1713 a 1750*. v. 7. Recife: Centro de Estudos de História Municipal / FIAM, 1983, p. 208-216.

34Esses números se baseiam em CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, caps. III a V. Para a complexidade dos contratos agrários de Antigo Regime e sua relação direta com as hierarquias sociais, ver SANTOS, “Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural”, Op. cit.

35BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, v. 7, p. 665.



conotação, lembrando que “no Brasil, [se referia a] terras de lavoura, ou de gado: [por exemplo] *uma fazenda de cannas*.”<sup>36</sup>

Vejam algumas pistas sobre estes termos na historiografia. Ângelo Alves Carrara<sup>37</sup>, se debruçando sobre o século XVIII mineiro, encontra os “sítios” na região das lavras mineradoras, à beira das principais estradas e caminho que as acessavam, com produção voltada para a agro-exportação e roças de provisão (feijão, mandioca, milhos, entre outras). Já as “fazendas” faziam parte muito mais dos sertões, identificadas com os currais de gado de criação extensiva, “*assituados*” (quando apascentados em terras próprias) ou “*desassituados*” (criados em terras de outrem, caso este da grande maioria dos criadores locais), como eram referidos os rebanhos no jargão coevo. No entanto, não se podia falar em uma divisão estrita entre sítio, somente dedicados às lavouras agroexportadoras e de abastecimento, e fazendas, dedicadas exclusivamente à pecuária extensiva. O próprio autor oferece exemplos extraídos dos inventários mineiros, onde se pode perceber posses de currais onde as roças de provisão, especialmente mandioca e cana-de-açúcar, abasteciam rodas de farinha e alambiques.

Para o sertão do Sergipe, no século XIX, o trabalho de Francisco Carlos Teixeira da Silva<sup>38</sup> mostra uma variada nomenclatura para designar as formas de apropriação territorial naquela localidade, a freguesia de Porto da Folha. Em Porto da Folha, de acordo com Silva, “fazenda” sempre se referia a “grande propriedade de criação e nunca terras de cultivo”, escreve o autor. Já os “sítios” que aparecem na sua documentação, localmente, quase sempre designam terras de cultivo, e quase nunca terras incultas ou pastos. A conclusão a que Silva chega com relação aos termos é que são, praticamente todos (fazenda, sítio, quinhão, sorte, porção), intercambiáveis. Quinhão, porção e sorte, pouco ou nada diferem de posses ou mesmo dos sítios, “sendo que em alguns casos, porções, quinhões e sortes aparecem sob a forma de sítios, posses ou fazendas indistintamente.” Outro problema colocado pelas fontes do autor é que o termo *fazenda*, por vezes, é sinônimo de “pequena região’ ou bairro rural”. Daí alguns documentos fazerem referência às fazendas como “lugares” – ele dá o exemplo de

36MORAES SILVA, Antônio de. *Diccionario da Lingua Portugueza*. Volume 2, 1789, p. 16 e 704.

37CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, p. 186-206.

38SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Camponeses e criadores na formação social da miséria: Porto da Folha no sertão do São Francisco (1820-1920)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFF, Niterói, 1981, p. 38.



uma tal Fazenda do Gaspar, referida em dado momento como “o lugar chamado Gaspar”. Em outro exemplo usado pelo autor, aparece o indivíduo Manoel Gaspar de Melo, que possuía “um sítio de terras onde tem sua fazenda de gados nas terras [chamadas] Capivara” – em cujo exemplo o sítio aparece como a área maior de terras, a qual é possuída pelo indivíduo, e dentro da qual ele também possui uma fazenda de gados (supõe-se, de área menor que o sítio), num local chamado Capivara.

Tanto em Minas, no século XVIII, como no sertão sergipano de meados do século XIX, sítios e fazendas aparecem na documentação com significados bastante próximos. Os dois exemplos acima me parecem ser muito próximos ao caso dos sítios e fazendas organizados dentro das sesmarias do sertão do Ararobá. Na documentação, os termos “sítio” e “fazenda” aparecem, na grande maioria das vezes, como sinônimo de pequena região, comunidade, “bairro rural”, etc. Dentro destes sítios e fazendas, provavelmente, encontrar-se-iam diversas modalidades de apropriação territorial e usufruto da terra, que, no seu conjunto, estruturariam as relações da população sitiante (com foreiros, arrendatários, posseiros, herdeiros, etc.) com seu senhorio. Desta população seria auferida a renda da terra pelo senhor do local, do sítio. Este poderia ser um sesmeiro, ou um preposto do sesmeiro, ou mesmo alguém que arrendou ou comprou o domínio útil do sítio/fazenda, isto é, o perímetro de terra correspondente àquela comunidade.

Um testamento que encontramos para o Ararobá pode ilustrar o argumento. Gaspar Pereira Brandão declarava em seu testamento ter em seu patrimônio o sítio chamado Campo Sujo, no termo do chamado sertão do Ararobá, com benfeitorias, casas de morada e currais, onde vivia em 1746.<sup>39</sup> Além de “quarenta e tantas cabeças de gado vacuum”, declarava que o sítio tinha dois rendeiros, seu compadre Félix da Costa Soares e Bartolomeu da Cruz, pagando, cada um, 5\$000 reis de renda anualmente. Nenhum destes aparece como devedor a Gaspar Pereira no inventário de seus bens, do mesmo ano, sinal de que os pagamentos pelo arrendamento estavam em dia. Félix da Costa aparece em documento, 13 anos mais tarde, descrito como homem branco, morador no sítio Castainho (no Ararobá), e que viveria de “sua fazenda de gados vacuum e cavalari”.<sup>40</sup> Considerando que Félix vivesse no tal Castainho desde

39APEJE, Fundo Cartório de Garanhuns, Cx. Azul (século XVIII), 2º Cartório de Garanhuns, Inventário de Gaspar Pereira Brandão, 1746, fls. 2v e 8. Também contém o seu inventário.

40“1761, setembro, 4, Recife. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as queixas feitas



antes de 1746, o arrendamento que pagava no sítio Campo Sujo poderia ser um contrato apenas para apascentar seu gado nas terras do compadre. Segundo Rui Santos, o arrendamento conferia um feixe maior de direitos de propriedade em relação ao simples arrendamento de pastos, por exemplo. Neste último o rendeiro adquiria estritamente o direito de apascentar o seu gado (por vezes um número de animais estipulado) durante o período contratado, na terra do senhorio (que podia ser ele próprio um rendeiro que subarrendava pastos). Geralmente os rendeiros tinham seus contratos por tempo determinado, apesar de o autor lembrar que não eram raros os que viam seus contratos de arrendamento renovados tacitamente pelo senhorio, inclusive passando-os para herdeiros.<sup>41</sup> No caso de Félix e Gaspar, o último não era sesmeiro daquelas terras, e ainda devia 50\$000 “no valor da terra”, como consta do inventário. Mesmo assim renovou, no testamento, o arrendamento pelo tempo que seu compadre quisesse.<sup>42</sup>

Para além do compadrio, outras relações familiares também são encontradas na documentação construindo direitos de propriedade naqueles sertões. Outro exemplo pode ser encontrado nas doações de terras feitas por Antônio Vieira de Melo dentro de sua sesmaria. Em 1730, o sesmeiro teria doado a seu amigo e vaqueiro Antônio Fagundes Bezerra a fazenda Cachoeira Grande, para com ela dotar sua filha, Maria Inácia Bezerra, que se casaria com João Brandão de Sobral. Em 1734 a fazenda entraria com o valor de 600\$000 no dote de 3 mil cruzados de Maria Inácia.<sup>43</sup> A viúva do amigo e vaqueiro Antônio Bezerra, Maria da Conceição, compraria em 1751 a fazenda Cachoeirinha, de Antônio Vieira de Melo, vizinha à

---

pelos moradores do sertão de Ararobá contra Antônio Vieira de Melo, fugitivo da praça do Recife, relativas as irregularidades em atribuir sesmarias.”, AHU\_CU\_015, Cx. 96, D. 7571, f. 8v.

41SANTOS, “Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural”, p. 287.

42Para uma análise sobre as cadeias de crédito que engendravam obrigações e reciprocidades pessoais, assim como financiavam a produção, movimentando um mercado de terras onde a circulação monetária era secundária, e o serviço das dívidas era compensado pelas relações pessoais de dependência típicas do Antigo Regime, cf. PEDROZA, Manoela. Passa-se uma engenhoca, ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 26, n. 43: p.241-266, jan/jun 2010.

43Livro 38, fl. 11 – 2º Cartório de Garanhuns, *apud* CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, p. 47. Cf. o testamento (1771) e o inventário (1774) em MJ-TJPE, Fundo Comarca de Garanhuns, Cx. 2613, CR – Homicídio, 1771. Segundo Yony Sampaio, Antônio Vieira estaria, na verdade, dotando uma de suas próprias filhas, como seria declarado em processo de 1777 sobre Maria Inácia Bezerra. SAMPAIO, Yony de Sá B. “Formação Territorial do Nordeste – muitos mitos e poucos estudos”. *Revista do IAHGP*, Recife, n. 68, 2015, p. 55. Infelizmente o autor não é muito claro quanto a localização deste processo, nem o encontrei, até o momento.



Cachoeira Grande de sua filha e genro.<sup>44</sup> Este sítio seria avaliado em 200\$000, no sequestro dos bens que a Fazenda Real manda fazer contra Antônio Vieira de Melo, em 1761.<sup>45</sup>

Outra das primeiras fazendas fundadas por Antônio Vieira foi a de Nossa Senhora do Ó, em 1735, com o objetivo específico de arrolá-la no dote de sua filha, Josefa Maria do Ó, para seu casamento com o coronel Cristóvão Pinto de Almeida – que seria denunciado pelos moradores do Ararobá junto com seu sogro cinco anos depois. O sítio, de grandes dimensões segundo a demarcação do dote, era avaliado em 600\$000 na mesma escritura, transcrita na íntegra por Alfredo Leite Cavalcanti.<sup>46</sup> Nem mesmo uma casa é mencionada nesta fazenda. É possível que a extensão de terras em si não tivesse um valor intrínseco, mas sim fosse dotada de valor com a vinculação a ela de outros bens, como gado e escravos. Da mesma forma, a valoração dos sítios e fazendas também devia depender do grau de desenvolvimento da povoação do local, isto é, número de moradores – que poderiam vir a pagar renda a quem detivesse o domínio –, logradouros para a circulação do gado, currais e roças, etc.<sup>47</sup>

Em 1761, após longo processo e conturbado processo jurídico contra Antônio Vieira de Melo, este foi preso e seus bens sequestrados pela Fazenda Real de Pernambuco.<sup>48</sup> A Coroa alegava a suposta ilegalidade da doação da sesmaria herdada por Antônio Vieira à luz das normas então vigentes, que limitavam as doações a algo em torno de três léguas quadradas de terra. “No Lançamento dos sítios avaliados que tocam às sesmarias do Capitão Antônio Viera de Melo, sequestrados pela Fazenda Real, os quais se avaliaram por mandado do Ilustríssimo e Excelentíssimo General, dos quais alguns pertencem a terceiros e quartos possuidores”<sup>49</sup>, constam os nomes e avaliações dos sítios no interior do domínio de Antônio

---

44Ver a demarcação da fazenda em 2º Cartório de Garanhuns, Livro 38, fls. 65, apud CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, p. 48-49.

45Cf. Documentos e notas que ao Instituto Arqueológico e Geográfico oferece J. D. In: GONSALVES DE MELLO, José Antônio. *O Diário de Pernambuco e a história social do Nordeste* 2. Recife: Ed. O Cruzeiro S. A., 1975, p. 772.

46CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, pp. 47-48.

47Sobre isto, ver o trabalho pioneiro de Ciro Cardoso. Escreve o autor que, “o preço de compra de uma propriedade territorial pode dar a impressão de ser o seu ‘valor’, trata-se, porém, de uma falsa categoria, pois a terra não é produto do trabalho e carece portanto de valor (...) De fato, o preço de compra não é da terra em si, e sim da renda do solo que ela permite auferir...” CARDOSO, Ciro. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979, p. 54.

48Não é nossa intenção discutir o processo. Basicamente, Antônio Viera fora denunciado, junto a seu genro, pelos moradores do Ararobá, em 1740, e após longa resistência, política e também física – conflitos armados, ameaças, etc. –, foi preso em 1761. A documentação do processo pode ser consultada em AHU\_CU\_015, Cx. 96, D. 7571; ver também o artigo de ALVEAL, Op. cit.

49Em *Documentos e notas...*, 1975, pp. 771-777.



Vieira de Melo, naquele mesmo ano. São 27 sítios, dois deles incluindo seus logradouros<sup>50</sup>, que somam no total 6:860\$000 – fora o gado, a escravaria e outros bens. Este documento ajuda a pensar um pouco a natureza dos direitos de domínio territorial em jogo na ocupação dos sertões palmarinos de Pernambuco.

Em primeiro lugar, é importante evitar a confusão entre ocupação e domínio. A própria redação do documento de confisco dos bens do sesmeiro/herdeiro deixa clara a diferença. Seu título é “Lançamento dos sítios avaliados que tocam às sesmarias do Capitão Antônio Vieira de Melo, sequestrados pela Fazenda Real, (...) *dos quais alguns pertencem a terceiros e quartos possuidores*”. O fato de que algumas das terras estivessem sendo ocupadas por terceiros, enquanto detentores do domínio útil do solo, não interferia no domínio direto, “senhorial”, de Antônio Vieira sobre a sesmaria. A Coroa ainda o reconhecia como sesmeiro, possuidor de gados e terras (ainda que em posse de outros) sobre os quais a punição do sequestro deveria incidir. Para Carmen Alveal, em artigo recente já citado, a noção de *senhorio colonial* foi instrumentalizada por Antônio Vieira para se apossar de terras de terceiros sobre as quais não deveria ter qualquer direito proprietário. Discordando desta avaliação a partir da fonte, percebemos que a legitimação de seu domínio senhorial estava baseada na noção do *domínio útil*, este sim, exercido por terceiros que ocupavam suas terras e dos quais Antônio Vieira podia extrair, ou não, rendas. Exercer senhorio e domínio sobre terras ocupadas por terceiros era algo legítimo e intrínseco à lógica do Antigo Regime, tanto na Europa como na América portuguesa.

Pudemos inclusive encontrar alguns dos ocupantes e possuidores dos sítios da sesmaria de Antônio Vieira. Um dos sítios sequestrados pela Coroa em 1761, chamado sítio da Divisão, aparece em um inventário do mesmo ano.<sup>51</sup> Interessante notar que o sítio da Divisão foi sequestrado pela Fazenda Real em 2 de julho de 1761, avaliado em 300\$000. Este sítio aparece avaliado, em 7 de julho de 1761, em 500\$000 no inventário de bens do defunto

---

50Ver BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728, vol. 5, p. 175: “LOGRADOURO. Campo público de uma Vila, ou lugar onde todos podem mandar pastar o gado. Os Baldios são logradouros do Concelho, sem sua licença os de fora não os podem lograr. (...) Também há logradouros particulares, & é o chão que cada qual tem diante das suas casas para a sua esterqueira, ou outro cômodo; neste sentido se diz, umas casas com suas pertenças & logradouros.” No Ararobá, os logradouros também diziam respeito aos pontos de acesso à água de uso comum, chamados por vezes de olhos d’água ou caldeirões.  
51MJ-TJPE, Fundo Comarca de Garanhuns, Cx. 2571 – cível. Inventário, 1777 [data incorreta].



capitão Francisco José de Melo Bezerra.<sup>52</sup> O capitão fora casado com Claudiana Xavier de Sá, sua inventariante, e bisneta bastarda da irmã de Antônio Vieira de Melo, Ângela Vieira. Segundo o testamento de Antônio Vieira, de 1764, ele de fato havia deixado o sítio, e outros, para seu cunhado e Claudiana Xavier de Sá.<sup>53</sup> O mesmo testamento afirma que os mesmos receberam ainda a posse de mais dois sítios de Antônio, o sítio Una e o Mimoso, ambos também figurando no sequestro de seus bens – além de possuírem gado apascentado no sítio da Chata, também nos domínios de Antônio Vieira. Era desta maneira que o senhorio colonial do sesmeiro se expandia: no caso de doações para familiares, a intenção seria de preservar o domínio das terras dentro da família, evitando o apossamento por outrem, mesmo sem a cobrança de renda o foro monetário, mas garantindo os laços clientelares entre os envolvidos, sem nunca perder de vista a manutenção do domínio direto sobre os bens cedidos.

Após o sequestro de parte dos seus bens pela Coroa, sua prisão e morte, os filhos naturais de Antônio Vieira (que nunca fora casado), Alexandre Muniz de Melo e Antônio Vieira de Melo, o moço (para diferenciar do pai), seguiram como herdeiros dos bens restantes no patrimônio do sesmeiro.<sup>54</sup> Segundo Alfredo Cavalcanti<sup>55</sup>, eles conservaram ainda boa parte dos sítios e fazendas da sesmaria que não foram tocados pelo sequestro, vindo a estabelecer contratos de arrendamento e vendas de domínio útil, exercendo senhorio sobre boa parte das terras, principalmente as áreas alagadiças que formavam a fazenda do Olho d'Água das Panelas (entre os rios da Chata, Una e Pirangi, compreendendo hoje os municípios agrestinos de Panelas Jurema, Cupira, Lagoa dos Gatos, entre outros). Caso ilustrativo é o do sítio ou fazenda da Cachoeira, ou Cachoeira Grande, que já citamos acima. Em 1771, em seu testamento, João Brandão de Sobral, possuidor daquele sítio por via do dote de 1730, o declarava entre os bens do seu casal, avaliado em 500\$000.<sup>56</sup> Como estes “terceiros e quartos” possuidores conseguiram manter seu domínio útil sobre os bens após o sequestro da Fazenda Real ainda é um mistério para nós.

---

52Genro do cunhado de Antônio Vieira de Melo, Francisco de Sá Peixoto, casado com Ângela Vieira. BARBALHO, *Cronologia Pernambucana*, v. 8, p. 201-202.

53APEJE, Documentos Avulsos III (Processos Judiciais) 1764-1946, Documento 1, 22 de outubro de 1764.

54Os filhos foram legitimados por decreto real por volta de 1762, sendo habilitados para herdarem os bens do pai. cf. “ant. 1763, janeiro, 12, Recife, REQUERIMENTO do capitão Antônio Vieira de Melo ao rei [D. José I], pedindo carta de legitimação de dois filhos naturais, Antônio Vieira de Melo e Alexandre Muniz de Melo.”, AHU\_CU\_015, Cx. 99, D. 7730.

55CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, pp. 76-91.

56MJ-TJPE, Fundo Comarca de Garanhuns, Cx. 2613 – crime. Homicídio, 1771 [notação equivocada no arquivo; trata-se do testamento e inventário dos bens de João Brandão de Sobral].



Os arrendamentos também foram uma forma possível de aproveitamento e ocupação das terras da sesmária dos Vieira de Melo. Em 1777, Manoel Barbosa dos Santos – morador no sítio do Olho d’Água das Panelas<sup>57</sup> – movia uma ação de despejo contra um tal Manoel Francisco, no juízo cível do Ararobá.<sup>58</sup> Apresentando o contrato de arrendamento (de 1771) com os herdeiros de Antônio Vieira de Melo, no valor de 4\$000 anuais, em caráter perpétuo, exigia o despejo de Manoel Francisco e seu filho, que estariam ocupando o local de moradia da mãe de Manoel Barbosa. Alegava que fora caridoso em permitir que os dois se tornassem moradores nas terras que arrendava aos irmãos Vieira de Melo, porém havia sido atacado pelo filho de Manoel Francisco, e exigia seu despejo por ordem judicial, incluindo o uso da força, em caso de resistência.

Ao que tudo indica, Manoel Barbosa dos Santos não era um pobre rendeiro qualquer. Havia ido ao juízo ordinário do Ararobá através de um procurador, o capitão Antônio de Araújo Marinho. Parecia ser possuidor de terras suficientes para abrigar a moradia de sua mãe, além de um agregado com seu filho, pagando uma renda anual em dinheiro. Arrendar as porções de terras dos sítios e fazendas a figuras de considerável capital econômico e social foi uma estratégia de usufruto dos direitos de propriedade largamente utilizada pelos sesmeiros no Brasil colonial, e não foi diferente entre os herdeiros de Antônio Vieira. Segundo Teixeira da Silva, “a prática do arrendamento significava colocar as terras em cultivo, evitando assim demandas de vizinhos e ameaças de retomada, e, mais importante de tudo, *significava um fluxo de recursos monetários – a renda paga em moeda – numa economia estruturalmente descapitalizada.*” De fato a “estabilidade” do aforamento de terras era mais atraente do que o comércio e suas oscilações de preço. Numa região de sertão, até mesmo a distância influenciava nesta conduta, sendo os arrendamentos e as vaquejadas as principais formas de aproveitamento financeiro das terras. Para Silva, frente às crises do mercado atlântico, que atingia os preços de escravos e do açúcar, a sociedade colonial tinha nos arrendamentos uma forma alternativa de evitar “sofrer uma grave insolvência monetária”.<sup>59</sup>

Por outro lado, a venda de direitos sobre parcelas de terras nas sesmarias do Ararobá também foi importante fonte de renda, poder e autoridade dos sesmeiros e seus herdeiros para

---

57Em 1783, ele aparece como morador dos brejos nas “terras do Riachão”, vizinho da Fazenda das Panelas, cf. CAVALCANTI, *História de Garanhuns*, p. 80.

58MJ-TJPE, Fundo Comarca de Garanhuns, Cx. 2571 – cível. Ação de despejo, 1777, 8f.

59SILVA, *A Morfologia da Escassez*. Op. cit., p. 344.



continuarem no aproveitamento de seus domínios.<sup>60</sup> É o caso de uma venda de direitos sobre um sítio a Manoel Barbosa dos Santos, citado acima. Além de arrendatário dos Vieira de Melo, em 1797 aparece como comprador aos mesmos de terras no sítio Gravatá-Açú, também nas imediações do riacho Panelas e do riacho Taboquinha.<sup>61</sup> A venda é fechada por 280\$000 reis pagos em dinheiro, obrigando-se, os vendedores Antônio Vieira de Melo e Alexandre Muniz de Melo, a nunca questionarem, posteriormente, a posse e os direitos cedidos ao comprador. Isto significa que abriam mão, desde então, de,

(...) toda a posse, ação, pretensão e usufruto útil, domínio e rendimentos que nas ditas terras tinham ou podiam ter, tudo de si demitiam e apartavam, sediam, transferiam e ratificavam na pessoa do comprador para que tudo logre e possua como coisa sua, que de hoje em diante fica sendo por virtude desta escritura, contra a qual prometem, e se obrigam por suas pessoas e bens havidos e por haver, e a não virem em tempo algum, a juízo ou fora dele, contra a mesma, e que vindo não querem ser ouvidos, para o que renunciam de si toda a ação, justiça e direito que a seu favor possam ter e alegar (...).<sup>62</sup>

Como Manoel Barbosa era arrendatário dos Vieira de Melo naquelas bandas desde 1771, é possível que tenha ficado sob a esfera de poder dos seus senhorios, negociando maiores direitos de propriedade na região do sítio das Panelas, por mais de 25 anos, vindo a conseguir algum sucesso em 1797, quando compra uma parcela no sítio Gravatá-açu. Este caso deixa claro que os termos das vendas de parcelas de terra eram, primeiro, extremamente específicos nas escrituras, que pormenorizavam os direitos cedidos, a duração do contrato, etc. Ainda não temos dados suficientes sobre o agreste palmarino para dizer se este era um padrão das vendas

---

60A partir dos preços das terras e dos demais bens nos inventários da época (séculos XVIII e XIX) – como escravos e gado, principalmente – Yony Sampaio concluiu que a venda das parcelas de terras se apresentavam como uma oportunidade para a aquisição de “capital para exploração”, isto é, uma renda monetária que poderia ser convertida em escravos e gado. Estes “fatores produtivos” é que possibilitariam agregar valor aos demais terrenos ainda sob o domínio dos Vieira de Melo no agreste pernambucano. Ver SAMPAIO, *Formação Territorial do Nordeste*. Op. cit.

61CAVALCANTI, *História de Garanhuns*. Op. cit., p. 81-82. Este autor localiza esta compra em 1795. Já no arquivo do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano há um processo de 1813 em que a viúva de Manoel Barbosa reproduz nos autos a escritura de venda das terras, datada de 1797. cf. Bernardo Vieira de Melo. Sesmaria. Terras do Gravatá-açu, rio das Panelas, 1813. IAHGP, Fundo Orlando Cavalcanti (FOC), Cx. 127, fls. 4v-6v.

62“Bernardo Vieira de Melo. Sesmaria. Terras do Gravatá-açu, rio das Panelas, 1813. IAHGP, Fundo Orlando Cavalcanti (FOC), Cx. 127, f. 6.



de parcelas naquelas sesmarias – o caráter perpétuo e amplo da cessão de direitos sobre a parcela. A ênfase das escrituras em detalhar a proibição de se contestar futuramente o documento em “juízo ou fora dele” é mostra de que de fato isto acontecia. Da mesma maneira, a escritura enfatiza a quitação total do débito por aqueles direitos no momento da escritura, o que nunca mais poderia ser cobrado do comprador.<sup>63</sup> Outro caso mostra como, mesmo posses compradas podiam ser contestadas por sesmeiros ou seus herdeiros.

Prova cabal de que todos esses arranjos e contratos eram baseados em cadeias de dependência típicas de Antigo Regime é que em 1794, Baltasar Coelho Falcão e Maria Catarina de Vasconcelos, supostos herdeiros das terras da sesmaria dos Aranha, entraram com um processo na vila do Penedo (Alagoas) para que alguns posseiros de diversos sítios dentro dos limites territoriais da sesmaria apresentassem documentos que legitimassem suas posses. Caso não o fizessem, pedia ao juiz ordinário do Penedo – e este, por carta precatória, alertava o juiz do Ararobá – “serem os suplicados deles [dos sítios] despejados, e se empossarem deles os suplicantes, pagando cada um [dos suplicados] mais duzentos cruzados<sup>64</sup> para a despesa da Relação”.<sup>65</sup> Entre os posseiros acusados de ocupar aquelas terras sem títulos, estavam Manoel Leite e Luís Tenório, moradores no sítio do Garcia – terras que a família Aranha havia vendido, em momento anterior a 1705.<sup>66</sup> A intenção dos herdeiros dos Aranha é clara: fazer com que os posseiros reconheçam o senhorio dos herdeiros, apresentando documentos que comprovem seu vínculo com a antiga sesmaria. Contestando a posse, os herdeiros pressionavam no sentido de ter seu senhorio reconhecido – aqueles posseiros que apresentassem títulos abriam mão, por definição, da condição de posseiro, reconhecendo a sesmaria e tendo que, possivelmente, pagar renda aos reclamantes. Como o processo é movido em meio a feitura de um inventário dos bens líquidos daqueles herdeiros, é sintomático que pedissem que os posseiros que não apresentassem títulos, além de expulsos,

---

63Esses cuidados remetem à longa contenda entre comprador e vendedores em torno do sítio Olho d’Água das Panelas, a qual não vamos detalhar aqui. O processo está em APEJE, Fundo Cartório de Garanhuns, Cx. Amarela (século XVIII), “1771” (documentação avulsa não tratada).

64Mais ou menos 96\$000 reis, \$480 reis por cruzado àquela altura.

65MJ-TJPE, Fundo Comarca de Garanhuns, Cx. 2568 – cível. Carta Precatória, 1794, especialmente fs. 3v-4v.

66Com as vitórias paulistas, muitos mocambos da região são despeitados e abandonados, e o sítio é comprado em 1705 pelo tenente-coronel Manoel Ferreira de Azevedo e sua mulher Simoa Gomes de Azevedo, a João da Rocha Vieira. Chamada de Fazenda do Garcia ou Sítio do Garcia, teria sido fundada nos primórdios da sesmaria dos Aranha e destruída com a guerra de Palmares. Há indícios de que somente a partir de 1711 a localidade se transformaria em um povoado de fato dominado pelos seus novos senhores. Ver BARBALHO, Nelson. *Cronologia Pernambucana: subsídios para a História do Agreste e do Sertão – de 1698 a 1712*. v. 6. Recife: Centro de Estudos de História Municipal / FIAM, 1982, p. 192-193.



fossem abrigados a lhes pagar duzentos cruzados, a título das custas do processo. Na verdade, estas dívidas ativas entrariam como patrimônio no inventário, acrescentando-o consideravelmente (eram listados 19 posseiros no rol oferecido, totalizando em torno de 1:824\$000). Infelizmente não temos notícias sobre uma sentença, apenas que um dos posseiros acusados alega incompetência do juízo da Vila do Penedo dentro da jurisdição da Vila de Cimbres, extremo leste do Ararobá. Estava em jogo ali o reconhecimento da autoridade do senhorio que, passados tantos anos desde a venda dos direitos da Fazenda do Garcia, poderia ter perdido o controle sobre a ocupação da sesmaria dos Aranha, tendo as posses crescido para além das terras e direitos cedidos àquela época.

## 6. Conclusões

Pensamos que a lógica destes contratos agrários, ainda muito pouco discutida pelos historiadores, é extremamente importante para se entender a ocupação territorial da América portuguesa, nos três séculos de colonização. Ela regia a institucionalização dos territórios – o estabelecimento de vilas, aldeias, julgados e jurisdições diversas –, permitindo a interiorização da colonização através dos mecanismos de auferimento de renda das populações coloniais, os impostos que incidiam sobre o chão de terra (o foro real) e sobre a produção agrícola e pastoril (o dízimo). Ultrapassar os limites das sesmarias e olhar a ocupação efetiva dos territórios permite localizar os atores e as relações sociais que constroem as noções de propriedade, vitais para o funcionamento dos mecanismos que garantiam a manutenção da colonização.

No caso aqui apresentado, fica claro que a divisão desigual dos direitos de propriedade sobre o solo das sesmarias – através dos sítios e fazendas –, longe de contribuir para minar a autoridade senhorial ou os direitos de propriedade dos sesmeiros, estava mesmo na base da manutenção destes poderes, quando envolvia os diversos atores sociais em relações de propriedade múltiplas que se articulavam com as normas da cultura política do Antigo Regime português, das redes de dependência e clientela, altamente hierarquizadas pelo *status* social de seus componentes. A especificidade principal dos *senhorios coloniais* da América



portuguesa frente ao senhorio em Portugal, por exemplo, era a sesmaria e o seu caráter de propriedade essencialmente condicional, no termos de Laura Varela.<sup>67</sup> A expansão do poder senhorial do sesmeiro implicava na maior incorporação de terras e gentes a seu domínio, na ampliação de arranjos sociais (casamentos, compadrio, etc.) que pudessem sujeitar e vincular sob a sua autoridade e suas prerrogativas senhoriais. Em última instância, implicava em distribuir o seu feixe de direitos proprietários entre um grande número de pessoas: familiares, amigos, compadres, inimigos.

Foi a partir desta dinâmica de construção de direitos de propriedade nos sertões antes dominados pelos negros de Palmares que a Coroa pode, aos poucos, exercer sua soberania sobre a região, arbitrando conflitos através dos tribunais locais, e reforçando a garantia dos direitos proprietários, a medida que se complexificava a estrutura administrativa colonial daqueles sertões.

## Bibliografia

ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*, v. 35, n. 70, 2015.

ANDRADE, Welber C.; MARQUES, Carlos B. L.; SILVA, Kalina V. A contribuição dos inventários do Memorial da Justiça de Pernambuco e sua divulgação de informação documental pelo Sistema de Consulta Prosopográfica Colonial (SICONP). *Documentação e Memória/TJPE*, Recife, PE, v.3, n.6, 1-10, jan./dez.2013.

BARBALHO, Nelson. *Cronologia Pernambucana: subsídios para a História do Agreste e do Sertão*. Volumes 6, 7 e 8. Recife: Centro de Estudos de História Municipal / FIAM, 1982-1983.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728.

CARDOSO, Ciro. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979.

---

67 VARELA, *Das sesmarias à propriedade modern*. Op. cit.; e ALVEAL, *De senhorio colonial a território de mando*. Op. cit.



CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

CAVALCANTI, Alfredo Leite. *História de Garanhuns*. 2. ed. Recife: FIAM / Centro de Estudos de História Municipal, 1997.

CONGOST, Rosa; GELMAN, Jorge; SANTOS, Rui. Property Rights in Land: institutional innovations, social appropriations, and path dependence. *DT-SEHA*, n. 12 - 06, 2012, 22p.

CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui. From formal institutions to the social contexts of property". In: \_\_. (eds.) *Contexts of Property in Europe. The Social Embeddedness of Property Rights in Land in Historical Perspective*. Turnhout: Brepols Publisher, 2010.

CONGOST, Rosa. ¿Qué es la propiedad en la época moderna? Comunicação apresentada ao *IV Encontro Internacional de História Colonial*, Belém, 3 a 6 de setembro de 2012, 10p.

CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007.

DAMASCENO, Felipe A. Guerra, terras e direitos: Palmares, séculos XVII e XVIII. In: *Caderno de resumos [do] 6. Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades*. Salvador: EDUNEB, 2016.

FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos de Palmares. Histórias e fontes (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2010.

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Boiteux, 2007.

GROSSI, Paolo. *História da Propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2006.

HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. Comunicação apresentada no *Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português – sécs. XVI a XVIII*, Departamento de História e Linha de Pesquisa História Social da Cultura/PPGHIS, UFMG, Belo Horizonte, 2005. Disponível em <[www.hespanha.net](http://www.hespanha.net)>.

MELLO, Evaldo Cabral. *Olinda Restaurada. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630/1654*. Rio de Janeiro: ed. Forense Universitária; São Paulo: EDUSP, 1975.

MORAES SILVA, Antônio de. *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Volume 2, 1789.

NOZOE, Nelson. A aplicação da legislação sesmarial em território brasileiro. *Estudios Historicos – CDHRPyB – Año VI – Julio 2014 – n. 12, 26p.*



PEDROZA, Manoela. O mundo dos fundos, ou quem eram os vizinhos dos engenhos de açúcar no Rio de Janeiro colonial? *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v. 35, n. 2, pp. 59-83, jul./dez., 2009.

PEDROZA, Manoela. Passa-se uma engenhoca, ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, n. 43: p. 241-266, jan/jun 2010.

PEREIRA DA COSTA, Francisco A. *Anais Pernambucanos*. [1. ed. 1951] 10 volumes, 1493-1850. Recife: Fundarpe, 1985.

SAMPAIO, Yony de Sá B. Formação Territorial do Nordeste – muitos mitos e poucos estudos. *Revista do IAHGP*, Recife, n. 68, 2015.

SANTOS, Rui. Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: um contributo sociológico. In: GARRIDO, Álvaro; COSTA, Leonor F.; DUARTE, Luís Miguel (Orgs.) *Estudos em homenagem a Joaquim Romero de Magalhães: economia, instituições e império*. Coimbra: Almedina, 2012.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. A suprema corte da Bahia e seus Juízes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos*. Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SERRÃO, José Vicente. Property, land and territory in the making of overseas empires. In: SERRÃO, José V.; DIREITO, Bárbara; RODRIGUES, Eugénia; MIRANDA, Susana M. (eds.) *Property Rights, Land and Territory in the Europeans Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *A Morfologia da Escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colonial (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Tese (Doutorado em História) – UFF: Niterói, 1990.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Camponeses e criadores na formação social da miséria: Porto da Folha no sertão do São Francisco (1820-1920)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFF, Niterói, 1981.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. 2. ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008.

VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à Propriedade Moderna: Um estudo de História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2005.



# **Novos proprietários e velhas disputas pela apropriação de terras públicas na Primeira República:** **(Fazenda Nacional de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1891-1933)<sup>1</sup>**

Manoela Pedroza<sup>2</sup>

Henrique Dias Sobral Silva<sup>3</sup>

## **RESUMO**

Este artigo se insere no debate sobre direitos de propriedade da terra no Brasil. Elegemos como recorte temporal a Primeira República entendendo que este foi um momento em que se inventaram proprietários e se modificaram direitos de propriedade, e que estes processos tiveram consequências importantes para a estrutura agrária regional. Elegemos como objeto alguns direitos de propriedade sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz, sobretudo os contratos de aforamento. Neste caso, se trata de entender como o governo federal inventou e geriu a relação social a que chamaremos *propriedade*, posto que, a partir de 1891, passou a deter o domínio direto dos próprios nacionais (dentre os quais esta Fazenda), tomando para si a tarefa de conceder domínios, fiscalizar os modos de apropriação e auferir rendas destes bens. No campo teórico, dialogamos com autores que têm se dedicado a construir uma história social da propriedade da terra. Metodologicamente, não acreditamos que apenas as leis criam, transformam ou eliminam direitos de propriedade, por isso, nos esforçaremos para instrumentalizar o caráter *social* desta propriedade, cruzando fontes diversas, descortinando atores sociais e seus distintos interesses em relação àqueles bens.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fazenda Nacional de Santa Cruz; direitos de Propriedade; próprios Nacionais.

**New owners and old struggles on the appropriation of public lands in the First Republic  
(Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1891-1933)**

<sup>1</sup> Recebido em: 9 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 30 de janeiro de 2017.

<sup>2</sup> Professora do Instituto de História da UFRJ, doutora pela UNICAMP. Coordenadora do Laboratório de Experimentação em História Social do Rio de Janeiro (LEHS-RJ). E-mail: manoelap@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2160636071521196>.

<sup>3</sup> Mestre em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), graduado pela UFRJ, membro do LEHS-UFRJ. E-mail: henriq\_sobral@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0970862911826700>.



## ABSTRACT

This article is in the debate about the rights of land property in Brazil. We chose the first republic as temporal clipping because we understand that it was a historical moment in which landowners were invented and the property rights were changed. We also understand that these processes had important consequences for the national agrarian structure. As the object of our research, we chose the property rights of *Fazenda Nacional de Santa Cruz*, a farm placed in western Rio de Janeiro and nearby towns. In this case, we try to understand how the federal government has invented and managed the social relation we call *propriedade*, since, from 1891 on, it had the direct ownership of the so-called public lands or national particulars (including this farm), taking the responsibility to concede and earn wealth through these goods. In the theoretical field, we are close to national and foreign authors who have been dedicated to make a land property's social history. Methodologically, we do not believe that only laws create, transform or eliminate property rights. That is why we will make an effort to operationalize the *social* character of this property, connecting various sources, uncovering social agents and their different interests towards those goods.

**KEYWORDS:** Fazenda Nacional de Santa Cruz; property rights; national particulars.

## INTRODUÇÃO

Nosso problema neste artigo é entender um episódio da contínua reconstrução da legitimidade e legalidade de um arranjo proprietário, buscando para isso explicitar sua base de sustentação social e política e sua funcionalidade econômica. Gostaríamos de entender o porquê de, na Primeira República brasileira, os contratos de aforamento não terem sido extintos. Seguindo as orientações de Marc Bloch, para além de chegarmos às origens de um determinado fenômeno, devemos nos perguntar sobre as condições do ambiente que permitiu a continuidade de uma prática e a sobrevivência de uma tradição<sup>4</sup>. Neste caso, a prática é o contrato de aforamento, as origens estão situadas no Antigo Regime português, e nosso problema é reconhecer esse terreno, isto é, quais as relações sociais e políticas e as ações empreendidas no Brasil recentemente republicano para manter, justificar e até ampliar essa 'tradição'.

Os aforamentos fazem parte de arranjos que caracterizam, *grosso modo*, a 'propriedade partida', que foi a forma mais comum com que se dava o acesso à terra em sociedades ditas de

---

<sup>4</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da história ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 58.



Antigo Regime europeu<sup>5</sup>. De forma bastante simplificada, este tipo de arranjo, pré-moderno, pressupõe domínios repartidos entre diferentes proprietários, sobre um mesmo bem. O ‘domínio direto’ (também chamado de *senhorio*) permite gozar da assim chamada renda fundiária, e o ‘domínio útil’ permite dispor do bem, efetivar a posse e trabalhar sobre ele. Os aforamentos eram a forma comum pela qual os agentes religiosos lidavam com os diversos vínculos<sup>6</sup> (cláusulas que impediam a divisão e alienação) em suas terras, desde tempos medievais<sup>7</sup>. Ele chegou à América com o início da colonização europeia, no século XVI. Leigos também podiam se utilizar deste contrato. Considerando garantir alguma renda, mas sem desejo ou possibilidade de explorar ou vender suas propriedades, era comum para os detentores de concessões reais ou papais, morgadios ou grandes terrenos instituir juros ou conceder partes de seus domínios, na forma de enfiteuses, aforamentos ou arrendamentos<sup>8</sup>. Neste sentido notamos uma grande continuidade da ‘mentalidade possessória’<sup>9</sup> medieval na América portuguesa até o século XIX<sup>10</sup>, que, em nosso ver, se deve à própria continuidade dos agentes centrais de governo, não havendo rupturas significativas neste sentido dos tempos coloniais até fins do século XIX.

Segundo Paolo Grossi, a mentalidade possessória é uma ‘mentalidade profunda’ em relação ao ter, ao pertencimento, à propriedade. As mentalidades possessórias de uma época se

<sup>5</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, António Manuel (Ed), *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. p. 339-353.

<sup>6</sup> Ver verbete ‘vínculo’, de autoria de José Damiano da Silva, no E-Dicionário da Terra e do Território no Império Português. Disponível em <<https://edittip.net/2014/12/07/vinculos/>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

<sup>7</sup> Sobre isso ver: HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

<sup>8</sup> As mentalidades e práticas proprietárias que ensejavam os aforamentos no período colonial são alvo de nossa pesquisa atual. Ver: PEDROZA, Manoela. The making of the landlord: The case of Jesuit priests in Portuguese America (Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, Brazil, from 1596 to 1759). *Rural History Conference*. Girona: Centre de Recerca d’Història Rural, Universitat de Girona, 2015b; \_\_\_\_\_. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016. Pp. 66-90. Para outro estudo de caso sobre a gestão de terras aforadas no século XIX, ver \_\_\_\_\_. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a. p. 67-86.

<sup>9</sup> Estamos utilizando o conceito de ‘mentalidade possessória’ a partir de GROSSI, Paolo. *Il dominio e le cose: percezione medievale e moderne dei diritti reali*. Milano: Giuffrè, 1992.

<sup>10</sup> A mentalidade possessória medieval portuguesa que regulava os aforamentos está fixada nas Ordenações do Reino, a última delas válida a partir de 1603. (Ver ORDENAÇÕES FILIPINAS. Rio de Janeiro. Editor Cândido Mendes de Almeida. 1870. livro 4, títulos XXXVIII: Do Foreiro, que alheou o foro com autoridade do Senhorio, ou sem ela; Título XXXIX: Do Foreiro, que não pagou a pensão em tempo devido: E como purgará a mora; Título XL: Que se não aforem casas senão a dinheiro; Título XLI: Que os Foreiros dos bens da Coroa, Morgados, Capelas, ou Comendas, não dêem dinheiro, nem outra coisa aos Senhorios por lhes aforarem ou inovarem). Interessante notar que, em 1813, já em contexto de Reino-Unido, o Príncipe Regente reafirmou a vigência das Ordenações para tal assunto (Decreto de 26 de julho de 1813) e que, em 1891, já em período republicano, o governo federal mandou que se obedecesse ao “Regulamento da Fazenda”, de 1808 (Decreto de 20 de setembro de 1808 e Decreto número 613 de 23 de outubro de 1891).



concretizariam na forma boa e justa de obter bens e geri-los; nas expectativas a respeito do melhor investimento do proprietário e no justo retorno destes investimentos; nas sanções socialmente aceitas em relação aos maus proprietários ou àqueles que não respeitam a propriedade justa, por exemplo. Para Grossi, todos esses comportamentos fazem parte de “um gigantesco edifício submerso, construído sobre determinados valores que clamam por um direito que os legitime”<sup>11</sup>.

Nossa surpresa foi constatar uma mentalidade possessória arcaica, reinventando formas de ‘propriedade partida’, no regime republicano brasileiro. A partir de 1891, o Ministério da Fazenda passou a deter o domínio direto das terras da União, tomando para si a tarefa de conceder domínio útil e auferir rendas destes bens, sem quaisquer dilemas liberais, éticos ou modernizadores em relação às formas proprietárias egressas dos tempos coloniais. Em 1916, o primeiro Código Civil brasileiro finalmente substituiu as Ordenações Filipinas. Mesmo mais moderno e liberal, o Código ratificou diversas formas de propriedade partida – como as enfiteuses, aforamentos e arrendamentos – egressas dos tempos coloniais<sup>12</sup>. Na Fazenda de Santa Cruz, novos aforamentos foram proibidos apenas a partir de 1933<sup>13</sup>, mas aqueles firmados antes dessa data continuam válidos, até os dias de hoje<sup>14</sup>. Qual a razão para essa continuidade?

<sup>11</sup> GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

<sup>12</sup> Somente com o atual Código Civil, em vigor a partir de 2003, a enfiteuse foi “rebaixada” a um direito real de superfície, e foi proibida a efetivação de novos contratos desse tipo. Mesmo assim, os que já existiam permanecem válidos, regidos pelo Código Civil de 1916.

<sup>13</sup> Decreto n. 22.785 de agosto de 1933.

<sup>14</sup> Sobre os limites da gestão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ver: SILVA, Henrique Dias Sobral. Os desafios do preservar: o acervo documental da Fazenda Nacional de Santa Cruz – RJ e a organização do arquivo da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-RJ). In: *Anais do VIII Seminário Nacional do Centro de Memória Unicamp*, Campinas-SP, 2016.

**Figura 1:** Limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz



Plotagem de planta da Fazenda Santa Cruz sobre mapa disponível no Google Earth, executada por Henrique Dias Sobral Silva. Fonte: *Planta de localização da Fazenda Nacional de Santa Cruz*, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Departamento de Recursos fundiários/Divisão de Terras Públicas, 1966.

Embora partamos das leis federais que incidiram sobre os direitos de propriedade, não podemos nos contentar com elas. Metodologicamente, nossa pesquisa exercita o ‘jogo de escalas’ proposto por Revel: vemos a mudança da escala de observação como método necessário para captar as muitas nuances, efeitos e repercussões de uma ação macrológica em diferentes níveis da vida social<sup>15</sup>. Tal opção nos permite estabelecer relações entre os foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz (doravante FNSC) e a ação legislativa sobre os próprios nacionais, posto que relaciona a ação microscópica com as transformações políticas e econômicas mais amplas. Permite também analisar as “condições de realização da propriedade”<sup>16</sup>, em que pesem os apoios e alianças locais para a efetivação (ou não) de uma norma.

<sup>15</sup> REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

<sup>16</sup> CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007. p. 15-20.



Utilizaremos fontes para uma história da propriedade “vista de cima” – sobretudo fontes legais e instrumentos governamentais de fiscalização produzidos entre 1889 e 1930 que tratam de direitos de propriedade sobre próprios nacionais. Daremos especial atenção aos documentos produzidos pelo Ministério da Fazenda, sejam relatórios (entre 1891 e 1919), processos administrativos e judiciais impetrados por cessionários de terras públicas, os Anuários Estatísticos e as cartas de aforamento e arrendamento emitidas pela União neste mesmo período.

Mas, seguindo as pistas de Rosa Congost<sup>17</sup>, não acreditamos que a propriedade seja moldada apenas pelo alto. Uma de nossas hipóteses é que os próprios nacionais, com destaque aqui para a Fazenda de Santa Cruz, não foram alvo apenas de estratégias legisladoras por parte do governo republicano, mas que pequenos, médios e grandes apossadores também souberam manipular concessões de terras, brechas no sistema, falhas na fiscalização, trocas de favores e instrumentos jurídicos, com vistas a aumentar seus direitos e sua autonomia frente ao governo. Para comprovar isso apresentaremos casos de conflitos envolvendo cessionários, sua percepção sobre seus direitos de propriedade, suas estratégias de ação e alguns resultados históricos destes embates. É preciso, nestes casos, de fontes para uma história da propriedade “vista de baixo”, que são nosso maior desafio.

Dedicamos a primeira seção deste texto para debater as mudanças nas formas de propriedade da terra com a instalação do regime republicano no Brasil, com atenção especial às novas formas de gestão dos próprios nacionais. Na segunda seção começamos a apresentar o estudo de caso da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dando ênfase à gestão dos contratos de aforamento vigentes. Na terceira trataremos das estratégias dos foreiros, posseiros ou ocupantes em relação a seus direitos de propriedade no território da Fazenda.

## **Novos Proprietários e novas propriedades na República Brasileira**

---

<sup>17</sup> Idem.



Os assim chamados agentes modernizadores – parte deles egressa da ‘geração de 1870’<sup>18</sup> - apareceram com força, no Brasil, apenas no último quartel do século XIX, no processo que costumamos resumir como de ‘crise do império’. Esta ‘crise’ compreendeu processos diferentes, como a transição do trabalho escravo para o livre, a industrialização, a imigração europeia e o republicanismo. Este último serviu as muitas insatisfações a respeito da monarquia, e aglutinou setores díspares em torno da proposta de um novo regime político. Finalmente aberta a possibilidade de efetivar as mudanças políticas e reformas legais, a partir do golpe militar de 15 de novembro 1889, precisamos saber o que foi feito em relação aos direitos de propriedade da terra pelo novo governo<sup>19</sup>.

Visto que a própria noção de governo impessoal e de ente público estava sendo criada com a república, era preciso, primeiramente, definir as “potencialidades proprietárias” deste novo proprietário. Por isso, os dirigentes republicanos, nos primeiros anos do novo regime, legislaram abundantemente sobre esses novos proprietários e suas novas propriedades: o ente público e as terras públicas. O problema naquele momento era saber quantas eram, sua localização, quem já exercia e quem passaria a exercer direitos de propriedade sobre, por exemplo, terras da família e do governo imperial, terras devolutas, terras de marinha, terras das câmaras municipais, aldeamentos indígenas, açudes ou aterros públicos. A seguir, dissertaremos sobre mudanças efetivadas pela República sobre estes recursos.

Bens cobiçados foram as terras devolutas. Se tratava, evidentemente, de decidir quem seriam os novos proprietários de um patrimônio valioso, os ‘fundos territoriais’ do país. O artigo 64 da Constituição de 1891 determinou que ficasse a cargo dos governos estaduais legislar sobre essas terras, incluindo a forma de legitimar (ou não) as posses sobre elas e criar mecanismos que possibilitassem (ou não) sua transferência para domínio privado. A maioria dos Estados produziu legislação neste sentido, mas isso se deu como processo pulverizado em leis e formas diversas, que dificultam as comparações e sínteses históricas<sup>20</sup>. As ‘leis agrárias estaduais’ da primeira

---

<sup>18</sup> ALONSO, Ângela. *Ideias em Movimento: A Geração de 1870 na Crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

<sup>19</sup> Neste item, fizemos a opção de não tratar da reforma nos direitos de propriedade da terra proposta por Rui Barbosa, primeiro Ministro da Fazenda na República, visto que não tiveram efetividade. Na medida em que não fazemos uma história das ideias ou do direito fechado em si mesmo, optamos por apresentar apenas as leis e ações governamentais que podem ser avaliadas por seus resultados e desdobramentos na sociedade.

<sup>20</sup> Entre as poucas que foram sistematizadas e publicadas, ver REGULAMENTO das Terras Publicas do Estado de Goyaz. Lei nº 28 de 19 de Julho de 1893 - sobre vendas de terras do Estado. Rio de Janeiro: Biblioteca



república costumam ser objeto de monografias em seus próprios estados<sup>21</sup>, e conhecemos apenas dois trabalhos que se colocaram o objetivo de pensar seus efeitos em escala nacional. Para Silva, as legislações estaduais de terras promoveram o “liberalismo agrário”: permitiram, validaram e até incentivaram a posse de terras públicas por particulares, com isso correspondendo aos anseios de fazendeiros e coronéis. Para Andrade, a federalização das terras facilitou sua transferência, na lei ou na prática, para as mãos de coronéis ligados às oligarquias no poder em seus Estados<sup>22</sup>. Infelizmente, faltam trabalhos sobre outros estados que possibilitem a comprovação (ou não) das teses destas para o contexto nacional.

Havia também as terras das câmaras municipais. É preciso lembrar que, nos tempos coloniais, os poderes das câmaras eram muito amplos, aglutinando incumbências de poder executivo, legislativo e judiciário, seguindo o modelo português<sup>23</sup>. Elas costumavam fazer largo uso da ‘propriedade partida’, já que haviam recebido suas terras como concessões reais para formar o território da municipalidade (o *rossio*) e, portanto, não podiam vendê-las. Os aforamentos destas terras geravam recursos estáveis não desprezíveis para a municipalidade<sup>24</sup>. Os agentes republicanos, em sua maior parte ligados às oligarquias estaduais, resolveram mexer nestes poderes locais, criando as *intendências* municipais, que dividiram o poder das câmaras e cujo presidente era indicado pelo governador do Estado. A gestão do patrimônio fundiário local passou a cargo destas intendências, o que, de certa forma, retirou poderes dos vereadores e passou-os para os governos estaduais.

---

Nacional, seção de obras raras; e COLLECÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DE SANTA CATHARINA. Lei n.173 de 30 de setembro de 1895. Joinville: Typ. C.W. Boehm, 1897.

<sup>21</sup> Muitas das vezes, estes trabalhos carecem de uma perspectiva teórica e analítica inovadora, apenas reforçando o texto da lei e corroborando o que já se sabe a respeito. Ver, por exemplo, FONTES, Henrique da Silva. *Projeto de Consolidação da Legislação de Terras do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado, 1947; OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. *Faces da dominação da terra* (Jaú, 1890-1910). São Paulo: Edunesp/Fapesp, 1999.

<sup>22</sup> Conferir em ANDRADE, Manoel Correia de. A questão da terra na Primeira República. In: SILVA, Sérgio e SZMRECSÁNYI, Tamás (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 143-157; SILVA, Lígia. A apropriação territorial na Primeira República. In: SILVA, Sérgio; SZMRECSÁNYI, Tamás (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 157-169.

<sup>23</sup> Para conhecer o papel das câmaras no período colonial, ver: BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; GOUVEA, Maria de Fátima Silva. *Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822)*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 297-330, 1998.

<sup>24</sup> SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFRN, Natal. 2014.



Outros direitos a serem transformados eram os que recaíam sobre terrenos de marinha. Se tratava de toda faixa costeira “entre a terra firme e o bater do mar nas águas vivas”<sup>25</sup> com trinta e três metros de largura e nove mil e duzentos quilômetros de extensão, do Oiapoque ao Chuí. No período colonial, esses terrenos eram propriedade da Coroa portuguesa<sup>26</sup>, transferindo-se posteriormente para a família imperial. Mas a Lei Orçamentária de 1831 instituiu que as terras de marinha fossem geridas pelas Câmaras municipais, que podiam aforá-las a particulares<sup>27</sup>. Assim, a propriedade destas marinhas era do governo central, mas os gestores – na expedição de contratos e na arrecadação – eram os governos municipais. A transformação dos direitos de propriedade sobre as terras de marinha parece ter sido desencadeada pela lei 25 de 30 de dezembro de 1891, que decretou que as rendas dos foros arrecadados pelas municipalidades sobre estes terrenos fossem revertidas para a União, que passaria também a expedir os títulos de aforamento. A Lei ordenava que os presidentes de província mobilizassem as intendências para que estas enviassem à Tesouraria da Fazenda Nacional listas com todos os foreiros de terras de marinha e dos aterros.

Em nosso ver, fica claro o conflito de interesses entre diferentes entes públicos – federais, estaduais ou municipais – a respeito da emissão de contratos de aforamento e do destino dos rendimentos sobre as terras das câmaras e de marinha, posto que os decretos da União foram reiteradamente descumpridos pelas intendências, e o próprio Ministro da Fazenda julgava que a União não tinha meios para fiscalizar esses contratos, nem sua arrecadação<sup>28</sup>. O que percebemos nestes casos são episódios dentro do processo mais amplo que foi o de federalização - ou estadualização - da propriedade fundiária na Primeira República. No limite, tratava-se de dar às oligarquias estaduais mais poderes para a gestão das terras públicas, incluindo tanto as terras devolutas, quanto aquelas costumeiramente geridas pelos poderes locais. Relembrando Grossi,

---

<sup>25</sup> “O espaço de terreno que propriamente se chama marinha é aquele que se compreende em 15 braças”. Aviso de 13 de julho de 1827.

<sup>26</sup> Ordenações Filipinas, Livro II, Título XXVI, parágrafo 15.

<sup>27</sup> “Serão postos à disposição das Câmaras Municipais, os terrenos de Marinha que estas reclamarem [...] poderão aforar a particulares àqueles tais terrenos, que julgarem convenientes, e segundo o maior interêsse da Fazenda, estipulando, também, segundo fôr justo, o fôro daqueles dos mesmos terrenos (...)”. Artigo 51, parágrafo 14 da Lei Orçamentária de 15 de novembro de 1831.

<sup>28</sup> Relatório do Ministro da Fazenda de 1893. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895. p. 05.



Para o historiador 'propriedade' deve ser somente um artifício verbal para indicar a solução histórica que um ordenamento dá ao problema da relação jurídica mais intensa entre um sujeito e um bem. Cada contexto histórico dá um conteúdo diverso àquele invólucro aberto e disponível que convencionamos chamar de propriedade<sup>29</sup>.

Segundo Grossi, a propriedade é uma solução histórica e contingente, formulada por homens, para resolverem o problema do pertencimento em um determinado contexto. Na Primeira República, a solução encontrada pelos agentes recentemente empoderados foi no sentido de permitir que as oligarquias estaduais dispusessem de largos poderes sobre as terras, de forma a poder transferi-las para domínio privado e auferir renda destes bens.

Em seguida, devemos falar dos próprios nacionais, ou seja, dos terrenos em que o 'senhorio' passou a ser o governo federal. Acompanhando a documentação, percebemos que foi árduo o trabalho dos republicanos para inventariar os bens do patrimônio da Coroa, emitir novos títulos destas propriedades em nome da União, e saber o que nelas se passava. No relatório do ministro da fazenda de 1893, este reclamava ter poucos funcionários e que, por isso, ainda não tinha uma listagem completa dos 'próprios nacionais'. No ano seguinte, o ministro apresentou apenas um levantamento parcial, com as Fazendas Nacionais das regiões Norte e Nordeste. Em 1895 o governo deliberou pela criação de uma comissão, formada por três funcionários do Ministério da Fazenda, para fazer esse levantamento, mas, no ano seguinte, o ministro dizia ter recebido efetivamente poucas informações, e que o levantamento realizado era vago. Prometeu-se entregar outro memorando, até junho de 1896, mas a promessa foi reiterada em 1898 e, ao que parece, foi concretizada apenas em 1900<sup>30</sup>.

À medida que se descobriam terrenos que não eram devolutos, nem das câmaras, nem de marinha e nem de particulares, estes iam sendo juridicamente transformados em bens de 'domínio privado da Nação' que, pela Constituição de 1891, passaram a ser denominados 'próprios nacionais'. Eles diferiam das terras devolutas por serem conhecidos, titulados e demarcados. Muitos deles abrigavam prédios ou benfeitorias do governo imperial, linhas férreas, estradas, açudes, alguns em usufruto da família imperial. Mas havia também muitos

<sup>29</sup>GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 05.

<sup>30</sup> Artigo 3 da Lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900.



terrenos, espalhados por todo Brasil, variando de lotes urbanos a grandes fazendas, que se tornaram próprios nacionais, mas que já eram apropriados por terceiros, legal ou ilegalmente, sob a forma de arrendamentos, aforamentos, locações ou posse. As sondagens que realizamos mostram que o governo republicano passou a deter senhorio de terras já aforadas em quase todos os estados da federação. Confirmam a seguir:

**Tabela 1:** Próprios Nacionais onde havia contratos de aforamento vigentes em 1891

<b>RJ</b>	04	<b>AL</b>	28
<b>MG</b>	10	<b>BA</b>	23
<b>ES</b>	03	<b>CE</b>	20
<b>SP</b>	06	<b>MA</b>	0
<b>PR</b>	0	<b>PE</b>	05
<b>RS</b>	03	<b>PI</b>	30
<b>SC</b>	10	<b>SE</b>	04
<b>AM</b>	15	<b>PB</b>	02
<b>PA</b>	03	<b>RN</b>	0
<b>GO</b>	20	<b>DF</b>	19
<b>MT</b>	0		

Fonte: BRASIL, Ministério da Fazenda. Relatório do Ministro, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 18-25; e Relação dos Próprios Nacionais arrendados na capital federal. BRASIL. Ministério da Fazenda. Relatório Anual de 1891. Imprensa Nacional, 1891, p.12.

O fato de o governo federal se tornar proprietário de terras já ocupadas fazia com que tivesse que lidar com as práticas proprietárias que já estavam em curso: a apropriação ilegal, a inadimplência, o descumprimento das regras contratuais e a usurpação, pura e simples. Foram várias as medidas no sentido de regularizar a situação de grandes apossadores de terras públicas que, diga-se de passagem, era algo terminantemente proibido pela Lei de Terras de 1850. Para isso, a Lei Orçamentária para 1891 transformou ocupantes ilegais em arrendatários; em 1892, nova lei validou todos os aforamentos desde 1830<sup>31</sup>; a Lei Orçamentária de 1900 validou atos possessórios indevidos realizados após 1850 e, por fim, a Lei Orçamentária para 1901 manteve

<sup>31</sup> Artigo 14 da Lei n. 126-B, de 21 de novembro de 1892.



os arrendamentos anteriores a 1889 e confirmou as propriedades fundiárias da Igreja Católica e de todas as ordens religiosas<sup>32</sup>. Paralelamente à legislação federal, todos os governos estaduais estenderam *ad infinitum* a data-limite para validação das posses sobre terras devolutas<sup>33</sup>, prerrogativa que lhes era garantida pela nova Constituição.

Mesmo se levarmos em consideração a ‘generosidade’ destas leis em relação a apropriação das terras públicas, podemos relativizar sua efetividade em termos de regularização fundiária, posto que não estava claro sobre quem deviam incidir. Como a União não possuía conhecimento, nem do conjunto de próprios nacionais, nem de sua situação em termos de apropriação, não se conheciam os ocupantes destes bens, não se podia discernir os que estavam em situação de usurpação daqueles regularizados e, portanto, não se sabia quem punir ou quem cobrar. Registrar foreiros e arrendatários, notificar ocupantes e expulsar intrusos era tarefa muito difícil, um trabalho feito precariamente e inconcluso.

Ao vermos a legislação dos governo federal e estadual em conjunto, a intenção parece ter sido validar os antigos contratos de ‘propriedade partida’, legalizar todos os antigos posseiros e ocupantes e, com isso, garantir a continuidade da apropriação e a arrecadação em terras públicas por particulares do mesmo modo com que ela havia se dado até então, apenas revertendo a renda fundiária auferida para os governos. Neste sentido, se procedia a uma revogação silenciosa da Lei de Terras (que proibia o apossamento de terras públicas e devolutas e previa o prazo para a validação das posses anteriores a 1850). O governo republicano criou novos mecanismos de transferência rápida do patrimônio público para o domínio privado<sup>34</sup>, fosse na forma de leilões públicos, de licitações sem concorrência, de vendas diretas ou remissões de foro, mas também arrendando ou aforando terrenos por valor muito aviltado, não fiscalizando e não punindo usurpações antigas ou recentes sobre as terras públicas. Fica claro que a intenção do novo regime não era promover a democracia no acesso à terra, punindo os usurpadores do patrimônio público ou diminuindo os privilégios dos setores tradicionalmente beneficiados. Conservaram-se todas as desigualdades e os privilegiados do período anterior. A única grande diferença foi a transferência dos direitos de

<sup>32</sup> Artigo 3 da Lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900.

<sup>33</sup>SILVA, Ligia. A apropriação territorial na Primeira República. Op. Cit., 1996, p. 163.

<sup>34</sup>SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conservadorismo e Hegemonia Agrária no Brasil. In: CARNEIRO, Maria José et al. *Campo Aberto: o rural no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998. p. 20.



senhorio do governo imperial para os governos federal ou estadual. Isto é, agora a República passava a ser senhorial.

Mas até aqui falamos apenas nas intenções dos legisladores e no texto das leis. Precisamos sair do campo do projeto e passar para o processo. Além disso, julgamos que nesse processo pesaram efetivamente as táticas dos agentes implicados, o que pretendemos investigar melhor nas partes seguintes<sup>35</sup>.

## **A gestão do patrimônio fundiário da Fazenda Nacional de Santa Cruz na Primeira República**

Muitas das intenções e ações do governo federal em relação aos direitos de propriedade podem ser percebidas se olharmos de perto a gestão de um importantíssimo próprio nacional, a Fazenda de Santa Cruz, e por isso aqui faremos uma mudança de escala. Esta fazenda possui uma história emblemática da complexidade da estrutura fundiária brasileira, motivo pelo qual a escolhemos como objeto. Para entender como os aforamentos chegaram ao período republicano, é preciso resgatar algumas linhas de força de sua história.

As terras de Santa Cruz foram concedidas em sesmarias, doadas ou compradas ainda no século XVI pela Companhia de Jesus, configurando em 1730 uma área com cerca de quatro léguas de largura por 10 léguas de extensão<sup>36</sup>. Com a expulsão da Companhia de Jesus do Brasil, em 1759, foram incorporadas aos bens da Coroa. Os jesuítas já aforavam terrenos na Fazenda<sup>37</sup>, e essa prática perdurou depois da expulsão dos padres, passando o Rei de Portugal, depois os Imperadores do Brasil, a deterem o senhorio daquelas terras<sup>38</sup>. Em 1808, o

---

<sup>35</sup> Discutimos precisamente o problema dos registros de foreiros da Fazenda de Santa Cruz em outro texto. Ver: PEDROZA, Manoela. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). In: MAIA, Andréa Casa Nova; MORAES, Marieta de (Orgs). *Outras histórias: Ensaio em história social*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012. p. 93-124.

<sup>36</sup> FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

<sup>37</sup> Sobre os aforamentos nos tempos dos jesuítas, ver: PEDROZA, Manoela. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016. p 66-90.

<sup>38</sup> Informações detalhadas sobre a história da Fazenda de Santa Cruz podem ser encontradas em: FREITAS, Benedicto. *Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial*, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759). Op. Cit., 1985. E



príncipe regente, já no Brasil, criou o Regulamento para administração da Fazenda<sup>39</sup>, onde se previa, entre outros, a criação de uma Superintendência local para geri-la e as funções e salários dos funcionários. Em relação às concessões de terras, este regulamento foi confirmado por leis posteriores e efetivamente acompanhou a longa existência desta Superintendência, extinta apenas nos anos 1980. Com a República, a Fazenda se tornou propriedade do governo federal, até nossos dias<sup>40</sup>.

Tradicionalmente, nos contratos de aforamento, as rendas eram auferidas pelo senhorio em dois momentos: primeiro, na transferência do terreno *inter vivos* (ou venda de domínio útil) ficando o senhorio com 2,5% do valor da venda (o “laudêmio de quarentena”). Segundo, no pagamento do foro anual, que variava segundo o contrato<sup>41</sup>. Portanto, o auferimento de maior ou menor renda estava diretamente ligado à capacidade do senhor de controlar a transferência de terras de seu domínio e de fazer os compradores de terrenos registrarem-se como foreiros. Mas, longe de ser um ato administrativo, o registro dos foreiros foi uma disputa em que estava em questão o reconhecimento de um ou de outro como ocupante da terra e a perda de autonomia decorrente disso; e, também, o dispêndio de algum dinheiro em medições, rendas, foros e laudêmios<sup>42</sup>.

A administração da FNSC ficou sob responsabilidade da Recebedoria da União, a partir de outubro de 1891. Imediatamente foram para lá um engenheiro e um escrevente, funcionários desta recebedoria, que deram especial atenção para a demarcação de lotes urbanos e a expedição de novos contratos de aforamento (ao que parece, foram expedidos trezentos novos contratos, apenas nesse primeiro ano). Este engenheiro comunicou ao

---

AMANTINO, Márcia e ENGEMANN, Carlos (Orgs). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ / FAPERJ, 2013.

<sup>39</sup> Decreto de 31 de agosto de 1808, que cria a Administração da Fazenda de Santa Cruz.

<sup>40</sup> Hoje, a Fazenda possui ainda 80.600 hectares geridos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-RJ, espalhados em áreas de nove municípios fluminenses (Rio de Janeiro, bairro de Santa Cruz e Sepetiba, Itaguaí, Seropédica, Paracambi, Japeri, Paulo de Frontin, Mendes, Piraí e Rio Claro), envolvendo uma população de aproximadamente 300.000 pessoas. Estas terras ainda se encontram submetidas ao regime de aforamento e são motivo de conflitos e processos junto ao INCRA. OLIVEIRA, Josemar Costa de. *Relatório do projeto fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz*. Rio de Janeiro, 2010. p.12.

<sup>41</sup> No tempo dos jesuítas, os foreiros pagavam quatro galinhas de foro anual. Durante o século XVIII, sabemos que houve uma atualização dos valores, mas não a temos. O Decreto de 20 de setembro de 1808, chamado comumente de “Regulamento da Fazenda de Santa Cruz”, não determina o valor do foro a ser pago. No decreto de 26 de julho de 1813 o Príncipe Regente reafirmou que os terrenos aforados na Fazenda de Santa Cruz “devem pagar os foros actualmente estipulados, ou os que houver por bem”. Segundo memorialista, até 1832 se pagava por foro 2000 réis por escravo a serviço do foreiro, e que, após essa data, se convencionou o valor de 1000 réis por 100 braças de testada. Não encontramos legislação que fixe estes valores de forma clara.

<sup>42</sup> PEDROZA, Manoela. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). Op. Cit. 2012, p. 97.



Ministro da Fazenda a existência de mil e quatrocentos foreiros registrados, e notou também a desordem e a falta de fiscalização sobre os procedimentos de registro dos foreiros e arrecadação dos foros, pedindo que fossem alocados mais três funcionários para essa tarefa, no que não foi atendido<sup>43</sup>.

Segundo o livro de foreiros de 1894, os aforamentos abrangeriam, no mínimo, uma área de 115.683.813,48 m<sup>2</sup> (115,68 km<sup>2</sup>) e somariam uma renda em foros de quase vinte contos de réis anuais. Mas, em 1894, os foreiros da Fazenda acumulavam dívida no valor de 200 contos de réis... A coleta de foros era a maior fonte de renda da Superintendência da Fazenda, seguida do aluguel de pastagens, portanto, zelar pela arrecadação era a prioridade número um do novo regime<sup>44</sup>. No final de 1892, após o afã fiscalizador do engenheiro responsável, a receita obtida com a arrecadação de foros e laudêmios na Fazenda superou os gastos de custeio, havendo um ‘lucro’ de quase setenta contos de réis, o que foi propalado, pelo ministro, como grande feito em benefício da União. Mas essa foi uma exceção. Durante a maior parte do tempo, os custos para manutenção dos prédios, campos e funcionários da Superintendência eram superiores ao que conseguiam arrecadar em foros e laudêmios. Essa conta, há muito tempo, não fechava.

Outro problema é que havia uma sobreposição da cobrança de impostos<sup>45</sup> na FNESC. Tanto o Estado do Rio de Janeiro quanto a União e também a municipalidade julgavam-se no direito de cobrar impostos da população de Santa Cruz, aumentando o imbróglcio acerca das responsabilidades jurídicas e das jurisdições vigentes. A população sentia-se quase sempre super-taxada e não sabia exatamente a quem deveria recorrer. Por exemplo, vejamos o caso dos pescadores da praia de Sepetiba. Em 1882, foi inaugurado o ramal de estrada de ferro Central do Brasil de Austin ao Matadouro de Santa Cruz, para conduzir a carne à cidade. Em 1906, a prefeitura requereu explicações do chefe da Estação Ferroviária de Santa Cruz, posto que havia recebido queixas de que o pescado nos bairros de Sepetiba, Guaratiba e Santa Cruz estaria sendo taxado pela empresa ferroviária quando era embarcado na estação de Santa Cruz. Os pescadores destes bairros do Distrito Federal, já pagavam imposto à prefeitura e não queriam ser novamente taxados<sup>46</sup>.

<sup>43</sup> Relatório do Ministro da Fazenda de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892. p. 216.

<sup>44</sup> FREITAS, Benedicto. *Santa Cruz: Fazenda jesuítica, real, imperial* (3 volumes). Vol. 3, 1985, p.49.

<sup>45</sup> *Correio da Manhã*, 6 de março de 1920. Edição: 07676, p.02 e *Correio da Manhã*, 01 de outubro de 1926. Edição: 09723, p.02

<sup>46</sup> Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 68-3-74: Limites do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro – Documentos – Divisa do distrito municipal de Santa Cruz, no Distrito Federal, como município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, 3. v. p. 72.



Além disso, vários entes da administração pública, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas entravam em conflito devido ao pagamento das rendas fundiárias à Superintendência. A municipalidade, foreira dos terrenos ocupados pelo matadouro, nem sempre honrava seus foros. Por exemplo, em 1930 o Ministério da Fazenda requereu que a prefeitura pagasse os foros relativos aos terrenos ocupados pelo Matadouro que estavam atrasados desde 1928, e também a diferença entre os valores devidos e efetivamente pagos, que remontava a oitenta contos de réis<sup>47</sup>. Em 1892, o governo do Estado do Rio de Janeiro entrou na disputa, quando decretou uma nova divisão territorial entre a província e o Distrito Federal, o que acirrou a briga pelas rendas fundiárias em Santa Cruz<sup>48</sup>. A Estrada de Ferro Central do Brasil e a Light deviam também pagar foro à Superintendência, por passarem suas linhas férreas, elétricas ou construírem estações e reservatórios de água em terras foreiras<sup>49</sup>.

Além das irregularidades administrativas e das variações nas cobranças de rendas, as relações pessoais envolvendo o Superintendente e seus funcionários podiam esquecer dívidas ou aproveitar-se dos recursos humanos, financeiros e físicos da FNSC, em casos típicos de patrimonialismo conforme conceito de Raymundo Faoro<sup>50</sup>. Devemos lembrar que, desde 1873, funcionava no centro de Santa Cruz um matadouro público gerido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, localizado, portanto, em terras foreiras<sup>51</sup>. O matadouro mobilizava o aluguel de pastagens ao seu redor, o que, por sua vez, gerava rendas à Fazenda. O governo federal a partir de 1894 ampliou os terrenos transformados em pastos, que podiam invernar até cinco mil cabeças de gado, visando aumentar seus rendimentos em aluguéis<sup>52</sup>. Neste período, permanecia o litígio entre a Câmara Municipal e algumas empresas em torno do contrato de fornecimento de carne verde para o matadouro, que durou de 1891 a 1900<sup>53</sup>. Estes pretendentes eram também os locatários das pastagens, marchantes de gado, moradores, compradores e devedores de terrenos foreiros em

<sup>47</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Protocolos. Documento notação 6586-186.

<sup>48</sup> Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 68-3-74, Op cit.

<sup>49</sup> PRADO, Walter. *História Social da Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: Ecomuseu de Santa Cruz, 2000.

<sup>50</sup> Faoro, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1958.

<sup>51</sup> FREITAS, Benedicto. *O matadouro de Santa Cruz: 100 anos na vida de uma comunidade*. Rio de Janeiro. Edições do autor. 1977. Ver recibos de pagamento de foro em Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Receitas e Despesas. Documento Notação 526-112.

<sup>52</sup> LOBO, Eulália Maria. *História do Rio de Janeiro, do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro. IBMEC. V. II. 1978.

<sup>53</sup> Idem, *Ibidem*, p. 452, nota 190.



Santa Cruz, amigos do Superintendente ou do diretor do matadouro... as relações clientelares entre esses agentes conseguiram influir na confirmação (ou não) de seus contratos e outros direitos<sup>54</sup>.

Para apurar essas irregularidades, duas sindicâncias chegaram a ser instauradas junto ao Ministério da Fazenda, mas em seguida foram arquivadas. Somente em abril de 1920, uma terceira sindicância apurou a desordem administrativa na gestão do Superintendente Moura Costa<sup>55</sup>. Meses antes, o cargo de cobrador foi extinto da Superintendência, intensificando a desorganização dos pagamentos dos foros. Dentre 1.800 foreiros registrados, foram encontrados cem mil talões de pagamento de foros e arrendamentos, correspondentes a “quinze exercícios financeiros, sem que nesse tempo [...] os diretores do Patrimônio cumprissem a formalidade regulamentar da tomada de contas”<sup>56</sup>. A comissão ordenou, inclusive, que os funcionários da Fazenda prestassem depoimentos na Polícia sobre a atuação do superintendente, que levaram à sua prisão.

A administração da FNESC, remexida por investigações e com novo superintendente, resolveu tomar uma atitude em relação à grande quantidade de terrenos ‘em comisso’. Através da Circular número 14, de 13 de abril de 1922, ela permitiu que os foreiros que estivessem devendo os foros por três anos consecutivos pagassem os foros em atraso, não cobrando multas e cancelando o histórico problemático de alguns terrenos, desde que

Assinando, previamente, termo em que reconheçam haver incorrido em comisso e se sujeitem a novo contrato de aforamento, mediante taxas de foro e laudêmio estabelecidas de conformidade com a lei em vigor e incidente a primeira sobre o valor que tiver o terreno na época do novo contrato<sup>57</sup>.

A Comissão demandou a lista de todos os foros remidos e inúmeras informações sobre alguns terrenos e foreiros específicos, o que parece ter abalado a antiga confiança na impunidade em relação a usurpadores e devedores. Por isso, nos meses seguintes, vários agentes (temos registro de

---

<sup>54</sup> Sobre questões ligadas ao fornecimento de carnes verdes e o matadouro de Santa Cruz, ver: PEDROZA, Manoela; DUARTE, Ticiane. As querelas entre marchantes e políticos em torno da carne verde (Matadouro Público de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1872-1889). In: AMANTINO, Márcia; ENGEMANN, Carlos (Orgs). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ/FAPERJ, 2013. pp. 315-348.

<sup>55</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Serie Protocolos. Documento notação 6585-185

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Informações sobre Processos. Documento Notação 73 (notação lógica 163) de 1934 a 1936.



35 requerimentos) buscaram se informar sobre o histórico de dívidas deixadas por foreiros antigos, e saldaram seus débitos. O coronel Horácio José de Lemos, por exemplo, foi obrigado a desembolsar 2.352.472,00 réis para quitar a dívida de 19 terrenos, pelos quais não pagava foro desde 1900. Avaliamos que nesse momento ele já possuía uma área total aforada de 16.451.380 m<sup>2</sup> <sup>58</sup>.

A possibilidade aberta pela Circular 14 deve ter sido um bom negócio para alguns devedores de longa data, que começaram a requerer a assinatura desse ‘termo de comisso’ e a confecção de nova carta de aforamento. Para o governo era possível um reajuste nas taxas cobradas, o que não era permitido no mesmo contrato de aforamento. A consequência disso foi a abertura de um novo livro de foreiros em 1922, onde constam 482 registros de aforamento, muitos destes consistindo em casos de regularização, como os vinte e dois terrenos de Horácio Lemos.

Assim, no início dos anos 1920, podemos ressaltar a sindicância federal sobre as contas da Fazenda, que resultou na exoneração e prisão do superintendente, na tentativa de regularização através do ‘termo de comisso’, incentivando a quitação de foros atrasados, e na abertura do último livro de registro de foreiros, em 1922, apenas uma semana depois da Circular número 14. Após esse período, a Superintendência entrou novamente em seu ritmo lento, clientelista e subregistrado de gestão do patrimônio, que seria rompido apenas em 1933, com uma nova sindicância e outra exoneração do Superintendente<sup>59</sup>. Mas, desta vez, a estrutura foi realmente transformada, o que já foge aos recortes deste texto.

### **As estratégias de foreiros, posseiros e ocupantes**

Em 1892, embutido no orçamento para 1893 o governo federal permitiu a remissão de terrenos aforados (alienando 31,4 km<sup>2</sup> de terras da Fazenda a particulares por somente 12 contos de réis); transformou todos os arrendatários em foreiros e confirmou todos os aforamentos desde 1830 (regularizando possíveis irregularidades)<sup>60</sup>. Em 1916, a promulgação do Código Civil diminuiu a

<sup>58</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Protocolos. Documento notação 6585-185.

<sup>59</sup> Ver: Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Informações sobre Processos. Documento Notação 72-162. Processo 54566 de 1932.

<sup>60</sup> BRASIL. Lei número 126-B, de 21 de novembro de 1892, artigo 14. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-126-b-21-novembro-1892-541382-publicacaooriginal-44950-pl.html>. Acesso em 3 de maio de 2017.



taxa de laudêmio para 2,5%<sup>61</sup>, e a câmara do senado perdoou todos os foreiros da FNESC em atraso no pagamento dos foros<sup>62</sup>. Em 1920, diminuiu também para 2,5% o foro rural. Mas as exigências legais estavam muito distantes de uma eficiência prática. No cotidiano, as transferências de domínio útil, as medições obrigatórias, o pagamento de foro anual e mesmo a manutenção de um registro com informações mínimas sobre o terreno aforado, tudo isso era difícil de fiscalizar, fácil de burlar e sujeito a muitas brechas, que tornavam o sistema bastante poroso, a ser manipulado por todos os lados. Vejamos alguns casos.

Em 1917, quando do falecimento do capitão Joaquim da Costa Nunes, sua esposa e seus três filhos encontravam-se morando na Fazenda do Pau Cheiroso, situada no Bananal de Itaguaí, em terras foreiras há muitas décadas<sup>63</sup>. Quando os herdeiros do capitão se dirigiram à Superintendência da FNESC para transferirem o contrato para o nome de um deles, foram informados que, devido ao não pagamento do foro por três anos sucessivos, as terras caíram em comisso, retornaram ao Ministério da Fazenda e foram (re)aforadas à Joaquim Moura, que, por sua vez, vendeu o domínio útil sobre elas a um “rico marchante”<sup>64</sup>. Consultando os protocolos da Superintendência, encontramos um Joaquim Mariano de Moura<sup>65</sup> pedindo autorização para transferir seu domínio útil em 1913, mas o comprador, Georges Larue, o “rico marchante”, também não se registrou como foreiro e, portanto, também não tinha direitos legalmente garantidos... Frente às reclamações dos herdeiros do capitão, o superintendente afirmou a inexistência de documentos que provassem seus direitos, mas não lembrava que o “rico marchante” também não os possuía<sup>66</sup>. A contenda desapareceu dos arquivos<sup>67</sup>, mas o resultado foi que, em 1920, apenas Georges Larue foi listado

<sup>61</sup> BRASIL. Lei número 3.701, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm). Acesso em 3 de maio de 2017.

<sup>62</sup> *Gazeta de Notícias*, 10 de novembro de 1917. Edição: 00313, p. 04.

<sup>63</sup> Segundo protocolos da Superintendência, o pai do capitão em questão havia comprado o domínio útil da Fazenda em 1860. Ver Arquivo Nacional. Fundo Processos SDJ Diversos. n. 624, caixa 559, gal. C.

<sup>64</sup> *Correio da Manhã*, 15 de dezembro de 1917. Edição: 06869, p.01.

<sup>65</sup> Joaquim era capitão e vereador do 2º distrito do município de Itaguaí em 1909. No segundo distrito, denominado Bananal, era identificado como criador além de ter sob sua propriedade um açougue na Travessa do Bom Jardim, todos no perímetro da FNESC. *Almanak Laemmert* (1911-1912) - Suplemento. Rio de Janeiro, 1912. p.4191.

<sup>66</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Informações sobre Processos. Documento Notação 73-163

<sup>67</sup> Apesar da carência de fontes, interpretamos que o retorno da terra para Joaquim Moura foi resultado de um pedido do foreiro junto a Superintendência da Fazenda de Santa Cruz. Igual ausência registra-se acerca dos valores de transferência do domínio útil da terra aforada para Georges Larue.



pelo Censo Agrícola como dono de nada menos que sete fazendas em Itaguaí, todas em terras foreiras, a maioria sem registro do aforamento<sup>68</sup>.

Outro caso foi o de Francisco João Pereira de Abreu. Declarando-se foreiro da Fazenda na região de São José do Bom Jardim, no 2º distrito de Piráí, ele contou sua situação ao *Jornal do Comércio*, em 1896<sup>69</sup>. Segundo Abreu, seu confrontante, José Elias Tavares, “julgou-se autorizado a mandar destruir as minhas plantações feitas em terras de que estou de posse há mais de cinquenta anos” após realizar uma medição que, supostamente, lhe dava direito às terras de Francisco Abreu<sup>70</sup>. O engenheiro responsável por aquela medição não foi indicado pela Superintendência, mas sim pelo próprio Tavares, o que explicaria o fato de sua medição ter incorporado mais terras... Na denúncia, Francisco Abreu dizia ainda que solicitaria exame de corpo de delito como prova da violência que sofrera e pediria providências ao ministro da fazenda, posto que “consta que o Sr. Elias pretende destruir o resto de minhas lavouras”<sup>71</sup>. Não localizamos intervenções da Superintendência na contenda nem os foreiros prosseguiram na querela. Ambos eram homens estabelecidos na região: o filho de Elias José Tavares, Elias Tavares Júnior, se tornou 2º suplente de subdelegado em 1901, cargo ocupado anteriormente por Francisco João Pereira de Abreu<sup>72</sup>, situação que pode nos indicar uma resolução “amigável” entre os confrontantes que, pelo visto, esbarravam-se também nos cargos políticos locais<sup>73</sup>.

Este caso nos mostra, em primeiro lugar, como a medição nas terras foreiras era um ponto delicado na relação entre vizinhos, sobretudo no caso em que havia conflito entre seus supostos direitos. Desde o Regulamento de 1808, a medição do terreno era condição para validação do contrato de aforamento, mas era de responsabilidade do foreiro, que devia contratar o agrimensor e realizá-la dentro do prazo de três anos, além de ter de pagar ao agrimensor e à Superintendência valor proporcional à área “encontrada a mais” na medição<sup>74</sup>. Os foreiros

<sup>68</sup> O relatório em que consta as muitas compras de domínio útil realizadas por Georges Larue desde 1903 para as quais não se registrou como foreiro, dentre as quais a da Fazenda Pau Cheiroso, está localizado em Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Informações sobre Processos. Documento Notação 73-163.

<sup>69</sup> *Jornal do Comércio*, 06 de junho de 1896. Edição: 00158, p. 04.

<sup>70</sup> *Jornal do Comércio*, 10 de junho de 1896. Edição: 00162, p. 04.

<sup>71</sup> *Idem*.

<sup>72</sup> Ver: *Gazeta de Petrópolis*, 19 de dezembro de 1901. Edição: 00151, p.01.

<sup>73</sup> Francisco João Pereira de Abreu era capitão da guarda nacional e subdelegado na região de São José do Bom Jardim, município de Piráí. Ver: *Jornal do Comércio*, 10 de junho de 1896. Edição: 00162, p. 04.

<sup>74</sup> Segundo circular da FNSC divulgada em 30 de outubro de 1891, no artigo 7º das instruções, mandava-se cobrar pela medição de terras: 29\$ por alqueire pelo primeiro prazo, ou 16 alqueires; 10\$ por cada um dos que excedessem de 16 até 50, e 5\$ de cada um para além deste número, além das despesas com o pessoal empregado nesse serviço. Ver: *O Tempo*, 23 de julho de 1892. Edição: 00423, p. 01.



normalmente não faziam a medição e, portanto, não tinham seus contratos validados. Mas, se assim o fizessem, eles assegurariam direito frente a outros direitos. Em contextos conflituos pelos direitos de propriedade dentro da FNSC, a medição se tornou uma forma de legalizar pretensos direitos e justificar despejos ou outras violências. Daí o apego de alguns foreiros às medições, como foi o caso em questão<sup>75</sup>. Como dissemos, o conflito entre vizinhos não teve prosseguimento nas fontes. Mas, em 1925, quase trinta anos depois do episódio, apenas Elias José Tavares constava como foreiro de três terrenos em Pirai<sup>76</sup>.

Se a denúncia de Abreu for verdadeira, ela indica uma ‘estratégia de medição’<sup>77</sup>, utilizada pelo foreiro Elias José Tavares para ter mais direitos de propriedade, “esquecendo” os de outrem. Por outro lado, percebemos que Abreu possivelmente não havia medido seu terreno e, portanto, precisou recorrer a antiguidade da sua posse, a efetividade do cultivo e à violência do vizinho, que eram outros critérios legais para tornar mais legítimas suas demandas, em detrimento da medição do concorrente. Além disso, embora o relato de Francisco Abreu tenha aventado abrir alguns processos, nada disso foi encontrado nos protocolos da Superintendência. Por fim, nenhum dos dois era foreiro registrado nem havia medido ou pagado foro de suas terras, até então.

Percebemos que os recursos disponíveis para legitimar o acesso a terras foreiras eram variados, emaranhados e manipulados. Dentre eles, a concessão, medição, validação e manutenção de um contrato de aforamento eram apenas o caminho “legal” para garantir vantagens na corrida. Durante o processo de medição, os confrontantes podiam esquecer as exigências de seu contrato, usar estratagemas, errar nos cálculos, reclamar possíveis equívocos ou questionar os marcos, o que parece ter sido o caso de Francisco Abreu e de muitos outros, registrados nos arquivos da Superintendência.

A resolução do conflito por vias claramente extra-legais também foi uma constante, seja pela violência, seja por alianças políticas ou familiares. Neste contexto percebemos que a inércia da Superintendência da Fazenda – que não tomava para si a responsabilidade de medir e fiscalizar os terrenos aforados – teve papel importante para permitir a vitória dos mais fortes,

---

<sup>75</sup> Márcia Motta defende hipótese parecida ao explicar porque alguns lavradores declararam suas terras no registro paroquial, e outros não. Se tratava, quase sempre, de situações de conflito, em que era necessário “criar documentos” que assegurassem direitos. Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

<sup>76</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Receitas e Despesas. Documento Notação 527-113.

<sup>77</sup> Estamos parafraseando o termo ‘estratégias de informação’ mobilizado por Rosa Congost. Ver: CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. Cit., 2007.

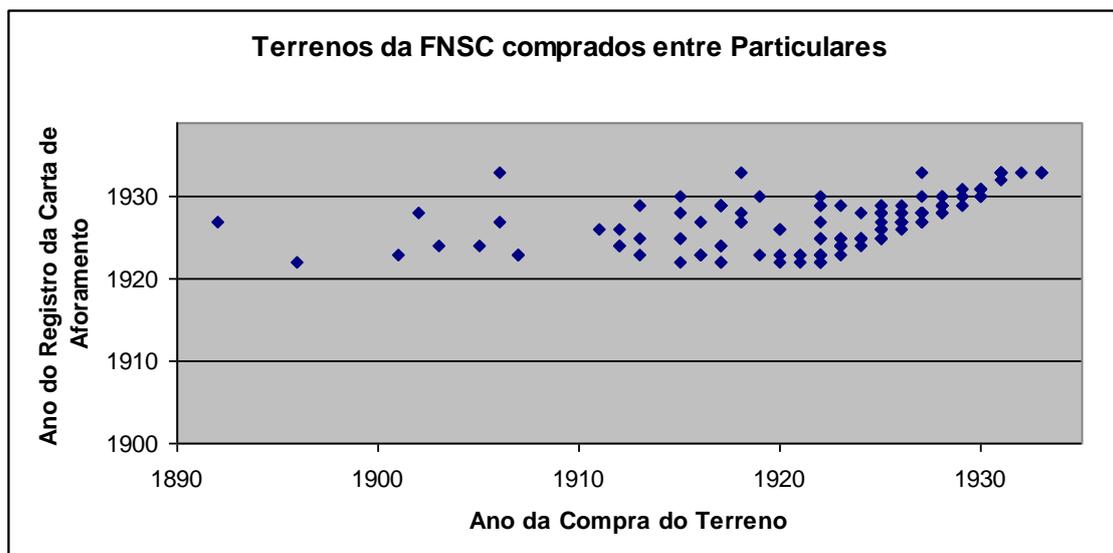


em detrimento da lei. Sem contemplar maiores vistorias ou processos de medição *in loco*, a ausência de fiscalização, controle ou penalidades também incentivou formas de resolução de conflitos exteriores aos protocolos legais.

Nas terras da FNSC, as vendas de terrenos aforados entre particulares foram sem dúvida o método mais utilizado para se ter acesso àqueles terrenos. Segundo o Regulamento de 1808, este processo deveria seguir o seguinte roteiro: primeiro, o foreiro deveria pedir autorização da Superintendência para vender seu domínio útil, criando um protocolo. Dada essa autorização se escriturava a venda, sobre a qual o foreiro vendedor deveria pagar o laudêmio para a Fazenda, gerando um recibo. O comprador deveria requerer a transferência da carta de aforamento para o seu nome, gerando um novo protocolo, e registrar seu aforamento no Assentamento de Foreiros para, a partir de então, começar a pagar o foro anual devido. Além dessa norma, outra dizia que terrenos que não pagassem o foro anual por mais de três anos consecutivos cairiam ‘em comisso’, o que implicaria na perda do domínio útil pelo foreiro-devedor e na possibilidade de o aforamento ser repassado a outro indivíduo pela administração da Fazenda, através de arrematação pública.

Se os compradores temessem o rigor da lei, não levariam muito tempo entre adquirir o terreno e registrar-se como foreiros. Mas a burla sistemática dos compradores em registrarem-se como foreiros pode ser constatada pelo gráfico a seguir, que relaciona o ano da compra com o ano do registro da carta de foro de 159 terrenos adquiridos por compra.

**Gráfico 1:** Distância entre o ano de compra e o ano de registro da carta de aforamento de terrenos comprados entre particulares na FNSC, entre 1890 e 1940.



Fonte: Livro de Registro de Foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Aforamentos, Série Protocolos e Série Informações sobre Processos.

O gráfico indica, primeiro, que nenhum terreno comprado a partir de 1892 foi registrado antes de 1920. Isso deixa claro a enorme ineficiência da Superintendência em fiscalizar as transferências, garantir novos registros de foreiros para maior arrecadação, durante quase trinta anos. Para todos os terrenos comprados antes de 1920, salta aos olhos a grande distância entre o ano de compra e o de registro da carta de foro, deixando claro que não havia nenhuma pressão nesse sentido. Como exemplo, o ponto mais à esquerda do gráfico representa um terreno de 16 alqueires comprado por Carlos Corrêa Lages em 1892 e apenas registrado em 1927. Isto é, a administração da Fazenda deve ter passado esses 35 anos (entre a compra e o registro) desconhecendo a transação e o novo proprietário, sem receber o laudêmio da venda nem os foros anuais devidos.

Manoel da Silva Dantas é outro caso. Desde 1903 comprava e vendia terrenos no centro de Santa Cruz, para os quais pagava foros em nome de outros, pois para somente um deles requereu a transferência do aforamento para si<sup>78</sup>. Apenas em 1913 ele mudou seu registro de arrendatário para foreiro (lembramos que o governo, em 1892, deu o prazo de

<sup>78</sup> Tendo sido a carta de aforamento expedida pela Diretoria Geral do Patrimônio em 02 de agosto de 1907. *O Paiz*, 03 de agosto de 1907. Edição: 08339, p.4.



apenas um ano para que essa mudança fosse feita<sup>79</sup>) e, desde então, não pagou mais foros de uma parte dos lotes que possuía. Apesar da carência de fontes, em termos práticos, interpretamos tal mudança como resultado de possíveis relações clientelísticas entre o arrendatário e a superintendência na gestão de Moura Costa, dados os desvios financeiros e cadastrais desta<sup>80</sup>. Em termos simbólicos, a condição de foreiro poderia representar um nível maior de segurança na mentalidade possessória de Manoel Dantas. Em 1921, Dantas pagou as taxas de 9 terrenos diferentes, e continuava comprando. Em 1930, já falecido, seus herdeiros, ao tentarem vender os aforamentos do pai, tiveram problemas, pois todos os terrenos não estavam em seu nome e boa parte devia foros desde 1914. Estavam, portanto, em comisso. A administração da FNESC decidiu que deveriam regularizar a dívida para reabilitar os aforamentos. Um advogado foi instituído especialmente para esse fim, e negociou com a Superintendência a regularização de 17 terrenos<sup>81</sup>.

Outro caso foi de José de Mello Júnior que, em 1919, comprou ao tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel dois terrenos foreiros no centro de Santa Cruz. A negociação foi denunciada pela *Gazeta de Notícias*, em 1919, posto que não houve a licença necessária do Ministério da Fazenda. Pressionado, o comprador confessou que não o fez porque “os processos de pagamentos de laudêmios devidos são demorados”<sup>82</sup>. A partir da denúncia, foi desfeito o negócio e o ministro da fazenda pediu ao colega do interior que proibisse, junto aos tabeliões de notas, a emissão de escrituras de terrenos foreiros sem a exibição de alvará do Ministério da fazenda e o recibo de pagamento do laudêmio<sup>83</sup>. Mas, aqui, já estamos bem próximos da sindicância de 1920, o que pode explicar a falta de tolerância e paciência do Ministro em relação às práticas proprietárias dos foreiros.

A relação entre governo e cessionários estabelecida pelo contrato de aforamento era uma quebra-de-braço entre o controle e as obrigações previstas e a autonomia ensejada pelos particulares, como indicam os casos acima. Os registros se encerram definitivamente em 1933, quando lei federal – no governo de Getúlio Vargas – proibiu novos aforamentos na Fazenda. Até então, os casos que

<sup>79</sup> BRASIL. Decreto número 1.195-D de 31 de dezembro de 1892, Artigo primeiro, parágrafo único. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1195-d-31-dezembro-1892-523031-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 3 de maio de 2017.

<sup>80</sup> A opinião pública informava que “há mais de quinze anos que não presta contas dos dinheiros recebidos”. *Correio da Manhã*, 28 de abril de 1919. Edição: 07365. p.02.

<sup>81</sup> Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Informações sobre Processos. Documento Notação 71-161; Série Protocolos. Documentos notação 6585-185, 6590-190, 6591-191, 6594-194; Série Receitas e Despesas. Documentos Notação 526-112, 527-113.

<sup>82</sup> *Gazeta de Notícias*, 12 de abril de 1919. Edição: 00101, p.04.

<sup>83</sup> *Idem*.



apresentamos demonstram a incapacidade da administração da FNSC em controlar as transferências de seus aforamentos entre particulares. Indicam, também, algumas “estratégias de desinformação” muito utilizadas pelos foreiros: não indicar ao comprador que se tratavam de terras foreiras; esquecer de pedir autorização, de mudar o nome do titular do aforamento e de medir as terras compradas, validando o contrato; continuar a pagar o foro ou mesmo vender o terreno inscrito em nome de outrem. Esta é uma continuidade com o período anterior: os grandes foreiros não gostavam de pagar foros, e os pequenos tentavam escapar do registro, na medida em que isso os faria arcar com mais uma despesa.

Todas essas práticas criavam uma cadeia de transferências paralelas ao registro do aforamento, que chegavam, em alguns casos, a não ter qualquer elo entre si, o que inviabilizava, para a administração, a possibilidade de conferência do local, da área ou do valor de foro a ser pago, além da impossibilidade de punição de alguém que, formalmente, não existia<sup>84</sup>. Mas que estas brechas não nos deixem enganar quanto à funcionalidade destes procedimentos, também para o governo federal, para a Superintendência da Fazenda e seus funcionários... Afinal, eram todos de carne e osso, alianças e amizades. Acreditamos que por trás da má gestão sobre as terras e rendas da Fazenda estavam interesses muito concretos dos agentes de governo em atender determinados interesses, agradar seus amigos, amealhar bens e rendas, e fazer valer suas vontades sobre desafetos.

Por fim, o último exemplo das estratégias que trataremos aqui foram aquelas tratadas como crimes. Em 1899, o ministro da fazenda pedia ao chefe de polícia “enérgicas providências” contra a destruição das matas da Fazenda, onde se praticava a provisão de lenha<sup>85</sup>. Em 1905 o superintendente da FNSC mandou intimar várias pessoas ali residentes a provar o direito de propriedade das benfeitorias feitas nos terrenos daquela fazenda<sup>86</sup>. Novamente sem sucesso. Em 1908, reiterava-se o mesmo despacho, agora, a partir do pedido dos arrendatários da Fazenda que reclamavam a invasão de “vagabundos e de moradores do Curato de Santa Cruz que ali se entregam a caça, a pesca e ao roubo de lenha e de animais”<sup>87</sup>. Em 1910, a mesma reclamação persistia, agora com uma resposta. Em informe público, a

<sup>84</sup> Ver outros casos em: PEDROZA, Manoela. Comendo pelas beiradas... Op. Cit., 2012. pp.103.

<sup>85</sup> *A Imprensa*, 14 de setembro de 1899. Edição: 00217, p.01.

<sup>86</sup> *Gazeta de Notícias*, 21 de dezembro de 1905. Edição: 00355, p. 01.

<sup>87</sup> *A Imprensa*, 14 de julho de 1908. Edição: 00343, p.02.



diretoria do Patrimônio Público informava ser de responsabilidade da municipalidade impedir e punir a “devastação de matas em terras arrendadas”<sup>88</sup>.

Julgamos que nesse processo pesaram efetivamente as táticas dos agentes implicados na construção cotidiana dos direitos de propriedade e acesso aos recursos da Fazenda de Santa Cruz<sup>89</sup>. Michel de Certeau mobiliza o conceito de ‘táticas de praticante’ através das quais os segmentos pobres reinventam as normas que lhes são impostas de maneira mais favorável, dentro do possível<sup>90</sup>. A possibilidade de camponeses empreenderem uma contestação silenciosa e subterrânea às imposições do Estado, criando obstáculos e mesmo minando a efetividade de certas políticas, são teses defendidas por James Scott<sup>91</sup>. É preciso atentar para outros direitos, costumes e Justiças que não aqueles protegidos pelo Estado, em um determinado contexto de luta de classes que envolve, sempre, criminalizações e derrotas morais para os perdedores, já que direitos desprotegidos se tornaram crimes, pelas lentes oficiais<sup>92</sup>.

Thompson estuda as diversas noções de justiça entre os dominados, a ‘economia moral’ desses agentes sociais, e sua luta pela preservação dos costumes, elementos constituintes de uma ‘cultura popular rebelde’<sup>93</sup>. Em outros trabalhos, Thompson relembra que os ‘negros’ não eram uma malta de criminosos, mas, sim, defensores de noções costumeiras ligadas ao uso de recursos naturais<sup>94</sup>. Podemos nos utilizar desta chave interpretativa para compreendermos as noções de direito e justiça que homens e mulheres esgrimiam na apropriação dos terrenos públicos, e também a forma com que eles defenderam seus costumes e repeliram novas obrigações impostas pelo Estado republicano.

## Conclusão

<sup>88</sup> *A Imprensa*, 09 de junho de 1910. Edição: 00900, p.01.

<sup>89</sup> Discutimos o problema dos registros de foreiros da FNSC em outro texto. Ver PEDROZA, Manoela. Comendo pelas beiradas... Op. Cit., 2012. p. 103.

<sup>90</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

<sup>91</sup> SCOTT, James C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.

<sup>92</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 325.

<sup>93</sup> \_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>94</sup> \_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Op. cit., 1987, p. 324.



Não podemos deixar de notar a maravilhosa “fechadura documental” em que consiste a documentação relativa à Fazenda de Santa Cruz. Através dela podemos conhecer mais de perto, em dimensões humanas, os desafios, percalços e agruras da invenção do senhorio no período republicano. Primeiramente, podemos confirmar o “longo antigo regime” do Brasil, que reconstruía, mesmo na nação independente e em tempos liberalizantes, mentalidades, políticas, leis e sistemas de exploração e propriedade oriundos do período colonial. Em segundo lugar, a ação dos agentes públicos apresentada aqui reforça o caráter ativo e a eficácia da ‘grilagem especializada’ ou, mais precisamente, da gestão que permitiu a transferência daquele patrimônio para particulares<sup>95</sup>. Portanto, nem a técnica nem a gestão de terras públicas foram neutras, ou estavam acima dos interesses que direcionavam aquelas políticas.

O governo federal, vencedor da guerra política contra a família imperial, apoderou-se dos bens públicos (e mesmo dos privados daquela família, nos quais se incluía a FNSC), assumindo-se tranquilamente como proprietário dos recém-criados ‘próprios nacionais’, também chamados ‘bens privados da Nação’. *Nacionais e da Nação*, nestes casos, são claramente um eufemismo para encobrir os novos ‘proprietários práticos’<sup>96</sup> que, efetivamente, se beneficiaram dos direitos sobre aquelas novas propriedades.

Vimos também que a legislação, em seu conjunto, buscou validar os antigos contratos de ‘propriedade partida’, legalizar todos os antigos posseiros e ocupantes e, com isso, garantir a continuidade da arrecadação de rendas fundiárias tradicionais sobre terras públicas, do mesmo modo com que ela havia se dado até então. O governo republicano criou novos mecanismos de transferência rápida do patrimônio público para o domínio privado, fosse na forma de leilões públicos, de licitações sem concorrência, de vendas diretas ou remissões de foro, mas também arrendando ou aforando terrenos por valor muito aviltado, não fiscalizando e não punindo usurpações antigas ou recentes sobre as terras públicas.

---

<sup>95</sup>Alberto Jones define ‘grilagem especializada’ como “uma forma particular de assalto às terras e aos cofres públicos, praticada forma organizada por grileiros especializados. Isto é, apoiados em assessoramento jurídico e articulados às estruturas do poder autoritário e da sua burocracia”. Embora o autor tenha cunhado o termo para o contexto da ditadura militar brasileira, julgamos que ele possa ser estendido para outros casos. Ver: JONES, Alberto da Silva. *A política fundiária do regime militar – legitimação privilegiada e grilagem especializada* (do Instituto de sesmarias ao estatuto da terra). Tese de doutorado – Faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas, USP, 1997.

<sup>96</sup>Rosa Congost os define como grupo social com interesses concretos que agem em contextos de conflito social, com objetivos convenientes e de curto prazo, utilizando-se de estratégias diversas, nem sempre lícitas, para alcançar seus objetivos. Ver: CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. Cit., 2007.



Por fim, funcionava, na Superintendência, a máxima de “para os amigos, tudo; para os inimigos, a lei”. Havia amplas margens de manobra extra-legais que podiam ser exercitadas na medida das conveniências de todos os lados. Nosso estudo de caso confirma a ausência de um “domínio da lei”, nos termos propostos por Thompson para a Inglaterra do século XVIII. Julgamos que, no Brasil do século XIX e XX, a gestão dos patrimônios fundiários está muito distante da legalidade, da impessoalidade ou da racionalidade moderna, e isso se aplica, inclusive, para o Estado republicano, que, em tese, seria o arauto desta modernidade.

\* \* \*



## **FONTES**

### **Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**

Documento Notação 68-3-74.

Documento Notação 54-3-4.

### **Arquivo Nacional**

Fundo: Fazenda Nacional de Santa Cruz (código EM).

Série: aforamentos.

Série: informações sobre processos.

Série: protocolos.

Série: receitas e despesas.

### **Biblioteca Digital do Ministério da Fazenda**

BRASIL. Ministério da Fazenda. Aforamentos de Próprios Nacionais. Imprensa Nacional, 1926. 19.353. 2587/B739/C1 (constam as cartas de aforamento e arrendamento de próprios nacionais).

BRASIL. *Anuário estatístico do Brasil* (1908-1912). Rio de Janeiro: Typographia da Estatística. Coleção: 3 volumes, 1912.

BRASIL. *Relatórios do Ministério dos Negócios da Fazenda*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Coleção: 28 volumes, 1920.

### **Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional**

Correio da Manhã (Cod. TRB00015. 0171 Label: 089842).

Gazeta de Notícias (Cod. TRB00317. 0072 Label: 093718).

Gazeta de Petrópolis (Cod. TRB00059.0170 Label: 304808).

Jornal do Comércio (Cod. TRB00743. 0199 Label: 364568).

O Paiz (Cod. TRB00133. 0072 Label: 178691).

O Tempo (Cod. TRB00273.0072 Label: 218731).



## **Bibliografia**

ALONSO, Ângela. *Ideias em Movimento: A Geração de 1870 na Crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

AMANTINO, Márcia; ENGEMANN, Carlos (Orgs.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ / FAPERJ, 2013.

ANDRADE, Manoel Correia. A questão da terra na Primeira República. In: SILVA, Sérgio; SZMRECSÁNYI, Tamás (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 1996.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 1958.

FONTES, Henrique da Silva. *Projeto de Consolidação da Legislação de Terras do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado, 1947.

FREITAS, Benedicto. *Santa Cruz: Fazenda jesuítica, real, imperial*. Rio de Janeiro: Asa Artes Gráficas, v.3, 1985.

\_\_\_\_\_. *O matadouro de Santa Cruz: 100 anos na vida de uma comunidade*. Rio de Janeiro: Edições do autor, 1977.

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 297-330, 1998.

GROSSI, Paolo. *Il dominio e le cose: percezione medievali e moderne dei diritti reali*. Milano: Giuffrè, 1992.

\_\_\_\_\_. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.



JONES, Alberto da Silva. *A política fundiária do regime militar – legitimação privilegiada e grilagem especializada (do Instituto de sesmarias ao estatuto da terra)*. Tese de doutorado – Faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas, USP, 1997.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, António Manuel (Org.), *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa, Ed. Estampa, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. *Faces da dominação da terra (Jaú, 1890-1910)*. São Paulo: Edunesp/Fapesp, 1999.

OLIVEIRA, Josemar Costa de. *Relatório do projeto fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz*. Rio de Janeiro: INCRA-RJ, 2010.

PEDROZA, Manoela. Comendo pelas beiradas: Aforamentos e apropriação de terras públicas na Fazenda Nacional de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1889-1930). In: MAIA, Andréa Casa Nova; MORAES, Marieta de (Orgs.). *Outras histórias: Ensaio em história social*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

\_\_\_\_\_. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a.

\_\_\_\_\_. The making of the landlord: The case of Jesuit priests in Portuguese America (Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, Brazil, from 1596 to 1759). *Rural History Conference*. Girona: Centre de Recerca d'Història Rural, Universitat de Girona, 2015b.

\_\_\_\_\_. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016. Disponível em: < [www.revistatopoi.org/topoi32/A32\\_04\\_66.pdf](http://www.revistatopoi.org/topoi32/A32_04_66.pdf) >. Acesso em: 01 abr. 2016.

PEDROZA, Manoela; DUARTE, Ticiane. As querelas entre marchantes e políticos em torno da carne verde (Matadouro Público de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1872-1889). In: AMANTINO, Márcia; ENGEMANN, Carlos (Orgs.). *Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ/FAPERJ, 2013.

PRADO, Walter. *História Social da Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: Ecomuseu de Santa Cruz, 2000.

REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.



SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conservadorismo e Hegemonia Agrária no Brasil. In: CARNEIRO, Maria José et al (Orgs.). *Campo Aberto: o rural no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.

SILVA, Lígia. A apropriação territorial na Primeira República. In: SILVA, Sérgio; SZMRECSÁNYI, Tamás (Orgs.). *História Econômica da Primeira República*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SCOTT, James C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.



# O princípio do *uti possidetis* e o sistema de resolução ruiano para as questões de limites interestaduais durante a Primeira República<sup>1</sup>

Saul Estevam Fernandes<sup>2</sup>

## RESUMO

Durante a Primeira República houve muitas questões de limites entre os estados brasileiros. Os meios de resolução eram os mais diversos, como acordos diretos, formação de tribunais arbitrais e ações no STF. Nesses meios de resolução um argumento foi bastante utilizado: o *uti possidetis*. Em um processo embrionário de nossa jurisprudência sobre o tema, o reaparecimento e resignificações do princípio causou um importante debate no mundo jurídico brasileiro. Dentre os advogados, aquele que mais o utilizou foi Rui Barbosa, que criou um sistema de resolução com base no princípio romano e que foi utilizado durante toda a primeira república por diversos advogados. Nesse artigo discutiremos inicialmente a principal justificativa dada por Rui para invocar o *uti possidetis* nas questões de direito interno: o sistema de resolução utilizado nas negociações entre Portugal e Espanha, perpetuado no oitocentos. Logo em seguida discutiremos os ajustes e um novo sistema apresentado por Rui Barbosa para as questões de limites interestaduais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Rui Barbosa; sistema de resolução; *uti possidetis*.

## The principle of *uti possidetis* and resolution system ruiano for limits issues during the First Republic

## ABSTRACT

During the First Republic there were many issues of boundaries between states. The resolution means were the most diverse, as direct agreements, formation of arbitration tribunals and actions in the Supreme Court. In such resolution means an argument has been widely used: the *uti possidetis*. In an embryonic process of our jurisprudence on the subject, and the reappearance of resignifications first caused a major debate in the Brazilian legal

<sup>1</sup> Recebido em: 6 de novembro de 2016. Aceito para publicação em: 15 de fevereiro de 2017.

<sup>2</sup> Doutorando em História pelo PPGH-PUC-RS, mestre em História pelo PPGH-UFRN, licenciado em História pela UFRN, bolsista do CNPq, [estevamcg@hotmail.com](mailto:estevamcg@hotmail.com), <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4276474A4>.



world. Among the lawyers, the one that used it was Rui Barbosa, who created a resolution system based on the Roman principle and has been used throughout the first republic by several lawyers. In this article we will discuss initially the main justification given by Rui to invoke the *uti possidetis* in matters of national law: the settlement system used in the negotiations between Portugal and Spain, perpetuated in eight. Then immediately discuss the settings and a new system presented by Rui Barbosa to the issues of interstate boundaries.

**KEYWORDS:** Rui Barbosa; resolution system; *uti possidetis*.

O admirável princípio do *uti possidetis*, que os romanos criaram com tanta sabedoria nas relações do direito privado, veio por fim, por uma fatalidade inevitável, a ter aplicação na esfera do direito público, como um critério justo e razoável, muitas vezes o único, para dirimir as questões de limites entre as diversas nações, e entre os próprios Estados, ou Províncias, sujeitos ao mesmo governo.

Conselheiro Barradas, *Limites entre o Paraná e Santa Catarina*, p. 79.

Ao contestar a ação que Minas Gerais mantinha contra o Rio de Janeiro, Rui Barbosa fez uma pequena referência ao *uti possidetis* como instrumento de direito sobre o título legal de outrem. Entretanto, embora defenda o monopólio fluminense sobre o território conflituoso, Rui só utilizou a passagem supracitada para desmentir a tese do adversário sobre a suposta autoridade mineira na região em litígio. Ou seja, só fez referência à posse para desqualificar o argumento alheio ao taxá-lo como inverídico, mas não defendeu, tampouco fez divagação ou teorizou sobre o princípio do *uti possidetis*.<sup>3</sup>

Na questão que defendia o Rio Grande do Norte contra o Ceará, Rui assumiu postura diversa. Se a tática do advogado cearense foi em acusar o estado vizinho de invadir sua jurisdição, Rui Barbosa buscou contrapor tais alegações justificando que essa condição garantiria a posse imemorial ao Rio Grande do Norte. Para tanto, se valeu do princípio do *uti possidetis* e de todo um apanhado jurídico sobre o tema, como teóricos nacionais e

<sup>3</sup> Contestação, Ação Cível Originária de N. 5, 15 de dezembro de 1899.



internacionais e do exemplo da resolução de conflitos entre o Brasil e as nações vizinhas.<sup>4</sup> Essa postura foi semelhante na questão de limites entre o estado do Amazonas e a União.<sup>5</sup>

A importância do princípio do *uti possidetis* nas duas questões de limites é percebida até mesmo na maneira em que Rui produziu as Razões Finais dos estados em que foi constituído procurador.<sup>6</sup> Após a apresentação de diversos pontos sobre o processo histórico, ele finaliza as Razões Finais do Rio Grande do Norte e do Amazonas requerendo a resolução dessas questões a partir da posse. Enfim, o *uti possidetis* é a tese principal. A matéria central a ser discutida nas duas Razões Finais.<sup>7</sup>

Ao analisarmos as duas Razões Finais, percebe-se que Rui Barbosa constitui o que ele mesmo chama de sistema de resolução ao se apropriar do princípio do *uti possidetis* como instrumento de decisão das questões de limites. Em um processo embrionário de nossa jurisprudência sobre o tema, o reaparecimento e ressignificações do princípio causou um importante debate no mundo jurídico brasileiro sobre as questões de limites. O que torna necessário discutirmos nesse apêndice as apropriações e distanciamentos, as continuidades e rupturas no diálogo entre Rui e o mundo jurídico do período através de suas teses sobre a posse como modelo delimitador dos territórios.

Em um primeiro momento discutiremos a principal justificativa dada por Rui para invocar o *uti possidetis* nas questões de direito interno: o sistema de resolução utilizado nas negociações entre Portugal e Espanha, perpetuado no oitocentos. Logo em seguida

<sup>4</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.

<sup>5</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>6</sup> Embora tenha sido procurador do Rio de Janeiro, Rui Barbosa não produziu as Razões Finais do estado. Entretanto, o advogado que o substituiu partiu das discussões iniciais de Rui e recorreu ao *uti possidetis*. O que reforça a importância do princípio no período. Na questão entre Espírito Santo e Minas Gerais, Rui fora responsável somente por solicitar a anulação do resultado do Tribunal Arbitral. Por sua vez, na questão entre o Paraná e Santa Catarina, produziu somente uma parecer apontando a ilegalidade da execução da sentença. Enfim, também não produziu as Razões Finais nessas duas últimas questões. Não cabendo, portanto, a utilização do *uti possidetis*.

<sup>7</sup> Na questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, Rui divide a sua tese em duas partes. A primeira, intitulada O Arbitramento, busca desqualificar a derrota que o Rio Grande do Norte sofrera em fase anterior do conflito. A segunda parte, nomeada de A Questão, é uma extensa explanação sobre a questão de limites. Em 19 capítulos Rui discute todo o processo de formação das duas capitanias e do conflito e apresenta uma série de documentos. Por fim, o 20º e último capítulo, intitulado *O Uti Possidetis*, aplica a teoria do princípio na documentação anteriormente apresentada. Já na questão de limites entre o Amazonas e a União, Rui faz um levantamento de todo o processo histórico do conflito até aquele momento (nomeada de Preliminares); logo em seguida, na segunda parte (intitulada De Meritis) discute desde a História e a Geografia do lugar até a apresentação de provas documentais e testemunhais. Por fim, a exemplo da questão entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, no último e mais demorado capítulo aplica toda a teorização sobre a posse aos documentos apresentados anteriormente



discutiremos os ajustes e um novo sistema apresentado por Rui Barbosa para as questões de limites interestaduais.

## 1) O *uti possidetis* como regra

O princípio do *uti possidetis* foi apontado por Rui Barbosa como o norte de todas as soluções, assentes ou por assentar, nos litígios fronteiriços sulamericanos. Para ele, a história das questões de limites entre Portugal e Castela e entre o Brasil e as nações de origem espanhola que o circundam nos indicaria que o antigo princípio romano sempre foi reclamado, invocado, confessado, estipulado e aplicado em todas as controvérsias, em todas as negociações, em todas as convenções e em todas as demarcações territoriais.<sup>8</sup>

Rui Barbosa toma os atos diplomáticos do século XVIII como o início na retomada do uso do princípio romano. Os atos aos quais faz referência diz respeito às negociações diplomáticas entre as coroas portuguesa e espanhola que culminaria no Tratado de Madri, em 1850.<sup>9</sup> Segundo Rui, nas declarações da época afirmou-se que cada parte deveria ficar com o que atualmente possuíam, oferecendo a orientação, observada cuidadosamente, de manter a cada uma das soberanias os territórios com os demais estabelecimentos que até aquele momento tinham possuído. Nem os espanhóis podiam introduzir nos portugueses, nem os portugueses passar aos espanhóis. Ou seja, na época se tinha defendido o respeito à posse sobre os territórios que cada parte possuía naquele momento.<sup>10</sup>

<sup>8</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>9</sup> A partir das disputas de soberania portuguesa sobre as regiões da Amazônia e da Colônia do Sacramento, e sua preocupação com o domínio sobre a produção aurífera das Minas Gerais, foi que o embaixador português dom Luís da Cunha começou a articular as estratégias a serem adotadas nas negociações de limites com a Espanha. Entre elas, estavam: 1) a utilização de balizas naturais do terreno; 2) o respeito aos tratados prévios; e 3) a ideia do *uti possidetis*, ou seja, o de dar por boa a posse em que cada um estivesse. Embora nas negociações que culminaram no Tratado de Madri, os portugueses temessem a adoção pura e simples do princípio para resolver as disputas com a Espanha, o *uti possidetis* se configurou como elemento central nas negociações que desaguaram em Madri, em 1750. Nas conferências que precederam à assinatura do Tratado de Madri ficou resolvido que se renunciasse de todo ao estabelecimento de linhas imaginárias de demarcação. Ou seja, os acordos anteriores não seriam mais válidos e os novos limites passariam a ser determinados a partir dos rios e montes mais notáveis e conhecidos (as chamadas fronteiras naturais) e de cada uma das partes que os contratantes possuíam naquele momento. Cf. FURTADO, Júnia Ferreira. *O mapa que inventou o Brasil*. São Paulo: Odebrecht, 2013. p. 331-339.

<sup>10</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.



Rui defende que mesmo com o tratado anulatório, em fevereiro de 1761, quando foram anulados todos os outros ajustes a ele posteriores, volvendo os limites entre as duas Coroas, o *uti possidetis* sobreviveu. Ele ainda defende que mesmo com a independência simultânea das colônias das duas Coroas na América do Sul, quando cessou o império das suas leis e dos seus convênios e o antigo direito paterno não restava entre elas vestígios algum, o *uti possidetis* ainda foi tomado pelo mútuo assenso dos interessados como sistema de resolução em ulteriores debates.<sup>11</sup>

Rui compara o princípio romano utilizado desde os atos diplomáticos do século XVIII com uma semente. Para ele, ao ser lançado no terreno dos interesses comuns dos países cujas fronteiras ao tempo das conquistas e descobrimentos deixara indecisos, o *uti possidetis* germinou e prevaleceu na época em que as novas nacionalidades em luta com os embaraços da indivisão sentiram a impotência das suas ambições e compreenderam a vantagem de buscar a harmonia pela equidade no único sistema que entre povos civilizados as pode abonar: o das leis que regem a posse.

Para Rui a constância e invariabilidade do uso ainda se fizeram presentes em todo o século XIX. Não havendo rejeição a sua utilização. Pelo contrário, ele reforça que importantes intelectuais tinham um enorme apreço pelo conceito. Como exemplo, cita o que teria ocorrido no auge dos conflitos territoriais entre Brasil, Venezuela e Nova Granada, quando o Barão de Humboldt<sup>12</sup> havia dado uma calorosa anuência na apropriação do princípio pelo conselheiro Miguel Maria Lisboa para resolver os litígios entre as soberanias sulamericanas.<sup>13</sup>

O século XIX é apontado por Rui como o momento mais importante da utilização do *uti possidetis*. Para ele, nesse período a defesa do princípio teria sido muito utilizada pelos plenipotenciários brasileiros.<sup>14</sup> Rui defendia que o maior nome do período teria sido Silva

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Rui utiliza um fragmento da carta em que Humboldt teria afirmado *J'approuve beaucoup, Monsieur* ao conselheiro. Por diversas vezes nas Razões Finais do Amazonas ele faz menção a admiração que Humboldt teve na aplicação do *uti possidetis* nas questões de limites do novo mundo. Percebe-se a estratégia retórica de Rui para convencer o mundo jurídico brasileiro com a suposta admiração do europeu por aquilo que ele havia chamado de saída jurídica e segura em seu relato de viagem sobre a região equinocial do novo continente. Cf. HUMBOLDT. *Voyage aux Regions Equinox du Nouvea Continent*. 1819.

<sup>13</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>14</sup> Ao expor o *uti possidetis* como regra durante o século XIX, Rui trabalha na perspectiva de uma continuidade histórica na política externa brasileira independente dos plenipotenciários (Miguel Maria Lisboa, Silva Paranhos, Nascentes de Azambuja e Silva Paranhos Junior), das nações com quem se negociava (Venezuela, Argentina, Colômbia, França) ou do período (1852, 1857, 1867, 1900). Entretanto, é óbvio que além de herdarem dos



Paranhos, depois célebre Visconde do Rio Branco, que teria feito fama ao ventilar a mais fervorosa apologia daquele que já era o mais tradicional instrumento de justiça nas desavenças entre os Estados latino-americanos em matéria de fronteira. E, para ele, teria sido graças a esse instrumento que o Brasil conseguiu assinar uma série de tratados com seus vizinhos, como a República Oriental do Uruguai, Peru, Paraguai e Bolívia.<sup>15</sup>

Na época, o Brasil na época teria justificado a utilização do *uti possidetis* como o único meio de regular os limites entre o Império do Brasil e as novas repúblicas. Segundo Rui, na defesa brasileira, os limites não poderiam ser orientados pelos tratados celebrados entre Portugal e a Espanha, suas antigas metrópoles, salvo se ambas as partes contratantes quisessem adotá-los com base para a demarcação de suas fronteiras. O que demonstra uma mudança das estratégias adotadas pela coroa portuguesa no século XVIII.<sup>16</sup>

Para Rui, caso optassem pelo respeito aos antigos acordos, ocorreria uma série de conflitos, haja vista que as convenções entre as duas Coroas procuraram dividir entre si as terras ainda não descobertas, o que nunca surtiu o efeito desejado. Desse modo, as dúvidas e incertezas de tais estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte, e, por fim, a guerra, sucessivamente, inutilizaram os antigos convênios e consagraram o direito do *uti possidetis* como o único título e a única barreira contra as usurpações de uma e outra nação, assim como de suas colônias na América.<sup>17</sup>

---

plenipotenciários anteriores, os novos negociadores tinham meios próprios de resolução. Ao discutir o papel de Silva Paranhos Junior, Rui afirma que sua base de tradição jurídica fora herdada de defesas anteriores. Para Rubens Ricupero, o Barão de Rio Branco, ao assumir as negociações entre o Brasil e as nações limítrofes, enfrentou um problema típico do século XIX com métodos e conceitos em grande parte herdados daquele século. Contudo, ele diferia profundamente a natureza das relações do Brasil com as potências europeias das que mantínhamos no Prata ou com os demais vizinhos da América do Sul. As primeiras relevavam do eixo de desigualdade e assimetria, pois o diferencial de poder que nos inferiorizava em face desses países predominantes era de tal ordem que, no fundo, não podíamos aspirar a jogar o mesmo jogo que eles. Já no Prata ou com os outros vizinhos, a essência do relacionamento ajusta melhor ao eixo da relativa igualdade ou simetria. Não quer isso dizer que possuíssem todos a mesma dose de poder em termos aritméticos, mas sim que pertenciam à mesma categoria ou a categorias próximas. As diferenças eventuais de poder entre eles, em geral, não permanentes e frutos de circunstâncias, não impediam que jogassem no mesmo tabuleiro. Os assuntos de fronteiras pertenciam quase todos ao domínio do eixo de relativa igualdade, área na qual o Barão soube dosar com habilidade e moderação o poder de que dispunha, que era não era muito. A com a Inglaterra-Guiana Inglesa, por exemplo, foi onde tivemos menor satisfação de nossas aspirações. Já o eixo simétrico não foi tratado de forma isolada e independente do eixo maior de poder, como se viu no caso do Bolivian Syndicante. Cf. RICUPERO, Rubens. Rio Branco: O Brasil no mundo. Rio de Janeiro: Contraponto; Petrobras, 2000.

<sup>15</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> Idem.



Entretanto, Rui afirma que nem todos os países sulamericanos aceitaram prontamente a discussão dos acordos por meio do princípio. A Argentina, por exemplo, se mostrou extremamente resistente a utilização do *uti possidetis*. Segundo ele, na época, as autoridades argentinas se recusaram em aceitar o *uti possidetis* com a justificativa que a utilização do princípio só seria admissível entre Estados que pertencessem à mesma metrópole. Porém, mesmo diante dessa recusa, os nossos vizinhos assinaram alguns acordos, embora as questões de limites entre os dois países se prolongassem até 1889, quando fora finalizado por meio de um Tribunal Arbitral.<sup>18</sup>

Já a Colômbia, resistiu a utilização do *uti possidetis* como meio de resolução e ainda propôs um novo sistema. Na época os colombianos alegavam que a posse de fato (que eles contrapõem a posse fruto dos tratados, chamada por eles de posse de direito) geralmente era fruto da usurpação, de fraudes nos tratados, da invasão lenta e solapada. O que fez com que os colombianos quisessem inverter a lógica do sistema de resolução defendida na época pelo Brasil. Enquanto o governo brasileiro defendia o *uti possidetis* e não os tratados para regulamentar os limites com as nações vizinhas, os colombianos propuseram o contrário.<sup>19</sup>

O novo sistema de resolução proposto pelo governo colombiano é bem resumido na seguinte passagem:

A pugnacidade e a inconsistência dessa posse elástica, abstrata, flutuante se encapuchava habilmente sob o nome de *uti possidetis* legal. Quer-se o *uti possidetis*, mas como uma expressão relativa, cujo valor atual depende dos títulos, que se possuem. Não são os tratados que se tem de subordinar às possessões de 1810; antes, pelo contrário, nessa época, só eram legítimas posses portuguesas as que tinham apoio nos mesmos tratados. Isto embora ambos eles, o de 1750 e 1777, um no seu introito, o outro em dois dos seus artigos, pressupusessem declaradamente a posse, como realidade anterior a que se subordinavam, aquinhoando aos contraentes, cada qual do seu lado, o que então possuíam<sup>20</sup>.

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> Para Euclides da Cunha, as tentativas de delimitações fronteiriças no novo mundo mudou o princípio romano do *uti possidetis* a partir de suas necessidades. Como testemunha das mudanças que os plenipotenciários colombianos desejavam fazer, Euclides da Cunha não se furtou de renomear a apropriação do antigo princípio romano (que ele taxa de velhíssimo) como *uti possidetis* americano ou criollo. Cf. CUNHA, da Euclides. *Peru versus Bolívia*. Rio de Janeiro: Cultrix, 1975. p. 34.

<sup>20</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.



Contudo, a argumentação colombiana foi de encontro até mesmo com o seu texto constitucional, que instituía que se consultassem os atos da Coroa de Espanha unicamente quanto à delimitação das fronteiras entre os antigos estados colombianos. Além disso, ia de encontro com seus interesses territoriais e de outros vizinhos. Para Rui, caso fosse considerado o novo sistema proposto pela chancelaria de Bogotá, até mesmo os colombianos seriam prejudicados, haja vista que o país teria que entregar ao Equador províncias inteiras, cuja posse exercia, mas que em tratados anteriores não possuíam.<sup>21</sup>

No que diz respeito aos prejuízos dos vizinhos, Rui afirma que o Peru teria de abrir mão dos seus florescentes estabelecimentos no território de Mainas. A Venezuela seria obrigada a ceder o que mantinha na zona entestante com o Brasil. O Paraguai se desfalaria de grandes povoações que nos vinham a tocar. Já a Bolívia levaria a fronteira com o Brasil por um rumo diverso e teria que restituir regiões aos brasileiros. Então, diante dessas condições, coube aos ministros de Relações Exteriores desses países a intervirem nas negociações a favor do sistema de resolução utilizado pelo Brasil.<sup>22</sup>

Nessas condições, para Rui Barbosa, o governo brasileiro não deixou pedra sobre pedra nas cavilações do seu antagonista e foi firmado para a demarcação das fronteiras entre os dois países o *uti possidetis* da época da emancipação política da América do Sul. Desse modo, deu-se, segundo ele, a esta frase latina o único sentido que poderia ter segundo o direito romano: nada de acepção americana ou crioula.<sup>23</sup>

Rui ainda aponta que os meios de resolução nas questões de limites se modificaram a partir da Conferência de Berlim. Entretanto, embora os litígios entre o Brasil e a Argentina, por exemplo, fossem resolvidos não mais entre as chancelarias, mas por meio de um tribunal arbitral, o *uti possidetis* ainda continuou ser o único sistema defendido pelo Brasil. Tal situação, ainda fora mantida no litígio do Amapá, quando os plenipotenciários compareceram a Berna para defender o nosso domínio em nome dos tratados e das considerações

---

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Idem.



possessórias. Ou seja, para Rui, mudavam-se os meios de resolução, mas o sistema ligado ao *uti possidetis* permanecia.<sup>24</sup>

Rui ainda defende que a aplicação do *uti possidetis* continuou em conflitos contemporâneos a produção do seu sistema de resolução. Segundo ele, na questão do Acre, por exemplo, o Brasil prosseguiu defender a fórmula de resolução no conflito com a Bolívia através do *uti possidetis* de fato, não de direito, com a justificativa que dever-se-ia considerar o meio de resolução que sempre o país teria utilizado: a razão de permanecer cada nação em determinada região não por ter direito a ela, mas por estar imitada na sua posse.<sup>25</sup>

Enfim, após discutir a todas as questões de limites entre o Brasil e os seus vizinhos, Rui conclui que tivemos no *uti possidetis* a chave de todas as nossas questões de limites internacionais com as nações limítrofes. Porém, antes de iniciar o processo de transplante do direito nacional para internacional, ele não se furtou de ainda indagar: mas, consagrado nos litígios sobre fronteiras entre nações, aplicar-se-á essa regra, igualmente, em uma questão de fronteiras internas?<sup>26</sup> Contudo, essa pergunta já vinha sendo respondida por ele desde 1904, quando lançou as bases do seu sistema de resolução por meio das Razões Finais do Rio Grande do Norte.

## 2) Os ajustes de um novo sistema

Com uma epígrafe retirada da obra *Limites entre o Paraná e Santa Catarina*, escrita pelo Conselheiro Barradas, Rui atentou ao processo de adaptação que sofreu o *uti possidetis ao longo do tempo*<sup>27</sup>. Nas palavras de Barradas, o admirável princípio do *uti possidetis*, que os romanos criaram com tanta sabedoria nas relações do direito privado, veio por fim, por uma fatalidade inevitável, a ter aplicação na esfera do direito público como um critério justo e razoável, muitas vezes o único, para dirimir as questões de limites.<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> BARRADAS, Joaquim da Costa. *Limites entre o Paraná e Santa Catarina*. 1902. p 79.



Segundo Rui, a mudança era resultado do processo de adaptação do direito romano pelo direito internacional.<sup>29</sup> Uma vez que a tradição, o uso, o interesse, a evolução jurídica e a necessidade acabaram por submeter as nacionalidades independentes, no tocante à soberania sobre o território, aos mesmos princípios que o direito romano formulou e generalizou a respeito da propriedade e da posse.<sup>30</sup>

Diante da necessidade de se apropriar do princípio outrora adequado do direito romano pelo direito internacional, podemos perceber o apontamento da adaptação do *uti possidetis* como uma estratégia de Rui para convencer aos juristas do seu tempo que o princípio era ajustável as necessidades de cada período. E a partir de uma indagação (Como resolver, porém, a questão de posse entre dois Estados no regime Federativo?)<sup>31</sup>, Rui iniciou o processo de ajustamento do seu modelo de resolução das questões de limites internos no período republicano com base do princípio do *uti possidetis*. Para tanto, tentou preencher as possíveis dúvidas que poderiam surgir no transplante do direito internacional para o nacional.

Em um primeiro momento, ele afirmou taxativamente a obviedade desse tipo de conflito ao direito público a partir de duas análises: 1) seria direito privado se cogitássemos de um pleito entre particulares sobre domínios ou posse de terras situadas num dos nossos estados; 2) seria direito internacional privado se o litígio se tratasse entre indivíduos residentes no Brasil, em estados com legislações diferentes. Entretanto, as questões de limites diziam respeito aos conflitos entre estados e contra União, que conviviam a partir de uma

---

<sup>29</sup> Nas Razões Finais do Amazonas, por exemplo, Rui aponta o processo de mutação que princípio do *uti possidetis* passou após a Conferência de Berlim, em 1884. Para ele, embora as condições postas à ocupação como geratriz da propriedade não variassem sensivelmente do Corpus Juris para o direito atual das nações, depois da conferência de 1884 se adicionou a *notificação* na lista de exigência para requerer o *uti possidetis*. Antes só se exigia o fato interno e externo, a apreensão e a vontade. Por sua vez, a posse deveria ser efetiva e real, seguida de atos que revelassem claramente a intenção de possuir. Outra mudança apontada estava na máxima do princípio do *uti possidetis* (território nullius occupantis; animus domini; apprehensio). Após o encontro, o termo *apreensão* fora mudado pela linguagem dos expositores e diplomatas para a nomenclatura de *efetividade*. Porém, mesmo sob o neologismo internacional, o que se encerra é a mesma aplicação anterior ao direito internacional. Ou seja, houve somente a mudança do nome. Embora atente a tais mudanças, fica visível que Rui busca uma continuidade do *uti possidetis*, alegando que o princípio não passara por mudanças significativas. Para ele, no que se entende com a teoria da ocupação, os dezenove séculos de progresso nada acrescentaram ao velho repertório de jurisprudência romana. As noções de então resplandecem ainda hoje em toda a singela perenidade da sua sabedoria. Ou seja, para Rui a mudança era somente uma transplantação do Direito privado romano para o Direito público internacional. Entretanto, para ele, não existia uma mudança no princípio.

<sup>30</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.

<sup>31</sup> Idem.



jurisdição comum. O que se tornava necessário a resolução de um segundo problema posto logo em seguida.<sup>32</sup>

Para Rui, se os estados e a União estavam sob uma única jurisdição do direito civil, não caberia, portanto, a resolução do caso diretamente nas regras do direito internacional (admitidas somente para dirimir conflitos entre legislações divergentes). Ou seja, a resolução dos conflitos deveria ser procurada inicialmente na Constituição, que era a lei comum a todos os membros da federação para logo em seguida procurar ajuda no direito internacional.<sup>33</sup>

Rui discute os ajustes do seu sistema de resolução da seguinte maneira:

Verdade é que nas federações a pessoa de direito de gente é só a União. Os Estados que ela abrange, não têm personalidade internacional. Da soberania conversavam apenas alguns elementos relativos ao direito público interno. Na esfera deste, porém, a sua atividade, quer interior, quer mútua, se acha subordinada a uma constituição comum e limitada pelas prerrogativas do governo federal. Sobre o seu território, pois, não são soberanos: tanto que não podem alienar, ou diminuir, e nas colisões, modificações, ou contestações a ele concernentes estão sujeitos ora ao congresso nacional, ora à justiça federal. Se, entretanto, as suas relações com o território não chegam às de soberania, também não se confundem com as de propriedade, salvo, excepcionalmente, quanto à porção do solo ainda não submetida à apropriação particular. A soberania reside na União. O domínio, nos proprietários territoriais. Aos Estados pertence a jurisdição, o *imperium*, limitado pela constituição e pelas leis federais. Não podem caber, portanto, no direito privado as controvérsias acerca da superfície territorial em que mutuamente se hajam de circunscrever as jurisdições dos vários estados<sup>34</sup>.

E logo em seguida, avalia a situação e soluciona o problema do seguinte modo:

Temos, pois, de lhes ir buscar as regras de julgar na constituição nacional e no direito internacional. Mas a constituição nacional não firmou, nem lhe competia firmar preceitos sobre a apreensão, a detenção e a limitação de território entre os Estados, exceto o que, no art. 2º, estabelece a coincidência territorial entre eles e as províncias do antigo regime. Logo, ao direito

---

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> Idem.

<sup>34</sup> Idem.



público internacional é que havemos de ir tomar as leis em vigor para o assunto<sup>35</sup>.

Nas Razões Finais do Amazonas, Rui continua com essa fórmula para a resolução da questão de limites. Ele ainda justificou a necessidade do seu transplante do sistema do direito internacional para o sistema de resolução do direito interno. Para ele, se nações diferentes, com jurisdições diferentes acabaram por aceitar a norma do direito internacional e a reconheceu como foro indeclinável nas questões de território entre soberanias, ela teria de vigorar nas pendências territoriais entre circunscrições adstritas à sujeição de uma soberania comum.<sup>36</sup>

Rui ainda defende os ajustes a partir da premissa que as ideias mais simples variavam alternativamente de cor, assumindo um dia a expressão afirmativa, outro a negativa, nas mãos do interesse humano. E, para ele, era essa condição do *uti possidetis*: qualificar, ora, nas questões internacionais de limites, como nas controvérsias territoriais entre dependências da mesma soberania. Porquanto, insensato seria negá-lo, pois muita mais se avizinhava à condição das províncias de um império ou dos membros de uma União, subordinados ao mesmo direito nacional.<sup>37</sup>

Outro argumento utilizado por Rui para os ajustes do direito internacional para o nacional consistiu na enumeração de exemplos de jurisprudência fora e dentro do Brasil, que ele aponta como muito valiosos, como: a decisão da Suprema Corte Nacional Argentina a favor do *uti possidetis* nas questão de limites entre as províncias de Buenos Aires, Córdoba e Santa Fé, em 1882; a aplicação das normas estabelecidas no direito romano sobre posse pela Corte Suprema de Washington na questão de limites entre o estado do Texas e a União; e, por fim, as decisões dos STF, que, segundo ele, vinha resolvendo questões de fronteiras entre nossos estados a partir do *uti possidetis*.<sup>38</sup> Entretanto, ao contrário das questões fora do país, em se tratando nos litígios no Brasil, ele não cita quais questões teriam sido essas.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> Idem.



Contudo, ao analisarmos os Acórdãos que vinham sendo dados nas ações sobre questões de limites que adentraram o STF, percebemos que não havia uma constância por parte do STF quando o assunto era o *uti possidetis*. O que faz com que percebamos o esforço de Rui para tentar convencer o mundo jurídico do período sobre a importância sobre a utilização do princípio na resolução das questões de limites internos.

Ao nos debruçarmos nos primeiros pareceres do STF sobre as questões de limites, percebemos que houve inicialmente uma verdadeira repulsa do STF ao *uti possidetis* e a transplantação do direito internacional para as questões de direito interno. Havia ainda a colocação do princípio em um segundo grau de importância. Para os ministros do STF, primeiro deveria se levar em consideração o direito civil para em seguida ser considerado o direito internacional.

Sobre a repulsa inicial, o STF posicionou-se em 1904 contra a utilização do *uti possidetis* de fato nas demarcações de limites. A resolução proposta pela maioria dos ministros do STF era bem parecida com o sistema que tinha sido defendido pelos colombianos nas definições fronteiriças com o Brasil.<sup>40</sup> Ou seja, não poderíamos levar em consideração a posse de fato, mas de direito. No Acórdão da questão de limites entre Santa Catarina e Paraná, por exemplo, o relator André Cavalcanti e a maioria dos ministros decidiram da seguinte maneira:

Uma província ou Estado não pode por deliberação própria, expressa ou tácita, ceder a outro uma parte do seu território, ou adquirir território alheio. Se o fizesse, teria por ato próprio alterado os seus limites, em que era e é indispensável a intervenção do Congresso Nacional.

A província ou ao Estado falta capacidade jurídica para perder ou adquirir parte do seu território pela prescrição aquisitiva. A posse não pode ser invocada em assunto de limites de jurisdição do poder público, como elemento gerador de direito.

Existindo a linha divisória traçada por lei, a posse além dessa linha não tem valor jurídico.

À Posse alegada por São Paulo e Paraná contrapõe Santa Catarina direitos firmados em títulos expedidos pelo poder competente.

<sup>40</sup> Acórdão, Ação Cível Originária N. 7, 6 de julho de 1094.



Se o direito favorece as pretensões do Estado de Santa Catarina que se baseia em títulos históricos e jurídicos, tem ainda ele por si o direito de possuir limites naturais, como sejam os rio Negro e Iguazu ao Norte, o Uruguai ao sul, ao Oriente o Oceano e ao Poente as fronteiras argentinas.<sup>41</sup>

Já em 1908, os ministros do STF posicionaram-se a favor do Rio Grande do Norte através do *uti possidetis*. Entretanto, o princípio ficou em um segundo grau de importância. Embora a tese de Rui tenha sido feita com base no direito internacional, percebe-se que o relator e a maioria presente decidiu a questão a partir do direito civil e colocou o princípio ligado ao direito internacional em segundo plano. Nas palavras dos ministros: não fossem conhecidos os princípios de nosso direito civil, aplicável ainda seria o *uti possidetis*, instituto invocado, como última ratio, pelo nosso país, nas questões de limites, que, com as Nações limítrofes, há sustentado.<sup>42</sup>

A diferenciação feita pelo STF nesse Acórdão é de suma importância ainda para pensarmos os ajustes que Rui fez em seu sistema no intervalo de tempo que separa a produção das Razões Finais do Rio Grande do Norte e a do Amazonas. Ao analisarmos as Razões Finais do Rio Grande do Norte, produzida em 1903, percebe-se que ele opta somente pela utilização do *uti possidetis* ligado ao direito internacional. Já nas Razões Finais do Amazonas, produzida ao longo de 1910 e só entregue ao STF em 1920, ele opta por elucidar a diferenciação feita pelo STF no Acórdão a favor do Rio Grande do Norte, em 1908. O que tornou necessário a discussão com base no direito privado.<sup>43</sup>

Para Rui, além do direito internacional, poderíamos nos basear nos requisitos que o direito privado romano exigia para reconhecer a posse sobre um território: prescrição e usucapião. Sobre o primeiro aspecto, ele não chega a um prazo mínimo para ser efetivado, haja vista que os códigos civis contemporâneos citados por ele (francês, italiano, japonês, português, alemão ou suíço) não chegavam a um consenso sobre o tempo ou nem faziam menção a temporalidade. Embora muitos defendessem um trintenário a maioria só se preocupava na defesa da boa fé no período de ocupação. Sobre o segundo requisito, Rui ainda

---

<sup>41</sup> Idem.

<sup>42</sup> Acórdão, Ação Cível Originária N. 6, 24 de outubro de 1908.

<sup>43</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.



defendia três subrequisitos que adequava a condição à usucapião: 1) título jurídico de aquisição a *non domino*; 2) posse mansa e pacífica por todo o prazo da prescrição; 3) boa-fé.<sup>44</sup>

Contudo, mesmo fazendo uma pequena discussão à luz do direito privado, percebe-se a sua preferência por instituir o seu sistema com base no direito internacional. Uma de suas justificativas era que o direito privado era menos exigente que o direito das gentes. Ele então defende que se encontrava no direito internacional a solução legítima das questões de limites entre os estados e com a União. Enfim, com tais argumentos, Rui demonstrou a importância e aplicabilidade do *uti possidetis* vinculado ao direito internacional em seu sistema<sup>45</sup>.

### 3) Um velho-novo sistema

Embora o sistema estabelecido por Rui Barbosa fosse novo para as condições políticas, administrativas e jurídicas do Brasil republicano no que tange à resolução de questões de limites internas, suas regras foram baseadas em discussões de juristas do Direito Internacional sobre o *uti possidetis*. A citação de autores brasileiros praticamente inexistiu. Já os franceses, ingleses e italianos, por exemplo, foram os mais usados. Entretanto, não há como caracterizar o sistema ruiano a partir de uma nacionalidade ou de uma escola jurídica do período. Enfim, podemos resumi-lo somente como um sistema mestiço, novo e ao mesmo tempo antigo.

Nas Razões Finais do Rio Grande do Norte e do Amazonas, Rui estabeleceu o seu sistema de resolução a partir da consideração de alguns requisitos essenciais para ser aplicado o princípio do *uti possidetis*. Para ele, só poderíamos perceber a realidade material da posse se analisássemos os seguintes aspectos: 1) propriedade como sinônimo de soberania e o exercício do título de soberania; 2) diuturnidade e continuidade; 3) apreensão ou efetividade; 4) disponibilidade, defensabilidade e gozo pacífico; 5) intenção de possuir e publicidade. Ele ainda buscou inserir em seu sistema a resolução dos casos em que a posse não fosse bem definida a partir de uma hierarquização na situação possessória. Ele ainda considerou resolver os casos completamente incertos.

---

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> Idem.



### ***3.1) propriedade como sinônimo de soberania e o exercício do título de soberania***

No caso do Brasil, em que, segundo Rui, a apropriação primitiva do solo foi feita pelas explorações do homem civilizado, a aquisição da soberania coincidia-se e confundia-se com a aquisição da propriedade. Logo, percebe-se que no sistema de resolução ruiano, propriedade torna-se sinônimo de soberania. Para ele, a energia jurídica da posse era em certos casos operadora da aquisição imediata da propriedade e conseqüentemente da soberania através do princípio que a ocupação firmada gerava a posse. E a posse, a propriedade. Ou seja, a posse gerava a soberania sobre um terreno.<sup>46</sup>

Rui afirma que as leis que presidiram à colonização do Brasil aplicaram formalmente o princípio supracitado na formação dos territórios das capitanias. Nas doações régias, por exemplo, era expressa aos donatários a faculdade de ampliar o seu domínio sobre o sertão adentro. Do mesmo modo o princípio se achava consagrado nas doações de sesmarias, onde se dispunha os matos daninhos, ou matas, e bravios, que nunca foram lavrados e aproveitados, ou não há memória de homem que o fosse, os quais não foram contados, nem reservados pelos reis.<sup>47</sup>

Ou seja, para Rui, se por um lado o povoamento como forma natural de ocupação conferia domínio ao povoador; por outro, a conquista dos sertões, modo não menos natural da ocupação, estendia a jurisdição aos feudos quase absolutos das capitanias<sup>48</sup>. Enfim, essa dupla aplicação gestava conflitos. Então, nessas condições, ele propunha um outro requisito para a realidade material da posse: o exercício do título de soberania. Desse modo, a posse consistia no exercício da soberania por parte do Estado, como, por exemplo, na cobrança de impostos, na organização policial e da justiça.<sup>49</sup>

### ***3.2) diuturnidade e continuidade***

---

<sup>46</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.

<sup>47</sup> Idem.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.



Segundo Rui, a diuturnidade nunca teve tempo mínimo decretoriamente fixado, mas, a partir da análise de cada caso, foi sempre estimado por internacionalistas entre trinta e cinquenta anos. Alguns, por exemplo, defendiam a diuturnidade de trinta anos quando se tratasse de grandes territórios. Entretanto, Rui reforça que essa regra não foi cumprida historicamente. Como exemplo, cita o acordo assinado entre a Inglaterra e a Venezuela, em 1899. Na oportunidade, o governo inglês teria inserido uma cláusula que garantia a posse de cinquenta anos como título perfeito. Seguido a exemplo, os ingleses teriam assinado outros convênios e utilizado a temporalidade maior. O que tornou de comum acordo o aceite em um cinquentenário.<sup>50</sup>

A regra da diuturnidade estava ainda atrelada à continuidade. Ou seja, essa posse deveria ser contínua e mínima por cinquenta anos. Segundo Rui, essa regra excluiria a posse intermitente. Para ele, a permanência requerida não se quebrava com as alterações passageiras. Na questão do Rio Grande do Norte contra o Ceará, por exemplo, Rui discute a diuturnidade e continuidade potiguar como o contraste da intermitência cearense. Para ele, enquanto a ocupação da ribeira do Apodi foi contínua por mais de três séculos pela jurisdição potiguar, as tentativas cearenses de se apossar do território não caberia sequer na categoria de perturbações transitórias. Enfim, não era contínua, tampouco teria ocorrido com o tempo mínimo de 50 anos.<sup>51</sup>

### ***3.3) apreensão ou efetividade***

Outro requisito essencial para a realidade material da posse posto por Rui está na apreensão. Segundo ele, a linguagem dos expositores e diplomatas teria desde a Conferência de Berlim, em 1884, mudado sua nomenclatura para efetividade. Entretanto, mesmo sob o neologismo, o que se encerra é a mesma aplicação anterior.<sup>52</sup>

Rui Barbosa defende que a efetividade é a presença real, positivista, não fictícia no território e se assinala mediante o povoamento, o trabalho e o desenvolvimento social. Com essa assistência no solo possuído é que o possessor disporá efetivamente do terreno e dele

---

<sup>50</sup> Idem.

<sup>51</sup> Idem.

<sup>52</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.



poderá excluir toda ação estranha. A efetividade coloca o território sob o poder físico do ocupante, de modo que aí exerça francamente a sua soberania e possa dele excluir a ação de terceiro.<sup>53</sup> Ela origina-se unicamente no fato da apropriação e o título da posse só começar a existir com a efetividade real e não durará senão enquanto dure.<sup>54</sup>

Porém, o significado real dessa efetividade não estaria somente no contato físico dilatado a toda a extensão do solo que se ocupa. Verifica-se a efetividade toda vez que possamos dispor livremente do objeto. O adquirente entrou apenas no terreno, sem o percorrer. Esse ingresso à coisa adquirida, a vizinhança com a possibilidade imediata do contato bastaria.

A efetividade sobre o solo seria ainda conseguida através da ativa disposição que o possuidor teria em defendê-lo contra a ação estranha e pelo exercício de atos de jurisdição. Sobre o princípio que descobrir não é por si só ocupar. É então que ele defende que o descobrimento deve ser entendido como um ato incoativo da posse. Cumpre ao descobridor que se estabeleça no solo descoberto. Contudo, não sendo possível a tomada material no território todo, bastaria um ato que tornando exterior a intenção a todos certifique que a coisa já não é *nullius*.<sup>55</sup>

Enfim, para Rui, embora esparsa, lograria, juridicamente, a ocupação os seus efeitos naturais, desde que os espaços intercalares estejam sob ações mais ou menos diretas, mais ou menos realizável, dos centros ocupados. No Acre Setentrional, por exemplo, Rui afirma que embora grande parte desse território não tenha sido sequer habitado, essas passagens eram naturalmente dependentes da província do Amazonas.<sup>56</sup> Entretanto, seria perigoso admitir nessas condições que a ocupação fosse operada além dos limites até onde chegasse o poder do ocupante. Assim, a expressão desse poder sobre o território levaria a avaliação de outros requisitos, como disponibilidade real do território, defensabilidade e gozo pacífico pelo ocupante contra a apropriação estranha.<sup>57</sup>

<sup>53</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>54</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>57</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.



### 3. 4) *disponibilidade, defensabilidade e gozo pacífico*

Para Rui, a disponibilidade e defensabilidade são regras que se complementavam. Entretanto, poderiam, literalmente, gerar um conflito. Sobretudo quando Rui considera a garantia de ampliação dos limites das capitanias e sesmarias como perigosa nas relações fronteiriças. O que condicionou a necessidade de vincular ao seu sistema de resolução uma outra regra: o gozo pacífico.<sup>58</sup>

Sobre a disponibilidade, Rui defende que ela deve ter características aparentes que a traduza ou pelo menos lhe estabeleça juridicamente a presunção de configurar a posse. Ela se constitui pelos fatos cujo sentido ateste necessariamente o *animus manendi*. Ou seja, na possibilidade da efetivação da colonização, lavoura, emprego de capital ou trabalho por súditos do governo adquirente na fundação de estabelecimentos ou instituição da autoridade pública. Mas, segundo Rui, de todos estes sinais, o mais terminante seria o último: o *res immobiles, quae sunt nullius, occupatae esse censetur, si coeptae sunt custodiri*.<sup>59</sup>

Ou seja, o exercício de autoridade sobre o terreno seria primordial e se verificaria, sobretudo, quando o estado ocupante houvesse constituído uma administração local suficiente para assegurar o exercício regular de sua autoridade. Embora a maneira de organizar essa administração local variasse indefinidamente, o que seria necessário era o poder, o *imperium* do estado, de se fazer a sentir e se impor, mediata e imediatamente, sobre o território ocupado.<sup>60</sup>

Utilizando como exemplo o caso do Acre setentrional, Rui discute sucintamente o que deveria ser entendido como disponibilidade e defensabilidade. Ele afirma que o território em litígio era completamente abandonado pelos domínios da Bolívia. Em contraposição, durante mais de meio século se estabeleceu naquele território uma população exclusivamente brasileira de mais de 60.000 almas. E depois de firmada essa posição, nele tentou penetrar a soberania boliviana. Entretanto, a resistência armada dos brasileiros opôs insuperável barreira

---

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>60</sup> Idem.



ao governo boliviano. Dito de outra maneira, para Rui, a população brasileira ocupou o território disponível e o defendeu no momento oportuno.<sup>61</sup>

Ainda no que tange a defensabilidade, Rui afirmava que a parte que se deixa esbulhar da posse e não lança mão a tempo da defesa possessória, deveria dar entrada com ações de reivindicação, não de demarcação (*finium regundorum*). Segundo ele, a *finium regundorum* tem por fim restaurar os limites extintos e na impossibilidade de fazê-lo, estabelecer novos. Mas se as partes contendem que os limites passam antes por um do que por outro ponto, de modo que decida a causa a favor de uma, a zona disputada fica definitivamente pertencendo à vencedora. Ocorre, assim, uma reivindicação terrena. Por sua vez, a questão de limites se reduz a uma questão de domínio apurada por meio das provas em direito admitidas. Ou seja, da materialidade da posse.<sup>62</sup>

Sobre o uso da violência no processo histórico de ocupação, Rui defende que a posse não se invalida essencialmente por ter havido uma violência original. Nem o estado primitivamente lesado, tampouco os cujo título dele derivar, tem o direito de se opor ao que se apoderou do território sobre o fundamento de ser defeituoso o seu título<sup>63</sup>. Desse modo, não poderia haver dúvida que a longa posse de um território constitui bom título a ele. Ainda que a sua origem fosse ruim. Principalmente se aplicarmos à regra a territórios ermos, desocupados. Onde uma nação se estabelece, sem desalojar outra. Além disso, não deveríamos exigir que a posse começasse a correr pacífica. Bastaria que pacificamente continuasse. E, a esse respeito, cumpriria que o possuidor não agisse utilizando a força para impor a obediência aos povos da região ocupada.<sup>64</sup>

### ***3.5) intenção de possuir e publicidade***

Ainda a fim de acabar com as possíveis divergências na posse, Rui estabelece as regras de intenção de possuir e publicidade. Para ele, a primeira regra deve ser entendida como a necessidade de atos que revelassem a intenção de possuir o território por uma das

---

<sup>61</sup> Idem.

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> Idem.

<sup>64</sup> Idem.



partes.<sup>65</sup> Rui afirma que esses atos poderiam ser os mais diversos, como jurisdição exercida por uma das partes, administração da catequese, o poder policial, distribuição de justiça, designação de missionários para a civilização do gentio, nomeação de encarregados e de diretores de índios, instituição de diretorias, criação de subdelegacias. Assim como decidir as divisões em comarcas e termos ou patrocinar expedições de exploração desses territórios ou a produção de cartografias sobre esses espaços.<sup>66</sup>

Sobre a publicidade, Rui defende que sua importância está na exclusão da clandestinidade. Seja a partir da imprensa, que acompanha e publiciza o desenvolvimento, a transformação e a prosperidade do território nas mãos de uma das partes ou por meio de outros impressos, como corografias ou atlas, por exemplo.<sup>67</sup> Sobre esse último meio, Rui por diversas vezes recorreu na citação de obras que tiveram grande circulação no Brasil e que reconheçam a posse da parte que ele defendia sobre o território contestado. Nas Razões Finais do Rio Grande do Norte, por exemplo, cita os reconhecidos trabalhos de Aires de Casal e Cândido Mendes<sup>68</sup> como publicizadores da posse potiguar sobre o território contestado pelo Ceará.<sup>69</sup>

### **3.6) situação possessória**

Com base no que ocorreraeu na disputa entre a Argentina e a Inglaterra pela posse das Malvinas, em 1833, Rui ainda estabeleceu quatro critérios para analisar a perfeição da situação possessória. Para ele, deveria ser considerado:

- 1) prioridade do descobrimento;
- 2) prioridade da ocupação;
- 3) posse encetada e mantida;

---

<sup>65</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.

<sup>66</sup> Razões Finais do Amazonas, Ação Cível Originária N. 9, 29 de janeiro de 1920.

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> Segundo Rui, Aires de Casal já assinalava em 1817, em seu famoso Corografia Brasília, a separação entre as duas capitanias pela serra do Apodi. Já Cândido Mendes, na introdução do Atlas do Império do Brasil, publicado em 1868, teria afirmado que a linha divisória entre as capitanias do Ceará e do Rio Grande teriam sido sempre estabelecidas pela vertente das águas.

<sup>69</sup> Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária N. 6, abril de 1904.



#### 4) reconhecimento tácito ou expreso.<sup>70</sup>

Rui ainda deixa claro que os quatro critérios seguem uma ordem de importância. O que gerava uma hierarquização a partir da aplicabilidade entre as duas partes na questão de limites. Entretanto, caso não fosse reconhecido nenhum desses critérios, assim como as regras postas anteriormente, a posse não era bem delimitada. Então diante dos possíveis casos de má delimitação da posse, Rui ainda estabelece em seu sistema um meio de resolução para os casos incertos.

#### 3.7) *casos incertos*

O sistema de resolução desenvolvido por Rui Barbosa se preocupou também em trazer regras sobre casos incertos quanto à posse. Ao perceber que a ocupação por vezes era mal delimitada ou, com suas palavras, puras tentativas de papel, cuja abstração não descia a realidade, nem deixava rastros de vestígios na superfície das coisas, Rui estabelece uma regra na definição das divisas. Em seu sistema de resolução, quando houvesse casos incertos da materialidade da posse, a solução pelas divisas naturais era considerada superior às divisas artificiais.<sup>71</sup>

Para Rui, as fronteiras naturais eram certezas materiais, a que assiste a vantagem de preexistirem e se imporem e sobreviverem à vontade humana. Porém, existiria uma hierarquia nas escolhas entre o mar, montanhas e rios. Segundo Rui Barbosa, de todas as fronteiras naturais, as que mais clara e energicamente se impunham eram as do mar e as das montanhas. Os rios, pelo embaraço da sua passagem e por sua instabilidade se transformavam com facilidade em vias de comunicação. Ao contrário, as montanhas, verdadeiros baluartes naturais, se associam a uma ideia exata e de defesa. A onda humana, que transporia com facilidade as maiores caudais, não raro estaca entre o obstáculo poderoso das cordilheiras.<sup>72</sup>

---

<sup>70</sup> Idem.

<sup>71</sup> Idem.

<sup>72</sup> Idem.



Mas as divisas artificiais, quando elas poderiam ser utilizadas? Rui destaca que entre os estados a que se não interpõe rio ou relevo de solo, as fronteiras não de ser necessariamente de adoção, seja por fronteiras matemáticas ou artificiais. Ambas as espécies de fronteiras são convencionais, mas cada uma teria a sua aplicação. Enquanto a primeira seria utilizada para demarcação de territórios inexploráveis, a segunda deveria ser aplicada para ajudar a delimitar territórios que foram em pequenas partes povoados. Enfim, as fronteiras artificiais resultariam sempre já de uma posse antiga e incontestada, já de convenções anexas aos tratados de cessão territorial ou de tratados especiais.<sup>73</sup>

### Bibliografia

BARRADAS, Joaquim da Costa. *Limites entre o Paraná e Santa Catarina*. 1902.

CUNHA, da Euclides. *Peru versus Bolívia*. Rio de Janeiro: Cultrix, 1975.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O mapa que inventou o Brasil*. São Paulo: Odebrecht, 2013.

HUMBOLDT. *Voyage aux Regions Equinox du Nouvea Continent*, 1819.

RICUPERO, Rubens. *Rio Branco: O Brasil no mundo*. Rio de Janeiro: Contraponto; Petrobras, 2000.

---

<sup>73</sup> Idem.



## **As mulheres, as redes familiares e as doações de terras: Vila de Patos, Parahyba do Norte (1855-1856)<sup>1</sup>**

Ellen Cristine Alves Silva Canuto<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Os Registros Paroquiais de Terras da Vila de Patos na província da Parahyba do Norte realizadas entre os anos de 1855-1856 fornece em seu contexto informações importantes para o entendimento da posse de terras e o estudo sobre a propriedade na construção dessa sociedade no período oitocentista. Nesse âmbito a doação de terras é atribuída para o firmamento da posse e a legitimação por parte de famílias que mantinha seu poderio local. Buscando discutir a doação de terra como mecanismo que mostrou a atuação feminina dentro do construto social, familiar, marcando sua posição como proprietária. A partir desses registros, entre outros documentos, este artigo tem por objetivo pensar a condição feminina no século XIX, tendo como parâmetro o estudo relacionado à História Social. Problematicar os aspectos presentes na documentação primária e na historiografia é um dos objetivos que vai nos permitir um melhor entendimento da atuação das mulheres como proprietárias de terras entre as práticas da doação como forma de legitimar essas posses.

**PALAVRAS-CHAVE:** Doação de terras; século XIX; Vila de Patos.

**Women, family networks and donations of lands: Vila de Patos, Parahyba do Norte  
(1855-186)**

### **ABSTRACT**

The Parish Registers Land of the Vila de Patos in the province of Parahyba do Norte fulfilled out between the years 1855-1856 provides in its context important information for the understanding of land tenure and the study of property in the construction of that society in the nineteenth century. In this ambit the donation of land is attributed to the firmament of possession and legitimacy on the part of families who maintained their local power. Seeking to discuss the donation of land as a mechanism that showed the female performance within

<sup>1</sup> Recebido em: 25 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 20 de fevereiro de 2017.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal da Paraíba, bolsista da Capes e integrante do Grupo de Pesquisa Sociedade e Cultura no Nordeste Oitocentista/UFPB. E-mail: ellen.canuto@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7135293738764670>.



the social construct, family, marking its position as owner. From these registers, among other documents, this article aims to think about the female condition in the nineteenth century, having as a parameter the study related to Social History. Problematizing the aspects present in primary documentation and historiography is one of the objectives that will allow us to better understand the role of women as landowners between donation practices as a way of legitimizing these possessions.

**KEYWORDS:** Donation of land; 19th century; Vila de Patos.

Em Fevereiro de 1856 Merenciana Maria de Mello declara possuir uma parte de terra adquirida por meio de uma doação feita por João Teixeira da Rocha, na então Vila de Patos, localizada na Província da Parahyba do Norte<sup>3</sup>. Mesmo não mencionando qual vínculo há entre o doador e a donatária, o importante é o registro que se fez para assegurar a posse de terra no qual a mesma apresenta sua atuação como proprietária, mostrando o seu direito sobre a terra, seguindo os parâmetros exigidos pelo Regulamento de 1854<sup>4</sup>. Nesse processo não se há exigência de algum grau de parentesco, ou condição alguma sobre a mulher, esse condicionamento proporcionou uma abertura para que a doação de terras fosse atribuída para o firmamento da posse e a legitimação por parte de famílias que mantinha seu poderio local.

Buscando discutir a doação de terra como mecanismo que mostrou a atuação feminina dentro do construto social, familiar, marcando sua posição como proprietárias frente a uma sociedade direcionada pelo patriarcalismo no século XIX. Através da documentação dos Registros Paroquiais de Terras na Vila de Patos<sup>5</sup>, na província da Parahyba do Norte, procuro buscar o entendimento desse processo que se inicia com a prática de interesses colocada como forma de se legitimar a posse de terras.

---

<sup>3</sup> Nesse artigo utilizarei a grafia da época, ou seja, Parahyba do Norte para Província e cidade da Parahyba para a capital.

<sup>4</sup> Regulamento para execução da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, a que se refere o decreto n.1.218, de 20 de janeiro de 1854. Art.26.

<sup>5</sup> A escolha da região é justificada por se tratar de uma localidade que apresentava uma importante rota comercial entre o sertão da Parahyba do Norte com províncias vizinhas, como também proporcionou conflitos com relação a disputas de terras na região do Seridó. Ver mais em CANUTO, Ellen Cristine A. Silva. *Lei de Terras de 1850: Um Estudo sobre a Propriedade de Terra no Município de Patos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2014.



Para essa compreensão o importante e constante diálogo com os campos da História fornecem discussões que a Escola dos *Annales* direcionou dentro de uma nova epistemologia. Desta forma,

[...] surge a História Social, marcada pela interdisciplinaridade, por novos problemas, métodos e abordagens. Em oposição à história tradicional, ela surge como uma espécie de síntese, reafirmando o princípio de que, em História, todos os níveis de abordagem estão inscritos no social e se interligam.<sup>6</sup>

Assim essa interligação produzida pela História Social proporcionou “[...] desvencilhar a historiografia de idealidades abstratas, direcionando seu interesse para a história de seres vivos, concretos, e para a trama de seu cotidiano [...]”<sup>7</sup>, o que favoreceu o desenvolvimento dos estudos sobre a abordagem feminina, como aponta Rachel Soihet, esse campo trás preocupações relacionadas às identidades coletivas, grupos sociais que foram excluídos dos interesses da história e que se mostram como objetos de investigações históricas, ocasionando diferentes discursos e saberes. Essa tentativa de exclusão revela o condicionamento atribuído às mulheres nessa temporalidade, porém na região de Patos o diálogo com os documento abra um reflexão sobre a necessidade de narrar às influencias, contextos, relações em que a mulher se fez presente, expondo outra posição dentro da conjuntura histórica.

Os espaços entre as Histórias se relacionam ao discutir o aspecto da articulação política e cultural entre a presença feminina acerca dos parâmetros impressos na sociedade oitocentista, e a representação da organização familiar sobre a posse de terras. Percorrendo uma historiografia que trata de percepções que revela táticas, interesses, estratégias que permearam a condução da Lei de Terras e as influências que direcionaram o quadro político e social, percebe-se, como afirma Christillino, que:

---

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Luís Henrique de. Dos Annales à Micro-História: alguns apontamentos sobre os avanços da História Social. *Revista Virtú*, Universidade Federal de Juíz de Fora, n. 1, 2005, p.01-10.

<sup>7</sup> SOIHET, Rachel. Enfoques femininos e a História: Desafios e perspectivas. In: SAMARA, Eni de Mesquita. *Gênero em debate: Trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997, p.59.



Apesar da força da questão familiar ou da reciprocidade no comércio de terras, além do interesse no poder pessoal e no prestígio social que o acesso a esse bem poderia proporcionar, a atenção no retorno econômico influía cada vez mais nas transações, especialmente no final do XIX. Ao longo daquele século, o Brasil acompanhou uma longa transição para a consagração da propriedade privada da terra.<sup>8</sup>

Tendo em vista o cenário político no Brasil, que se consolidou na relação entre o governo e os grandes latifundiários, a posse de terras se perpetuou como chave para o prestígio político, econômico e social.

Deste modo a doação de terras foi uma realidade corrente no Brasil entre o período Colonial e meados do período Imperial, com a submissão das terras como forma de pagamento às contribuições prestadas à coroa, como atributo para colonização e formação do *status quo*. Assim, ao me deparar com essa estrutura procurei questionar como as redes familiares se apropriaram das práticas de doação de terras para consolidar a legitimação dessas posses, buscando entender como essas redes agiram dentro das relações de laços matrimoniais, de apadrinhamento e sociabilidades, vislumbrando a participação das mulheres no trâmite da política de terra, na formação e estrutura social da Vila de Patos no século XIX.

Trata-se de um importante documento que apresenta práticas existentes entre a doação de terras com as redes familiares, de parentesco, de apadrinhamento, o que revela uma condição favorável às redes de sociabilidade no entendimento dessa sociedade, que coloca em atuação a participação feminina, visível quando se trata de discutir o seu papel na História.

Como expressado pela historiadora Michelle Perrot<sup>9</sup> a história se dá a partir de uma sequência de fatos e de transformações que engendram o devir das sociedades, produzindo relatos. Relatos esses que, por muito tempo, deixaram as mulheres de fora, de forma ausente, dentro de um obscuro inenarrável, sendo destinadas para fora dos acontecimentos, confinadas ao grande silêncio.

<sup>8</sup> CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: PPGH/UFC, 2010, p.327.

<sup>9</sup> PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012, p.16.



A invisibilidade feminina no que diz respeito à sua atuação em trâmites públicos nos faz pensar que pouco tem se estudado a respeito dessa condição. Por muito tempo a historiografia mostrou uma mulher oculta, com pouca atuação e discussões que relegam a mulher à esfera do privado, aos acontecimentos familiares. Porém esse quadro foi sendo modificado, ao se apresentar releituras que mostram no entrelaçamento da vida pública e privada a representatividade das mulheres em ações que surgem nos interesses dessas redes. De modo que “[...] de uma postura inicial em que se acreditava na possível identidade única entre as mulheres, passou-se a outra em que se firmou a certeza na existência de múltiplas identidades”<sup>10</sup>. Essa postura nos oferece uma discussão sobre suas ações quando diz respeito aos bens que a elas pertenciam, e que se faziam presentes na construção de suas redes familiares.

Na historiografia paraibana, essa discussão associando as mulheres ao entendimento das estratégias para a posse de terra, não aparece em meio às pesquisas sobre a política de terra. Para tanto, é necessário um estudo recorrente sobre essa temática para que possamos vislumbrar as mulheres como sujeitos participantes dessa trajetória. Partindo, primeiramente, para um entendimento acerca dos aspectos envoltos na tramitação destas doações.

Para dissertar sobre esses questionamentos faço uso dos conceitos trazidos por Certeau<sup>11</sup> sobre *estratégias e táticas*, onde a primeira serve como ação de poder e a segunda como um movimento, um ato de astúcia, que dialogam com a descrição dos documentos, mostrando que entre as formas de aplicação da lei a estratégia se fez presente como mecanismo de lugar próprio, de poder, e as mulheres usando-se da tática desse processo para atuarem como proprietárias de terras nessa região.

No entendimento da estratégia da política de terra, a sua posse adicionava uma conotação tanto de prestígio social, quanto de poder econômico e político perante o Governo Imperial. No período da colonização a posse de terra estava vinculada ao prestígio social junto à Coroa, posteriormente com o advento do Império a terra passa a ser visualizada como mercadoria, como chama atenção à historiadora, Emília Viotti da Costa:

<sup>10</sup> SOIHET, Rachel. Op.cit., p.57

<sup>11</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: 1 – artes de fazer. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.



Na primeira fase, a propriedade de terra conferia prestígio social, pois implicava o reconhecimento pelo Coroa dos méritos do beneficiário. Na segunda fase, a propriedade da terra representa prestígio social porque implica poder econômico. No primeiro caso o poder econômico derivava do prestígio social; no segundo, prestígio social deriva do poder econômico.<sup>12</sup>

Esse sistema implantou uma sociedade que conduziu sua formação por meio de fatores de poder, em legitimação da ocupação e funcionalidade do controle da coroa sobre o território, aparato que sustentou o surgimento de vilas e cidades no entorno do poderio dos senhores.

Em 1753 é criada uma resolução pela coroa, que ordena a doação ou venda das terras para aqueles que de fato a cultivam. Ação essa que, em suma coloca os sesmeiros sobre as “abas” da Coroa, tendo em vista que o embate territorial era muito mais focado no poderio político e econômico que os grandes proprietários exerciam sobre os habitantes do local, de modo que o aparecimento de pequenos arrendatários ameaçava esse poderio. Contudo, a coroa via como forma de limitar esse poder local, assim:

[...] o reconhecimento do posseiro servia como forma de limitar o poder dos sesmeiros (também posseiros ou não) e de lembra-lhes que cabia a coroa arbitrar acerca dos conflitos e legislar sobre a concessão e a obrigatoriedade do cultivo das terras [...]<sup>13</sup>

Podemos verificar como era falha o sistema de sesmarias, que foi desativado em 1822, porque a coroa não exercia o controle sobre as terras devido a sua vasta extensão, ocasionando o desuso de alguns locais e possibilitando o aparecimento de lavradores

---

<sup>12</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 8.ed. São Paulo: UNESP, 2007, p.174

<sup>13</sup> MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito a Terra no Brasil do Século XIX*. 2.ed. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008, p. 133.



(posseiros) que ocasionou o conflito de terras em meio a disputas de valores políticos e econômicos locais.

E, não por acaso, as redes familiares se apresentam como elemento importante para se entender a problemática da posse sobre as terras, como mostra Serioja Mariano essas redes familiares serviram como base de organização para a ocupação no sertão, pois “a ocupação e conquista foram montadas como um negócio de família”<sup>14</sup>. Essa prática fortalecia as relações de poder local e o estudo dessas redes propicia a compreensão de como as doações de terras permaneceram durante os registros de terras em 1855, como mostrarei mais adiante.

Nesse início do século XIX a questão de terras fez-se caótica, pois não existia um ordenamento jurídico que possibilitasse qualificar quem seria ou não proprietário de terras. Nesse cenário político, os grandes proprietários procuravam garantir a manutenção de seus interesses. Diante dessas prerrogativas, a condição política da *elite*<sup>15</sup> regional se firmou dentro de um projeto localista que procurava estabelecer uma hegemonia sobre o território por meio de um Estado centralizador<sup>16</sup>. Isso me fez refletir acerca dos interesses que permearam essa conduta, suas influências e formações perante a consolidação do poder político, social e econômico.

Essa formação se faz presente em meio à junção entre o espaço social, econômico, com o espaço religioso, pois a referência da elite é predominante para solidificação do povoamento dessa localidade. Uma vez que, através da construção de uma capela surge à propagação entre fiéis que a partir da fé cristã constroem símbolos de representação para o sustento da região. Assim a cidade de Patos cresceu ao redor de uma capela em homenagem a Nossa Senhora da Guia, construída em 1772, cuja localidade é fruto de uma doação.

---

<sup>14</sup> MARIANO, Serioja R. Cordeiro. *A Paraíba no século XIX: Sociedade e culturas políticas*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p.101.

<sup>15</sup> Concorro com a definição de elite usada por MARTNS, Maria Fernanda. *Circulo dos Grandes: Um estudo sobre política, elites e redes no segundo reinado a partir da trajetória do visconde do Cruzeiro (1854-1889)*. *Locus Revista de História*, v.13, n.01, 2007, p.93-122. Como um grupo que se encontra no topo da hierarquia, por questões de riquezas ou culturas e se coloca no comando para responder por questões de interesse coletivamente.

<sup>16</sup> Ver em DOLHNIKOFF, Miriam. *Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional*. In JANCSÓ, István (org.). *Brasil: a formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, p. 431-468.



Paulo Mendes de Figueiredo e sua esposa, Maria Teixeira de Melo, e o alferes João Gomes de Melo e sua Mulher, Mariana Dias Antunes, **aspiravam fundar uma povoação com a proteção de Nossa Senhora da Guia**. Em 26 de março de 1766 é **doado por estas famílias o patrimônio de sua futura protetora e ereção de sua capela**, sessenta mil réis de terras no sítio Patos, e outros sessenta mil réis no sítio Pedra Branca. No dia 11 de novembro de 1768, Simão Gomes de Melo e sua esposa Josefa Faustino Barreto, Domingos Dias Antunes e sua esposa Ana Teresa de Figueiredo, João Gomes de Melo, Felipe Gomes de Melo e do Capitão Paulo Mendes de Figueiredo, ratificaram a **doação** de cento e vinte mil réis de terras para patrimônio da Capela Nossa Senhora da Guia, nos sítios Patos e Pedra Branca. (Grifos meus)<sup>17</sup>.

Como podemos identificar na citação acima, a doação esteve presente naquela região desde o início de sua povoação, quando então os interesses de uma rede de famílias elitizadas instituídos a partir da localização e da articulação em detrimento do seu poderio, que em prol da criação de uma capela, importante instituição para a formação de um povoamento, entrou para a história como fundadores da Freguesia de Nossa Senhora da Guia.

Nesse contexto, a manutenção da posse de terra se coloca como ponto de uma discussão sobre os interesses que ali representava. Veja que as mulheres, mesmo não estando à frente, neste caso da doação das terras, não estão excluídas da conjunção que firmou a prática da doação como forma de instituir a sociedade. A condição de mulher casada demonstra um status social e direito sobre a prática de se doar um bem, sua presença se faz necessária para que a consistência da ação dos homens seja utilizada para mostrar a força da família cristã para a construção de uma sociedade politizada. A política de terra vai de encontro a esses interesses que visavam impor um controle sobre as ações que legitimavam a posse como forma de apropriação das terras.

A Lei de Terras de 1850 foi outorgada na tentativa do governo em controlar o acesso a terra, que mediante o decreto só poderia ocorrer através da compra, fazendo-se uma “manutenção” das terras existentes por meio dos registros, em que os proprietários deveriam

---

<sup>17</sup> CAVALCANTE, Vilma Lúcia Urquiza. *A centralidade da cidade de Patos-PB: Um estudo a partir de arranjos espaciais*. Dissertação de Mestrado em Geografia. João Pessoa: PPGG/UFPB, 2008, p. 34.



apontar suas posses com as devidas marcações, a fim de verificar as existências de terras em desuso, sendo então convertidas em terras públicas, separando-as do privado.

Dentro desse contexto temos nos registros paroquiais de terras uma presença marcante das mulheres, um protagonismo que não passa despercebido dentro desse trâmite das relações familiares, percebendo que as construções das redes de sociabilidades estão presentes no ambiente familiar e que se fazem importantes, pois apresentam a base de apoio para manter e expandir o poder local.

A condição do regulamento dessa lei coloca em prática as redes familiares e de parentesco que aos seres conduzidos em uma legitimação do uso da terra, mostrando através da atuação da sociabilidade o status sobre a mesma. Para tanto, o uso da doação se fez presente como forma de manutenção dessas redes. Nesse sentido, “as relações que essas redes retratam expõem uma estrutura social na qual a própria identidade individual ainda se encontra fortemente vinculada a relações familiares e redes sociais”<sup>18</sup>.

Para vislumbrar essas relações é necessário ir além de uma formação familiar, é preciso uma releitura sobre os personagens que a compõem, requer um norteamento sobre o funcionamento desses interesses, para isso observei que as mulheres aparecem dentro desse processo, não apenas como figura “decorativa” do espaço privado, mais exercendo um papel necessário para a consolidação dessas posses. O que proporciona uma reflexão sobre a posição da mulher ativa e participante.

Deste modo verifica-se que nesse processo as culturas políticas<sup>19</sup> estão presentes como elemento de firmação dessas estratégias onde os aspectos políticos e culturais fazem parte das práticas como mecanismos que percorreram a atuação das estruturas sociais, econômicas dessa sociedade, viabilizada pela discussão que permeiam a doação de terra como prática de sua legitimação.

Essa discussão ajuda a refletir sobre os aspectos deste cotidiano, deste espaço em que a mulher está inserida durante o século XIX, discutindo elementos que conduzem as táticas

---

<sup>18</sup> MARTNS, Maria Fernanda. Op.cit., p.95.

<sup>19</sup> A Cultura política é entendida aqui, como sendo “um conjunto de valores, comportamentos e formas de conceber a organização política-administrativa, resultado de um longo e dinâmico movimento de interações e acumulação de conhecimentos e práticas”. MARTINS. Op.cit., p. 95.



usadas para que as mesmas se façam presentes como sujeitos de sua História. Apontando “[...] a reconstrução dos papéis sociais femininos, como mediações que possibilitem a sua integração na globalidade do processo histórico de seu tempo [...]”<sup>20</sup>. Propondo uma história que visa desmistificar o estereótipo normatizado para um modelo de uma mulher “oculta”, colocada à margem da História.

Diante dessa pesquisa, me deparei com a doação que apareceu como ponto de estratégia para a configuração da posse de terra, uma preocupação recorrente para que a propriedade privada não se tornasse pública, e nesse trâmite a mulher está atuando dentro de vários condicionamentos, como o laço matrimonial servindo para a expansão de suas propriedades, em redes familiares a partir da doação de terras deixadas em testamento por seu irmão, ressaltando a ramificação familiar e a isso a importância de manter a posse de terra no poderio familiar. Também em redes de apadrinhamento no sistema de compadrio mostrando a atuação delas em meio ao sistema de relação para manter a unidade familiar, que vai além de um vínculo sanguíneo e perpassa para o âmbito econômico e social. E, por fim, como doadora de terra, uma prática que no século XIX não se apreciava com frequência em meio a uma sociedade patriarcal, aspecto marcante desse período.

### **As redes familiares e a atuação das mulheres nas doações de terras**

Estudar a relação das redes de parentescos com as declarações de doações de terras em meados do século XIX, não é uma tarefa fácil, tendo em vista que não há muitos registros que apresente essa conexão, mas mesmo com uma demanda pequena de registros relacionados a esse processo, mostra que essa prática de doação não se perdeu com o fim do sistema de sesmarias. Ao contrário, isso serviu para mostrar a atuação dessas famílias na posse de terra na região.

---

<sup>20</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo. Editora: Brasiliense. 1984, p.7.



As estratégias familiares foram sendo manuseadas para criar uma base de parceria entre a ação social familiar, de maneira que “[...] A sua base era a procura de segurança, na qual a conservação de um status era a sua transmissão de geração em geração”<sup>21</sup>. Na procura por uma articulação gerada pelas práticas de manter o controle sobre o aspecto social, cultural. Assim “o espaço do poder familiar em Patos ia sendo fabricado a partir dos interesses políticos e econômicos e simbolicamente demarcados nas doações, cujos registros permanecem na história da cidade”<sup>22</sup>.

Tendo vista que o município foi sendo construído a partir da doação de terra para a construção da capela, fornecida por famílias importantes, que visava agregar benefícios políticos e econômicos para região e conseqüentemente para seus pares.

Para Giovanni Levi, a apropriação de terra se refere às diretrizes econômicas que geram uma “reciprocidade”, onde o comportamento da sociedade esta ligado ao cumprimento econômico determinante dos senhores de terras, assim “[...] se referia a interesses econômicos puros, a vantagens na administração destes pedaços de terra e a tendência sutil ao assenhoreamento até mesmo de mínimas frações de propriedade”<sup>23</sup>. Essa apropriação estava associada às relações sociais emergentes entre familiares ou até mesmos entre o dono da terra com os seus assenhoreados, que possivelmente se fazia próximo aos senhores de terras, apresentando uma relação baseada em um sistema monopolizador do poder sobre as terras ocupadas tanto no parâmetro social como econômico.

Diante desse aspecto, a doação de terras não se fazia com grande frequência, mas o que é notório é a relação de interesses demonstrada em sua ação, pois em todos os registros de doações<sup>24</sup> há um vínculo com as redes familiares, entendida não apenas no viés biológico mais também como redes de apadrinhamento que perpassa para o âmbito econômico. Porém esse exercício expressa “[...] solidariedade e cooperação seletiva adotada para organizar a sobrevivência e o enriquecimento, ou seja, as amplas fontes de favores, dados ou esperados,

---

<sup>21</sup> LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 99.

<sup>22</sup> CAVALCANTE, Vilma Lúcia Urquiza. Op.cit., p.34.

<sup>23</sup> LEVI, Giovanni. Op.cit., p.159.

<sup>24</sup> Foram transcritos 11 registros referentes a doações de terras.



através dos quais passam informações e trocas, reciprocidades e proteções”<sup>25</sup>, aspectos importantes que demonstram os meios que caracterizam a formação dessa sociedade.

Essas trocas de favores é um fator importante entre essas doações, é a presença da cooperação e solidariedade, apontam aspectos das relações sociais, como por exemplo, a doação de uma posse de terra entre compadres. Como no caso do declarante Manoel Fernandes Peixoto de Carvalho que justifica a posse de uma parte de terra feita por título de doação de seu compadre Joaquim Pereira de Almeida e sua comadre Thereza Maria de Jesus<sup>26</sup>. A reciprocidade entre os compadres demonstra que o direito a terra se faz presente também em aspectos que não estão propriamente relacionados com o sistema biológico e sim econômico, mas que carregam uma unidade familiar. Tendo em vista que os laços familiares vão além da relação consanguínea, aonde “Os limites de uma família iam muito além do pai, da mãe e dos filhos (...) ser padrinho, afilhado, compadre ou comadre no Brasil, como em outras culturas ibéricas, envolvia obrigações religiosas e materiais importantes [...]”<sup>27</sup>. Essas relações eram traçadas por uma linha de interesses que envolviam uma troca de lealdade.

Sendo observado, que entre essa junção em articular a doação com o apadrinhamento como umas das formas de segurar a posse de terra têm a presença da mulher como beneficiária, a exemplo do registro da declarante Maria de Jesus que afirma possuir uma parte de terra no sítio Várzea que foi uma dádiva dos seus padrinhos<sup>28</sup>. Verificando que a mesma não tem mais posses, se torna uma proprietária a partir de uma relação de apadrinhamento, característica recorrente em meio a esse período. Demonstra que a função social dos padrinhos estava relacionada com a proteção e o patrimônio, exercendo a prática econômica, um aspecto característico das redes de sociabilidades.

Porém, esse método também expressa uma hierarquia sobre a terra e os direitos exercidos sobre ela, em que os padrinhos ali apresentados requerem outras posses de terras mostrando seu status social, onde podemos perceber que a mulher não está apática, fora desse processo. Ao contrário, suas redes demonstram sua atuação em meio aos seus interesses em se coloca como proprietária, aproveitando-se para angariar um maior status frente aos donos de

<sup>25</sup> LEVI, Giovanni. Op.cit., p.98.

<sup>26</sup> Registro Paroquial de Terras do Arquivo Público da Paraíba/Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 189.

<sup>27</sup> GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil d século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997, p.37.

<sup>28</sup> Registro Paroquial de Terras do Arquivo Público da Paraíba/Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 408.



terras. Essa prática é marcada pelas redes sociais que os mesmos apresentam e expressam a permanência de uma propriedade privada, inibindo a aparição das terras em desuso.

Para manter segura a posse de terra, a articulação familiar prevalecia como base, como aponta Richard Graham “a proteção em troca de lealdade, imposta pelos vínculos familiares, estendia-se primeiramente a uma ampla gama de relacionamentos consanguíneos [...]”<sup>29</sup>. A exemplo, tomamos a declarante Maria Cândida de Albuquerque Maranhão, que elabora duas declarações, cada uma com uma parte de terra em sítios diferentes, porém na mesma data, doadas pelo irmão. O interessante é que a mesma é moradora da Província do Rio Grande do Norte e nomeou um procurador para que essas terras sejam efetivamente declaradas suas.

Eu Antonio Ferreira Lima abaixo assinado como procurador de **Dona Maria Cândida de Albuquerque Maranhão**, moradora no Engenho Cunhaú da província do Rio Grande do Norte, para o fim do componente registro declaro que minha dita constituente possui na Freguesia de Nossa Senhora da Guia da Villa de Patos da quinta comarca desta província da Parahiba do Norte na data de Sobra denominada Tronco de Dentro, cuja extensão não é conhecida, nem seus limites, por estar por dividir, mas para a nascente extrema com a data do Tronco de Fora, para o poente coma data do Olho d’água do Castelo, para o norte com o sítio do Rezende, e para o sul com o sítio da Ipueira comprida que **a houve por doação testamentaria de seu finado mano José Inácio de Albuquerque Maranhão**. Potrinho 10 de Abril de 1856, Antonio Ferreira Lima. Apresentado, conferido e registrado a fl<sup>a</sup>116 livro de reg. pg. Destas 1:700 reis. Villa de Pattsos 21 de Maio de 1856. Vigário Manoel Cordeiro da Cruz. (Grifos meus)<sup>30</sup>.

O fato de a declarante morar em outra província só demonstra a importância de se assegurar a posse de terra a fim de que a família possa expandir o seu poderio entre as províncias vizinhas e, para essa condição a mulher atua com o papel de canalizar essa prática, estende os vínculos através da propriedade, atuando como dona delas. Assim como pudemos constatar, há uma doação de terras realizada entre irmãos e, em outra declaração, esse processo segue com mais uma parte de terra na mesma localidade. Porém, agora com a

<sup>29</sup> GRAHAM, Richard. Op.cit., p.37.

<sup>30</sup> Registro Paroquial de Terras do Arquivo Público da Paraíba/Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 447.



denominação do sítio Caicó da Freguesia de Nossa senhora da Guia na Vila de Patos<sup>31</sup>, o que demonstra a instituição de uma acumulação de terras.

Mesmo atribuído um procurador para, em seu nome, tomar posse das terras doadas, a mulher ali representada não perde o seu lugar de proprietária, pois o que prevalece é a ramificação familiar que se expandia entre as províncias vizinhas como destaca a historiadora Serioja Mariano.

As famílias tinham suas bases no grupo nuclear, em que o casal e seus filhos dominavam a estrutura. Contudo, quando estes grupos se estendiam, as redes de controle eram ampliadas para além do círculo próximo de parentes. E foi o que aconteceu, por exemplo, com a família **Albuquerque Maranhão, que se expandiu com ramificações nas províncias de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba.** (Grifos meus)<sup>32</sup>.

Essa organização familiar está baseada na segurança de conservar as terras que serão passadas de geração a geração. Pois, com as normas regulamentadas pela Lei de Terras, as estratégias familiares resistiram em uma “associação” para manter a preservação do poder familiar sobre as terras. Assim, “o Estado dava proteção especial à família. A lei proibia uma pessoa de legar a maior parte de sua propriedade a qualquer um que não fosse da família [...]”<sup>33</sup>. Haviam-se exceções, mas o que quero respaldar é a seguridade que as redes familiares detinham a seu favor, e com essa condição elas prevaleciam de ações como a doação para a afirmação da posse, garantindo assim a permanência de sua acumulação de riquezas. E para isso a mulher não se ocultava diante de tais práticas, ao contrario, se faziam presentes para que o domínio ali se mantivesse.

A importância dos laços familiares para a marcação da posse de terra mostra como essa estratégia se fazia presente no século XIX. Estudando a estrutura das declarações de terras, percebem-se as redes de sociabilidade inseridas no âmbito familiar que, marcadas pela compra e venda de partes de terras herdadas, agregadas à doação serviam como ampliação e permanência do poder dessas famílias que firmavam a legitimação da propriedade privada.

<sup>31</sup> Registro Paroquial de terras do arquivo público da Paraíba/Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 448.

<sup>32</sup> MARIANO, Serioja R. Cordeiro. Op.cit., p. 104.

<sup>33</sup> GRAHAM, Richard. Op.cit.,p.35.



Como mostra no registro do declarante Gabriel Villar de Araújo que alega possuir quatro partes de terras no mesmo sítio, cuja propriedade obteve por duas partes que comprou de seus irmãos, outra parte adquirida por doação, também de um de seus irmãos e, a última parte por herança de sua mãe<sup>34</sup>. Isso reforça a ideia da importância que as redes familiares atribuíam ao processo sobre a posse de terra, colocando em pauta as redes sociais como um aspecto do indivíduo no âmbito de suas relações familiares e de parentescos.

Essas redes de sociabilidades como funcionamento para dinâmica do acesso a terra através da doação, desempenha um papel importante frente às redes familiares. Nesse contexto, temos a presença das mulheres como sujeito inerente a essa prática que associa essas redes à construção de uma legitimação sobre a terra.

Entre outros casos observei também a existência de várias propriedades no nome de um só dono, como por exemplo, o registro do declarante Capitão José Raimundo Viera e sua esposa Clemência Maria de Jesus, que declararam serem possuidores de 75 partes de terras, com datas de aquisição desde 1827 até 1856 todas contidas em uma só declaração, sendo duas adquiridas por pagamento de dívidas em inventário, uma por permuta e as outras 72 partes por compra<sup>35</sup>. Um grande patrimônio marcado pela articulação através da mercantilização da terra onde posteriormente será herdada.

Essa acumulação de bens é apresentada como fator social, econômico e que emerge de uma prática já presente como recurso para uma administração da posse de terra, como já constar em uma doação feita pelo mesmo declarante ao seu genro e filha, de uma parte de terra em uma das localidades. Assim o casamento é colocado como ponte de mediação para a posse de terra, tendo em vista que o declarante é um Capitão, cargo importante frente aos trâmites políticos, sociais e econômicos, constituindo a partir do laço matrimonial uma relação com a família Sátyro e Sousa que também apresenta uma linhagem bem estruturada nesse âmbito social. Nesse contexto a mulher se apresenta em meio à dinâmica do interesse do casamento como instituição para a expansão do poder sobre a terra. Portanto, a doação assim realizada se faz em meio a uma relação entre o matrimônio e a permanência do poder sobre a terra nos laços familiares, como podemos perceber abaixo:

---

<sup>34</sup> Registro Paroquial de Terras do Arquivo Público da Paraíba/ Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 88.

<sup>35</sup> Ver no Registro Paroquial de Terras do Arquivo público da Paraíba/Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 372.



Eu Miguel Sátyro e Sousa, e minha mulher Maria Sátyro e Sousa possuimos na Freguesia de Patos as seguintes parte de terras, a saber,= na data do tronco de fora, no lugar denominado Ipueira cumprida por em diviso a quantia de seiscentos e quatorze mil e quinhentos e setenta reis herdados de nosso finado pai, e sogro Aguilio Sátyro e Sousa, como consta da partilha amigável que procedemos em vinte e seis de Junho de mil oitocentos e quarenta e nove= Assim mais na data do tronco de fora, no lugar denominado Ipueira cumprida por em diviso a quantia de cento e oitenta mil reis herdados de nossa finada mãe, e sogra Monica Rodrigues de Sousa, como consta da partilha amigável que procedemos em *(trecho cortado)* de Fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e cinco= Assim mais na data do Rio Espinharas no sítio São José da parte do poente por em diviso uma sorte de terras compradas por trinta e dois mil reis a Luzia da Silva, por papel de não privado de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e quarenta e cinco= Assim mais na data do Rio Espinharas da parte do nascente nos fundos do sítio Lamarão, ou Pau a Pique **no lugar denominado Melancias uma sorte de terras de criar no valor de trezentos mil reis, doação feita por nossos pais e sogro, e sogra o capitão José Raimundo Vieira, e sua mulher D. Clemência Maria de Jesus, por escritura pública de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Miguel Sátyro e Sousa, Maria Sátyro e Sousa.** Apresentado, conferido e registrado a fl<sup>a</sup>111 livro de reg. pg. Destas 2:660 reis. Villa de Patts 17 de Maio de 1856. Vigário Manoel Cordeiro da Cruz. (Grifos meus)<sup>36</sup>.

Analisando esta declaração, podemos verificar que o laço matrimonial era de grande valia para se estabelecer a conjuntura mantida da propriedade privada, onde uma família de proprietários de terras se mantinha sob este status, acumulando posses através do matrimônio, abordando a prática da doação de terras, ainda em vida, um dos caminhos para a manutenção e permanência da estrutura dessas redes de poder<sup>37</sup>.

Um exercício recorrente entre as famílias que “dedicavam-se a aumentar a propriedade, e, ao longo de várias gerações sucessivas, famílias bem-sucedidas acumularam recursos significativos”<sup>38</sup>. Essa extensão de terra foi realizada por meio de laços familiares, partindo de heranças e doações recorrentes entre parentes, em sua maioria, de uma mesma

<sup>36</sup> Registro Paroquial de terras do Arquivo Público da Paraíba/ Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 429.

<sup>37</sup> Para compreender melhor as redes poder relacionada às redes familiares ler MARIANO, Serioja R. Cordeiro. *Gente opulenta e de boa linhagem: Família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824)*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

<sup>38</sup> GRAHAM, Richard. Op.cit., p.35.



propriedade, ou em outro sítio, porém pertencentes à mesma data, assim analisamos que “[...] a propriedade só assumia o seu valor dentro de uma estrutura particular de poder político, influência, interesse e dependência [...]”<sup>39</sup>. Provando a preocupação em estender sua propriedade a fim de ampliar o seu poder local, pois a posse de grandes propriedades rurais, como propriedade absoluta, era inteiramente segura e hereditária.

O documento que mostra a doação de uma parte de terra realizada pelo pai para sua filha, onde agora quem responde é o marido. Como aponta a historiadora June Hahner à condição da “[...] mulher passava diretamente da autoridade do pai para a de seu marido ao casar-se”<sup>40</sup>, que demonstra como as mulheres eram vistas nesse período e que esses laços configuravam a presença da mulher, efetivada pelo casamento, mas que marcava as relações que permeavam o poder sobre essas propriedades e sua colocação no âmbito social.

Nesse entrelaçado, a figura feminina se apresenta como proprietária de terra na articulação da propriedade adquirida por herança e doação, como podemos verificar no registro a seguir:

**Anna Thereza de Jesus declara que possui na data Nomoicó no Riacho denominado Várzea, Freguesia de Patos comarca de Pombal província da Parahiba do Norte, quatro mil reis no sitio Logradouro, em comum com os demais herdeiros, cuja terra lhe foi doada. Declara mais no sítio Tamanduá data de Olho d’água Grande, na mesma freguesia o valor de mil trezentos e sessenta reis de terra havida por herança de seu falecido pai.** Assina a rogo de Anna Thereza de Jesus, Belarmino Alves da Nóbrega. Apresentado, conferido e registrado a fl<sup>a</sup>100 livro de reg. pg. Destas 1:100 reis. Villa de Patts 9 de Maio de 1856. Vigário Manoel Cordeiro da Cruz. (Grifos meus)<sup>41</sup>.

As redes familiares, presentes neste registro, mostram a permanência na articulação da doação de terra como forma, adicionada à herança, de assegurar a extensão da posse de

<sup>39</sup> THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 33.

<sup>40</sup> HAHNER, June. Mulheres da elite: Honra e distinção das famílias. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p.43-64. p.50.

<sup>41</sup> Registro Paroquial de Terras do Arquivo Público da Paraíba/ Waldemar Bispo Duarte. Declarações n. 382.



terra pertencente a esse grupo familiar, e assim a mulher torna-se figura marcante e ativa capaz de proporcionar a legitimação de posse nesse sistema.

## Considerações finais

A presença feminina, portanto, é de extrema importância dentro dessa política de terras, pois atua tanto como doadora, quanto como receptora da doação, como é o caso do declarante Felis Antonio da Silva que declara possuir uma parte de terra por doação feita pela falecida Dona Anna Maria<sup>42</sup>. Essa prática da doação configura a atuação da mulher dentro de um sistema no qual o homem predominava, nesse caso há uma inversão dos papéis onde o homem se configura como proprietário a partir da doação de uma parte de terra efetuada por uma mulher.

Esse procedimento marca um interesse que privilegia as redes familiares para consolidar a relação de poder existente sobre a terra e a mulher se apresenta como uma figura fundamental na relação entre a estratégia do uso da doação como forma de apropriação de terras na região.

As mulheres foram fundamentais, não apenas como figuras inseridas em laços familiares, mas como proprietárias não só de terras, mas de suas relações, seus interesses, suas redes, seja no âmbito familiar ou de compadrio, estiveram lá frente a seu condicionamento como esposas, filhas, bem como, donas de suas posses. Pois, mesmo em condição de esposa a importância de sua presença era imprescindível para figurar a responsabilidade de uma família segura, forte, enraizada.

As práticas culturais, políticas e sociais que as doações de terras exerceram, demonstraram que sua relação com as redes familiares, de parentesco, apadrinhamento retrata a conjuntura de uma sociedade formada no sertão paraibano no século XIX, que não descarta a mulher, mas mostra uma realidade dinâmica onde a figura feminina está inserida não em um papel secundário mais com uma importante atuação que configura todo o sistema de

---

<sup>42</sup> Registro Paroquial de Terras do Arquivo Público da Paraíba/ Waldemar Bispo Duarte. Declaração n. 172.



legitimação sobre a propriedade de terras privadas nessa região, apresentando as vivências delas em meio à sociedade na qual estavam inseridas.

## Fontes

### Fontes Manuscritas:

-Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Nossa Senhora da Guia da Vila de Patos.

### Fontes impressas:

- Lei de Terras nº 601 de 18 de setembro de 1850.
- Regulamento Decreto nº 1.318, de 20 de janeiro de 1854.

## Bibliografia

CAVALCANTE, Vilma Lúcia Urquiza. *A centralidade da cidade de Patos-PB: Um estudo a partir de arranjos espaciais*. Dissertação de Mestrado em Geografia. João Pessoa: PPGG/UFPB, 2008.

CANUTO, Ellen Cristine A. Silva. *Lei de Terras de 1850: Um Estudo sobre a Propriedade de Terra no Município de Patos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História)- Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2014.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1 – artes de fazer*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: PPGH/UFF, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 8. ed. São Paulo: UNESP, 2007.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo. Editora: Brasiliense. 1984.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional. In JANCSÓ, István (org.). *Brasil: a formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.



GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil d século XIX*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

HAHNER, June. Mulheres da elite: Honra e distinção das famílias. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MARIANO, Serioja R. Cordeiro. *Gente opulenta e de boa linhagem: Família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824)*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

\_\_\_\_\_. *A Paraíba no século XIX: Sociedade e culturas políticas*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

MARTINS, Maria Fernanda. Circulo dos Grandes: Um estudo sobre política, elites e redes no segundo reinado a partir da trajetória do visconde do Cruzeiro (1854-1889). *Locus Revista de História*, v.13, n.01, 2007.

MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito a Terra no Brasil do Século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008.

OLIVEIRA, Luís Henrique de. Dos Annales à Micro-História: alguns apontamentos sobre os avanços da História Social. *Revista Virtú*, Universidade Federal de Juíz de Fora, n. 1, 2005.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

SOIHET, Rachel. Enfoques femininos e a História: Desafios e perspectivas. In: SAMARA, Eni de Mesquita. *Gênero em debate: Trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.



# **A função socioambiental da propriedade rural em um assentamento de reforma agrária no norte do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>**

Fábio Roberto Krzysczak<sup>2</sup>

## **RESUMO**

As imprecisões do texto da Constituição Federal de 1988 impedem a reforma agrária, determinando que se interprete como coisas distintas a função social da propriedade e a produtividade. Por força da Constituição Federal somente serviriam para a reforma agrária as áreas improdutivas do ponto de vista econômico, ao mesmo tempo em que afirma ser passível de desapropriação a terra rural que não cumprir com a sua função ambiental. Por isso, este artigo propõe tratar dos desafios históricos e jurídicos existentes entre desapropriações de terras rurais e função socioambiental das propriedades rurais no norte do Rio Grande do Sul e analisar a relação que estes assentados da antiga Fazenda Annoni em Pontão/RS possuem com as propriedades conquistadas através da reforma agrária. A metodologia adotada para a implementação da pesquisa envolveu um estudo de caso e seguiu os pressupostos da pesquisa qualitativa, abrangendo oito assentamentos da Fazenda Annoni. Das 317 famílias existentes, participaram neste estudo 30 assentados. Dessa forma, as reflexões, fundamentações teóricas, as análises a respeito das relações decorrentes entre os assentados e as propriedades rurais foram respaldadas e descritas de forma que possamos visualizar e compreender melhor essas inter-relações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Função socioambiental; propriedade; assentamentos.

## **The socioenvironmental function of rural property in a settlement of agrarian reform in the north of Rio Grande do Sul**

## **ABSTRACT**

<sup>1</sup> Recebido em: 30 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 28 de maio de 2017.

<sup>2</sup> Doutorando em História, Linha de Pesquisa Espaço, Economia e Sociedade (UPF). Graduando em Licenciatura em História (Uninter). Possui mestrado em Ambiente e Desenvolvimento - Linha de Pesquisa Espaço e Problemas Socioambientais (Univates 2010). Especialização em Direito Ambiental (UCS 2007). Graduação em Direito (URI 2005). Licenciatura Plena em Direito/Formação Pedagógica (IFRS 2013) E-mail: abio.krzysczak@sertao.ifrs.edu.br <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4228554U1>



The inaccuracies in the text of the Federal Constitution of 1988 prevents agrarian reform, determining that the social function of property and productivity be interpreted as distinct things. By virtue of the Federal Constitution, only areas that are unproductive from the economic point of view would be used for agrarian reform, while at the same time it claims expropriation of rural land that does not fulfill its environmental function. Therefore, this article proposes to deal with the historical and juridical challenges existing between expropriation of rural land and the socioenvironmental function of the rural properties in the north of Rio Grande do Sul and to analyze the relation that these settlers of the old Fazenda Annoni in Pontão/RS possess with the properties conquered through agrarian reform. The methodology adopted for the implementation of the research involved a case study and followed the assumptions of the qualitative research, covering eight settlements of Annoni Farm. Of the 317 families that existed, 30 sitters participated in this study. In this way, the reflections, theoretical foundations, analyzes regarding the relations between settlers and rural properties were supported and described so that we can better visualize and understand these interrelationships.

**KEYWORDS:** Socioenvironmental Function; property; settlements.

## Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito de propriedade e a função social da propriedade como garantias fundamentais, elege a função social como princípio da Ordem Econômica e Financeira e da atividade econômica no Brasil, além de traçar os elementos atuais para a definição da função social da propriedade, finalizando com a previsão de desapropriação por interesse social e outras sanções para as propriedades que não atendam à função social. Contudo, essa mesma Constituição afirma que a propriedade produtiva, bem como a pequena e média propriedade, não podem ser desapropriadas, isto quer dizer, transfere o conceito de função social da propriedade para o de produtividade. Assim, o texto constitucional não poderia ignorar as disposições da função social, expressas em seu próprio texto no art. 186, e autorizar a proteção de uma propriedade territorial rural que, sendo produtiva, desconsidere a legislação ambiental.

Ao se tratar de direito à reforma agrária e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve-se partir do princípio de que a base desses direitos é a vida. É impossível



defender o direito à terra, sem pleitear-se, conjuntamente, o respeito ao meio ambiente. E não se pode pleitear a defesa e proteção do meio ambiente, sem considerar os aspectos agrários e sociais relativos ao uso da terra. A terra que não for saudável, protegida, bem cuidada, não propiciará a sustentabilidade aos homens, e, portanto, não garantirá a sustentação da vida em todas as suas formas. Esses direitos, fundamentais, são interdependentes, e não podem ser considerados isoladamente.

Neste sentido, o presente trabalho é direcionado ao estudo do instituto da desapropriação da propriedade rural para fins da reforma agrária e da relação destes assentados com as propriedades conquistadas através da reforma agrária. Para isso, realizamos um panorama geral sobre o instituto da desapropriação da propriedade rural para a reforma agrária e analisamos através de alguns dados coletados para um capítulo da dissertação<sup>3</sup> do autor, a relação dos assentados do norte do Rio Grande do Sul com as propriedades que adquiriram pela reforma agrária, utilizando a história oral<sup>4</sup>, como uma das metodologias qualitativa de pesquisa para o presente trabalho, através de entrevistas com 30 assentados<sup>5</sup> da antiga Fazenda Annoni.

## A propriedade rural e sua função socioambiental no contexto histórico e jurídico

A relação homem propriedade não foi fácil de ser estabelecida ao longo da história, e muitas sociedades nunca chegaram a ter esta noção bem presente, de propriedade privada.

---

<sup>3</sup> KRZYSCZAK, Fábio Roberto. *O meio ambiente na percepção dos assentados pelo MST/INCRA: um estudo sobre os assentamentos da antiga Fazenda Annoni – Pontão/RS*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Curso de Ambiente e Desenvolvimento, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 20 dez. 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10737/210>>.

<sup>4</sup> Conforme Lang, o fazer história conta também com a metodologia da História oral, que apresenta novas dimensões ao debate historiográfico, trazendo à tona uma metodologia qualitativa de pesquisa voltada para o estudo do tempo presente e baseada na voz de testemunhas in LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo, et. al. *História oral e pesquisa sociológica: a experiência do CERU*. 2. ed. São Paulo: Humanitas, 2001.

<sup>5</sup> Para a definição do quantitativo de entrevistados utilizamos a metodologia ponto de saturação, que Verena Alberti, utilizando-se do conceito de Daniel Bertaux, indica que o ponto de saturação é o indicativo de que as entrevistas já realizadas alcançaram o objetivo almejado, ou seja, quando os padrões e as experiências começam a se repetir, demonstram não apenas um fator importante para conhecer o grupo, mas também, que possivelmente os demais entrevistados do mesmo grupo apresentarão discursos semelhantes, apesar de não serem idênticos in ALBERTI, Verena. *Fontes Oraís. História dentro da História*. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Oraís*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 155-202.



“Entre os antigos germanos, de acordo com alguns autores, a terra não pertence a ninguém; todo ano, a tribo atribuía a cada um de seus membros um lote para cultivo, e mudava-se de lote no ano seguinte” [...] afirma Coulanges<sup>6</sup>.

Do exemplo citado retro, significa que o germano não era proprietário da terra, mas sim da colheita. Contudo, no que diz respeito à Grécia e à Itália, desde a antiguidade, estes povos já vinham praticando a propriedade privada, inclusive sendo mais proprietário da terra que daquilo que produzisse, pois devia colocar em comum o fruto de sua produção.

Atualmente, a propriedade aparece como um direito assegurado ao indivíduo, nas mais importantes legislações do mundo. Todavia, sempre ligado ao desempenho, ao atendimento da função social que lhe é essencial. E, diz-se isto, em relação a todas as formas de propriedade, quer imobiliária ou mobiliária, quer urbana ou agrária.

No campo do Direito Agrário, a propriedade imobiliária aparece, com mais ênfase, ligada à função ambiental, tendo em vista o caráter de bem de produção que a caracteriza, e, por isso, é amparada por extensa e rígida legislação de proteção. As legislações direcionam os institutos jurídicos, a fim de promover a produção agrária.

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito de propriedade em dois momentos distintos. A propriedade é vista como uma garantia individual, como determinado no art. 5º, inciso XXII. Segue assim a orientação da maioria das Constituições mundiais, inspiradas outrora na Declaração de Direitos de 1789, art. 17. Consagra também nossa atual Constituição o direito de propriedade como princípio da ordem econômica, art. 170, item II.

A propriedade imobiliária ligada a uma função social constitui princípio que deve informar todo o sistema jurídico, mesmo quando alguma matéria é tratada por legislação anterior à Constituição. Como Godoy registrou:

O direito de propriedade somente pode ser concebido, e assim garantido pela ordem constitucional, se utilizado com vistas ao cumprimento da função

---

<sup>6</sup> COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Trad. Nélia Maria Pinheiro Padilha von Tempski-Silka. Curitiba: Juruá, 2002. p. 58.



social que lhe é inerente. A interpretação desta deve ser realizada à luz dos princípios constitucionais até o possível, já que, se a contrariar, a norma constitucional estaria revogada pela Constituição<sup>7</sup>.

Por último, menciona-se o art. 1228 do Código Civil de 2002, que, praticamente nos moldes do art. 524 do Código Civil de 1916, dispõe que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua, ou detenha. Porém, a este artigo no Código Civil de 2002, foi acrescentado o parágrafo 1º, que diz que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Por esse preceito, no Código Civil de 2002, a desapropriação por interesse social aparece pela primeira vez num Código Civil Brasileiro, colocando o interesse da sociedade acima dos interesses dos proprietários, mostrando-se efetivamente adequado às determinações constitucionais relativas à propriedade, com, inclusive, um aceno para a função social e econômica dos bens.

Já na teoria clássica o conteúdo do direito de propriedade privada conferia ao titular o direito de usar, gozar e dispor plenamente da coisa para atender apenas o seu interesse. Nesse passo o titular detinha o direito subjetivo de se opor a todos. Onde, o equilíbrio socioambiental não poderia ser alcançado com essa concepção, pois além de afastar outras pessoas dos benefícios que o bem pode propiciar, o titular da propriedade privada clássica também tinha a autonomia para degradá-la.

Essa concepção destrutiva por certo não poderia continuar; constrói-se então a teoria da função socioambiental da propriedade. O titular do domínio deverá agora utilizar o seu bem para uma finalidade produtiva. Nesse âmbito, a função social da propriedade, e em especial a propriedade imobiliária rural, deverá ser posta para produzir. Fachin comenta que “A função social da propriedade indica uma alteração conceitual do regime tradicional; não é,

---

<sup>7</sup> GODOY, Luciano de Souza. *Direito agrário constitucional: o regime da propriedade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 62.



todavia, questão de essência, mas sim pertinente a uma parcela da propriedade que é a sua utilização<sup>8</sup>.

O texto constitucional, ao consagrar o princípio da função social, garantindo o direito exclusivo do proprietário sobre o bem, condiciona, contudo, o seu uso, a determinadas circunstâncias, ou seja, os atos do proprietário estão subordinados a certos pressupostos relativos ao modo pelo qual concretamente é exercido o conteúdo desse direito. Essas circunstâncias concretizam as restrições ou limitações que agravam o exercício do direito de propriedade.

A função produtiva da propriedade privada é importantíssima num país de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, com mais de 200 milhões de habitantes, mas que gera milhões de pessoas famintas. Se o elemento produtividade é fundamental na definição da função social da propriedade, é preciso não dispensar outros fatores, especificamente o equilíbrio ambiental. O direito ao meio ambiente equilibrado consignado no art. 225 da Constituição Federal de 1988 funciona como contraponto ao dever de produtividade na medida em que um determinado bem de produção gerar um dano ambiental intolerável. Em determinadas circunstâncias o não uso é a conduta que melhor se adapta ao preceito constitucional.

Neste sentido, Silva diz:

O não uso do bem em decorrência de motivos ambientais, não o transforma em propriedade improdutiva e por conseqüente insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária. É relevante considerar que o fato do não uso em dadas circunstâncias liga-se à preservação da vida e funciona como uma garantia para gerações presentes e futuras<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> FACHIN, Luiz Edson. *A função social da posse e a propriedade contemporânea*. Porto Alegre: Fabris, 1998. p. 17.

<sup>9</sup> SILVA, Robson José. *O meio ambiente: função social e ambiental*. 2003. Resenha (Graduação em ciências jurídicas e sociais). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa/PR, 2003. p. 7.



Contudo, é de se destacar que o não uso do bem objeto de apropriação é a determinante constitucional apenas nos casos em que se põe em risco o equilíbrio ambiental.

A função ambiental da propriedade, constitucionalmente considerada, encontra-se no inciso II do artigo 186 do Capítulo III, Da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, que está inserido no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira.

A Constituição federal de 1988 regulou a propriedade privada como direito fundamental vinculando-o à sua função social, ou seja, a propriedade privada tem uma função social.

A função ambiental da propriedade é um dos quatro elementos que compõem o conceito constitucional de função social da propriedade rural, que é compreendido através do artigo 186 da Constituição Federal. Este artigo estabelece que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, a função ambiental da propriedade, em sentido amplo, consiste nos deveres, atribuídos ao proprietário, de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Neste particular Borges registrou que:

A função ambiental da propriedade atua sobre um determinado objeto que, em última instância, é o meio ambiente amplamente considerado. Incide, de perto, sobre seus elementos isoladamente considerados, como a água, as florestas, o solo, a diversidade de espécies<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função ambiental da propriedade e reforma agrária. In: SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da Silveira; XAVIER, Flávio Sant'Anna (orgs.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1998. p. 293.



A função social da propriedade é definida pelos deveres jurídicos inerentes ao direito de propriedade e variam conforme a natureza do objeto sobre o qual recai este direito, pode-se dizer que a função social da propriedade não é a mesma sempre, não havendo uma única função social da propriedade, mas várias funções de acordo com a natureza das coisas objeto desse direito. Assim, o cumprimento da função ambiental da propriedade é condição para o cumprimento da função social da propriedade.

Quanto ao conteúdo da função ambiental da propriedade, os deveres que a compõem variam de acordo com os elementos ambientais presentes em cada propriedade. Assim, os deveres jurídicos estabelecidos para o proprietário de um imóvel rural que abrigue espécies endêmicas serão diferentes dos deveres do proprietário em cujo imóvel se encontrem nascentes de rios. Desta forma, também não há apenas uma função ambiental da propriedade, mas várias funções ambientais, a depender da propriedade.

Os deveres que compõem a função ambiental são compreendidos a partir do inciso II do art. 186, consistindo nos deveres de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. Os critérios pelos quais se avalia a observância desses requisitos do art. 186 encontram-se em legislação esparsa.

O inciso II, do art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que é a lei complementar que traz a regulamentação dos dispositivos relativos à reforma agrária previstos na Constituição, traz os conceitos da utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente. Assim, sobre a primeira parte do inciso II do art. 186 da Constituição Federal, a Lei nº 8.629/93 dispõe, no art. 9º, §2º: “Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.”

E sobre a segunda parte do inciso II do art. 186 da CF, o artigo 9º, § 3º da Lei 8.629/93 relata que:

Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos



ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas <sup>11</sup>.

Além disso, não se deve esquecer que nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo, portanto, reconhecido o direito a se ter um meio ambiente sadio, que não pode ser prejudicado por atos poluentes ou abusivos de proprietários irresponsáveis, quer urbanos, quer rurais.

## **Desapropriação de propriedades rurais e reforma agrária**

A propriedade, passando a não atender apenas aos interesses de seu proprietário, para atender às necessidades coletivas, e a produção agrária como resultado do trabalho do agricultor aplicado à gleba produtiva, veio a revestir-se de irrecusável interesse social e de notório interesse público. E, em vista da necessidade de intervenção do Estado nas propriedades é que surgiu a desapropriação, que se caracteriza como uma forma de intervenção do Estado na propriedade particular, fundamentado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Sobre o assunto Duguit disse:

[...] a propriedade não é um direito, é uma função social. O proprietário é o possuidor de uma riqueza, e por fato possui esta riqueza, uma função social a cumprir, seus atos de proprietário estão protegidos enquanto cumprir a função social. Se não cumpre ou cumpre mal a função social, se por exemplo não cultiva a sua terra ou deixa arruinar a sua casa, a intervenção governamental é legítima para obrigá-lo a cumprir sua função social de proprietário, que é assegurar o emprego das riquezas conforme seu destino<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>12</sup> DUGUIT, León. *Las transformaciones del Derecho (Público y Privado)*. Buenos Aires: Editorial Heliasta, 2001. p. 179.



Assim, a desapropriação é o ato através do qual a autoridade pública competente, nos casos estabelecidos em lei e mediante indenização, determina a transferência da propriedade particular a quem dela vá se utilizar em função da necessidade pública, de utilidade pública, do interesse social e do interesse social para fins de reforma agrária.

A desapropriação por interesse social se destina a solucionar os chamados problemas sociais, isto é, aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e à massa do povo em geral pela melhoria nas condições de vida, pela mais equitativa distribuição da riqueza, enfim, pela atenuação das desigualdades sociais.

Neste viés Meirelles esclarece que:

O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico pelo Poder Público<sup>13</sup>.

Necessidade pública é quando a Administração pública se depara com situações de emergência, que, para serem sanados adequadamente, necessitam a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Utilidade pública surge quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível.

Entendemos que os três fundamentos para desapropriação são meramente formais e didáticos, pois eles se condensariam no conceito unitário de utilidade pública, que é bastante abrangente, que a menção apenas dessa causa seria suficiente a autorizar a incorporação ao patrimônio estatal da propriedade privada, tanto quanto fosse útil fazê-lo, como quando tal se afigurasse necessário ou de interesse social.

No tocante a interesse social, o art. 185 da Constituição Federal estabelece os imóveis insuscetíveis de desapropriação, a saber: pequena e média propriedade rural, nos

---

<sup>13</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 584.



termos estabelecidos no art. 4º; da Lei 8629/93, desde que o seu proprietário não possua outra; e a propriedade produtiva, nos termos estabelecidos na supracitada lei.

Sobre os imóveis insuscetíveis de desapropriação, Barros tem o seguinte entendimento:

Com a Constituição de 1988, o critério para áreas passíveis de reforma agrária foi novamente modificado. Agora, como regra geral, toda área que não cumpra sua função social, sofre desapropriação, conforme o enunciado no art. 184. Todavia, em quase negação a esse princípio, está o art. 185 da mesma Constituição Federal, que tornou insuscetíveis de desapropriação a pequena e a média propriedade, desde que seu proprietário não possua outra, e a propriedade produtiva. Portanto, restam como áreas passíveis de reforma agrária apenas as grandes propriedades improdutivas<sup>14</sup>.

Ademais, ao considerar a pequena e média propriedade como insuscetíveis de desapropriação, o legislador sequer mencionou acerca do cumprimento da função social pelas mesmas. Ora, seguindo o entendimento antes expresso por Barros, há de se afirmar que legalmente mesmo sem cumprir a sua função social, essas pequenas e médias propriedades seriam insuscetíveis de desapropriação.

Logo, ao se observar que a preocupação maior da política agrícola e do plano de reforma agrária é evitar que haja imóveis improdutivos e sem o cumprimento da função social, o legislador deixou às claras uma falha que contraria com os princípios ambientais e sociais, tendo em vista que poderia haver pequena e média propriedade sem cumprimento de sua função social.

---

<sup>14</sup> BARROS, Wellington Pacheco. *Curso de direito agrário*. 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 52.



## **Desapropriação de propriedades rurais para reforma agrária: o caso do Assentamento da Fazenda Annoni**

Como visto anteriormente, a propriedade rural não cumprindo com a sua função social conforme os termos do artigo 186 da Constituição Federal de 1988 são passíveis de desapropriação para reforma agrária. Por fins metodológicos, podemos contextualizar o caso em tela, através da desapropriação da antiga Fazenda Annoni, na cidade de Pontão/RS. Município este que teve sua origem na divisa de dois grandes latifúndios: a Fazenda do Cedro de propriedade do Coronel Barroso e a Fazenda Sarandy de propriedade do Capitão João Vergueiro.

Em 1894 Pontão era um povoado situado em uma das extremidades da fazenda Sarandy, que em 1906 foi vendida a Don José Antônio Lápido, Luiz Mouriño e Julio de Mailhos, uruguaios residentes em Montevidéu.

Pontão era antigo caminho onde passavam tropeiros com destino a Sorocaba, São Paulo com grandes tropas de muares, surgindo o nome do município: "Pontão de parada" e "grandes pontas de gado". A primeira escola foi construída na Fazenda Sarandy, em terras doadas pelos uruguaios.

Pontão, ainda distrito de Passo Fundo, cercado de grandes propriedades rurais, foi berço de um dos maiores acampamentos de sem-terra do país. Este acampamento surgiu no ano de 1981, na localidade chamada de Encruzilhada Natalino. Conforme Benincá: "No acampamento predominavam famílias de caboclos e de colonos, atingidos pela Barragem do Passo Real e ocupantes de áreas indígenas, todos com experiência de trabalhar com a terra"<sup>15</sup>.

Contudo, somente em 1986, que houve de fato e de direito a desapropriação da Fazenda Annoni, momento em que os agricultores começaram a ter propriedade das terras, e isso significa um longo período sem terra e sem casa, vagando pelos acampamentos, nas terras de familiares ou nas periferias das cidades. Com o assentamento dessas famílias que era

---

<sup>15</sup> BENINCÁ, Elli. Conflito Religioso e Práxis - *A ação política dos Acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o Conflito Religioso*. 1987. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1987. p. 31.



em torno de 600, o então distrito de Pontão, passou a possuir população suficiente para emancipar-se como de fato ocorreu em 1993.

Importante registrar, que em janeiro de 1962, nessa região de Pontão, especificamente nos municípios de Nonoai e Sarandi (nos distritos de Ronda Alta e Rondinha, ambos emancipados de Sarandi em 1968) já haviam sido palco de batalhas históricas na luta pela terra, com fortes movimentos das massas camponesas. Naquele ano foi realizada a primeira grande ocupação de terra pelos camponeses sem terra organizada pelo MASTER (Movimento dos Agricultores Sem Terra), quando foi ocupada a Fazenda Sarandi, que possuía cerca de 24.000 hectares, e cuja finalidade da empresa era a extração de madeira e sua exportação para a Europa. A ocupação da área teve apoio do governo do Estado.

Com o golpe militar de 1964, a história da luta pela terra teve um período de interrupção (de 1964 até 1977) em função da grande repressão que os movimentos sociais sofreram do regime militar. Porém, mesmo durante a repressão militar os colonos avançavam na ocupação das terras indígenas nos municípios de Nonoai e Planalto. No final dos anos 70 já eram mais de 1.200 famílias que estavam alojadas nas terras dos Caingangues. Em maio de 1978 os índios expulsaram os colonos das áreas ocupadas ficando mais de 1200 famílias desalojadas na beira da estrada, tendo o conflito causado grande repercussão no estado e no país.

Em setembro de 1979, 110 famílias remanescentes das desalojadas ocuparam no município de Ronda Alta a fazenda Macali (área pertencente ao Estado e alugada a uma empresa). Dias após, 25 de setembro, 170 famílias ocuparam a fazenda Brilhante, vizinha da anterior e no mesmo município. Em outubro de 1980 as famílias acampadas, que não estavam na ocupação das duas fazendas, ocuparam a fazenda Annoni, sendo desalojadas por ação policial e, após negociação, foram reassentadas em áreas de terra dos municípios de Palmeira das Missões e Rondinha.

No final de 1980 inicia-se um grande acampamento (aproximadamente 2 km de extensão com 600 famílias e 3.000 pessoas) montado às margens da rodovia na Encruzilhada Natalino (próxima à entrada da Fazenda Macali), que, após seis meses de acampamento, foi reprimido, sitiado por policiais e constantemente vigiado. A resistência na Encruzilhada



Natalino foi até 10 de março de 1982, quando houve transferência para um novo acampamento (nova Ronda Alta) até outubro de 1983, com a conquista da terra.

Conforme Benincá “na noite de 29 de outubro de 1985, os sem terra ocuparam a fazenda Annoni, numa ocupação espetacular, introduzindo cerca de 2.500 famílias durante apenas algumas horas daquela noite, burlando a vigilância da polícia que fazia ronda nas estradas próximas ao local”<sup>16</sup>. A ocupação da Fazenda Annoni (localizada entre os municípios de Passo Fundo, Sarandi e Carazinho) com 97.000 hectares, teve forte apoio dos sindicatos e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), e foi a primeira grande ocupação de terra no Sul do país organizada pelo MST, sendo realizada por famílias provenientes de 32 municípios do estado.

O acampamento na fazenda durou aproximadamente sete anos, até que todas as famílias acampadas tivessem regularizado o assentamento definitivo, que foi realizado em diversos municípios do estado. As lutas pela desapropriação da área (o processo de desapropriação durou cerca de 14 anos) e a criação dos oito assentamentos (Quadro 1) onde vivem na área, atualmente, aproximadamente 317 famílias oriundas de 32 municípios do Rio Grande do Sul (sendo 30 antigos empregados da fazenda, aos quais se somaram atingidos pela Barragem do Passo Real, peões e, majoritariamente, na sua maioria agricultores sem-terra) é considerado marco histórico de atuação do MST no estado e no Brasil na luta pelo direito a terra.

---

<sup>16</sup> BENINCÁ, Elli. *Conflito Religioso e Práxis - A ação política dos Acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o Conflito Religioso*. Op. cit., p.81.



**Quadro 1:** Assentamentos da Fazenda Annoni.

Assentamentos	Número de famílias assentadas (aproximadamente)
Nossa Senhora Aparecida (Figura 4)	45
São Miguel (Figura 5)	20
Nossa Senhora de Fátima (Figura 6)	50
16 de março (Figura 7)	75
Oswaldo Cruz (Figura 8)	24
Santa Bárbara (Figura 9)	20
Floresta (Figura 10)	35
Passo Real (Figura 11)	48

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Dentro da Fazenda Annoni, no assentamento Nossa Senhora Aparecida, existe o Instituto Educar, uma escola criada em 2004 através da parceria entre o MST, o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão (IFRS). O Instituto Educar tem por objetivo ensinar seus alunos para o desenvolvimento rural sustentável, dentro dos princípios da agroecologia e com enfoque na agricultura familiar.

O curso ministrado é o Técnico em Agropecuária na modalidade concomitante ao Ensino Médio. Conforme o plano de curso, os alunos ingressos são jovens filhos de agricultores assentados pela Reforma Agrária que atuam ou pretendem atuar na organização



da produção, da cooperação e em ações de conservação e/ou preservação do meio ambiente nos assentamentos de Reforma Agrária. Também devem atender aos critérios de ingresso exigidos pelo curso, obedecendo às normas adotadas pelo Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária.

No assentamento 16 de Março, também existe a Cooperativa COOPTAR, na qual são associadas 12 famílias de assentados, que vivem em uma agrovila. Os cooperados trabalham basicamente com a produção do leite e com o corte de gado e, possuem um frigorífico para desenvolverem essa atividade.

Geograficamente Pontão está localizado ao Norte do Rio Grande do Sul, na microrregião de Passo Fundo, região do Alto Uruguai. A uma latitude 28°03'33" sul e a uma longitude 52°40'38" oeste estando a uma altitude de 683 metros. Possui uma área de 524,35 km<sup>2</sup> e sua população estimada é de 4.040 habitantes (IBGE, 2009), sendo que próximo de 70% vive no meio rural.

A economia de Pontão está baseada na agricultura, predominando o modelo tecnológico da Revolução Verde, com base na agricultura de grãos, principalmente o soja, milho e trigo e a pecuária do leite.

Os assentamentos aumentaram significativamente a densidade demográfica de Pontão e contribuiram para sua emancipação. Essa área onde eles estão localizados é chamada de Região da Produção, sendo considerado um dos berços da Reforma Agrária no país, existindo neste local, 21 assentamentos nos quais vivem 1.300 famílias, além de ser também uma região de grandes lavouras de agricultura empresarial do modelo convencional.

Quanto à vegetação típica da região, esta se divide em dois extratos: a área de campo e a chamada área de mato. A formação da mata nativa é composta por espécies que constituem uma sucessão vegetal de bosque e sub-bosque, com presença de plantas características da Mata Atlântica. Há uma ocorrência considerável, e em alguns casos, até predominância, de Araucárias e erva mate, as quais, num período anterior ao assentamento, foram importantes atividades econômicas desenvolvidas no local, especialmente através das serrarias com a exploração da Araucária. Esta atividade teria sido exercida por fazendeiros que ocupavam anteriormente a área. O extrativismo da erva mate também teria exercido uma



possibilidade de renda para os fazendeiros e, na formação do assentamento, para os próprios assentados da Annoni, que ainda hoje a utilizam como fonte de renda.

Conforme estudo realizado por Neuman, Ferreira & Scariot<sup>17</sup> a área do assentamento vem sofrendo, um processo de desmatamento que transformou a paisagem, constituindo ela em aproximadamente 90% por lavouras. O desmatamento da área para a formação de pastos pelo latifundiário que ocupava a área anteriormente levou a uma situação que foi agravada com a formação do assentamento, onde a repartição da terra fez com que alguns assentados recebessem seus lotes localizados totalmente sobre área de mata nativa. A pastagem nativa que se estabeleceu na sucessão vegetal posterior ao desmatamento era a vegetação predominante quando a área era explorada pelo proprietário com a criação extensiva de gado.

Um aspecto interessante no histórico da área é o fato de ter sido introduzida na área da então Fazenda Annoni, um tipo de gramínea muito agressiva, oriunda da África, que se adaptou muito bem a solos pobres e desgastados. Por esse motivo, essa gramínea ficou popularmente conhecida como capim-anoni (*Eragrostis plana* L.). Essa pastagem que num primeiro momento foi introduzida na área, posteriormente criou um agro ecossistema muito particular. Estabelecendo uma competição muito acirrada com as demais espécies, principalmente as gramíneas, que existiam na área, acarretando na supressão das mesmas, restando à predominância absoluta do capim-anoni em praticamente toda a área do assentamento, o que se constituiu num dos maiores problemas em termos de plantas invasoras na área, servindo inclusive de centro dispersor para outras regiões do estado do Rio Grande do Sul.

Com relação ao relevo, este se apresenta de forma suavemente ondulado, típico de planalto, com a predominância de coxilhas o que favorece a exposição a ventos. Num sistema de plantio convencional essa particularidade se mostra muito danosa do ponto de vista da perda de solo e danos a culturas. Os quebra-ventos naturais são pouco significativos.

---

<sup>17</sup> NEUMAN, Pedro Selvino; FERREIRA Paulinho E. R.; SCARIOT Adriano. *Trajatória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na cooperativa de produção agropecuária cascata (cooptar)* <http://www.ufsm.br/desenvolvimentorural/textos/43.pdf> - Acessado em 01/09/2009.



O espaço agrário destas propriedades apresenta-se como propício à prática da agricultura, apresentando índices de pluviosidade considerados adequados e o relevo suavemente ondulado, torna-se propício à mecanização.

O solo é uma das grandes riquezas que esta área possui. O mapeamento é do tipo latossolo vermelho escuro, tendo como matriz a rocha denominada basalto. Este solo apresenta uma fertilidade natural muito elevada. Por outro lado, apresenta uma formação muito lenta, apesar de estes solos possuírem estrutura bem formada e antiga. Esta fertilidade natural é o que assegura certa produtividade em termos quantitativos nas culturas produzidas pelos assentados.

## **Caracterização das propriedades dos assentados da antiga Fazenda Annoni**

Os municípios dos quais os assentados são originários são bastante diversificados, mas a grande maioria desses agricultores já era da região norte do Rio Grande do Sul. Vivem nos assentamentos agricultores oriundos dos seguintes municípios: Frederico Westphalen; Nonoai; Constantina, Sarandi, Trindade do Sul, Rondinha; Tapejara, Não me Toque, Ronda Alta e Siberi, entre outros.

Dos proprietários assentados e entrevistados, 60% deles fizeram parte da ocupação da Fazenda Annoni, que foi um período bastante delicado para esses trabalhadores rurais. Segundo relatos, os mesmos passaram por momentos de insegurança, escassez de alimentos e de medicação, precariedade das moradias, desgaste físico e principalmente emocional, gerado pelos conflitos com a polícia e a insegurança de realmente conquistar as tão desejadas terras.

Os demais assentados, 40% dos entrevistados, são indivíduos que nasceram no acampamento, outros que vieram a casar-se com algum (a) assentado (a) logo após a distribuição de terras ou que ficaram em seus lares de origem enquanto outro membro da família guarnecia no acampamento.



A maioria dos agricultores entrevistados ocupou a Fazenda Annoni no mesmo período, no ano de 1985, e começaram a ser assentados no local apenas em 1991, após um período de seis anos de acampamento.

Antes de ocuparem e serem assentados na Fazenda Annoni, todos os entrevistados, exceto uma, tinham vínculo com a vida rural. Eram filhos de pequenos agricultores; empregados rurais; arrendatários ou eram professores, que além de lecionarem trabalhavam na agricultura. A única assentada que não tinha vínculo com a agricultura era na época uma trabalhadora urbana, mas casada com trabalhador rural, o qual este, na época, já fazia parte do movimento.

A quantidade significativa de assentados que já eram do meio rural pode ser considerado como um dos condicionantes para os bons resultados que os assentamentos da Fazenda Annoni tiveram e vem tendo quanto à produtividade e a infraestrutura que possuem - nos seus lares e no ambiente de trabalho. Considerando ainda, que, quando assentados, possuíam poucos recursos econômicos e um escasso acompanhamento técnico.

Somando se aos problemas financeiros e técnicos, outra dificuldade enfrentada pelos assentados, na época em que participaram do processo de assentamento, esteve relacionada a pouca quantidade de terras que receberam. As propriedades dos assentados medem em média 15,3 hectares, que para eles é uma área muito limitada, sendo insuficiente pelo fato do modelo de cultura agrícola que estava em voga, a da Revolução Verde, que precisava de grandes extensões de terras para o plantio da monocultura.

Além dos lotes de terra, os assentados receberam financiamentos para construção das suas moradias e para o plantio das lavouras. O financiamento mais destacado pelos pesquisados foi o PROCERA<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Criado em 1985 pelo Conselho Monetário Nacional, juntamente com o I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (PROCERA) objetivava oferecer recursos financeiros para os assentados da reforma agrária iniciar o processo produtivo com sua plena inserção no mercado, e, assim, permitir a sua emancipação, ou seja, independência da tutela do governo, com titulação definitiva. O gasto do governo com o programa seria compensado com a redução de despesas decorrente dessa emancipação. Com essa emancipação, esperava-se, obviamente, que a atividade agrícola do assentado se tornasse viável economicamente, gerando renda capaz de satisfazer as necessidades do agricultor e sua família, e assim permitisse uma poupança necessária para novos investimentos e contínua modernização produtiva. O PROCERA era uma contribuição no sentido de fomentar o aumento da produção e da produtividade agrícolas do assentado, simultaneamente à sua maior integração ao mercado. As razões eram as seguintes: a) ele viabilizaria o investimento necessário, ou seja, contornaria a forte restrição de capital que caracteriza o público meta da



Na época da pesquisa, apenas dois dos entrevistados não ocupavam a mesma gleba de quando foram assentados. Um realizou uma permuta com outro assentado da Fazenda Annoni, e o outro, foi assentado em outro município e, posteriormente realizou a troca de seu lote por um da Fazenda Annoni.

Quando solicitamos aos assentados que nos descrevessem suas terras com relação à qualidade para a produção, percebemos que a boa fertilidade e produtividade do solo da Fazenda Annoni foi consenso entre os assentados. Para eles o solo é propício para a produção agrícola. Alguns dos entrevistados frisaram que para essa boa produtividade é necessário preparar o solo, ter cuidados com a adubação e a lixiviação. Destacamos ainda, que a localidade em que ficam os assentamentos da Fazenda Annoni é conhecida como a Região da Produção Agrícola no estado do Rio Grande do Sul.

É válido ressaltar que, condições adequadas de infraestrutura, espaço condizente aos objetivos traçados, boa qualidade da Terra, são fatores predominantes que potencializam o sucesso das atividades econômicas, pois, contribuem para aumentar a qualidade de vida dos assentados, garantindo a continuidade destes no local.

## **Atividades desenvolvidas nos assentamentos da antiga Fazenda Annoni**

A atividade econômica mais desenvolvida pelos assentados, correspondendo a um percentual de 85% dos entrevistados, é a produção leiteira, posteriormente destaca-se o cultivo do milho e na sequência a soja, além de existir em um dos assentamentos a cooperativa COOPTAR.

Conforme relatos dos assentados, o milho é a espécie de cultura anual que mais se destaca nos assentamentos, em virtude de ser utilizado como principal fonte de alimentação para o gado leiteiro. Na sequência destaca-se a soja, e com menos intensidade o feijão, a pastagem para o gado, mandioca, hortaliças, verduras, amendoim, trigo, arroz, batata doce e a

---

reforma agrária; e b) forçaria a reorientação mercantil, ao criar um compromisso financeiro que só poderia ser resgatado por meio de investimento na produção visando ao mercado; o crédito estaria, assim, cumprindo um papel de promotor da produção mercantil.



erva-mate. A diversidade de plantas cultivadas pelos assentados é significativa, caracterizada pela rotação de culturas e pela peculiaridade de ser uma cultura familiar e de subsistência.

Um pequeno número de assentados vende as hortaliças, verduras, legumes e alguns tipos de cereais para as feiras de agricultores em Pontão e municípios vizinhos. Outros vendem para os programas sociais de cesta básica do Governo Federal.

Em relação ao cultivo de plantas exóticas, cinco assentados informaram que já plantaram ou cultivaram, mas entre esses, três registraram que apenas plantaram eucalipto nas proximidades de suas residências e benfeitorias para que esses servissem como um quebra-vento natural.

Ainda, um assentado informou que cultivava pastagem exótica para a alimentação do gado e, outro relatou que planta eucalipto para a produção de lenha e madeira, embora ele afirme que o MST coíbe o plantio de exóticas. Já outro assentado relatou que na sua propriedade existem plantas exóticas, porém, que essas já existiam desde a época em que foi assentado.

Os pesquisados utilizam sementes convencionais para o plantio nas suas lavouras, mas três informaram que fazem plantio de soja transgênica e uma assentada planta pastagem transgênica. Quatro dos entrevistados, além de plantarem as sementes convencionais, dependendo da cultura também utilizam sementes crioulas.

Cinco assentados relataram que já utilizaram para as suas culturas agrícolas anuais apenas sementes orgânicas. Sendo, que toda a produção era realizada dessa maneira, até abolirem esse sistema de produção por não terem obtido nenhum retorno financeiro e por ser muito desgastante fisicamente.

Os dados coletados com os assentados revelam que eles não são favoráveis a cultura dos transgênicos, mas na prática existe um número considerável de agricultores que realizam o plantio dessas plantas geneticamente modificadas. Devemos considerar ainda, que os sujeitos em estudo sempre frisavam que o MST como movimento repudia o plantio de transgênicos.



Desta forma, nas suas falas os assentados sempre queriam demonstrar serem desfavoráveis à monocultura e ao mercado do agronegócio e que possuem grandes expectativas para a produção orgânica. No entanto, esses agricultores enfrentam muitos problemas para produzirem no sistema orgânico, em virtude de falta de incentivos tecnológicos, financeiros e por dificuldade de competitividade no mercado. Diante destes dados, podemos enquadrá-los num perfil de agricultores que produzem no modelo convencional de agricultura familiar e que pelo discurso almejam se inserirem na agricultura orgânica.

Abordando ainda o sistema de produção agrícola, muitos dos pesquisados o criticaram ferrenhamente por não possuírem outra opção a não ser comprar o pacote tecnológico imposto pelo mercado. Esclarecem que, se não procederem dessa forma estariam marginalizados ou excluídos do atual sistema de mercado.

Por menores que sejam ou pela pouca diversidade de legumes e hortaliças que as hortas dos assentados produzam, constatamos durante as visitas para a pesquisa que, a horticultura está presente em todas as propriedades. Foi bastante perceptível o orgulho de eles produzirem seus próprios alimentos, atribuem possuírem uma boa qualidade de vida, em virtude de, entre outros fatores, produzirem e consumirem alimentos orgânicos.

Houve destaque na pesquisa à horta comunitária dos assentados que compõem a COOPTAR. É uma horta em que as doze famílias associadas à cooperativa trabalham nela, produzindo uma diversidade acentuada de frutas, verduras e legumes, que segundo os assentados, são produtos totalmente orgânicos e que suprem a necessidade de todas as famílias cooperadas.

Na maioria das residências que visitamos percebemos a existência de flores, plantas de ornamentação e arborização formando os jardins, que são ambientes construídos pelo homem e que possuem como finalidade o embelezamento dessas propriedades. Além disso, as mulheres pesquisadas transmitiram uma visão romântica por esses locais, declararam contemplar a beleza das flores e os cantos dos pássaros que visitam os seus jardins.

Quando questionamos os assentados sobre o tipo de tecnologia adotada no plantio das lavouras e sobre a utilização de defensivos agrícolas, obtivemos os seguintes resultados:



na lavoura os assentados preferem utilizar adubação e defensivos orgânicos, destacando-se a utilização de esterco produzido pelos animais que criam (bovinos, aves e suínos). Os defensivos químicos são principalmente utilizados na soja, sendo empregados por não encontrarem com facilidade no mercado os de origem orgânica. Um assentado relatou que é difícil encontrar no mercado adubação orgânica, e muitos dos encontrados possuem um preço bastante elevado tanto para a aquisição quanto para o transporte.

Com relação aos equipamentos e tecnologias utilizadas nas plantações, estes são bastante diversificados, existindo desde o trabalho através de bois e carroças até a utilização de equipamentos como de plantadeiras mecanizadas e tratores.

Por fim, solicitamos aos assentados que nos relatassem sobre os animais e a forma de que como os criavam em suas propriedades. Diagnosticamos que, com exceção dos cooperados da COOPTAR, por residirem em agrovilas (dificultando a prática de criação de animais), todos os demais assentados criam seus próprios animais para servirem-lhes de alimentos. Destacando-se a criação de frangos, suínos e bovinos para o consumo de subsistência.

O cachorro e o gato são os animais de estimação com maior presença dentro dos assentamentos. São pouquíssimos os agricultores que têm animais para auxiliá-los nas atividades da lavoura (como bovinos, equinos, muare, entre outros animais utilizados nas tarefas camponesas). O mais comum é a utilização de bois para conduzir carroças e arar a terra, no entanto, a criação de animais entre os assentados é voltada exclusivamente para a alimentação de subsistência.

### **Perfil social dos assentados algumas considerações relativas as propriedades**

Os assentamentos criados na Fazenda Annoni possuem características muito importantes, em virtude de serem as primeiras áreas conquistadas pelo MST e, isso representou uma grande mudança nos paradigmas da função social da terra. Por estarem localizados numa região de produção e de grande relevância ambiental (visto que é uma



região que concentra campos e matas de araucária), tornaram-se foco de muita discussão e conflitos.

As famílias dos trabalhadores sem-terra, que residem nestes assentamentos, antes de integrarem o MST, eram 96% de origem rural e apenas 4% de origem urbana, provindos de diferentes municípios da região norte do estado do Rio Grande do Sul. Esses dados apontam que o principal fator que levou esses assentados a se integrarem no MST foi a conjuntura econômica que viviam na época, a qual gerava a expulsão dos agricultores do campo devido o crescimento do agronegócio e poucas quantidades de gleba que as famílias possuíam para trabalhar com a agricultura.

Todos os assentados ocuparam a Fazenda Annoni movidos pelo desejo de encontrar uma terra vazia, onde pudessem se instalar e nela investirem o seu trabalho. Essa terra era vista por eles como objetivo de trabalho e por isso, no local onde se instalaram, fora realizado derrubadas da vegetação que ali se encontrava seguido do roçado e, passou-se a produzir tudo o que precisavam para as suas sobrevivências e de suas famílias.

Nos assentamentos da antiga Fazenda Annoni basicamente a produção ocorre de forma similar a de outras pequenas propriedades rurais da região, ou seja, cada um possui a sua gleba e a produção ou atividade é independente uma da outra. Porém, isso não ocorre com o grupo de assentados que formam a cooperativa COOPTAR, pois estes procuram construir uma comunidade que envolva mais as famílias em virtude de suas atividades serem realizadas conjuntamente<sup>19</sup>. De modo geral e no espírito proposto pelo MST, as famílias de assentados possuem confiança, solidariedade entre vizinhos e há troca de ideias sobre experimentação de cultivo com grande frequência.

Constatamos que os símbolos da religiosidade estão presentes nas propriedades dos assentados da Fazenda Annoni. Existem muitos templos da religião, em especial a católica, e a cruz do cristianismo continua sendo ritualizada em locais públicos dos assentamentos, como em frente aos ginásios esportivos e recreativos, nas comunidades, locais de acampamentos,

---

<sup>19</sup> Uma vez que os referidos agricultores tiveram um histórico de lutas similar e conviveram durante 5 anos no acampamento, o que lhes conferiu maior agregação social, integração e segurança para a cooperação no trabalho coletivo.



nas margens das estradas, espaços de tragédia com mortes e confrontos com forças de repressão que acaba agregando uma mística religiosa em torno do movimento.

A religiosidade, ainda que com menos intensidade na atualidade, acompanha a vida dos assentados desde a primeira ocupação da Fazenda Annoni. Eis, que a igreja católica foi uma das grandes apoiadoras na formação do MST e muitos religiosos deram apoio e suporte nas ocupações de terras da região. Tedesco e Carine relatam que:

As Igrejas Católica e Luterana exerceram forte influência na formação do MST. Muitos foram os religiosos que se envolveram na luta pela terra. Como por exemplo, deste envolvimento direto, cita-se a atuação do Pároco de Ronda Alta, Arnildo Fritzen, no acampamento da Encruzilhada Natalino (1980) e na ocupação da Fazenda Annoni (1985). O frei franciscano Sérgio Gorgen foi um dos fundadores do MST. [...] Centenas de religiosos se envolveram, viveram e continuam apoiando os camponeses na luta pela terra, motivados pela Teologia da Libertação, que se desenvolveu no Brasil durante a ditadura e deixou também sua importante contribuição na luta pela terra, especialmente em relação à visão de mundo e ao ritual da mística que o MST utiliza até hoje em suas atividades. Nela, encontram-se elementos de religiosidade que são encontrados no cotidiano da luta pela terra. Os ritos, celebrações, marchas e caminhadas contêm elementos da religiosidade e são incorporados à mística do Movimento. Estes elementos originam-se desta estreita relação com a Igreja<sup>20</sup>.

Hodiernamente, a religiosidade dos assentados está presente de uma forma tímida na mística<sup>21</sup>, momento este, em que cultuam os seus instrumentos de trabalho, os alimentos que produzem e a fé, que são lembrados através de objetos e cantigas religiosas. Para Tedesco e Carine:

---

<sup>20</sup> TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. *Conflitos Agrários no Norte Gaúcho: 1960-1980*. Porto Alegre: EST Edições, 2007. p.30

<sup>21</sup> A palavra misticismo tem origem no idioma grego: "iniciado" referindo-se as iniciações, é a busca para alcançar comunhão ou identidade consigo mesmo, lucidez ou consciência da realidade última, do divino, verdade espiritual, ou Deus através da experiência direta ou intuição; e a crença que tal experiência é uma fonte importante de conhecimento, entendimento e sabedoria. As tradições podem incluir a crença na existência literal de realidades empíricas, além da percepção, ou a crença que uma verdadeira percepção humana do mundo transcenda o raciocínio lógico ou a compreensão intelectual.



O Movimento se distanciou da Igreja, sendo hoje mais político e menos religioso. Não há dúvida de que os rituais atuais perderam em muito sua dimensão celebrativa do campo religioso; há mais dimensões da política institucional nos rituais envolvendo eleições, pressões políticas, ocupações de prédios do INCRA, de bancos, participação em movimentos sociais de maior amplitude e variabilidade<sup>22</sup>.

Deste modo é perceptível que grande parte do ritualismo dos assentados é cada vez menos religioso, em seu sentido tradicional de vínculo com o campo eclesiástico. A cruz, por exemplo, no interior do MST vai além de seu sentido e/ou influência religiosa. Símbolos e objetos podem produzir identificações ressignificadas no coletivo, não sendo inteligíveis tão facilmente, pois, em geral, são movidos por dimensões emocionais, fruto de interações simbólicas engendradas pelos grupos a partir de suas necessidades profundas.

A percepção que os entrevistados têm de suas propriedades em relação ao meio ambiente é, em um primeiro momento, e quase que na integridade dos casos, de que estas propriedades agridem ou poluem o meio, mas de forma amena. Embora, no aprofundamento das perguntas, houve significantes contradições a esse respeito. Estes indivíduos demonstram, em suas falas, interesses em adotar novas tecnologias que ajudem na diminuição da utilização de insumos. Com isso, afetaria menos o meio e também reduziriam os custos.

Os sujeitos estudados apontaram que a vida deles é agradável nos assentamentos. Ressaltaram que possuem uma boa relação com a natureza. Para alguns dos entrevistados, poderia haver melhorias se ocorressem trabalhos de conscientização e comprometimento de todos, no sentido de diminuir o índice de desmatamento, que houvesse melhorias na qualidade da água. Entre os entrevistados apenas um indivíduo declarou que a vida não é boa nos assentamentos, no aspecto ambiental, em virtude do desmatamento e destruição ali existente, mas que havia qualidade de vida em razão do trabalho que realizam.

No tocante aos impactos ambientais, nem todos os agricultores reconhecem que suas atitudes podem prejudicar o meio ambiente. Mas, grande parte dos assentados relataram algumas ações agressoras: o uso demasiado de sacolas plásticas que utilizam no dia-a-dia; a

---

<sup>22</sup> TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. *Conflitos Agrários no Norte Gaúcho: 1960-1980*. Op. cit., p. 120.



queima do lixo que é praticada por alguns assentados; os danos causados por produtos domésticos como detergentes que utilizam em suas casas; os herbicidas que utilizam nas plantações e que prejudicam quando não fazem rotação de cultura.

Durante a entrevista, apenas 40% dos entrevistados souberam dizer o que é impacto ambiental. A outra grande parte, já tinha ouvido falar sobre o tema, porém, na realidade não sabiam explicar o que era ou tinham um conhecimento extremamente superficial.

Guattari relata que o fracasso em entendermos e aprendermos sobre a problemática ambiental, se dá em virtude das ações que a causaram e suas implicações/projeções ao longo do tempo. Para o autor, estamos perdendo tempo precioso, esforços mentais teóricos e científicos focando sempre as questões dos danos industriais e perdendo a ótica da sistêmica do problema, onde deveríamos, sim, considerar a articulação entre a ética e a política para o que ele denomina *Ecosofia*<sup>23</sup>, que tem por base as três ecologias: a do meio ambiente, a das relações sociais e a da subjetividade humana (mental). Ainda, Guattari relata que:

Não haverá verdadeira resposta à crise ecológica a não ser em escala planetária e com a condição de que se opere uma autêntica revolução política, social e cultural reorientando os objetivos da produção de bens materiais e imateriais<sup>24</sup>.

Neste sentido, quando perguntados se as atividades agrícolas que eles desenvolvem, como: a bacia leiteira, o plantio da soja, do milho entre outras, se estas, poderiam prejudicar o meio ambiente, duas pessoas informaram que não. Entre essas, uma afirmou que: “Não, se trabalhando corretamente.” A outra disse: “Não, pois são poucos gados, não chega a prejudicar”. Todos os demais pesquisados afirmaram que as atividades agrícolas as quais

---

<sup>23</sup> Para Guattari, a Ecosofia é um modelo prático e especulativo, ético-político e estético, não sendo uma disciplina, mas sim uma simples e eficaz renovação das antigas formas de concepção do ser humano, da sociedade e do meio ambiente. E conclui sua obra afirmando que deve ser calcada na heterogênesse de um processo contínuo de ressingularização, em que há “toda uma catálise de retomada de confiança da humanidade em si mesma para ser forjada passo a passo e, às vezes, a partir dos meios os mais minúsculos. Tal como esse ensaio que queria, por pouco que fosse, tolher a falta de graça e a passividade ambiente” in GUATTARI, Felix. *As três ecologias*. 20ª ed. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 2009, p.56.

<sup>24</sup> GUATTARI, Felix. *As três ecologias*. Op. cit., p.9.



desenvolvem podem prejudicar o meio ambiente, seja, ocasionado pequenos danos com pouca visibilidade ou até aqueles com maiores riscos para a natureza.

Muitos relataram ainda, que o gado pisoteia o ambiente e isso vem a prejudicar a natureza; que a monocultura prejudica demasiadamente o solo; que lavrar e arar a terra da mesma forma prejudica o meio ambiente e que a água está sendo contaminada com os derivados de petróleo existente nos insumos agrícolas.

Percebemos nos assentados, otimismo no sentido de que ocorram cursos e ações de formações, nos assentamentos, que tragam respostas às dúvidas por eles apresentadas. Demonstraram o desejo de aprender técnicas que lhes possibilite obter lucros sem prejudicar o ambiente das propriedades. Questionamo-nos se esse desejo não seria um pouco utópico por parte dos assentados.

Para muitos dos assentados existe a possibilidade de produzir sem agredir o meio ambiente. Estes almejam e confiam num desenvolvimento sustentável, mas para isso, enfatizam a necessidade de selecionar práticas sustentáveis e menos agressivas.

Quanto á terminologia desenvolvimento sustentável temos que ter cautela na sua utilização, pois para Gliessman “a sustentabilidade significa coisas diferentes para distintas pessoas, mas há uma concordância geral de que ela tem uma base ecológica” O mesmo autor (*op. cit.*) nos dá a sua versão de sustentabilidade: “no sentido mais amplo a sustentabilidade é uma versão do conceito de produção sustentável - a condição de ser capaz de perpetuamente colher biomassa de um sistema, porque sua capacidade de se renovar ou ser renovado não é comprometida”<sup>25</sup>.

Quando questionados se consideravam incomodados com algum aspecto relacionado ao meio ambiente, três assentados afirmaram que ainda não, e todos os demais disseram que se sentem incomodados com algum ponto, ou mais. Entre os elementos que os mais perturbam está á poluição, o desmatamento, o uso de agrotóxicos, secantes, a ventania e o vento minuano<sup>26</sup>.

---

<sup>25</sup> GLIESSMAN, Stephen R. *Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000. p.52.

<sup>26</sup> Vento minuano é o nome dado à uma corrente de ar que tipicamente acomete no estado brasileiro do Rio Grande do Sul, sopra pelo Pampa, atravessa o Planalto Médio, podendo atingir o estado de Paraná e Santa



Percebemos que nem todos os assentados conseguiram identificar algo que lhes incomodassem nesse sentido. Alguns, no momento, preferiram dizer que tudo estava muito bom e outros citaram alguns problemas ambientais que lembraram no momento, dizendo que poderia ter mais situações, porém, que por ora não lembravam de cabeça.

Alirol relata que “diferentes atores não vêem os problemas ambientais e de desenvolvimento da mesma maneira (...). O sentimento de responsabilidade, ou a idéia que dele se faz, varia enormemente, conforme a categoria social ou profissional à qual se pertence”<sup>27</sup>. Em particular as respostas dos assentados confirmam o ensinamento do autor, pois eles, sendo pertencentes a uma mesma categoria social, levantaram os mesmos problemas ambientais, na grande maioria sendo os relacionados à poluição.

Constatamos ainda na temática ambiental, que comunicação não é uma simples relação de pessoa mais pessoa, mas sim um processo interativo e complexo, que envolve diferentes interesses, bem como, situações específicas. Ao trabalharmos com situações que envolvem o meio ambiente temos que estar preparados para entender a complexidade do tema. Precisamos ter ciência de que as pessoas possuem visões diferentes, opiniões próprias, já pré ou pós-construídas e, que teremos que ser flexíveis o necessário para conseguirmos desenvolver trabalhos que permeiem a crítica, a equidade e o saber.

Não há respostas, nem receitas prontas quando trabalhos com esse tema. Sabemos que é preciso beber nas fontes do saber já elaborado, mergulhar no entendimento do saber que só nós seremos capazes de construir e achar os canais para divulgação desse saber (MORIN)<sup>28</sup>.

---

Catarina. É um vento frio de origem polar (massa de ar polar atlântica), de orientação sudoeste, algumas vezes também classificado como cortante. Ocorre após a passagem das frentes frias de outono e inverno é muito caracterizado pelo seu assovio agudo que marca a sua presença. Acredita-se que o nome dessa massa de ar polar venha dos Minuanos, uma tribo indígena já extinta, formada por índios guerreiros e grandes cavaleiros nômades que viviam na região oeste do território gaúcho. O Vento Minuano é muito conhecido no Rio Grande do Sul e por isso se tornou título de muitas músicas nativistas, como as compostas por Teixeira e Gaúcho Sulino além de várias outras interpretações.

<sup>27</sup> ALIROL, Philippe. Como Iniciar um Processo de Integração. In: VARGAS, H. C., RIBEIRO, H. (orgs.). *Novos Instrumentos de Gestão Ambiental Urbana*. Editora da Universidade de São Paulo-EDUSP. São Paulo-SP. 2001. p. 21-42

<sup>28</sup> MORIN, Edgar. *A religião dos saberes: o desafio do século XXI*. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 27.



## Considerações finais

O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, onde os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável, tendo direito, não só as gerações presentes, mas também as futuras, a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente. Por isso, a propriedade deve atender aos ditames da preservação ambiental, pois o não cumprimento da função ambiental da propriedade, que é requisito para o cumprimento da função social da propriedade, autoriza a desapropriação da propriedade rural por interesse social para reforma agrária.

Necessário salientar que não se está recomendando que a propriedade produtiva seja desapropriada, sem que se verifiquem critérios para a escolha das terras mais adequadas aos fins da desapropriação. Acontece que, quando uma propriedade, mesmo produtiva, de pequeno ou médio porte, desrespeita profundamente as normas ambientais e agrárias, de forma a ameaçar gravemente o meio ambiente, impõe-se, assim, que se faça a desapropriação dessa terra, para que se assegure a preservação dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico e a possibilidade de manutenção da vida humana, que se apoia sobre o meio ambiente que está sendo destruído. Dessa forma, o interesse difuso de assegurar a qualidade do meio ambiente e a qualidade de vida de todos justifica a desapropriação da terra produtiva.

Do ponto de vista ambiental, não basta apenas combater o latifúndio chamado improdutivo para transformá-lo em pequenas propriedades, repetindo nelas as mesmas práticas agrícolas de monoculturas ou outras prejudiciais ao meio ambiente, adotadas nos latifúndios ditos produtivos. Ainda mais, quando, na maioria das vezes, não estão disponíveis aos pequenos agricultores as mesmas condições financeiras, técnicas e de equipamentos.

Em contrapartida, também, é preocupante e lamentável que existam integrantes dos movimentos dos sem-terra, pregando a ocupação de áreas florestais, com o argumento de que são terras improdutivas. Isso demonstra falta de conhecimento da importância das florestas e mostra que o discurso, muitas vezes, segue a conveniência e não a coerência, pois esse sempre foi o argumento de setores contrários à reforma agrária e ao meio ambiente.



Deve-se assimilar que florestas podem produzir e podem até ajudar a produção agrícola. Os serviços ambientais são derivados da produção da floresta, como a água, a preservação do solo, entre outras questões. O cumprimento da legislação ambiental é fundamental, inclusive para as propriedades de assentamentos de reforma agrária.

Neste sentido, o estudo desenvolvido permitiu-nos caracterizar as percepções (identificação de conhecimentos, valores, necessidades e expectativas) dos assentados da Antiga Fazenda Annoni sobre questões referentes à relação entre propriedade e meio ambiente.

Todos os agricultores assentados apresentaram a percepção de que, em suas propriedades, têm que ser desenvolvido trabalhos que envolvam práticas ambientalmente corretas e, neste tempo, demonstram-se abertos para receberem informações sobre como fazê-lo, principalmente com ações de educação ambiental não formal.

Devemos salientar que esses trabalhadores rurais, que conseguiram suas propriedades através da reforma agrária, só visavam o plantio e a colheita, pois precisavam e precisam tirar seu próprio sustento deste meio. Eles sentem necessidade de mostrar a sociedade que estão produzindo e desenvolvendo, assim, a ideia de preservar a natureza surge somente após a de conseguir algum benefício em sua terra, ou seja, o meio é percebido, primeiramente, como recurso por eles.

Acreditamos que, ainda que seja o início, a educação é o único caminho para a formação de pessoas conscientes e preocupadas com o meio ambiente e o uso da terra, capazes de atuar em prol de um desenvolvimento social em harmonia com os recursos naturais. Lembrando que, neste caminhar, a participação da população é imprescindível em qualquer programa de conservação ambiental natural. Pois, parece que o distanciamento entre o homem moderno e a natureza tornou-o insensível as questões ambientais. Ao resgatar esse instinto de união com o meio ambiente, a consciência ecológica brota como um subproduto natural.

Para possibilitar esse reencontro, é preciso que se realize um intenso trabalho de educação, entendendo-se por isso toda e qualquer atividade que ajude um indivíduo a perceber sua relação com o mundo que o cerca.



## Bibliografia

ALBERTI, Verena. Fontes Oraís. História dentro da História. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Oraís*. São Paulo: Contexto, 2005.

ALIROL, Philippe. Como Iniciar um Processo de Integração. In: VARGAS, H. C., RIBEIRO, H. (orgs.). *Novos Instrumentos de Gestão Ambiental Urbana*. Editora da Universidade de São Paulo-EDUSP. São Paulo-SP. p. 21-42. 2001.

BARROS, Wellington Pacheco. *Curso de direito agrário*. 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função ambiental da propriedade e reforma agrária. In: SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da Silveira; XAVIER, Flávio Sant'Anna (orgs.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1998.

COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Trad. Nélia Maria Pinheiro Padilha von Tempski-Silka. Curitiba: Juruá, 2002.

DUGUIT, León. *Las transformaciones del Derecho (Público y Privado)*. Buenos Aires: Editorial Heliasta, 2001.

FACHIN, Luiz Edson. *A função social da posse e a propriedade contemporânea*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

GLIESSMAN, Stephen R. *Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

GODOY, Luciano de Souza. *Direito agrário constitucional: o regime da propriedade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUATTARI, Felix. *As três ecologias*. 20. ed. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papyrus, 2009.

LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo, et. al. *História oral e pesquisa sociológica: a experiência do CERU*. 2. ed. São Paulo: Humanitas, 2001.

MARÉS, Carlos Frederico. Direito Agrário e meio ambiente. In: ESTERCI, Neide; VALLE, Raul Silva Telles (orgs.). *Reforma agrária e meio ambiente*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.



MORIN, Edgar. *A religião dos saberes: o desafio do século XXI*. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 27.

NEUMAN, Pedro Selvino; FERREIRA Paulinho E. R.; SCARIOT Adriano. *Trajetória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na cooperativa de produção agropecuária cascata (cooptar)* <http://www.ufsm.br/desenvolvimentorural/textos/43.pdf> - Acessado em 01/09/2009.

PETERS, Edson Luiz. *Meio ambiente & propriedade rural*. Curitiba: Juruá, 2003.

SILVA, Robson José. *O meio ambiente: função social e ambiental*. 2003. Resenha (Graduação em ciências jurídicas e sociais). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa/PR, 2003.

TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. *Conflitos Agrários no Norte Gaúcho: 1960-1980*. Porto Alegre: EST Edições, 2007.



## **Imigração alemã e Nacional-Socialismo: perseguições e silenciamentos em São Lourenço do Sul/RS<sup>1</sup>**

Cristiano Gehrke<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O município de São Lourenço do Sul, localizado no sul do estado do Rio Grande do Sul recebeu ao longo do século XIX e XX levas de imigrantes de origem germânica. A instalação destes imigrantes, principalmente na zona rural do município, fez com que estes vivessem de forma isolada e mantivessem preservados elementos culturais que os diferenciavam do restante da população. Neste sentido, no presente ensaio procuramos fazer uma análise de como ocorreu de formação do município e principalmente analisar o processo de nacionalização empreendido durante o governo de Getúlio Vargas. Buscamos identificar quais foram as medidas adotadas durante o Estado Novo no sentido de homogeneizar culturalmente o município e identificar de que forma ocorreu o processo de silenciamento deste grupo, quais foram as consequências que o referido período teve na região e quais os reflexos podem ser identificados atualmente na sociedade lourenciana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Nazismo; imigração; São Lourenço do Sul.

### **Inmigración alemana y nacional socialismo: Persecuciones y silenciamientos en São Lourenço do Sul / RS**

### **ABSTRACT**

La ciudad de São Lourenço do Sul, en el sur de la provincia de Rio Grande do Sul, recibió durante los siglos XIX y XX inmigrantes de origen germánica. La instalación de estos inmigrantes, principalmente en la parte rural de la ciudad, hizo que estos vivieron aislados y mantuvieron conservados elementos culturales que los diferenciaban del restante de la población. En este sentido, en este artículo buscamos hacer un análisis de cómo ocurrió la formación de esta ciudad y sobre todo analizar el proceso de nacionalización llevado a cabo durante el gobierno del presidente Getulio Vargas. Buscamos identificar qué medidas se han adoptado en el Nuevo Estado en el sentido de homogeneizar culturalmente la población e identificar cómo ocurrió el proceso de silenciamiento deste grupo, cuáles fueron las

<sup>1</sup> Recebido em: 30 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 10 de fevereiro de 2017.

<sup>2</sup> Doutorando em Memória Social e Patrimônio Cultural. Universidade Federal de Pelotas/*Universidad de Buenos Aires*. Licenciado em História Universidade Federal de Pelotas. Bolsista CAPES. E-mail: [cristianogehrke@gmail.com](mailto:cristianogehrke@gmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2286496431507164>.



consequencias que ese período ha tenido en la región y cuáles son las consecuencias pueden ser identificadas actualmente en la sociedad local.

**PALABRAS CLAVE:** Nazismo; inmigración; Sao Lourenco do Sul.

## Introdução

O período compreendido entre os anos de 1937 e 1945 no Brasil, foi marcado pela política nacionalista do governo de Getúlio Vargas. Prisões, destruição de publicações e materiais gráficos foram uma constante nestes anos. A população de origem teuta moradora do município de São Lourenço do Sul no estado do Rio Grande do Sul, sofreu de forma sistemática as consequências deste movimento que tinha como um dos objetivos dissipar os elementos culturais que distinguiam este grupo do restante da população.

Até o ano de 1937 o idioma alemão era de uso corrente não somente no ambiente doméstico, mas também nas escolas ou nas igrejas, onde o ensino e os cultos eram realizados nesta língua. Com o avanço dos ideais nacionalistas e a promulgação de uma série de leis e decretos que cerceavam diversos direitos, estes imigrantes e seus descendentes se viram obrigados a, de uma hora para outra, deixar de fazer uso do seu idioma materno e adotar o português como língua principal<sup>3</sup>.

Dentro deste contexto, diversas instituições associativas filantrópicas e educacionais foram fechadas e ocorreu uma destruição massiva de materiais impressos redigidos no idioma germânico. Este período foi marcado ainda por uma série de conflitos da população com as autoridades policiais. Alguns destes conflitos resultaram na depredação ou na incineração de residências, bem como na vilipendiação de indivíduos, o que fez com que várias pessoas acabassem encarceradas, sob acusação de perturbação da ordem pública ou mesmo sob o pretexto de divulgação de ideais nazistas na região.

---

<sup>3</sup> FACHEL, José Plínio Guimarães. *As violências contra alemães e seus descendentes durante a Segunda Guerra Mundial em Pelotas e São Lourenço do Sul*. Pelotas: Editora da UFPEL, 2002.



Além de conflitos da população teuto-brasileira com as autoridades policiais, desavenças com a população nativa foram também uma constante neste período. Denúncias eram efetuadas a todo momento. Estas, de modo geral, quase sempre terminavam com a prisão dos denunciados.

Deste modo, pretendemos ao longo do presente ensaio fazer uma breve análise sobre os aspectos que levaram a polícia local a suspeitar da participação de moradores do município de São Lourenço do Sul na difusão de ideais nazistas na região, procuramos analisar também quais foram as consequências que tal período teve sobre a população e de que forma os eventos que ocorreram há mais de meio século estão preservados na memória das pessoas, antes, contudo, faremos uma breve análise sobre o contexto histórico do período, de modo a entender melhor todo o processo que pretendemos analisar.

## **São Lourenço do Sul e a campanha nacionalista do Estado Novo**

O século XIX assinala o início de um movimento que foi denominado pelos pesquisadores como o período das grandes migrações, no qual centenas de milhares de indivíduos se deslocam do continente europeu em direção ao continente americano. A Europa oferecia uma série de fatores de expulsão. Fatores de ordem religiosa, política, social ou econômica agravados basicamente pela expansão do sistema capitalista e pelos reflexos da Revolução Industrial compeliram uma significativa parcela da superpopulação europeia no período a buscar outras alternativas para sobrevivência.

Enquanto aquele continente sofria com um crescimento demográfico desordenado, o continente americano, enfrentava problemas relacionados à baixa densidade demográfica em algumas regiões, neste sentido, aliando interesses de ambas as partes, a imigração em massa foi estimulada de maneira bilateral. É neste contexto que teve início uma das maiores movimentações humanas já verificadas na história e o Brasil recebeu sucessivas levas de imigrantes, de distintas nacionalidades.

Até iniciar a segunda metade do século XVIII, a região da chamada Serra dos



Tapes era um vasto território coberto de matas, habitado apenas por alguns grupos indígenas, com economia baseada na caça e na pesca<sup>4</sup>. Após a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777), a posse do território gaúcho foi assegurada pela coroa portuguesa<sup>5</sup>, iniciando desta forma a concessão de sesmarias, que tinham como objetivo fortalecer, ocupar e explorar o território do estado.

Com o passar dos anos, o esgotamento da matriz econômica baseada nas charqueadas<sup>6</sup> e o surgimento de uma série de leis que anunciavam a futura extinção do trabalho escravo<sup>7</sup>, impôs-se a necessidade de buscar novas possibilidades para a produção de alimentos. Estes foram os fatores que levaram à criação de colônias de imigração no espaço rural do município<sup>8</sup>.

Além desta necessidade interna, a região que havia recebido os primeiros imigrantes no Rio Grande do Sul estava ficando saturada, e, com o forte crescimento das correntes migratórias, tornou-se necessária a busca de novos territórios<sup>9</sup>. Este crescente interesse pela colonização se deu também devido à criação da Lei de Terras, que possibilitava, através da venda dos lotes, a obtenção de grandes lucros, por parte dos proprietários<sup>10</sup>.

A Serra dos Tapes que no século XIX vivia no auge da produção saladeiril, cujos empreendimentos se concentravam nas margens do Arroio Pelotas, e tinha, desta forma, grande parte do território em situação de relativo abandono, basicamente porque muitas terras não eram adequadas nem à pecuária, nem à monocultura, devido ao grande número de cursos d'água e ao declive acentuado de certas regiões<sup>11</sup>.

No sentido de diversificação das atividades econômicas, criou-se, em 1858, a

<sup>4</sup> ARRIADA, Eduardo. *Pelotas - Gênese e Desenvolvimento Urbano (1780 - 1835)*. Pelotas: Armazém, 1994.

<sup>5</sup> MAESTRI, Mário. *Breve história do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: EDUPF, 2010.

<sup>6</sup> Empreendimentos nos quais se efetuava a fabricação do charque, carne salgada e seca ao sol, principal alimento da população escrava no período.

<sup>7</sup> Lei do Ventre Livre, Lei do Sexagenário, Lei Eusébio de Queirós e por fim, a Lei Áurea.

<sup>8</sup> ANJOS, Marcos Hallal dos. *Estrangeiros e Modernização: a cidade de Pelotas no último quartel do Século XIX*. Pelotas: Ed. Universitária/ UFPel, 2006.

<sup>9</sup> MANFROI, Olívio. *A colonização italiana no Rio Grande do Sul: implicações econômicas, políticas e culturais*. Porto Alegre: EST. Editora, 2001.

<sup>10</sup> MAESTRI, Mário. *Os senhores da serra: A colonização italiana no Rio Grande do Sul (1875-1914)*. Passo Fundo: EDUPF, 2000.

<sup>11</sup> ULLRICH, Carl Otto. As colônias alemãs no sul do Rio Grande do Sul. *História em Revista*. Publicação do Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL, n. 5, dezembro de 1999.



primeira colônia de imigrantes fundada por iniciativa particular no município de Pelotas, a chamada Colônia São Lourenço, sob administração do empresário Jacob Rheingantz e do estancieiro José de Oliveira Guimarães e que foi colonizada majoritariamente por imigrantes de origem germânica<sup>12</sup>. O sucesso do empreendimento, fez com que em 1884 a colônia se emancipasse de Pelotas, formando o município de São Lourenço do Sul.

São Lourenço do Sul foi considerada uma das primeiras e mais frutíferas colônias particulares da região. É neste contexto, num município dominado pelo elemento de origem germânica, com a economia voltada por a produção familiar de alimentos, que no final da década de 1930 e início da década de 1940, serão implementadas uma série de medidas de cunho nacionalista com o objetivo de criar uma identidade nacional una e integrar o grande número de imigrantes e seus descendentes com a sociedade brasileira, visando aniquilar qualquer sentimento de identificação alienígena.

No momento em que ocorria na Europa, o segundo conflito armado mundial, o Brasil vivia um período de muitas incertezas. Num primeiro momento, conforme autores que estudaram o período<sup>13</sup>, o governo de Vargas “namorava” com a Alemanha. Existia um intenso comércio entre ambos países, o que era bastante conveniente para os dois lados. Mas, por pressões externas, o Brasil saiu de uma neutralidade estratégica, que o governo tentou manter o máximo de tempo possível e declarou guerra ao Eixo em agosto de 1942. Porém, mesmo antes desta declaração “oficial” de guerra, era implantada no Brasil uma política nacionalista.

O ano de 1937 assinala, no país a instituição do regime de autoridade comandado por Getúlio Vargas denominado Estado Novo, que teve duração de oito anos, nos quais a política nacional tinha como base a ideologia de que o “Estado e a Nação constituíam uma unidade indissolúvel”<sup>14</sup>. Neste contexto, foram instauradas políticas no sentido de criar uma “nação homogênea com uma cultura única”<sup>15</sup>, foi o momento em que teve início uma política de

<sup>12</sup> COARACY, Vivaldo. *A Colônia de São Lourenço do Sul e seu Fundador Jacob Rheingantz*. São Paulo: Saraiva, 1958.

<sup>13</sup> FACHEL, José Plínio Guimarães. *As violências contra alemães e seus descendentes durante a Segunda Guerra Mundial em Pelotas e São Lourenço do Sul*. Op. cit.; GERTZ, René. *O neonazismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

<sup>14</sup> WEBER, Roswithia. A criação de um museu de imigração alemã no pós-nacionalização. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.3, n.9, jul./dez.2013. p.02.

<sup>15</sup> POSSAMAI, Paulo. *Dall’Italian siamo partiti: A questão da identidade entre os imigrantes italianos e seus descendentes no Rio Grande do Sul (1875-1945)*. Passo Fundo: Ed.UPF, 2005. p.243.



repressão à todas as manifestações culturais, políticas e sociais de comunidades onde predominavam elementos alemães, italianos ou nipônicos.

A existência de desconfianças por parte das autoridades sobre a presença de possíveis elementos com relações com o governo nazista alemão, fez com que a campanha de nacionalização empreendida pelas autoridades e adotada pela própria população fosse bastante representativa em São Lourenço do Sul.

Roche afirma que o objetivo do governo de Getúlio Vargas, ao implementar uma política de nacionalização era pôr em pé de igualdade os imigrantes e seus descendentes com os demais cidadãos que habitavam o solo brasileiro<sup>16</sup>. Contudo, foi necessário recorrer a determinados artifícios, tais como a violência física e psicológica para acelerar este processo.

Conforme exposto anteriormente, grande era o número de imigrantes europeus aqui chegados e a formação de colônias de certo modo homogêneas, isoladas geograficamente, fizeram com que traços culturais dos países de origem destes imigrantes fossem preservados, permanecendo quase que intactos em algumas regiões, criando uma espécie de “guetos étnicos” dentro do Brasil e isto gerava no governo brasileiro um grande desconforto, e este pode ser apontado como um dos motivos pelos quais este grupo de descendentes de imigrantes germânicos sentiu as consequências deste processo de forma muito mais intensa.

A campanha de nacionalização ocorreu de forma sistemática em todo o país, conforme atestam as leis e decretos sancionados no período. Desde 1938 uma série de decretos do governo federal passaram a restringir as atividades dos estrangeiros no país, especialmente as que diziam respeito à sua atuação política e social, passaram a ser proibidas reuniões, eventos sociais, culturais, bem como a expressão no seu idioma nativo.

No sentido inverso, procurando mostrar sua integração à sociedade local, temos exemplos extremos de demonstração de nacionalismo, de devoção à pátria, adotadas basicamente por medo de possíveis represálias. Dentre estas, reportagens veiculadas na imprensa local, hasteamento de bandeiras brasileiras em frente a casas comerciais, fotografias de Getúlio Vargas em escolas e residências, eram algumas das estratégias encontradas pela população para se livrar de possíveis perseguições.

---

<sup>16</sup> ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.p.704.



Estas demonstrações de nacionalismo exacerbado não eram, todavia, uma regra na comunidade. Esta afirmativa pode ser efetuada, tendo por base a análise dos processos relacionados à detenções e prisões no município de São Lourenço do Sul, no referido período.

Na época, a população do município era composta basicamente por elementos de origem germânica. A grande maioria chegou através das empresas migratórias no final do século XIX, porém, na década de 1920 temos um número considerável de imigrantes de origem germânica que vêm a São Lourenço do Sul de forma espontânea. São profissionais tais como professores, pastores, padres, médicos, farmacêuticos, fotógrafos, entre outros.

A especialização destes profissionais e o seu deslocamento ao interior do município, suas condições financeiras, seus regressos ao território alemão, são alguns dos aspectos que levantaram suspeitas frente a sua conduta. Estes imigrantes passaram então a ser observados pelas autoridades policiais locais com mais atenção.

## Os silenciamentos e as perseguições

A filiação ao partido nazista pode ser um indício da vontade pessoal em colaborar com este, ou pode ser considerado como indicativo de uma simpatia com os ideais daquele regime totalitário, o que em alguns casos, conforme aponta Giron pode ser explicado pelo fato de os imigrantes viverem de certa forma isolados, e assim preservaram as suas atividades políticas ligadas às posições trazidas da Europa e não terem ciência das mudanças que ocorreram na agenda política destes grupos<sup>17</sup>.

Vale destacar, conforme abordado por esta autora, que “pequenos produtores rurais, camadas médias urbanas e proletariado não participaram do movimento”. O que não deixa de ser um dado interessante. Quando analisamos, por exemplo o caso de possíveis integrantes do partido nazista em São Lourenço do Sul, todos os investigados são detentores de razoáveis quantias em dinheiro ou proprietários de estabelecimentos comerciais ou de grandes propriedades, ou ainda, profissionais liberais, sendo a maioria residente na zona rural do município.

---

<sup>17</sup> GIRON, Loraine Slomp. *As sombras do littorio: o fascismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Parlanda, 1994.p. 41.



Giron (1994) destaca que o movimento organizado por agentes fascistas era destinado basicamente para a burguesia regional, sendo para tanto, enviados para a Região de Imigração Italiana “imigrantes tutelados”, agentes fascistas encarregados de organizar o movimento fascista regional. Conforme a autora, estes imigrantes tinham uma formação e planos diferentes do que aqueles que chegaram para colonizar a região. Tinham em grande parte dos casos formação superior ou técnica, e vinham para o Brasil não somente para enriquecer, mas propagar o novo regime italiano, tendo vindo, principalmente após 1923. Raros teriam sido os imigrantes desta nova “imigração” que não tinham uma profissão voltada para as carências fundamentais da região. O sucesso da iniciativa dependia da aceitação destes por parte dos imigrantes já instalados na região, o que, na visão da autora, teria sido facilitado em função do seu êxito econômico e de sua posição social. Índícios apontam para uma realidade semelhante no município de São Lourenço do Sul, conforme verificaremos na sequência.

Pelo fato de um grande número de personagens, cujos nomes chegaram até nós através da consulta de um documento produzido pela Delegacia de Polícia de São Lourenço do Sul, serem de origem alemã, declarados como sendo profissionais liberais, e que vieram ao Brasil principalmente no início da década de 1920, levou-nos a acreditar que estes pudessem ter tido alguma relação já em território alemão, e que desta forma teriam decidido migrar para o Brasil, na zona colonial de São Lourenço, para ser mais preciso, com fins de divulgação de ideais nazistas, como tanto insistiam as autoridades policiais do período.

Dentre estes personagens, temos as figuras de Paul Kallbach, na condição de professor particular, veio ao Brasil pela primeira vez em 10/05/1924; Maximiliano Strauss, padre, chegou ao Brasil em 18/06/1927; Guilherme Carlos Wolke Loges, dentista, chegou ao Brasil em 1907; Henrique Carl Haller, pastor, chegou ao Brasil em 02/02/1924; Frederico Quillfeldt, farmacêutico; Heinrich Feddern, fotógrafo, chegou ao Brasil em 1922; são alguns dos inúmeros personagens que estavam sob mira das autoridades locais.

É interessante observar que numa região com poucos recursos disponíveis, com um desenvolvimento que engatinhava neste período, muitos destes cidadãos tenham conseguido amealhado dinheiro para fazer uma viagem de retorno ao território alemão.



O nível de especialização destes indivíduos, a sua localização (cada um deles, habitou uma região estratégica da Colônia), bem como o exercício de profissões que necessitavam que os mesmos travassem contatos com grande parte da população local, as suas boas condições econômicas, a posse de rádios, a utilização de energia elétrica em suas propriedades e as perseguições por parte da polícia, podem ser alguns indícios que corroboram a hipótese de que sim, que estes imigrantes podem ter sido, conforme termo engendrado por Giron (1994) imigrantes tutelados do governo alemão.

Desde o seu desembarque em solo brasileiro, até os anos que antecederam a implantação do governo ditatorial de Getúlio Vargas e a promoção da campanha de nacionalização, não foi verificado entre os imigrantes alemães e os seus descendentes um empenho na sua integração com os habitantes nativos do Brasil. Contudo, com a ascensão dos regimes totalitários europeus, uma onda de nacionalismo surgiu de certa forma entre os imigrantes que passaram a fazer uso de seu passado imigrante como motivo de orgulho e a utilização de elementos de diferenciação em relação ao restante da sociedade passaram a ser frequentes.

Além disso, a existência de um partido Nazista e Fascista bastante organizados em Pelotas, como atestam Gill (2001) e Caetano (2013), são aspectos que não podem ser ignorados quando estudamos este período.

Conforme Gill o Jornal A Opinião Pública de 13/04/1938 publica uma notícia na capa, intitulada “Desmascarando o nazismo em Pelotas”:

Já era por demais o arrojo de certos elementos germânicos, aqui domiciliados e que afrontando o espírito de brasilidade peculiar à nossa gente e à nossa nunca desmentida hospitalidade, queriam, contrariando a legislação do país, implantar em nossa terra a doutrina exótica de Hitler, em completo desacordo com a nossa índole e com nossas leis, que proíbem qualquer manifestação política estrangeira em nossa pátria. Entretanto, inúmeros súditos da Gran Germânia, não levando em consideração os recentes decretos do governo federal, continuavam em campanha subversiva, sempre alimentando o grande sonho de tornar o nosso território em possessão alemã<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Gill (2001, p.115).



A autora cita ainda que teriam sido apreendidos materiais dentre os quais constavam “retratos de Hitler, livros nazistas, registros de alemães filiados ao Nacional Socialismo, registradores de correspondências, revistas de propaganda, filmes, prospectos e inclusive uma arma” que teriam sido encontrados na casa de G. Wender, considerado o “chefe do nazismo local e agente do Terceiro Reich”<sup>19</sup>.

O Nacional-socialismo no Brasil, de acordo com Roche, agiu pela criação de organismos nacional-socialistas e pela infiltração de agentes nas sociedades teuto-brasileiras<sup>20</sup>.

A penetração dos ideais do nacional socialismo não adquiriu a mesma importância nas colônias que teria adquirido nos centros urbanos. O que Roche aponta como um fator desencadeado pela certa demora na adoção de novidades, visto a zona rural possuir um ritmo diferente das cidades<sup>21</sup>. O autor cita que os únicos ecos perceptíveis foram a exaltação da raça, língua e costumes alemães, e o que teria fortalecido a consciência de sua origem germânica teriam sido as medidas coercitivas.

Roche afirma ainda que a “penetração política do III Reich foi uma atitude não favorável à integração dos imigrantes a comunidade brasileira”<sup>22</sup>. “Alemães de nascimento e coração, haviam conservado toda a sua simpatia para com a pátria” dando as costas ao Rio Grande, de “onde tiravam sua fortuna, porquanto nele encontravam a má vontade de uma administração preguiçosa, que encarnava o ‘Brasileiro’ por oposição ao ‘Alemão’”.

Assim, dois fatores: a deflagração de um apoio formal do Brasil ao combate dos países do Eixo e o isolamento, seguido de uma coesão étnica e o sentimento de superioridade que muitas vezes era evidente nas comunidade migrantes, fez com que tivesse início uma política de repressão à todas as manifestações culturais, políticas e sociais destas comunidades. A publicação de uma série de leis, decretos visava regular questões que até então eram livres.

---

<sup>19</sup> Ibidem, p.116.

<sup>20</sup> ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969. p. 717-719.

<sup>21</sup> Ibidem, p.720.

<sup>22</sup> Ibidem, p.595.



A manutenção da utilização da língua alemã em ambientes domésticos e o uso de rádio que principalmente através do *Deutscher Kurswellensender* (Emissora Alemã de ondas curtas) que permitia que as pessoas se mantivessem informadas sobre o que acontecia no mundo foram proibidos.

Além disso dentre as questões mais visadas para iniciar a nacionalização, estava a educação e a religiosidade. Temos ainda os exemplos das inúmeras associações e grupos étnicos que tiveram que cambiar o nome pelo qual eram conhecidos, tais como ocorreu com as Sociedades de Mútuo Socorro, as Sociedades de Canto e outras tantas foram impedidas de seguirem funcionando, como foi o caso de algumas Sociedades de Tiro.

Conforme já afirmado, a campanha de nacionalização ocorreu de forma sistemática em todo o país, conforme atestam as leis e decretos sancionados no período. Desde de 1938 uma série de decretos do governo federal passou a restringir as atividades dos estrangeiros no país, especialmente as que diziam respeito à sua atuação política.

Uma intensa vigilância fazia parte do cotidiano de toda população, em especial àquela descendente de algum país que fazia parte do Eixo, durante o período aproximado de 1939 até 1945. Esta vigilância pode ser comprovada por exemplo, pela listagem com a relação se “súditos do Eixo” que residiam em São Lourenço, cuja cópia foi encontrada na Delegacia de Polícia de São Lourenço.

Além disso o grande número de prisões para “averiguações” que pode ser verificado ao analisar-se os Livros de Registro de Prisões e Detenções da Delegacia de Polícia de São Lourenço, comprova que não necessariamente eram efetuadas investigações para proceder a prisão de algum indivíduo, e sim que sob qualquer desconfiança era efetuado o encarceramento do acusado.

A apreensão de material foi uma das mais comuns e mais relatadas atualmente, quando este período é lembrado pelos depoentes. Os materiais apreendidos eram de toda ordem: documentos, fotografias, impressos, jornais, revistas, livros, rádios.

Interessante observar alguns comportamentos que eram considerados como indícios da prática de atividades ilícitas. A professora Tusnelde Koppelman fazia saídas esporádicas noturnas desacompanhada. Isso por si só já era algo recriminado na sociedade machista da



década de 1940 e em se tratando de uma mulher solteira, que exercia o cargo de professora particular, ou seja, possuía uma certa liberdade, isso era potencializado.

Além disso, foi localizado na residência da mesma, sobre a sua cama, um retrato do *Führer* e comportamentos antinacionalistas em um evento escolar, como colocar uma bandeira no pescoço de um cão e dizer: “Então tu é brasileiro e esqueceu a tua bandeira?” fez com que as desconfianças ficassem mais evidentes.

No caso de outros personagens, tais como Heinrich Feddern, o sucesso econômico também era visto com desconfiança. Conforme constatação do delegado responsável pelas prisões e investigações, alguns elementos residentes em São Lourenço recebiam verbas do Reich para propagar os ideias nazistas em solo brasileiro. O fato de estes indivíduos possuírem rádios transmissores que possibilitavam a comunicação com a Alemanha, bem como o recebimento de propagandas nazistas, fazia com que estes indivíduos não tivessem muitos argumentos para provarem a sua inocência, e que culminou com a prisão de quase todos os investigados.

Com a derrota da Alemanha no conflito os processos foram todos arquivados, os envolvidos postos em liberdade. Muitas destas libertações ocorreram pouco tempo depois das prisões, basicamente pela ausência de provas. Muitos acusados, sabendo das desconfianças das autoridades, queimaram documentos que pudessem comprovar uma possível conspiração, uma possível participação em qualquer ato que pudesse vir a ser considerado como contrário à campanha de nacionalização. Este é um dos motivos que justifica a pouca presença de materiais gráficos na região atualmente. Os entrevistados justificam que neste período, todos os materiais teriam sido destruídos, basicamente por medo de represálias. Giron afirma que a “população aterrorizada passou a demonstrar seu patriotismo de todas as formas possíveis”<sup>23</sup>. A mudança de nome tanto de indivíduos, como de associações étnicas, ou até mesma a extinção destas foi uma constante no período.

Assim, a destruição de materiais gráficos, a proibição de viagens, a proibição de reuniões, ou até mesmo a utilização da língua foram algumas das principais consequências que a campanha nacionalista trouxe para os descendentes de italianos e alemães neste período.

---

<sup>23</sup> GIRON, Loraine Slomp. *As sombras do littorio: o fascismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Parlenda, 1994. p. 144.



Giron destaca que “salvos condutos eram exigidos para que pudessem ser realizadas viagens” e que estes “eram obtidos de forma simples nas Delegacias de Polícia”<sup>24</sup>.

Percebemos que durante os depoimentos tomados na Delegacia, os acusados de modo nenhum negaram a simpatia pelo governo alemão, ou uma possível participação em campanhas de divulgação dos ideias. O senhor Germano Koppelman por exemplo, cita que possuía sim um retrato de Adolfo Hitler, pois o considerava um grande governante, além de ser a autoridade máxima de seu país de origem.

Sentimentos racistas por parte dos acusados eram comuns. Tusnelda no momento de sua prisão por exemplo, ordena “larguem-me raça amarela desgraçada”, além de agredir os agentes responsáveis pela sua prisão.

Outro entrave apontado é o fato de a grande parte dos colonos fazer uso do dialeto pomerano no seu dia a dia. O início da vida escolar era bastante traumático para as crianças, uma vez que eram raras as que se comunicavam de outra forma, e eram raras as que compreendiam algo do português. E por este fato, os professores teriam grande dificuldade em ministrar suas aulas na língua nacional, tendo em vista as grandes diferenças linguísticas.

## Algumas considerações

Sobre o processo de nacionalização ocorrido em São Lourenço do Sul, foi possível verificar em algumas correspondências expedidas pela Intendência Municipal que o combate à qualquer elemento que pudesse representar algum tipo de ameaça à soberania nacional era bastante intenso. Percebemos que eram realizadas inspeções periódicas pelo interior do município, com o intuito de verificar se existia ou não algum reduto de defensores do nacional socialismo.

Interessante observar alguns comportamentos que eram considerados como indícios da prática de atividades ilícitas. O sucesso econômico também era visto com desconfiança. Conforme constatação do delegado responsável pelas prisões e investigações, alguns elementos residentes em São Lourenço recebiam verbas do Reich para propagar os ideias

---

<sup>24</sup> Ibidem, p.127.



nazistas em solo brasileiro. O fato de estes indivíduos possuírem rádios transmissores que possibilitavam a comunicação com a Alemanha, bem como o recebimento de propagandas nazistas, fazia com que estes indivíduos não tivessem muitos argumentos para provarem a sua inocência, e que culminou com a prisão de quase todos os investigados.

Com a derrota da Alemanha no conflito os processos foram todos arquivados, os envolvidos postos em liberdade. Muitas destas libertações ocorreram pouco tempo depois das prisões, basicamente pela ausência de provas. Muitos acusados, sabendo das desconfianças das autoridades, queimaram documentos que pudessem comprovar uma possível conspiração, uma possível participação em qualquer ato que pudesse vir a ser considerado como contrário à campanha de nacionalização. Este é um dos motivos que justifica a pouca presença de materiais gráficos na região atualmente. Em entrevistas efetuadas durante a nossa investigação, os entrevistados afirmam que neste período, todos os materiais teriam sido destruídos, basicamente por medo de represálias. Giron afirma que a “população aterrorizada passou a demonstrar seu patriotismo de todas as formas possíveis”<sup>25</sup>. A mudança de nome tanto de indivíduos, como de associações étnicas, ou até mesmo a extinção destas foi uma constante no período.

Assim, a destruição de materiais gráficos, a proibição de viagens, a proibição de reuniões, ou até mesmo a utilização da língua foram algumas das principais consequências que a campanha nacionalista trouxe para os descendentes de alemães neste período. Giron destaca que “salvos condutos eram exigidos para que pudessem ser realizadas viagens” e que estes “eram obtidos de forma simples nas Delegacias de Polícia”<sup>26</sup>.

De certa forma, podemos perceber que este sentimento hostil permaneceu por um longo período de tempo, tendo sido acentuado no período que seguiu o governo de Vargas, quando da implantação do nacionalismo, momento em que foram efetuadas uma série de denúncias, bem como ataques a empreendimentos de estrangeiros ou seus descendentes.

Fachel (2002) coloca que alguns de seus entrevistados, quando questionados sobre este período, teriam relatado o sentimento de “inveja” por parte dos nacionais em relação ao elemento estrangeiro devido ao seu sucesso econômico. Roche neste sentido, afirma que uma

---

<sup>25</sup> Ibidem, p.144.

<sup>26</sup> Ibidem, p.127.



das opiniões que geralmente eram difundidas era de que o “colono devia permanecer agricultor”, uma vez que este teria sido o motivo de sua vinda ao Brasil<sup>27</sup>.

O estrangeiro era considerado pertencente a uma casta inferior. Roche afirma que não foi tanto pelas crenças religiosas, nem mesmo pelos ideais políticos que ocorreram as perseguições, mas basicamente por serem “alemães” e terem permanecido fiéis aos seus costumes, língua e mentalidade<sup>28</sup>.

A prisão de alemães ou de descendentes diretos, acusados de serem colaboradores do nazismo foi a uma das formas mais eficientes encontradas pela força policial de intimidar a população e evitar novos casos.

Conforme pode ser averiguado nas entrevistas, havia no período um medo generalizado. Fachel (2002) em seu estudo verificou uma série de arbitrariedades cometidas neste período em nome de uma “possível defesa” da segurança nacional.

Acreditamos que a grande parte da população, realmente não tivesse conhecimentos profundos da situação política vigente no momento, da tensão que existia no mundo todo. Chegamos a tal conclusão em função de alguns aspectos, dentre os quais podemos citar o limitado acesso aos meios de comunicação na zona rural. Em geral, eram os proprietários das casas comerciais que tinham um rádio, no qual eram escutadas as notícias e as comunicações eram repassadas oralmente.

Poderia sim existir um conhecimento do conflito, até mesmo um apoio velado ao ditador alemão, mas falar que os colonos participaram ativamente de um plano de expansão nazista no município já é outra história. Neste sentido, é interessante o posicionamento de Gertz (2012) que afirma que uma coisa era simpatizar com posicionamento político do *Führer*, outra era concordar com as arbitrariedades e os abusos cometidos pelo seu governo.

Percebemos que as desconfianças em geral não repousavam sobre os colonos, que eram taxados, como pode ser observado nos processos, como sendo “ingênuos, ignorantes e facilmente influenciáveis”. Quem era vigiado, quem realmente foi percebido como sendo nazista, eram aqueles elementos que chegaram à região nas décadas de 1910 e 1920, os quais

<sup>27</sup> ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Op. cit., p. 707.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p.709.



eram, quase todos, profissionais liberais, tais como pastores, professores, fotógrafos, farmacêuticos, ou seja, pessoas com uma certa bagagem cultural e que muitas vezes tinham tido acesso a cursos técnicos ou até mesmo superiores.

Assim, analisando os livros de registros de prisões percebemos que a grande parte dos ditos “súditos do Eixo” eram alemães natos, que chegaram ao município nas décadas de 1910-1920, ou seja, mais de 50 anos após a chegada dos primeiros grupos de imigrantes, que ocorreu no final da década de 1850, dos quais muitos já haviam falecido ou estavam em idade avançada.

Ao analisar os dados levantados por esta investigação, percebemos que foram variadas as formas de controle exercidas tanto pelas polícias, pela população em geral, quanto pelo governo nacional, que através da publicação de decretos e leis tornavam efetiva a nacionalização do Estado brasileiro.

Conforme Corsetti, et al a campanha de nacionalização teve uma forte extensão em todo o estado gaúcho, sobretudo nas regiões coloniais de origem italiana e alemã<sup>29</sup>. Estes autores afirmam que uma forte solidariedade entre os colonos e uma imensa vontade em manter preservadas as suas tradições, bem como a falta de investimentos mais numerosos por parte do governo na instrução pública, possibilitou a criação de escolas comunitárias que foram, conforme pode ser averiguado nas investigações empreendidas, um dos maiores focos de resistência à nacionalização e conseqüentemente um dos principais alvos da política nacionalista empreendida pelo poder público.

Esta política foi composta basicamente pela demissão de professores estrangeiros e sua substituição por nacionais, bem como a obrigatoriedade de determinados conteúdos programáticos, e a obrigatoriedade de cada escola possuir uma bandeira nacional e um retrato do então presidente brasileiro, Getúlio Vargas.

Percebemos que, conforme foi apontado nos documentos analisados, uma das principais causas da pouca eficácia da política nacionalista entre as comunidades germânicas em São Lourenço do Sul decorria do fato de as práticas religiosas serem conduzidas no

---

<sup>29</sup> CORSETTI, Berenice. Neoliberalismo, memória histórica e educação patrimonial. *Revista Ciência e letras*. Faculdades Porto Alegrense de educação, ciências e letras, n. 27, 2007. p. 177.



idioma alemão, o que fazia com que fosse necessário que os colonos compreendessem o idioma para que pudessem, por exemplo, ser confirmados. Isto, de acordo com os documentos, seria um grande entrave.

Outro entrave apontado é o fato de a grande parte dos colonos fazer uso do dialeto pomerano no seu dia a dia. O início da vida escolar era bastante traumático para as crianças, uma vez que eram raras as que se comunicavam de outra forma, e eram raras as que compreendiam algo do português. E por este fato, os professores teriam grande dificuldade em ministrar suas aulas na língua nacional, tendo em vista as grandes diferenças linguísticas.

Ocorreram outras formas de tornar efetiva a campanha de nacionalização. Dentre elas, por exemplo, como foi abordado anteriormente, o recolhimento de publicações feitas em idiomas diferentes do nacional, a apreensão de aparelhos rádio difusores, que fazia parte de um rígido controle para identificar quais informações as pessoas tinham acesso.

Poucos anos após a implementação da política nacionalista, já era possível perceber a efetividade do referido programa. A grande maioria dos imigrantes e seus descendentes já estava perfeitamente adaptada aos costumes gaúchos, já faziam uso do idioma nacional e apreciavam as formas de lazer tipicamente regionais, tais como as pencas.

Passados mais de 70 anos, a campanha de nacionalização até hoje é cercada de tabus e continua sendo pouco comentada pela população local, mesmo que as lembranças ainda estejam presentes na memória do grupo todo.

Partilhamos do mesmo entendimento que Halbwachs (2006) que afirma que para evocar o passado em geral, a pessoa precisa recorrer à lembrança de outros, mesmo que esta não se confunda. De acordo com o autor, a memória tem sempre um caráter social, pois ela é um fenômeno social. Assim percebemos que mesmo que muitos moradores do município lourenciano não tenham vivenciado aquele período, eles o tem bastante presente nas suas recordações. Aquele foi um período bastante doloroso para parte da população teuto brasileira e suas marcas podem facilmente ser identificadas ainda hoje.

Durante a realização de nossa investigação, quando realizamos a coleta de uma série de depoimentos orais com descendentes de imigrantes de origem germânica e fazíamos questionamentos relacionados àquele período, as respostas que recebíamos eram de certo



modo evasivas, e os depoentes procuravam se esquivar da responsabilidade de comentar um assunto ainda tido como bastante delicado, mas ao mesmo tempo, foi possível verificar um grau de pertinência bastante grande de lembranças daquele período.

A utilização, nos depoimentos, de generalizações quando se referiam ao período foi uma constante. Em nenhum momento ao longo das entrevistas que realizamos há referências à participação de algum familiar em qualquer evento ou movimento que pudesse identificar o mesmo como sendo “colaborador” da expansão do nacional socialismo no sul do Brasil, como insistiam em afirmar os relatórios produzidos pelas autoridades daquele período.

São sim comentadas, por todos os entrevistados, as perseguições sofridas naquela época, mas estes comentários se limitam a destacar que o uso do idioma alemão fora proibido, tanto na igreja quanto nas escolas, o que teria gerado uma série de problemas. É comum aparecerem nos depoimentos, referências à indivíduos que teriam sido coagidos a destruir materiais impressos na língua alemã, mesmo que estes não tivessem relação alguma com questões políticas e neste ponto é interessante notar, que os entrevistados negam que tenham feito qualquer tipo de destruição, de qualquer tipo de material, contudo, com o andamento da entrevista, com o desenrolar da coleta dos depoimentos, quando questionados da existência de algum material impresso, algo livro, jornal que pudesse nos auxiliar na nossa investigação, tínhamos quase que automaticamente a afirmação, por parte dos entrevistados de que nada existia, que tudo teria sido destruído.

Percebemos desta forma, que um mesmo episódio é narrado de formas distintas por um mesmo indivíduo. Quando questionados de forma direta, se teriam sofrido algum tipo de perseguição negam veemente e afirmam que a única consequência teria sido a impossibilidade de falar seu idioma materno em público, mas que vizinhos ou conhecidos teriam sido presos e que teriam tido suas casas invadidas. Por outro lado, quando questionados sobre a existência de algum livro, carta, jornal afirmam que estes materiais foram destruídos durante o período do Estado Novo por medo de algum tipo de repressão.

Foi possível constatar que parentes diretos de outros indivíduos que foram entrevistados estavam em uma listagem de indivíduos investigados pela Delegacia como supostos colaboradores dos nazistas no Brasil. Mas nenhuma referência a este assunto foi feita nos depoimentos.



Analisando os depoimentos, constatamos que são evitados certos assuntos. Determinados aspectos ainda são muito dolorosos para muitos entrevistados, bem como atuais posicionamentos do poder público local de estímulo à utilização do dialeto parecem-lhes um paradoxo, pois conforme afirmou uma senhora num depoimento “primeiro proibiram a gente de falar alemão, agora querem que a gente fale. Parecem todos loucos, pois um dia querem uma coisa, no outro querem outra”.

Ao analisar os dados levantados por esta investigação, percebemos que foram variadas as formas de controle exercidas pelo governo nacional, através da publicação de decretos e leis que tornassem efetivo o programa de nacionalização do Estado brasileiro. Após a publicação das leis e dos decretos, ficava a cargo da polícia a fiscalização de seu cumprimento e a condenação de possíveis infratores.

Nossos entrevistados destacam que um grande número de prisões eram efetuadas de forma arbitrária. O que foi referendado quando analisamos os Livros de Registro de Prisões e Detenções da Delegacia de Polícia de São Lourenço, que indicou que não necessariamente eram efetuadas investigações antes de proceder a prisão de algum indivíduo, e sim que sob qualquer desconfiança era efetuado o encarceramento, e a justificativa destes era geralmente a mesma: “averiguações”. Pouco antes da derrota da Alemanha no conflito, os processos foram todos arquivados e os envolvidos postos em liberdade. Muitas destas libertações ocorreram pouco tempo depois das prisões, basicamente pela ausência de provas concretas.

A apreensão de materiais foi outra das ações mais comuns e mais relatadas atualmente quando este período é lembrado pelos depoentes. Os materiais apreendidos eram de toda ordem: documentos, impressos, jornais, revistas, livros, fotografias, rádios.

Ainda sobre o processo de nacionalização ocorrido em São Lourenço do Sul, foi possível verificar em algumas correspondências expedidas pela Intendência Municipal que o processo de combate à qualquer elemento que pudesse representar algum tipo de ameaça à soberania nacional era bastante intenso.

Contudo, as identidades, conforme relata Stuart Hall (2014), são dinâmicas, mutáveis. Os indivíduos ao longo de sua existência passam por uma série de mudanças, mudanças estas que fazem com que seus referenciais sócio culturais se tornem heterogêneos e



estes adotem outras formas de identificação, neste contexto, visando escapar de possíveis retaliações, os imigrantes de origem teuta adotaram uma série de mecanismos para driblar a repressão, dentre os quais se destacam um isolamento ainda maior do que aquele no qual já viviam, a destruição voluntária de documentos em alemão e as demonstrações públicas de amor à pátria.

Além disso, os depoimentos dão conta que de que demonstrações de nacionalismo exacerbado eram uma constante. Em praticamente todas as residências existiriam retratos do então presidente Getúlio Vargas e nenhuma fotografia escolar era produzida, sem que os alunos empunhassem uma bandeira brasileira, o que fica evidenciado quando observamos registros fotografias daquele período. Período em que os ânimos estavam acirrados e de acordo com o senso comum, nazistas e anarquistas eram entendidos como sendo sinônimos, basicamente pelo fato de expressarem aspectos “negativos”.

Percebemos ao longo da nossa investigação que o apagamento repressivo dos traços culturais de descendentes de imigrantes germânicos empreendido pela política nacionalista de Vargas, fez com que a população teuto-brasileira ficasse de certo modo ainda mais isolada do que era. O não domínio do idioma vernáculo, bem como a impossibilidade de poder se expressar em público no idioma materno, fez com que as pessoas evitassem em sair de casa e os contatos com o “mundo exterior” fossem cada vez menos frequentes, o que por sua vez, fez com que o objetivo visado pela campanha de nacionalização tivesse resultados totalmente opostos aos almejados, uma vez que, a comunidade mais isolada, preservou de forma mais evidente características culturais e que passados mais de 150 anos da chegada dos primeiros imigrantes à região, ainda hoje são raras as casas na zona rural, onde a comunicação doméstica não é feita no dialeto pomerano.

## Bibliografia

ANJOS, Marcos Hallal dos. *Estrangeiros e Modernização: a cidade de Pelotas no último quartel do Século XIX*. Pelotas: Ed. Universitária/ UFPel, 2006.



ARRIADA, Eduardo. *Pelotas - Gênese e Desenvolvimento Urbano (1780 - 1835)*. Pelotas: Armazém, 1994.

COARACY, Vivaldo. *A Colônia de São Lourenço do Sul e seu Fundador Jacob Rheingantz*. São Paulo: Saraiva, 1958.

CORSETTI, Berenice. Neoliberalismo, memória histórica e educação patrimonial. *Revista Ciência e letras*. Faculdades Porto Alegrense de educação, ciências e letras, n. 27, 2007.

FACHEL, José Plínio Guimarães. *As violências contra alemães e seus descendentes durante a Segunda Guerra Mundial em Pelotas e São Lourenço do Sul*. Pelotas: Editora da UFPEL, 2002.

GERTZ, René. *O neonazismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

GIRON, Loraine Slomp. *As sombras do littorio: o fascismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Parlenda, 1994.

HALBWACHS, Maurice. *Memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Stuart. *Identidades culturais na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2014.

LEMONS, Vanessa dos Santos. *Propaganda e coerção na política educacional do Estado Novo (1937-1945), em Pelotas/RS*. Dissertação de Mestrado História – UFPEL, Pelotas, 2012.

MAESTRI, Mário. *Os senhores da serra: A colonização italiana no Rio Grande do Sul (1875-1914)*. Passo Fundo: EDUPF, 2000.

MAESTRI, Mário. *Breve história do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: EDUPF, 2010.

MANFROI, Olívio. *A colonização italiana no Rio Grande do Sul: implicações econômicas, políticas e culturais*. Porto Alegre: EST. Editora, 2001.

POSSAMAI, Paulo. *Dall'Italian siamo partiti: A questão da identidade entre os imigrantes italianos e seus descendentes no Rio Grande do Sul (1875-1945)*. Passo Fundo: Ed.UPF, 2005.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

ULLRICH, Carl Otto. As colônias alemãs no sul do Rio Grande do Sul. *História em Revista*. Publicação do Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL, n. 5, dezembro de 1999.

WEBER, Roswithia. A criação de um museu de imigração alemã no pós-nacionalização. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.3, n.9, jul./dez.2013.

## Documentação:

Acervo da Delegacia de Polícia Civil de São Lourenço do Sul.



**Das possibilidades de uma  
acolhida visual expandida:  
a arquitetura belo-horizontina através das lentes dos fotógrafos  
amadores em 1953<sup>1</sup>**  
Lucas Mendes Menezes<sup>2</sup>

**RESUMO**

O texto propõe uma reflexão sobre a dinâmica de receptividade do espaço arquitetônico em Belo Horizonte, a partir da análise de um grupo de imagens produzidas por fotógrafos amadores. Formalmente filiados ao Foto Clube de Minas Gerais, estes fotógrafos organizaram, em 1953, a “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos” no salão do comercial Edifício Dantés – um dos pontos mais centrais da cidade. A mostra foi resultado de uma parceria entre o clube e a Prefeitura Municipal e contou com a publicação de um catálogo. Composta por cerca de cento e cinquenta imagens, a exposição, que se dedicou exclusivamente ao gênero da fotografia recebeu mais de cinco mil visitantes em apenas doze dias de abertura. A análise também irá se estender a discussão de outros indícios que tratem da relação entre fotografia e arquitetura em Belo Horizonte no período, tais como as fotografias produzidas por Thomaz Farkas e José Oiticica Filho realizadas durante visita à capital mineira no início da década de 1950.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fotografia; arquitetura; Belo Horizonte;

**De las posibilidades de una Acogida visual ampliada:  
La arquitectura de Belo-Horizonte a través de las lentes de los fotógrafos aficionados en  
1953**

**ABSTRACT**

Le texte propose une réflexion sur la dynamique de la réception de l’architecture à Belo Horizonte, à travers l’analyse des images produites par des photographes amateurs associés au Foto Clube de Minas Gerais. La majorité des images ont été publiées au catalogue de l’exposition: “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”. L’exposition, réalisée en 1953, a été le résultat d’un partenariat entre le club et la Mairie. Composée par cent cinquante images, elle était dédiée que à la photographie et a eu une visitation supérieure à cinq milles personnes en seulement douze jours d’ouverture. L’exposition a été organisée au salon commercial du “Edifício Dantés” – une référence très importante au centre ville. Néanmoins, notre analyse va ailleurs et on va discuter aussi d’autres indices qui traitent de la relation entre la photographie et l’architecture à Belo Horizonte, tels comme les photographies produites par

<sup>1</sup> Recebido em: 15 de setembro de 2016. Aceito para publicação em: 28 de novembro de 2016.

<sup>2</sup> Bolsista de Doutorado (CAPES) no Departamento de História da Arte da Université Paris 1 – Panthéon Sorbonne. Graduado em História pela UFMG e Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: lucasmenezes.m@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7432776051008992>.



Thomaz Farkas et José Oiticica Filho réalisés pendant des visites à capital de Minas Gerais dans les années 1950.

**MOTS-CLE:** Photographie; architecture; Belo Horizonte;

Em *A obra de arte na época de suas técnicas de reprodução*, Walter Benjamin discute, dentre outros temas, a questão da “acolhida” da arquitetura no espaço da cidade. A arquitetura é abordada no texto em paralelo ao cinema. Segundo o autor, tanto a arquitetura, quanto o cinema, promovem uma receptividade coletiva, mas também distraída, do espaço: coletiva, por se tratarem de experiências compartilhadas; e distraída, porque a arquitetura permanece percebida sempre em sua dimensão utilitarista e o cinema porque a velocidade dos seus quadros inibe uma contemplação pormenorizada.

Desde a sua criação, na última década do século XIX, não faltaram iniciativas para equiparar Belo Horizonte às grandes cidades brasileiras do período. Em linhas gerais, sua construção era uma resposta direta à demanda da jovem república brasileira que buscava se diferenciar, através de modificações estruturais importantes e aparatos simbólicos, do passado colonial e imperial. Ao contrário do que acontecera ao Rio de Janeiro, onde a antiga capital imperial era remodelada e condicionada à nova ordem, Ouro Preto não foi alvo de um empreendimento de renovação; no caso mineiro coube começar de novo.

Nas primeiras décadas do século XX, a imagem republicana e moderna da capital mineira seria intensamente apropriada e revisitada através de diferentes iniciativas. Neste sentido, a gestão de Juscelino Kubitschek de Oliveira como prefeito de Belo Horizonte é emblemática. No início dos anos 1940, JK foi nomeado prefeito e empreendeu um intenso remodelamento urbano da cidade, com a abertura de grandes avenidas, assim como outras obras de infraestrutura, tais como a ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água. Dentre todas as realizações de JK, uma em particular será revisitada ao longo da nossa reflexão: a construção do Complexo Arquitetônico da Pampulha.

A obra projetada por Oscar Niemeyer, às margens da represa da Pampulha, é constituída por cinco edificações: além do Cassino, da Igreja de São Francisco, da Casa do Baile e do Iate Clube, o empreendimento contou com uma residência construída para o prefeito, no intuito de direcionar o perfil dos futuros moradores da região. Ao promover e privilegiar práticas sociais específicas, esse conjunto arquitetônico deve ser entendido para além da perspectiva de renovação material da cidade, através das importantes implicações



simbólicas de sua criação. Desta forma, a opção pela construção de edifícios relacionados a uma perspectiva moderna em arquitetura é extremamente significativa, principalmente se entendida ao lado do panorama de iniciativas empreendidas pelo governo JK<sup>3</sup>. Em seu governo, o espaço dedicado à arte e à cultura é singular, assim como a originalidade da significação política dessa interação. Se Belo Horizonte ainda buscava construir seu espaço no cenário político nacional e internacional, a atenção dada à cultura – erudita, principalmente – também teria um papel significativo na conformação simbólica do desenvolvimento e na projeção da moderna capital mineira.

A realização da *Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos* em 1953 é um importante indício para dar conta da discussão em torno das condições da recepção das transformações realizadas em Belo Horizonte no período. Iniciativa do Foto Clube de Minas Gerais (FCMG) e da Prefeitura Municipal, a mostra contou com a exposição de cento e cinquenta imagens realizadas pelos membros do clube a partir do espaço da cidade. Dedicada exclusivamente à fotografia, a exposição recebeu mais de cinco mil visitantes em apenas doze dias de abertura à visitação. Com uma proposta que buscava ir além da simples documentação, os membros do FCMG – que se consideravam enquanto personalidades artísticas – empreenderam um interessante recorte visual da cidade. Neste sentido, o interesse previsto será entender o alcance desse gesto, assim como mensurar a importância do emprego da arquitetura na composição das imagens expostas. É possível afirmar que esses fotógrafos – não entendidos isoladamente, mas inseridos em um grupo social – se relacionem de maneira diferenciada com espaço arquitetônico? Se sim, em que medida? E quais são as repercussões e o alcance desse encontro?

### **Olhar para uma capital moderna**

Belo Horizonte foi construída para ser a nova capital de Minas Gerais. Republicana e completamente distinta em sua forma da capital anterior, mas, como destaca Pimentel<sup>4</sup>, palco para a velha tradição mineira. De fato, mais do que entendê-lo simplesmente como uma

---

<sup>3</sup> No mesmo período, foi realizada em Belo Horizonte a polêmica “Exposição de Arte Moderna” (1944), assim como foi criada a “Escola do Parque”, que tinha à sua frente o artista Alberto da Veiga Guignard com sua pedagogia que pregava a liberdade de criação.

<sup>4</sup> PIMENTEL, Thais Velloso Cougo. *A Torre Kubitschek: trajetória de um projeto em 30 anos de Brasil*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura, 1993.



ruptura é preciso perceber esse movimento através do complexo jogo de significações e ressignificações que ele continha. Para Ciro Mello<sup>5</sup>, por exemplo, o ato de fundação de uma nova capital não implicava apagar o passado que Ouro Preto representava, mas dar-lhe novo lugar, transformar a cidade numa espécie de “mausoléu dos pais da nação brasileira e republicana”. A antiga capital havia sido berço de significativas lutas emancipadoras no século anterior e esse passado seria apropriado para conformar a base da identidade republicana mineira. Desta forma, o que estava proposto não era, necessariamente, uma oposição entre modernidade e tradição, mas um processo de legitimação de uma narrativa sobre o passado e a construção das bases para o futuro. Apesar do ímpeto renovador que a iniciativa da construção de uma nova cidade implicava, o que veremos, ao longo da trajetória da nova capital é que a referência à tradição mineira se fará presente nas mais diversas iniciativas. Ou seja, se a princípio, o binômio “modernidade e tradição” poderia carregar um sentido de oposição, nos anos que se seguem, o que se vera, de fato, é que a coexistência entre eles será um apoio importante para várias medidas da administração municipal.

Para Cláudio Lister Marques Bahia, vai ser apenas na década de 1940 e através de uma mirada decisiva através da cultura, que será possível falar de um pleno Modernismo em Belo Horizonte:

Em Belo Horizonte, o Modernismo só tornou-se pleno, enquanto movimento cultural, através de suas manifestações diversas como as artes, a arquitetura e a política, a partir dos anos de 1940, quando a população belo-horizontina tomou conhecimento que ela própria já se encontrava em meio a um processo veloz de transformação de uma estrutura quase provinciana para uma sociedade moderna baseada no plano político de JK, firmado na industrialização, consumismo e na consolidação urbana. Verificou-se nesse momento uma nova ordem de sociabilidade, pela coletivização dos espaços da cidade destinados a classes sociais distintas como o complexo arquitetônico da Pampulha, configurado a partir de um dos aspectos mais fundamentais da utopia modernista da época – a concepção da arquitetura e da produção industrial qualificada como fatores condicionantes do progresso social e da educação democrática da comunidade.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> MELLO, Ciro F. B. A noiva do trabalho - uma capital para a República. In: DUTRA, Eliana de F. (org.) *BH: horizontes históricos*, 1996.

<sup>6</sup> BAHIA, Cláudio Lister Marques. Política, arte e arquitetura – uma experiência modernista. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, Belo Horizonte, v. 11, n. 12, p. 119-137, dez. 2004, p. 122.



O programa de intervenções arquitetônicas e urbanísticas na cidade não garantia uma apropriação mais democrática do espaço urbano. Ao contrário, as iniciativas estavam voltadas à implantação de um programa estético que teria nas edificações – entendidas como alegorias verticais, muitas vezes deslocadas das reais necessidades da população – a chave para conformação de um imaginário. Para o autor, esse fenômeno pode ser observado, sobretudo, no centro da cidade e principalmente através da construção de edifícios institucionais e governamentais<sup>7</sup>. Nee contexto, a arquitetura estaria deslocada de seu “valor de uso” – onde o foco estaria direcionado para a apropriação coletiva do espaço da cidade – e voltada para seu “valor de troca”, onde os valores simbólicos da representatividade estética dos edifícios garantiam a propagação eficaz da mensagem oficial.

Segundo Pimentel<sup>8</sup>, na ordenação das “cidades da era burguesa” é explícita a presença da arquitetura como força ordenadora das realidades social e individual, como uma representação espacial capaz de promover valores simbólicos que penetram nas várias esferas da vida em sociedade. Já, para Benjamin, é justamente na forma de sua apreensão que a arquitetura promove que reside a eficácia da difusão dos seus valores:

A fim de traduzir a oposição entre diversão e concentração, poder-se-ia dizer isto: aquele que se concentra, diante de uma obra de arte, mergulha dentro dela. Penetra-a como aquele pintor chinês cuja lenda narra haver-se perdido dentro da paisagem que acabara de pintar. Pelo contrário, no caso da diversão, é a obra de arte que penetra na massa. Nada de mais significativo com relação a isso que um edifício. Em todos os tempos, a arquitetura nos apresentou modelos de obra de arte que só são acolhidos pela diversão coletiva. As leis de tal acolhida são das mais ricas em ensinamentos.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Edifício Clemente de Faria – Banco da Lavoura, 1951, Praça Sete – Centro, arquiteto: Álvaro Vital Brasil; Sede do Bemge, 1953, Praça Sete – Centro, arquiteto: Oscar Niemeyer; Secretaria do Tribunal de Justiça, 1950, Rua Goiás, 229 – Centro, arquiteto: Raphael Hardy Filho; Sede do DCE da UFMG, 1953, R. Gonçalves Dias, 1.581 – Funcionários, arquiteto: Silvio de Vasconcelos; Edifício Sede do Ipeemg, 1964, Praça da Liberdade – Funcionários, arquiteto: Raphael Hardy Filho; Biblioteca Pública Estadual, 1954, Praça da Liberdade, arquiteto: Oscar Niemeyer; Estádio Magalhães Pinto, 1966, Pampulha Arquitetos Eduardo Mendes Guimarães Jr. e Gaspar Garreto; Estação Rodoviária, 1966, Praça Rio Branco – Centro, arquitetos: Fernando Graça, Francisco do Espírito Santo, Luciano Passini, Mardônio Guimarães, Marina Machado, Mário Berti, Raul Cunha, Suzy de Melo, Walter Machado e Ronaldo Gontijo.

<sup>8</sup> Essas concepções estão presentes principalmente no primeiro capítulo do livro: “Arquitetura, poder e modernidade”. A historiadora vai recorrer a idéia de “arquivos de pedra” de Jacques Le Goff (presente no célebre texto “Documento/Monumento”) para tratar do processo de estabelecimento da arquitetura enquanto um veículo de ostentação de durabilidade de uma memória. A arquitetura, segundo essa concepção, seria a representação simbólica de determinados interesses de um poder estabelecido que busca deixar suas marcas no presente e no futuro, assim como apagar as marcas do passado que não conformam a memória que ele pretende postergar.

<sup>9</sup> BENJAMIN, Walter. *A obra de arte na época de suas técnicas de reprodução*. Textos escolhidos. Ed. Abril, 1983, p. 126.



O contato do usuário com a arquitetura, mas também com o cinema, dar-se-ia através da distração ou do entretenimento, em oposição à concentração promovida pela contemplação de uma pintura. Neste sentido, para Benjamin existem duas maneiras de “acolher” um edifício: é possível utilizá-lo (tátil) e é possível fitá-lo (visual)<sup>10</sup>:

Desconhece-se totalmente o sentido dessa acolhida, se não se toma em consideração, por exemplo, a atitude concentrada adotada pelos viajantes, quando visitam monumentos célebres. No âmbito tátil, nada existe, deveras, que corresponda ao que é a contemplação no âmbito visual. A acolhida tátil faz-se menos pela atenção do que pelo hábito. **No tocante à arquitetura, é esse hábito que, em larga escala, determina igualmente a acolhida visual.** [grifo nosso] Esta última, de saída, consiste muito menos num esforço de atenção do que numa tomada de consciência acessória. Porém, em certas circunstâncias, essa espécie de acolhida ganhou força de norma. As tarefas que, com efeito, se impõem aos órgãos receptivos do homem, na ocasião das grandes conjunturas da história, não se consomem de modo algum na esteira visual, em suma, pelo modo de contemplação. A fim de se chegar a termo, pouco a pouco, é preciso recorrer à acolhida tátil, ao hábito.

Segundo Benjamin, a relação entre a massa e o edifício seria o melhor exemplo de uma recepção distraída da obra de arte. Nessa perspectiva, no seu contato com o objeto arquitetônico, o indivíduo se limitaria a utilizá-lo e mesmo seu olhar estaria condicionado aos parâmetros dessa utilização. Desta forma, o olhar lançado não é atento e se encerra em um contato superficial. Contudo, a hipótese que pretendemos discutir reside justamente na abertura de um novo campo de possibilidades, tendo em vista as especificidades do olhar mediado pela técnica e pela estética fotográfica.

A opção empreendida por esse percurso de análise será aquela de, em primeiro lugar, potencializar a percepção de uma “acolhida visual por intermédio da fotografia. Segundo o próprio Benjamin, a realidade apreendida pela câmera fotográfica é capaz de ir além daquela percebida pelos olhos, na medida em que a câmera pode recorrer a ângulos diversos de visão, promover ampliações e dilatações – ou quebras – temporais, que não são possíveis de serem apreendidas a olho nu. Nesta medida, o olhar intermediado pela fotografia pode fornecer uma espécie de contato com a arquitetura que não se encerraria na “acolhida tátil” e ainda seria capaz de expandir as possibilidades de uma “acolhida visual”. O fotógrafo não seria, portanto,

---

<sup>10</sup> Ibidem.



um receptor distraído, mas direcionaria seu olhar em busca de recortes, de fragmentos do real que vão possuir um caráter contemplativo, frutos de sua reflexão a partir do referente. A arquitetura não deixa de entreter, ela continua tendo um grande apoio no “hábito”, contudo o novo tempo promovido por intermédio do registro fotográfico proporciona uma experiência concentrada que não é apenas uma “tomada de consciência acessória”, como afirma Benjamin, mas um escape da distração rumo à contemplação.

## Prática fotográfica amadora em Belo Horizonte

Na realidade belo-horizontina, a fotografia integra a história da cidade mesmo antes da sua fundação. O gabinete fotográfico da Comissão Construtora da Nova Capital (CCNC) foi responsável pela documentação da construção e pela divulgação das imagens da nova capital de Minas Gerais entre os anos de 1894 e 1897. Nos primeiros anos da cidade, alguns dos fotógrafos que trabalharam na CCNC passaram a se estabelecer em estúdios. Contudo, em decorrência das transformações da cidade e do desenvolvimento industrial e tecnológico da fotografia, o campo fotográfico em Belo Horizonte vai se diversificar consideravelmente. Segundo Luana Campos (2008), o comércio fotográfico na cidade que, inicialmente, se dava através das “casas de variedades”, caminhou fundamentalmente a partir dos anos 1930 para a “diferenciação e especialização” em três segmentos distintos. Para a autora, além dos estúdios e ateliês de fotógrafos profissionais, os laboratórios de revelação e ampliação e as lojas (principalmente óticas) que forneciam suprimentos fotográficos são relevantes para a compreensão deste processo. No entanto, sobretudo, após o fim da Segunda Guerra Mundial, o que se observa na cidade é um crescimento considerável do número de fotógrafos amadores. Esse fenômeno é evidenciado tanto pelo aumento da oferta de produtos e de serviços em fotografia, quanto pela fundação de um coletivo de fotógrafos amadores no início dos anos 1950: o Foto Clube de Minas Gerais.

Esse período ficou marcado também pela expansão da figura do fotógrafo amador “apertador de botão”<sup>11</sup>, que surgiu graças ao desenvolvimento dos primeiros mecanismos

---

<sup>11</sup> Referência ao slogan da companhia Kodak quando do lançamento do modelo Brownie: *You press the button, we do the rest.*



automáticos dos aparelhos fotográficos ainda no final do século XIX, mas passou a representar uma parcela significativa dos consumidores de produtos fotográficos ao longo de todo o século XX. Esse percurso foi marcado pela busca do aprimoramento dos automatismos, da simplificação e do barateamento dos processos, mas também da evolução da qualidade técnica. Os amadores representavam a imensa maioria dos praticantes da fotografia e seu interesse era principalmente o registro do lazer e do cotidiano familiar. Contudo, algumas personalidades, mais interessadas e exigentes, buscavam aprofundar seus conhecimentos sobre a técnica, mas também sobre a estética fotográfica. Em Belo Horizonte, nesse período, as casas comerciais especializadas em fotografia passaram também a exercer um papel fundamental na formação de praticantes amadores mais engajados.

A fundação do Foto Clube de Minas Gerais (FCMG), em agosto de 1951, a partir da reunião de quatro fotógrafos amadores de Belo Horizonte, é um elemento para se pensar o desenvolvimento de uma prática fotográfica amadora mais exigente. Reunidos através da sociabilidade em torno de Elias Aun<sup>12</sup> e motivados pelo contato de Jayme Moreira Luna<sup>13</sup>, estes fotógrafos seriam responsáveis pela realização de onze exposições fotográficas entre os anos de 1951 e 1965, em espaços como a Feira de Amostras de Belo Horizonte (1952), o saguão da Prefeitura (1956) e o Museu de Arte da Pampulha (1961). As imagens produzidas e expostas pelo FCMG se relacionam às mais diversas realidades e podem estimular discussões que vão permear o horizonte da história da cidade, das práticas culturais e mesmo da história da arte. Em linhas gerais, o FCMG era formado por aficionados em fotografia que filiavam sua produção ao universo da “arte bela e difícil de ver e criar com a objetiva<sup>14</sup>”. O clube permaneceu aberto, em sua primeira fase, até a metade dos anos 60. Neste período, teve quase uma centena de membros, entre eles figuras significativas no cenário político, econômico e cultural da cidade.

Neste artigo, voltamos nossa atenção a uma exposição em específico: a *Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos*. Organizada em 1953 no salão do comercial Edifício Dantés<sup>15</sup>, através de uma parceria entre a agremiação e a Prefeitura Municipal, a mostra se revela um ponto de partida importante para pensar as condições de produção, mas

---

<sup>12</sup> Proprietário do Foto Elias.

<sup>13</sup> Fotógrafo mineiro, mas erradicado em Niterói e membro da Sociedade Fluminense de Fotografia.

<sup>14</sup> Apresentação do catálogo da “III Exposição Internacional de Arte Fotográfica” realizada em 1950 pelo Foto Clube de Minas Gerais.

<sup>15</sup> Antes da abertura do Museu de Arte de Belo Horizonte, esse mesmo salão foi responsável por abrigar vários eventos artísticos da cidade, entre estes o Salão de Belas Artes.



também o alcance da apropriação da fotografia na capital mineira. No caso específico da relação com o panorama de modificações arquitetônicas de Belo Horizonte, ela é fundamental justamente por sua relação estreita com o poder público<sup>16</sup>, imensamente interessado na publicidade de suas iniciativas.

Além das imagens que compuseram a mostra principal, foi realizada uma projeção de slides coloridos no dia da sua inauguração. Essa referência não consta no catálogo, mas encontra-se disposta em grande parte das notas coletadas a respeito da exposição. Também fez parte das atrações da mostra um conjunto de fotografias aéreas da capital realizadas pelos fotógrafos Pedro Albuquerque e Câncio de Oliveira, sob encomenda da prefeitura. Exemplares dos usos que a fotografia se prestou nas sociedades urbanas desde sua invenção, estas imagens desvelam um interesse em apreender as dimensões do crescimento da cidade, não só dos seus contornos, mas também de sua expansão vertical:

Por esses trabalhos se pode ver quanto Belo Horizonte está crescendo, não só no sentido de área como no de elevação. O centro da cidade é uma verdadeira massa de edifícios altos, de belas linhas arquitetônicas, que dá à nossa cidade um aspecto semelhante as grandes cidades do mundo. Essa diferença é notada principalmente por aqueles que conhecem Belo Horizonte há vários anos, e se lembram dos “arranha-céus” de dois andares.<sup>17</sup>

Ao buscar apreender a repercussão da mostra nos veículos de comunicação impressos do período, um elemento mereceu especial destaque nas reportagens: a oportunidade do envio dessas imagens para outras cidades do país e do mundo. Ao reconhecer as potencialidades do intercâmbio de imagens no qual o FCMG estava inserido – graças ao circuito internacional de fotoclubes – as autoridades municipais estimularam os membros do clube a enviar as fotografias de Belo Horizonte para outras capitais brasileiras e mesmo algumas cidades dos Estados Unidos. Eles tinham acesso a uma nova rede de difusão de informação, eficiente, porque contava com uma gama de contatos já estruturada e com baixo custo, já que caberia aos membros do clube o envio dos trabalhos.

---

<sup>16</sup>Apesar de não ter tido sequência – ela é a primeira, mas também a única exposição com o tema promovida pelo FCMG – a relação entre o clube e o patronato público não se encerra nela. Desde 1952, quando o governador Juscelino Kubitschek patrocinou o II Salão Mineiro de Arte Fotográfica, passando pelas parcerias com a prefeitura nas exposições internacionais de 1956, 1957 e 1958, até as mostras realizadas em conjunto com o Museu de Arte de Belo Horizonte (atual Museu de Arte da Pampulha) em 1961 e 1965, a relação entre as iniciativas de política cultural na capital e a produção do FCMG se amadurece e complexifica.

<sup>17</sup>O *Diário*, 05/09/1953, p.6.



Encerrada a exposição, os trabalhos serão divididos em coleções e remetidos a outros Foto Clubes do Brasil, onde mostrarão como é Belo Horizonte, como vêem os nossos artistas fotógrafos. A esse propósito já recebemos adesões de vários clubes do Estado de São Paulo, inclusive o Bandeirante, do Estado do Paraná; do Estado do Rio, sendo que a Sociedade Fluminense achou a idéia tão boa que se dispôs a fazer o mesmo organizando uma exposição volante sobre motivos niteroienses.<sup>18</sup>

Dentre as cento e cinquenta imagens expostas, apenas quinze foram escolhidas para compor o catálogo da mostra. Formado por reproduções das fotografias dos membros do club e por textos e dados estatísticos que atestam o desenvolvimento da cidade, ele se constitui numa narrativa peculiar sobre Belo Horizonte. Sua materialidade surge em oposição à efemeridade da exposição, garantindo um novo, imensurável e atemporal espaço de circulação.

O catálogo da exposição foi totalmente impresso em preto e branco e conta com sessenta e três páginas, incluindo aquelas preenchidas pelas quinze reproduções das fotografias dos membros do clube. E é justamente a sua materialidade que nos permitirá relacioná-lo ora com os álbuns produzidos sobre a cidade desde os seus primórdios, ora com os relatórios produzidos pelos prefeitos ao fim de cada gestão. Patrocinado pela prefeitura, o catálogo se constitui num veículo propagandístico, acrescido por textos e dados estatísticos que atestam o desenvolvimento da cidade. Os dados foram agrupados em nove categorias distintas, conformadas por textos dispostos ao longo da publicação e acrescidos por gráficos que atestavam o aumento das unidades escolares municipais, da capacidade dos reservatórios, da extensão das redes adutoras e dos mananciais captados.

E qual seria o papel das fotografias na publicação? De maneira geral, as fotografias reproduzidas estimulam uma leitura direta e mesmo os aspectos simbólicos são facilmente reconhecíveis. Como apontaremos na análise das imagens específicas<sup>19</sup>, a temática principal gira em torno da ascensão histórica, política, econômica e urbanística da cidade, de sua renovação arquitetônica e sua conseqüente verticalização, além da convivência pacífica entre a modernidade, natureza e tradição. Sua relação com os textos não se dá de maneira direta, as

---

<sup>18</sup> *Diário de Minas*, 06/09/1953, p.6.

<sup>19</sup> Nossa análise tentará apreender quais são as representações de cidade construídas através da composição do catálogo, sobretudo através da compreensão de como se desenvolve sua relação com o poder público. Essa abordagem é tributária das reflexões empreendidas por Solange Ferraz de Lima e Vânia Carneiro de Carvalho, autoras de "Fotografia e Cidade". Na análise a partir de dois conjuntos de álbuns produzidos em São Paulo, as autoras defendem uma perspectiva que não tome a documentação fotográfica apenas como ilustração ou como complemento para outras análises.



fotografias não se prestam a simples ilustração dos dados, mas são dispostas como complementos importantes para a conformação de um sentido.

Das quinze imagens impressas, sete são fotografias compostas a partir do complexo arquitetônico da Pampulha. Este indício, para além de atestar a admiração dos fotógrafos amadores pelo complexo, é útil na medida em que as imagens se conformam enquanto representações de uma das maiores iniciativas operadas pelo prefeito Juscelino Kubitschek, na ocasião da mostra, governador de Minas Gerais. Desta forma, em primeiro lugar, essas fotografias contribuíram para a assimilação desse conjunto de construções em torno da represa da Pampulha como traço da modernidade mineira.

Interessado na maneira como a cidade é apreendida de forma diferenciada por seus habitantes, Michel de Certeau atribui à “caminhada”<sup>20</sup> o lugar de uma “prática de espaço”, pois ela surge como consequência das escolhas e recortes empreendidos pelo sujeito no contato com a cidade, como resultado de uma apropriação do espaço. Na interpretação proposta neste artigo, a prática fotográfica representaria uma espécie de registro visual desses percursos. A maneira pela qual os fotógrafos amadores mineiros vão se apropriar Belo Horizonte na construção de suas imagens vai variar de acordo não só com os interesses dos seus patrocinadores, mas, sobretudo, através da carga de experiências apreendidas e de pretensões que são próprias do seu grupo social. Eles são fotógrafos amadores que se dedicam à fotografia de maneira diferenciada, tanto em relação aos demais amadores quanto em relação aos profissionais e, em consequência, para dar conta da análise dessa produção, é preciso discutir suas especificidades.

### **Das possibilidades de *acolhida* – da tátil à visual expandida**

O primeiro conjunto de imagens discutido será aquele em que o objeto arquitetônico ou o monumento são apropriados de maneira didática, como símbolos do desenvolvimento e do progresso da cidade. Essas são as imagens que couberam melhor dentro do discurso oficial

---

<sup>20</sup> A referência à metáfora da caminhada como caminho interpretativo para lidar com a produção de fotografias urbanas foi empreendida pela primeira vez por Rogério Arruda, em sua dissertação de mestrado voltada à compreensão dos alcances do “Album de Bello Horizonte”, de autoria de Raymundo Alves Pinto e publicado em 1911.



promovido pelo catálogo da exposição; nelas, a arquitetura surge como sinônimo de progresso, os arranha-céus e as edificações modernas conformam a marca ideal para a ascendente capital mineira. De maneira geral, o que se pretende, para além de evidenciar a totalidade dos percursos empreendidos, é localizar o papel que a referência à arquitetura vai exercer na composição de uma narrativa em torno da modernidade. Nesse processo de análise o interesse também residirá na distinção entre a realidade da exposição e a composição do catálogo<sup>21</sup>, sendo o último entendido como uma espécie de relatório ilustrado das iniciativas do prefeito Alberto Giannetti e o primeiro objeto de discussões que ainda se seguirão.

### [Figuras 1 – 5]<sup>22</sup>

Essas imagens são fruto de uma experiência essencialmente tátil do contato dos fotógrafos com a realidade arquitetônica. Os edifícios construídos – a partir dos impulsos desenvolvimentistas do governo como alegorias de um progresso em andamento – são assimilados de forma “distráida” pelos fotógrafos, eles apenas compõem a paisagem. A arquitetura age sobre o indivíduo, condiciona a realidade do seu olhar e a imagem resultante reflete o hábito, uma percepção entretida do espaço ao se redor.

Em “Parque” (Figura 1), Celso Cardão realiza uma vista panorâmica do Parque Municipal em que prevalece em primeiro plano o lago (ocupando praticamente toda a dimensão inferior da imagem), seguido pela disposição de um fundo conformado pelas árvores e acrescido em sua superfície superior por três edificações. Na fotografia realizada por Cardão prevalece uma oposição clara entre a natureza e o urbano. Contudo, é importante também discutir a função simbólica dos elementos elencados pelo autor, todos carregados de sentidos particulares. O Parque Municipal, por exemplo, foi criado juntamente com a cidade, mas existia antes dela na forma de uma chácara do antigo arraial. A sua existência é um resquício material da ancestralidade de Belo Horizonte e seu significado permanece sendo atualizado ao longo dos anos quase sempre associado a um lugar de refúgio, um pequeno oásis na paisagem urbana. Os três edifícios registrados pela imagem também carregam grande

---

<sup>21</sup> O processo de análise em torno das imagens não se guiará pela ordem original do catálogo. A proposta, em contrapartida, é a construção de chaves de leitura onde as fotografias serão discutidas de acordo com suas temáticas, além de suas abordagens de composição e representação. Contudo, essa escolha não implica que a ordenação promovida pelo catálogo não é importante e não influi no desenvolvimento de sua leitura. Essa ordenação pode ser sim relevante, mas essa referência só será realizada quando nos parecer pertinente.

<sup>22</sup> As imagens citadas ao longo do artigo encontra-se ao final do texto.



representatividade, sobretudo no período de atuação desses fotógrafos. A partir da década de 1940, os habitantes da capital mineira começam a conviver com a construção dos primeiros arranha-céus na cidade. Na imagem aparecem representados os edifícios Sulamerica e Sulacap, respectivamente à esquerda e ao centro, além do edifício Acaiaca à direita. Os dois primeiros edifícios, dispostos lado a lado, conformam um complexo arquitetônico de caráter residencial e comercial, construído na parte central da Avenida Afonso Pena. Desta maneira, em um primeiro momento, o complexo chama atenção pela simetria de suas formas, o que resulta numa interessante vista, sobretudo a partir da altura do Viaduto Santa Tereza, conformando o que Carlos Alberto Maciel<sup>23</sup> chama de “cruzamento imaginário” entre as avenidas Afonso Pena e Assis Chateaubriand. Se hoje, os edifícios passam quase despercebidos aos olhares dos cidadãos, na década de 1950 conformavam um chamativo horizonte retilíneo em concreto.

Por sua vez, o edifício Acaiaca, com seus vinte e nove andares, era o mais alto prédio da capital. Construído em 1943, foi um dos principais símbolos, em associação com o Conjunto Arquitetônico da Pampulha, da ascensão moderna da capital mineira. No que diz respeito a sua apropriação na fotografia de Cardão, as peculiaridades do estilo empregado pelo seu arquiteto na composição, marcada pelo *art déco*, permanecem invisíveis graças ao ângulo de tomada escolhido, prevalecendo, por outro lado, sua imponente verticalidade.

“Praça 7” (Figura 2) de Pedro Albuquerque tem como ponto de partida o cruzamento da Avenida Amazonas e Afonso Pena, no centro da cidade. A Praça Sete de Setembro é caracterizada pelo acréscimo de um obelisco construído no início dos anos 1920 em comemoração ao centenário da independência brasileira. A imagem proposta por Albuquerque promove uma interação entre a verticalidade do obelisco e o arranha-céu, representados paralelamente. Contudo, assim como nos casos anteriores, para além dos aspectos físicos presentes na imagem é preciso recorrer à carga simbólica dos elementos elencados para dar conta de sua potencialidade. Se o monumento faz referência à história e ao passado emancipador brasileiro, o edifício Clemente de Faria, sede do Banco da Lavoura, era um dos mais recentes arranha-céus da cidade e síntese perfeita para o desenvolvimento econômico no período.

A fotografia de José Pinheiro Silva (figura 3), teve como ponto de partida o “Monumento à Terra Mineira”, erguido na Praça Rui Barbosa (popularmente conhecida como

---

<sup>23</sup> MACIEL, Carlos Alberto. *O exemplo e a regra*. Hoje em dia, Belo Horizonte, p. 10, 28 maio de 2006.



Praça da Estação) em 1930 e referência principal para aqueles que desembarcavam na cidade. Contudo, antes da análise das imagens em si, é fundamental se atentar para alguns aspectos significativos da construção e da trajetória do monumento. Segundo Pimenta de Faria<sup>24</sup>, teria sido o presidente do estado, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, o responsável pela escolha da localidade. De autoria do escultor italiano Júlio Starace, o monumento é conformado por uma escultura em bronze com a representação de uma figura masculina disposta em pé e voltada para a fachada do edifício da Estação Central. A figura foi representada despida e apresenta o braço esquerdo voltado para baixo e levemente para trás, enquanto o direito está voltado para cima e para frente. Além disso, o braço direito é marcado pelo porte de uma lança, encerrada na sua superfície superior por uma flâmula que se estende ao longo da extensão vertical e ao lado da lateral direita do dorso da figura. A escultura é marcada ainda pela inscrição “MONTANI SEMPER LIBERI”, expressão que pode ser traduzida como “montanheiros sempre livres”. A peça encontra-se disposta sobre base em pedra, acrescida nas laterais por quatro quadros em bronze<sup>25</sup>, cada um representando momentos distintos da história de Minas Gerais.

Na análise de Pimenta de Faria, está presente a premissa de considerar, para além das referências ao passado e as mensagens ao futuro que ele pretende portar, o papel que esse monumento teria exercido no momento de sua construção. O monumento foi construído no último ano da gestão de Antônio Carlos em julho de 1930, após um período marcado por intensos conflitos políticos no cenário nacional. O presidente de Minas Gerais foi um dos protagonistas da “Revolução de 1930” responsável por depor o presidente Washington Luís e impedir a posse de Júlio Prestes, sendo representativo do fundamental apoio mineiro para ascensão de Getúlio Vargas à presidência. Erguido no ponto de chegada da capital mineira, é inegável sua força como símbolo da autonomia e da história política da região.

O próprio Pimenta de Faria apresenta em seu texto pistas significativas para novas perspectivas de abordagem na medida em que aponta que:

---

<sup>24</sup> FARIA, Carlos Aurélio P. A memória cinzelada: em busca de uma consciência político-social. Análise dos monumentos belorizontinos aos Inconfidentes. In: Eliana de Freitas Dutra. (Org.). BH: Horizontes Históricos. 1ed. Belo Horizonte: C/Arte, 1996.

<sup>25</sup> “Os quatro quadros em bronze, em alto relevo, que circundam o pedestal do monumento representam: na parte da frente, sua face principal, figura a representação da bandeira de Bruzza Spinosa, mostrando os primórdios heroicos da colonização do Estado; na face lateral direita do mesmo bloco central, vemos o martírio de Tiradentes; na face lateral esquerda, temos a representação do martírio de Felipe dos Santos e, na face posterior, figura Fernão Dias Paes Leme, o caçados de esmeraldas” MACIEL (1996), p.301.



Aquilo que foi construído para fazer recordar, forçar a lembrança, cai num limbo. Daí a necessidade da repetição, da ritualização, ritualização essa que também abre espaço para reformulações da mensagem e para novas apropriações.<sup>26</sup>

A trajetória de um monumento, ao contrário da sua materialidade, marcada pela imobilidade e rigidez, pode ser caracterizada por distintos ciclos de apropriações e ressignificações. No caso do “Monumento à Terra Mineira”, carregado por diferentes símbolos que tratam da tradição e do destino do povo mineiro, essa realidade não é distinta. À época da mostra, a Praça Rui Barbosa ainda era o principal ponto de chegada da capital mineira, exercendo papel ainda muito semelhante àquele dos anos 1930. Seu monumento, pelas suas proporções, mas também pela sua expressividade, não passava despercebido pelos visitantes, muito menos pelos moradores da cidade. Talvez em virtude dessa centralidade, mas também em função de seu potencial simbólico, o monumento tenha sido alvo de outra fotografia reproduzida do catálogo.

Na composição promovida pelo fotógrafo amador José Pinheiro Silva, o monumento é disposto à direita, em primeiro plano e ocupando a quase totalidade da dimensão vertical. A iluminação, por sua vez marcada pela leve intensidade, reforça os contornos da superfície frontal da escultura e deixa em evidência um dos quadros laterais dispostos na base. Na superfície posterior, o monumento é seguido por um conjunto de árvores (podadas formato retangular) em extensão horizontal. Ao fundo da imagem encontra-se disposta uma grande edificação caracterizada por extensão central vertical proeminente e antecipada por conjunto de prédios em menor extensão. O edifício em questão é o Acaiaca, cuja carga simbólica já foi mencionada anteriormente. Na construção proposta por Pinheiro Silva, o monumento permanece em evidência, sua identidade e função enquanto agente da memória é ressaltada. Essa interpretação é também guiada pelo título atribuído pelo autor à fotografia: “HISTÓRIA E PRESENTE”. De fato, o que permanece evidente na composição do fotógrafo é a recorrência simbólica aos dois elementos, o monumento disposto à frente e o prédio disposto ao fundo, para coadunar com uma espécie de oposição entre o passado e o presente. Ambas as

---

<sup>26</sup> FARIA, Carlos Aurélio P. A memória cinzelada: em busca de uma consciência político-social. Análise dos monumentos belorizontinos aos Inconfidentes. In: Eliana de Freitas Dutra. (Org.). BH: Horizontes Históricos. 1ed. Belo Horizonte: C/Arte, 1996, p. 292.



personagens elencadas são carregadas de significados próprios que, ao serem associados, ganham novo sentido. O ângulo escolhido pelo fotógrafo que promove o encontro visual de elementos fisicamente distantes, além de criar a impressão de que o monumento alcançaria uma altura superior a do prédio. Por mais que essa última relação possa ter surgido não a partir de uma composição consciente do fotógrafo, mas através das limitações a que ele estava sujeito – já que para que o edifício ficasse superior ao monumento na fotografia no enquadramento, ele teria que fazer a captura a partir de um nível mais alto do que o do chão da praça –, o resultado final denota certo protagonismo à figura masculina com seu braço direito ascendente. De toda forma, como pontua Pimenta de Faria, o objetivo do monumento não era apenas servir de homenagem à memória dos antepassados, mas alcançar a consciência coeva e futura. Para justificar a afirmativa, o autor recorre ao discurso de Francisco Campos quando da inauguração do monumento: “Esse monumento não é, pois, apenas uma evocação do passado. É antes de tudo um symbolo. Nele se configura um destino moral”<sup>27</sup>. O “symbolo” da autonomia mineira a que o monumento fazia referência era, pelo menos duas vezes, na exposição realizada em 1953, revisitado. E esse movimento era marcado por interesses específicos localizados no presente.

Outras duas imagens que compõem o catálogo foram realizadas a partir do Complexo Arquitetônico da Pampulha. As imagens de Antônio Carlos Rocha Pena e Luiz Otávio Viana Gomes (Figuras 4 e 5) utilizam o apenas a silhueta do Cassino da Pampulha na composição de uma nova paisagem que, para além de ressaltar os aspectos da natureza, revelam um espaço transformado, apropriado pelo homem. Mesmo tendo como referente um edifício moderno, as imagens só fazem sentido se entendidas pelo seu potencial pitoresco. A imagem de Antônio Carlos Rocha Pena, além de ser uma das reproduções mais nítidas dispostas no catálogo, talvez seja a que apresenta a composição mais plácida. A represa é tomada de maneira panorâmica, o Cassino surge no fim do horizonte apenas através de seus contornos tomados à contraluz. A luz também é responsável pelo destaque das velas das quatro pequenas embarcações e pela bela camada de tonalidades conformada pelo reflexo na água. As nuvens, por sua vez, também são marcadas por uma diversidade de tonalidades, reforçando a placidez da imagem final.

---

<sup>27</sup> FARIA, Carlos Aurélio P. A memória cinzelada: em busca de uma consciência político-social. Análise dos monumentos belorizontinos aos Inconfidentes. In: Eliana de Freitas Dutra. (Org.). BH: Horizontes Históricos. 1ed. Belo Horizonte: C/Arte, 1996, p. 302.



Fazendo-se valer do mesmo recurso à luz, Luiz Otávio Viana Gomes, realiza um registro aproximado em relação do de Antônio Carlos, onde os contornos do Cassino ficam mais evidentes. O fenômeno reforçado pela diferença de tonalidade entre a edificação e os planos superior e inferior das imagens, conformados pelo céu e pelas águas das represas. Enquanto o Cassino é marcado por uma extensão horizontal totalmente enegrecida, os demais planos são caracterizados por uma grade extensão de tonalidades de cinzas.

### [Figura 6]

Assim como as imagens de Antônio Carlos e Luiz Otávio, a fotografia de José Borges Horta (Figura 6), também tem como ponto de partida uma ensolarada Pampulha. Horta realiza o registro, em primeiro plano, de uma planta disposta às margens da represa e dispor como pano de fundo os contornos retos do Cassino que percorrem a extensão vertical esquerda e horizontal inferior da imagem. No entanto, antes dos elementos se apresentarem como contraditórios, a composição empreendida atesta para uma convivência já representada de outras maneiras em outras imagens.

### [Figura 7]

“Cassino à noite” (Figura 7) de Francisco Fernandes dos Santos é a imagem que mais se relaciona com uma acolhida tátil da realidade arquitetônica. O Cassino, dentre todos os outros do conjunto, é o edifício onde o condicionamento dos hábitos aparece de forma mais evidente. Fernandes dos Santos, diferentemente da maioria de seus colegas de clube<sup>28</sup>, era um pintor e artista reconhecido nos altos círculos da sociedade belo-horizontina. O Cassino é o lugar da diversão, do entretenimento, é um edifício que só ganha vida à noite, quando seus

---

<sup>28</sup> A grande maioria dos membros do FCMG praticava a fotografia enquanto hobby, não eram artistas inseridos dentro de um circuito profissional. Uma reportagem realizada em 1965 (edição do dia primeiro de maio) pelo jornal “Estado de Minas” revelou algumas das concepções do pintor e fotógrafo amador a respeito da arte: “Francisco Fernandes conversa com o repórter. Mostra diplomas, medalhas e velhas moedas. E diz o que pensa de arte: ‘É o idioma universal, e quem a faz tem a alma iluminada. Arte é sopro divino’. **Artista neo-clássico que detesta a pintura moderna**, diz que ‘a pintura é a arte do bem compor e varia com gosto’. (...) Francisco Fernandes não gosta muito de falar sobre arte moderna: ‘A gente admite em alguns casos a arte moderna, mesmo sabendo que ela foi iniciada por epiléticos, temperamentais, paranóicos que faziam arte mais por necessidade fisiológica do que mesmo para expressar o sentimento e a beleza. Pintar, para mim, é embelezar aquilo que se apresenta como belo’ conclui”. (p.7).



usuários assumem os papéis que lhes são devidos no grande teatro alegórico orquestrado às margens da represa.

Contudo, mesmo se nestas imagens apontamos para um predomínio do hábito, não podemos desconsiderar que esse olhar fotográfico vai sempre estar submetido a uma temporalidade que não é a mesma do “olhar puro” – ou seja, um olhar sem entrepostos. Sendo assim, essas imagens não vão deixar de possuir traços de uma concentração visual que, no entanto, vai variar segundo o nível de atenção ao qual o fotógrafo está condicionado.

Das quinze imagens impressas, sete são fotografias compostas a partir do Complexo Arquitetônico da Pampulha. Estas imagens, para além de atestarem a admiração dos fotógrafos amadores pelo complexo, são úteis na medida em que se conformam enquanto registros de uma das maiores iniciativas operadas pelo prefeito Juscelino Kubitscheck, na ocasião da mostra, governador de Minas Gerais. As fotografias contribuíram, à sua maneira, para a circulação e assimilação desse conjunto de construções em torno da represa da Pampulha como traço do progresso mineiro.

No entanto, o contato com uma imagem em especial, nos alerta para a possibilidade de uma leitura diferenciada das empreendidas até o momento.

### **[Figura 8]**

Em “Arquitetura moderna” (Figura 8), a imagem perde seu apoio no referente; ela se apresenta como uma alegoria, conformada pelas escolhas de composição, marcadas pelo jogo de contrastes que reforça os contornos retos do objeto. Nesta medida, a imagem resultante não está condicionada apenas à materialidade do edifício (sua dimensão tectônica), ou seja, restrita à ideia de “arquitetura moderna” enquanto uma construção norteadas por princípios conceituais pré-estabelecidos e estritamente operacionais. A fotografia de Baptista é resultado de um exercício intelectual, em que o objeto arquitetônico é tomado como ponto de partida e resulta numa composição que corrobora para a difusão dos princípios de uma estética moderna. A pausa promovida pelo recorte de Wilson Baptista é consequência da construção de uma nova temporalidade diante do objeto – que é ao mesmo tempo obra completa e obra em construção. Ela atesta para um olhar expandido perante o edifício, um olhar que vai além de uma concentração entretida. Baptista fita o edifício, mas sua experiência visual não se encerra nele, o fotógrafo constrói a partir dessa experiência, produz uma imagem que é fruto



de uma acolhida crítica do espaço arquitetônico. Contudo, acreditamos que seja prematuro afastar completamente essa imagem do papel exercido no contexto da exposição. Se, por um lado, essa fotografia não se conforma a partir de elementos diretamente reconhecíveis e sua assimilação convoque outra temporalidade, por outro, sua constituição está apoiada em uma pequena homenagem à arquitetura moderna. No entanto, essa alegoria não estaria associada à retórica “progresso e tradição” fartamente presente na maioria das imagens publicadas no catálogo. O jogo de contrastes promovido por Baptista busca traduzir, em uma imagem bidimensional, os alcances dos contornos daquela arquitetura que viria a ser um dos principais expoentes do desenvolvimento mineiro.

Apesar de ter o mesmo edifício como ponto de partida, em “Cassino à noite” de Fernandes dos Santos a tomada externa realizada por Fernandes dos Santos aponta para uma acolhida completamente diferente do espaço. O principal interesse do fotógrafo reside em uma composição que corrobore para a assimilação utilitária do edifício; uma imagem em que não há espaço para contradição. O fotógrafo ignora o edifício enquanto signo representativo de uma experiência moderna e se entrega à magia do seu uso.

Outra imagem que, assim como a proposta por Baptista, vai atestar uma relação mais crítica da experiência da acolhida visual do referente arquitetônico permaneceu incógnita até pouco tempo. Também pertencente à mostra organizada em 1953, a fotografia realizada por José Pinheiro Silva não fez parte do catálogo publicado, talvez por não possuir os atributos didáticos da maioria das imagens reproduzidas. Conhecemos sua existência em decorrência de sua repercussão na imprensa<sup>29</sup>:

Os amadores de Belo Horizonte trabalharam com capricho, de um modo fugindo à idéia comercial, do cartão-postal, procurando ver sua cidade em seus aspectos mais interessantes. **Assim é que um deles fotografou, não o edifício, mas sua imagem refletida no ‘capot’ de um carro** [grifo nosso], sintetizando assim dois aspectos da cidade em uma chapa: a arquitetura ousada de nossas habitações e o ritmo fabril em que se desenrola a sua vida comercial, a vertigem em que se transformam suas ruas nas horas de maior movimento.

---

<sup>29</sup> *Diário*, 10/09/53, p.6.



Tudo indicava que a imagem iria se encerrar apenas no artigo encontrado. Contudo, graças à descrição realizada pelo artigo, acabamos por nos deparar com uma reprodução dela no catálogo<sup>30</sup> do II Salão de Arte Fotográfica organizado em 1954 por um foto-clube de Santa Cruz do Rio Pardo (interior de São Paulo). Na ocasião da mostra, a fotografia de Pinheiro Silva foi o destaque e ganhou o primeiro prêmio. E é esse indício que também nos permite evidenciar outro espaço de circulação que vai além da realização da mostra e da publicação do seu catálogo. Como era o desejo das autoridades, as imagens produzidas em 1953 foram enviadas para participar em salões e concursos em associações congêneres em todo o Brasil.

### [Figura 9]

A fotografia de Pinheiro Silva é resultado de um olhar oblíquo, indireto, uma construção inteiramente visual. Ela é fruto de uma percepção atenta do entorno, de uma assimilação crítica do objeto arquitetônico. O fotógrafo nos oferece uma imagem distorcida do arranha-céu, o jogo de reflexo que ele propõe diminui a possibilidade de identificação do referente, que assim como na imagem de Baptista, não é essencial. O que está em jogo não é uma documentação direta, informativa, mas uma construção simbólica empreendida através do contato do fotógrafo artista com a realidade da cidade. Resultado dos percursos e escolhas do seu autor, ela é um traço, um índice, da apropriação empreendida por este.

A apresentação das características pontuais a respeito das peculiaridades da fotografia de Pinheiro Silva nos leva a refletir sobre as potencialidades das demais imagens dispostas na mostra de 1953. Mesmo que “Reflexos na pintura” represente mais a exceção do que a regra, ela evita a redução de todo o panorama de fotografias produzidas para mostra ao discurso oficial das autoridades municipais. A associação entre os amadores e o poder público não partiu do interesse de apenas uma das partes, mas do reconhecimento mútuo das potencialidades da parceria. O que propomos é uma ampliação das possibilidades de leitura, principalmente ao discutir imagens que, diferentemente da maioria, foram construídas a partir de narrativas tortuosas, baseando-se em signos indiretos.

Da mesma forma que não é possível vislumbrar uma acolhida do espaço arquitetônico que seja apenas tátil, não acreditamos que seja possível considerar que as imagens realizadas por José Pinheiro Silva e Wilson Baptista sejam totalmente fruto de uma

---

<sup>30</sup> Acervo do fotógrafo Wilson Baptista.



imersão contemplativa do espaço; a produção deles também é condicionada pela ação da arquitetura. E é justamente a troca que eles estabelecem com o corpo arquitetônico que vai fazer dos seus trabalhos obras tão significativas.

Os recortes diferenciados, as mais variadas angulações, o uso marcante de contrastes e variações interpretativas, demonstram que a leitura que esse grupo de fotógrafos promove a partir dos espaços arquitetônicos é uma leitura reflexiva. Em certa medida, algumas imagens vão confirmar a essência dos edifícios, em outras oportunidades deixaram prevalecer suas contradições, mas elas nunca se conformam em registros fortuitos, essencialmente distraídos, da realidade arquitetônica.

Segundo Helouise Costa e Renato Rodrigues<sup>31</sup>:

O experimentalismo moderno veio a desequilibrar a dinâmica figurativismo/abstracionismo. A partir dele o real passou a ser apenas o estímulo inicial do fotógrafo, simples matéria-prima a ser posteriormente manipulada. (...) A ligação da imagem fotográfica ao seu referente induz à tentativa de recomposição dos objetos pelo observador, baseado em suas experiências cotidianas. Nesse processo de reconstrução, especificamente com relação à fotografia moderna, ele se vê forçado a alargar sua **percepção**, (grifo nosso) transformando o seu conhecimento do mundo. (...) Em outras palavras, a fotografia moderna atingiu e transformou os conceitos de sujeito e objeto que a perspectiva renascentista nos havia legado. Efetivamente não se tratava de negar esses conceitos, o que não seria possível, uma vez que se utilizava ainda da perspectiva. Procurava-se relativizá-los e, conseqüentemente, adaptar a fotografia às transformações sociais e tecnológicas da modernidade. Esse redimensionamento aumentou a aplicabilidade daqueles conceitos, pois ampliou a sua maleabilidade epistemológica.

Na ocasião da mostra, o FCMG havia recentemente completado dois anos de intensa atuação. Intensa, porque aquela era a terceira exposição organizada, mas também porque através de outras iniciativas o clube marcava seu espaço na cidade. Desde 1952, artigos semanais sobre fotografia acompanhados de reproduções fotográficas dos membros eram publicados no suplemento do Diário de Minas, assim como eram realizadas pequenas exposições mensais em vitrines comerciais da cidade. Apesar de ser uma jovem entidade, suas

---

<sup>31</sup> COSTA, Helouise e RODRIGUES, Renato. *A Fotografia Moderna no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ: IPHAN: FUNARTE, 1995, p. 98-99.



condições de formação e a dinâmica dos seus primeiros anos apontam para o desenvolvimento de uma produção artística balizada pelos parâmetros consolidados da comunidade da qual fazia parte. Criado sob a influência da Sociedade Fluminense de Fotografia, em sua segunda exposição, o clube mineiro já contaria com a colaboração de diversas entidades congêneres do país. Desta forma, o que pretendemos afirmar é que produzir fotografia artística significava, para os amadores belo-horizontinos, produzir uma imagem que possui parâmetros estéticos e referenciais consolidados. Essas referências foram difusas e incorporadas ao longo dos anos por uma comunidade que seria marcada pelo gosto pelo experimentalismo e pela abertura de novas possibilidades de criação. Para Wilson Baptista, a sensibilidade de Pinheiro Silva para a composição não se restringia a sua formação, mas era um talento especial, já que o colega “(...) tinha um olho danado para compor, tinha o olho oportunista, sabe, tipo Cartier-Bresson, ele via o negócio e batia sabe?”<sup>32</sup>. Em “Reflexos na pintura” é impossível não notar esse exercício de composição criativa pelo autor, mediada pelo registro de um encontro, aquele do prédio sobre a superfície do veículo, que se não era único, era pelo menos difícil de ser apreendido. Sobre esse “instante no qual todos os elementos que se movem ficam em equilíbrio”, o fotógrafo francês referenciado por Baptista, uma vez pontuou que:

O olhar do fotógrafo está constantemente avaliando. Um fotógrafo pode captar a coincidência de linhas simplesmente ao mover a cabeça uma fração de milímetro. Pode modificar a perspectiva com um leve dobrar de joelhos. Ao colocar a câmara próximo ou distante do objeto, o fotógrafo pode desenhar um detalhe - ao qual toda a imagem pode ficar subordinada ou ainda que tire quem faz a foto. De qualquer modo, o fotógrafo compõe a foto praticamente na mesma duração de tempo que leva para apertar o disparador, na velocidade de um ato reflexo.<sup>33</sup>

A atenção a esse olhar do fotógrafo descrito por Bresson, em constante processo de avaliação, ao mesmo tempo consciente e automatizado, é uma importante referência para entender as condições de produção desta geração de fotógrafos.

<sup>32</sup> Entrevista concedida por Wilson Baptista a Lucas Mendes Menezes e Iara Souto Ribeiro Silva em 2011, p.21.

<sup>33</sup> Tradução livre do inglês por Paulo Thiago de Mello de trecho do livro *The Decisive Moment*, New York, 1952. Copyright 1952 Cartier-Bresson, Verve and Simon and Schuster. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/fotografia/wp-content/uploads/downloads-uteis-o-instante-decisivo.pdf>.



## Interseções

Os membros do FCMG, para além da organização de mostras e concursos na capital mineira, foram responsáveis pela publicação de artigos sobre fotografia no jornal “Diário de Minas” em duas sequências: a primeira contida entre 1952 e 1953 e a segunda publicada no ano de 1957. Os textos tratavam de temas diversos que perpassavam desde processos químicos a pontuais reflexões estéticas. Eles eram publicados normalmente na edição de domingo do jornal e contaram com colaborações de diversos fotógrafos, sendo os textos da primeira fase normalmente escritos por Wilson Baptista<sup>34</sup> e os da segunda por Antônio Carlos Rocha Pena, membro do FCMG e também secretário do jornal.

Escritas a partir de uma premissa clara de promoção da prática fotográfica, as narrativas conformam um importante ponto de apoio para entender como o conhecimento fotográfico foi apropriado pelo grupo e difundido a partir das pequenas sínteses contidas nos textos e imagens publicadas. A experiência da produção visual e escrita dos amadores belo-horizontinos contida no *Diário de Minas* surge como uma espécie de rastro de um processo dinâmico, um registro do circuito marcado por práticas e representações. E a relação com a arquitetura permaneceu como uma questão importante para os membros da agremiação. Em específico, no caso da reprodução das fotografias em 1957, as imagens são importante para entender como a essa relação evoluiu nos anos que seguiram à mostra dedicada exclusivamente à Belo Horizonte. para se entender como se deu o desenvolvimento da prática entre algumas figuras do clube.

Em julho de 1957, em um artigo de temática técnica voltado a discutir a importância da utilização de filtros, uma fotografia de Wilson Baptista é reproduzida e acompanhada da seguinte legenda:

---

<sup>34</sup> A atribuição da autoria dos artigos à Wilson Baptista é uma hipótese baseada nas entrevistas realizada com o fotógrafo, mas também no conteúdo e na estilística dos textos, consideravelmente próximos a outros escritos e depoimentos produzidos por Baptista ao longo dos anos. Baptista foi o primeiro presidente do clube e membro do júri em todas as exposições organizadas, centralizando, por um bom tempo, as atividades da instituição em torno da sua figura. Apesar disso, os artigos situados entre 1952 e 1953 se colocam como frutos de uma escrita coletiva e, desta forma, serão consideramos assim por nossa análise.



Distanciando-se da fotografia meramente figurativa, o autor procurou criar uma imagem jogando com elementos inteiramente diferentes do resultado que buscava.

Para isso, utilizou uma escultura abstrata, uma forma extremamente simples em ferro: um retângulo dobrado segundo uma diagonal e fixado sobre uma placada de vidro por um dos seus ângulos sobre a aresta resultante.

Iluminando o conjunto com o ‘baby spot-light’, projetou a sombra sobre uma folha de cartão. O resultado foi que a escultura passou a segundo plano, adquirindo predominância a sombra projetada e a aresta da placa de vidro, que deu, devido à refração da luz, uma sombra preta marginada por uma listra mais clara que a própria superfície iluminada.

A composição, colocada na posição desejada, tornou-se inteiramente diferente dos elementos iniciais, assemelhando-se a um dos muitos monumentos modernos, ou modernísticos, que se erigem atualmente, trazendo à memória uma versão mais ousada da nossa igreja da Pampulha. Daí o seu nome.<sup>35</sup>

“Monumento” de Wilson Baptista foi a única fotografia de temática abstrata publicada em toda série. Ao julgar pela sua publicação e pela crítica que a acompanhou, é possível perceber que ela é um resultado legítimo da produção do clube. A aproximação que Antônio Carlos Rocha Pena faz no texto entre o monumento construído por Baptista e aqueles “modernísticos” espalhados às margens da Pampulha, revela que se tratava de uma linguagem artística já assimilada e discutida pelo grupo. Se em 1953, o complexo arquitetônico se fez presente na maioria das imagens publicadas no catálogo, Rocha nos faz crer que ele permanece como uma importante influência para aquela geração de fotógrafos mineiros. A comparação entre as imagens de Baptista são o melhor exemplo desse contexto. Para o fotógrafo, a questão da busca por uma composição abstrata evoluiu consideravelmente entre uma imagem e outra; se na fotografia de 1953 é ainda possível apreender que se trata de um edifício, a imagem de 1957 é composta apenas pela associação de linhas e formas, onde a relação com o referente não é mais significativa. Em um primeiro momento, o contato com a arquitetura moderna foi capaz de estimular o fotógrafo a realizar uma composição que flertava com o abstrato. Mas o que a segunda imagem nos atesta é que o contato e as pesquisas de Baptista em torno de uma produção moderna em fotografia não se encerraram na primeira experiência.

### [Figura 10]

<sup>35</sup> *Diário de Minas*, 21/07/1957, p.3.



Outro exemplo vem do artigo publicado em 1º de dezembro de 1957, ilustrado por uma fotografia de José Borges Horta.

## **[Figura 11]**

O fotógrafo – eterno tesoureiro do clube – que em anos anteriores teria sido marcado por uma produção voltada para composição de paisagens clássicas e retratos posados de estúdio, realiza um registro do objeto arquitetônico, onde prevalece uma composição que se caracteriza por um intenso contraste e pela evidência das linhas e contornos dos edifícios. Assim como no caso de Baptista, o constante mais interessante que a fotografia permite é justamente com a fotografia de Horta que compôs o catálogo da mostra de 1953. Se naquela ocasião, o edifício serviu apenas como plano de fundo para o tema disposto em primeiro plano, em 1957 a arquitetura ganhou definitivamente em protagonismo e o título escolhido pelo autor reforça essa impressão.

Outro importante paralelo para as fotografias expostas em 1953 são as imagens produzidas por Thomaz Farkas (São Paulo) e José Oiticica Filho (Rio de Janeiro), em visita à capital mineira.

## **[Figura 12]**

## **[Figura 13]**

A imagem realizada por Farkas faz parte da coleção da Sociedade Francesa de Fotografia e foi exposta *XXXIX Salon International D'Art Photographique* realizado em Paris em 1951. Já a fotografia de José Oiticica Filho, além de fazer parte da seleção publicada pela *The Year's Photography (1951-1952)* da *Royal Photographic Society* também foi impressa no catálogo do III Salão Mineiro de Arte Fotográfica, organizado pelo FCMG em 1954.

Principais expoentes da chamada “Fotografia Moderna brasileira”, Farkas e Oiticica Filho, como se poderia prever, realizaram fotografias à partir do Complexo Arquitetônico da



Pampulha, ainda no início dos anos 1950. À respeito de Thomaz Farkas, Costa e Rodrigues<sup>36</sup> pontuam:

Extremamente jovem, Farkas não trazia os vícios de uma visão acadêmica e lançou-se a pesquisa em variadas direções. Dedicou-se a especulações de ordem formal, enfatizando ritmos, planos e texturas e recorrendo ao contraluz. (...)

Foi, no entanto, na utilização de ângulos inusitados que o artista atingiu a maturidade de sua especulação moderna, realizando um trabalho de grande personalidade.

No lugar de entrar no mérito da questão da legitimidade da oposição entre a “visão acadêmica” e a fotografia moderna, gostaríamos de nos ater aqui à observação dos autores em relação ao processo de criação do fotógrafo. Em “Casino de Pampulha”, fotografia realizada a partir da edificação presente em uma série de fotografias discutidas até aqui, Farkas recorre, sobretudo à contraluz e à tomada a partir de um “ângulo inusitado” para a conformação de uma imagem marcada pelas linhas bem demarcadas e a presença de uma figura humana que se relaciona com o elemento arquitetônico de maneira quase complementar. Assim como para Wilson Baptista, o Cassino serve à Farkas como ponto de partida para a uma reflexão. Em ambos, também acreditamos ser impossível desconsiderar a carga simbólica própria que o edifício carrega para a efetivação da proposta dos fotógrafos. A intenção prevista não é aquela de registrar a construção em si, mas também não há tentativas de ignorá-la. Se em Farkas encontramos à referência direta ao Cassino, presente no título, em Baptista, o recorte empreendido permanece reconhecível pelo menos àqueles que conhecem o Complexo Arquitetônico.

Ao tratar de José Oiticica Filho, os autores de “A Fotografia Moderna no Brasil” ressaltam que:

José Oiticica Filho começou a se interessar por fotografia a partir de seu trabalho como entomólogo do Museu Nacional do Rio de Janeiro. A microfotografia, utilizada para o estudo dos insetos, lhe exigiu um grande

---

<sup>36</sup> COSTA, Helouise e RODRIGUES, Renato. *A Fotografia Moderna no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ: IPHAN: FUNARTE, 1995, p. 50.



aperfeiçoamento técnico e lhe despertou para a possibilidade artística do meio. Iniciou-se no fotoclubismo no começo dos anos 40, ingressando no Photo Club Brasileiro, associação tradicionalmente pictorialista.

(...)

No entanto, enquanto o Bandeirante lançava-se à experiência renovadora com a atuação dos pioneiros, José Oiticica Filho continuava preso ao academicismo, sendo um defensor ardoroso dessa estética. Somente a partir da segunda metade da década de 1950 ele implementou mudanças em sua produção, o que determinou o seu afastamento do fotoclubismo carioca e uma maior aproximação do Foto Cine Clube Bandeirante, onde seu trabalho de características modernas pôde ser divulgado.<sup>37</sup>

Assim como nas observações feitas a partir da trajetória de Farkas, não cabe aqui ressaltar os elementos que na narrativa dos autores reafirmam as oposições entre a prática fotoclubística tradicional e aquela praticada no interior do FCCB. Os autores apontam para o grande sucesso que Oiticica Filho irá lograr no seio da comunidade de fotógrafos amadores do período, tanto a partir de sua produção “pictorialista”, quanto através de seu “trabalho de características” modernas.

Em “Simbólico”, o fotógrafo carioca parte de dois pequenos detalhes da Igreja de São Francisco que, relacionados, conformam composição bastante original. O crucifixo disposto à esquerda contrasta com o volume curvo que ascende sobre lateral direita a partir da superfície inferior. Nesta fotografia, assim como em “Reflexos na Pintura” de José Pinheiro Silva discutida anteriormente, prevalece a perspicácia do “olhar fotográfico”, capaz de promover um encontro inusitado e dar à imagem final um novo sentido.

Apesar de serem imagens realizadas a partir de Belo Horizonte, as imagens de Farkas e Oiticica Filho foram mapeadas em acervos alheios à cidade, como resultado do processo de intercâmbio que os salões de fotoclubes promoviam. Imagens produzidas nos mais diversos fotoclubes do mundo, graças aos catálogos e periódicos especializados, ganhavam em circularidade, mesmo após o fim das exposições e continuaram a circular nos anos que se seguiram. Em certa medida, elas também apontam para uma experiência específica dessas personalidades com o espaço da cidade; os diálogos que eles vão promover a partir das edificações permanecem distantes da descrição documental e se realizam mediante uma acolhida visual decididamente ampliada. Por fim, a escolha dessas duas edificações – a Igreja de São Francisco e o Cassino – nos revela a importância que o complexo arquitetônico à

---

<sup>37</sup> Ibidem, p. 84.



margem da represa da Pampulha exerceu sobre essa geração de fotógrafos brasileiros, não se restringindo apenas aos fotógrafos belo-horizontinos.

\*

O impulso inovador da arquitetura em Belo Horizonte nos anos 1940 e 1950 fez parte de um programa maior de desenvolvimento que se estendia a praticamente todos os aspectos da vida em sociedade. Contudo, os edifícios construídos nesse período não eram fruto de uma demanda real; pela força alegórica que possuíam, eles tinham a tarefa de antever uma realidade possível para a moderna capital, como uma representação espacial do devir do progresso das terras mineiras.

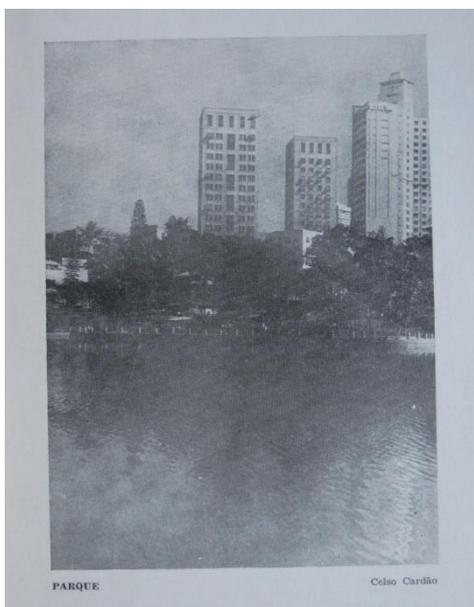
Ao propormos uma possibilidade de leitura que leve em consideração a recepção dessa realidade através dos rastros da produção de um grupo social específico – fotógrafos amadores – buscamos ampliar os caminhos interpretativos possíveis das relações entre a cidade, a arquitetura e a fotografia. Se a arquitetura é um corpo influente, como podemos vislumbrar o alcance dessa influência nas imagens que nos foram deixadas pelos fotógrafos artistas do período? As hipóteses foram lançadas e surgiram como primeiro esforço interpretativo a partir da análise de uma produção caracterizada por especificidades demarcadas ao longo de todo o texto.

As imagens produzidas para as exposições, inclusive a de 1953, não foram realizadas a partir de encomendas, mas são resultantes de uma prática cotidiana, transformada em um fazer sistemático e coletivo a partir da experiência dentro do clube. Dito isso, não estamos buscando enquadrar essa produção fotográfica em dois compartimentos distintos, ora a entendendo sob o prisma dos interesses da administração pública, ora como resultado de um processo criativo individual ou de grupo. Os percursos de análise realizados, mesmo quando tomados separadamente, são considerados como mutuamente relacionados; trata-se, em consequência, de atestar para sua pluralidade. A produção do FCMG a partir da cidade não se restringiu às imagens publicadas no catálogo de 1953, assim como não esteve voltada apenas à publicidade de Belo Horizonte através da realização das mostras internacionais.



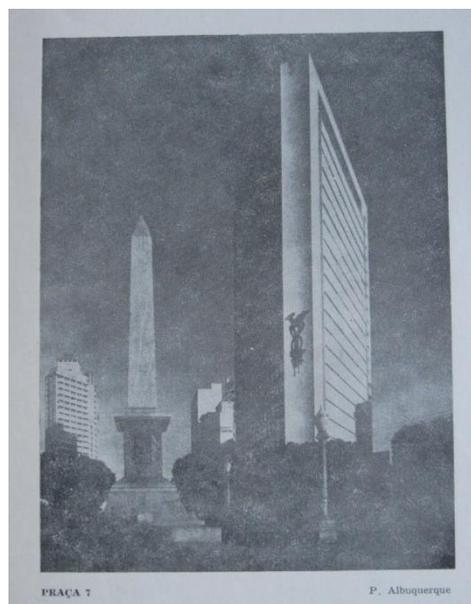
**Figuras:**

Figura 1: “Parque”, de Celso Cardão



Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

Figura 2: “Praça 7”, de Francisco de Albuquerque



Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

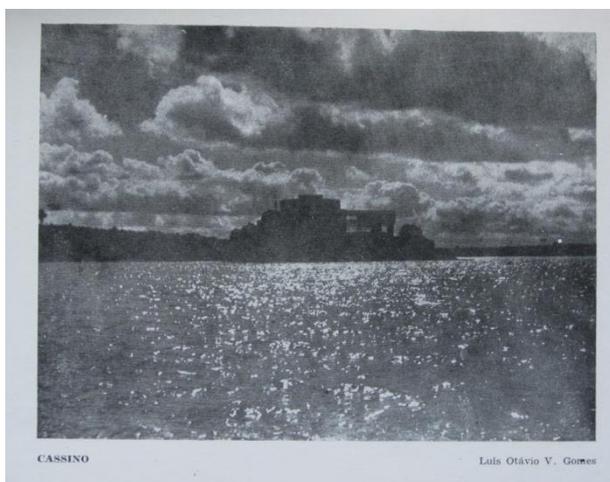


Figura 3: “História e presente” José P. Silva



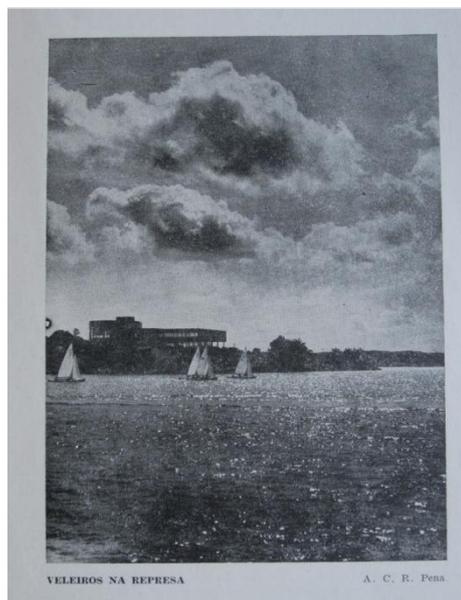
Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

Figura 5: “Cassino” Luis Otávio Viana Gomes



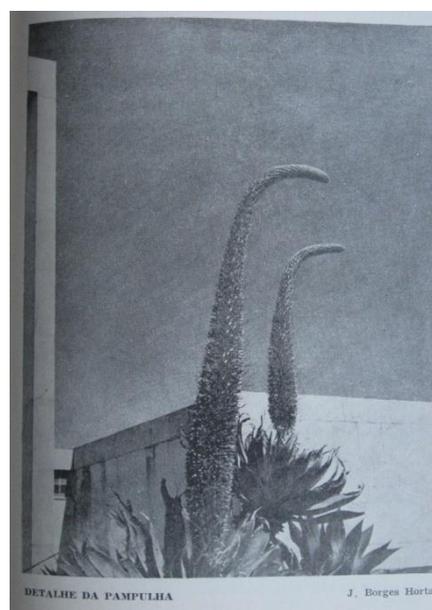
Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

Figura 4: “Veleiros na represa” A. C. R. Pena



Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

Figura 6: “Detalhe da Pampulha” José Borges Horta



Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

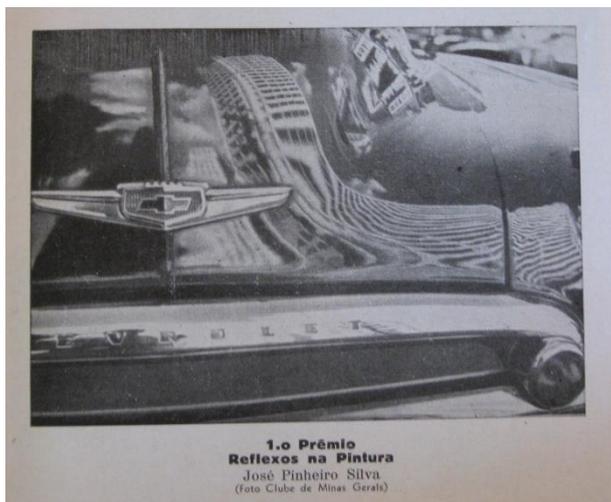


Figura 7: “Cassino à noite” Francisco F. dos Santos



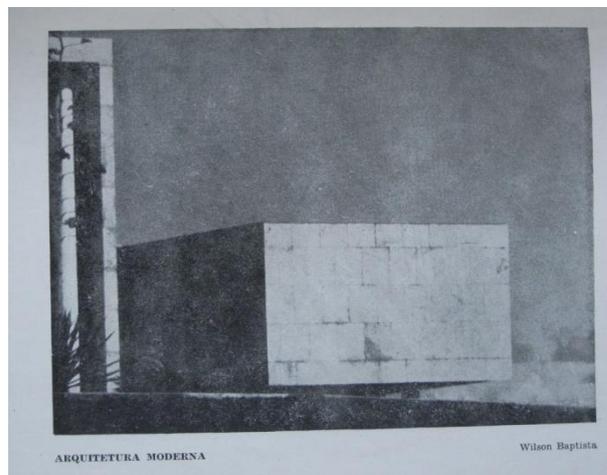
Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

Figura 9: “Reflexos na Pintura”, José Pinheiro Silva



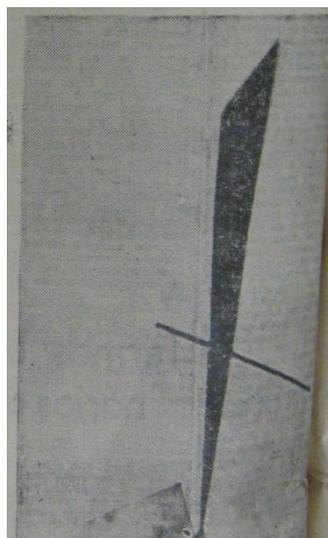
Fonte: Catálogo do II Salão de Arte Fotográfica organizado em 1954 promovido pelo Foto Clube de Santa Cruz do Rio Pardo.

Figura 8: “Arquitetura moderna” Wilson Baptista



Fonte: Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos”.

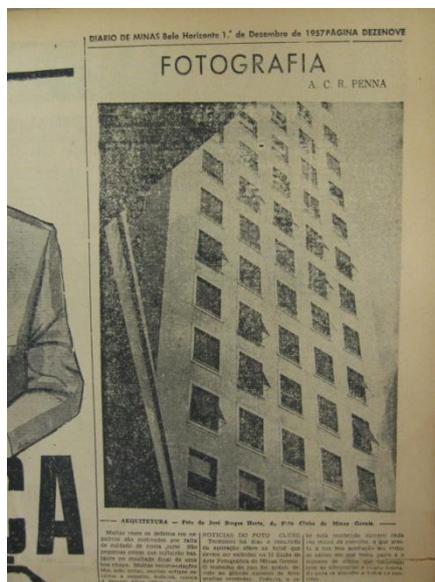
Figura 10: “Monumento”, Wilson Baptista



Fonte: *Diário de Minas*, 21/07/1957, p.3.



Figura 11: “Arquitetura”, de José Borges Horta



Fonte: *Diário de Minas*, 01/12/1957, p.3.

Figura 12: “Casino”, de Thomaz Farkas



Fonte: Acervo da *Société Française de Photographie*.

Figura 13: “Simbólico”, de José Oiticica Filho



Fonte: *The Year's Photography (1951-1952)* da *Royal Photographic Society*.



## Fontes documentais:

Catálogo da “Primeira Exposição Fotográfica de Motivos Belorizontinos – promovida pelo Foto Clube de Minas Gerais sob o patrocínio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte”, Belo Horizonte, 1953. (Acervo pessoal Wilson Baptista).

Jornais *Diário*, *Diário de Minas* e *Estado de Minas* (edições de setembro de 1953).

BORGES, Maria Eliza Linhares; FRANÇA, Tibério. Entrevista concedida por Wilson Baptista. Acervo do Programa de História Oral da UFMG, 2006.

MENEZES, Lucas Mendes; SILVA, Iara Souto Ribeiro Silva. Entrevista concedida por Wilson Baptista. Acervo do Programa de História Oral da UFMG, 2011.

## Bibliografia

ARRUDA, Rogério P. *Album de Bello Horizonte, signo da construção simbólica de uma cidade no início do século XX*. (Dissertação de mestrado em Comunicação Social), UFMG, 2000.

BAHIA, Cláudio Lister Marques. Política, arte e arquitetura – uma experiência modernista. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, Belo Horizonte, v. 11, n. 12, p. 119-137, dez. 2004.

BENJAMIN, Walter. *A obra de arte na época de suas técnicas de reprodução*. Textos escolhidos. Ed. Abril, 1983.

BRUZZI, Hygina Moreira. *Do visível ao tangível: em busca de um lugar pós-utópico*. Belo Horizonte: C/ Arte, 2001.

CAMPOS, Luana Carla Martins. *Instantes como esse serão seus para sempre: práticas e representações fotográficas em Belo Horizonte (1894-1939)*. Dissertação de Mestrado, Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2008.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 3. ed. Petropolis: Vozes, 1998.

COSTA, Helouise e RODRIGUES, Renato. *A Fotografia Moderna no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ: IPHAN: FUNARTE, 1995.

HUCHET, Stéphane. Horizonte tectônico e campo ‘plástico’ – de Gottfried Semper ao grupo Archigram: pequena genealogia fragmentária. In.: MALARD, Maria Lúcia (org.). *Cinco textos sobre arquitetura*. Belo Horizonte : Ed. UFMG, 2005.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2008.



MACIEL, Carlos Alberto. O exemplo e a regra. *Hoje em dia*, Belo Horizonte, p. 10, 28 maio de 2006.

MELLO, Ciro F. B. A noiva do trabalho - uma capital para a República. In: DUTRA, Eliana de F. (org.) BH: horizontes históricos, 1996.

PIMENTEL, Thais Velloso Cougo. *A Torre Kubitschek* : trajetória de um projeto em 30 anos de Brasil. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura, 1993.

POIVERT, Michel. Les relations internationales du pictorialisme au tournant du siècle. In: POIVERT, Michel (org.). *Le salon de photographie – Les écoles pictorialistes en Europe et aux États Unis vers 1900*. Paris : Musée Rodin, 1993.



## **A imprensa e a crítica de arte em Fortaleza nos anos 1940<sup>1</sup>**

Anderson de Sousa Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo aborda a emergência da crítica de arte em Fortaleza dos anos 1940, especificamente na segunda metade dessa década. Direcionamos nosso estudo para imprensa, por ser um espaço de atuação da intelectualidade cearense. Delimitamos o trabalho para a crítica realizada aos artistas expositores dos Salões de Abril, que eram mostras artísticas até então promovidas pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas (SCAP). Dentre as matérias de jornais que comentavam sobre tais exposições, selecionamos analisar nesse momento, as que além de divulgar a mostra também elaboraram comentários a respeito dos artistas participantes e das obras expostas. Os textos que serão mencionados foram escritos, em sua grande maioria, por Antonio Girão Barroso, Braga Montenegro e Otacílio Colares. Alguns desses textos foram discursos e pronunciamentos proferidos nas aberturas dos Salões e que foram transcritos pelos jornais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Imprensa; Intelectuais; Crítica de Arte.

### **The press and the art criticism in Fortaleza around 1940s**

### **ABSTRACT**

This article discusses about the emergency of art criticism in Fortaleza 1940s, specifically in the second half of this decade. We focused our study to the press, as an acting area of intellectuals in Ceara. We delimited our research to the criticism made to exhibitors artists of April salons, which were artistic productions so far promoted by the Cearense Society of Plastic Arts (SCAP). Aiming to analyze that time, we chose some articles of newspapers that mentioned such exposures and there were those in addition to publicize the exhibition also made some comments on the participating artists and their works. The texts to be mentioned were written, mostly by Antonio Girão Barroso, Braga Montenegro and Otacílio Colares. Some of these texts were delivered speeches and pronouncements in the openings of the halls, which were transcribed by newspapers.

**Key-words:** Press; Intellectuals; Art Criticism.

---

<sup>1</sup> Recebido em: 5 de agosto de 2016. Aceito para publicação em: 25 de dezembro de 2016.

<sup>2</sup> Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e mestre em História social pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: andersonsousa87@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6065110224916571>.



## A imprensa, os intelectuais e os escritos sobre arte:

A imprensa teve um papel importante na afirmação de um campo artístico mais autônomo e também para a afirmação da SCAP e dos Salões de Abril. A imprensa representou um processo de conquista e legitimação desse espaço. É pertinente pensar nos jornais como lugares concedidos aos intelectuais com o intuito de formação de opinião pública. Dessa forma, questiona-se quanto a escrita desses intelectuais influenciava a opinião do público leitor e de que forma suas ideias e princípios eram circulados. Através do conceito de *mundos da arte* do sociólogo Howard Becker, pensamos na produção artística como uma atividade coletiva, pertencente a uma cadeia de cooperação. Nesse sentido, os intelectuais que dedicaram suas escritas as obras desses artistas desempenharam um importante papel no que diz respeito ao discurso legitimador da arte<sup>3</sup>.

Relacionando o conceito de Becker, acima mencionado, as observações de Angela de Castro Gomes<sup>4</sup> a respeito da influência que os jornais e demais periódicos exercem na sociedade, analisamos os escritos sobre as artes do Salão de Abril nos jornais como sendo *locus* de uma formação de opinião pública, ou pelo menos uma tentativa disso, a partir da produção dos intelectuais que atuavam na imprensa como uma estratégia de fazer circular suas ideias e valores. Por conseguinte, quais os ideais que esses sujeitos fizeram circular pela sociedade de Fortaleza através da imprensa? Que tipos de arte e de artista eram evidenciados e valorizados? A imagem abaixo pode ser um indicativo para refletir sobre essa questão.

<sup>3</sup> Ver: BECKER, Howard. *Mundos da Arte*. Lisboa: Livros Horizonte, 2010, pp. 28-30.

<sup>4</sup> GOMES. Angela de Castro. *História e historiadores*. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 45.

## Inauguração do V Salão de Abril



Figura 1 - Capa do Jornal Unitário, 3 de abril de 1949 – Setor de Periódicos da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Fortaleza, CE

A imagem diz respeito à capa do jornal *Unitário*, em abril no ano de 1949. Essa notícia foi sobre a inauguração da quinta edição do Salão de Abril. Não encontrou-se, nos jornais pesquisados de edições anteriores, o Salão sendo destacado como matéria de capa. Já em sua quinta edição, não só a primeira página deu grande espaço ao divulgar o evento, como em seguida, há um comentário escrito por Otacílio Colares a respeito da mostra. Realçou-se o próprio título da matéria “Pinta-se e pinta-se muito no Ceará”, seguido de informes como o número de artistas expositores, e logo abaixo uma chamada para que a população dê mais apoio a iniciativas dessa natureza. A importância concedida ao Salão de 1949, no jornal *Unitário*, significou a conquista de um maior espaço para a mostra na imprensa, talvez pela valorização que o Salão passou a ter ou como uma forma de atrair a atenção do público leitor por meio de uma matéria com manchete forte e chamativa, imagens<sup>5</sup> e um longo texto.

<sup>5</sup> As imagens que estão ilustrando essa matéria foram fotografias retiradas pela equipe do jornal que acompanhou a abertura da exposição. Em uma das imagens, encontram-se os artistas Jonas de Mesquita e Barbosa Leite fazendo comentários sobre algumas telas.



A estrutura dos escritos sobre arte nesses jornais, selecionados para este trabalho, apresentam semelhanças e diferenças ao compararmos com os textos da revista *Clã*<sup>6</sup>, que também era um espaço de atuação desses intelectuais no período. Os autores dos textos também escreviam na referida revista. Foram selecionados cinco artigos sobre o Salão de Abril, publicados nos jornais *Correio do Ceará*, *Unitário* e *Gazeta de Notícias*. O critério de seleção dos cinco artigos deu-se por estes apresentarem mais elementos de análise, com mais informações sobre os artistas, suas obras e repercussão dos Salões, pois muitas outras matérias se resumiam em noticiar a inauguração do evento.

Com relação às similaridades entre os dois meios de comunicação (Jornais e Revista *Clã*), identificou-se que muitos dos textos falaram sobre os artistas, dando foco em suas obras e em suas trajetórias. Assim como na revista *Clã*, os jornais também abordavam em paralelo aos comentários sobre os artistas, a importância da atuação da SCAP e do Salão de Abril como espaços que passaram a ser referência no plano artístico local. A questão das dificuldades, o ambiente hostil ao não crescimento das artes são abordagens em comum que aproximam a escrita da revista com a dos jornais. Entretanto, por se tratar de outro estilo de periódico, os jornais apresentam diferenças em alguns elementos. Primeiramente, importa observar que, de modo geral, os jornais tratavam de assuntos mais recentes, se referindo a acontecimentos do dia anterior ou dos dias anteriores, ou até anunciando programações previstas para os próximos dias, enquanto a revista não tinha tanto esse compromisso. A revista *Clã*, por exemplo, abordou alguns artistas do Salão em meses posteriores ao encerramento da mostra, se esta ocorreu em abril, no mês de outubro ou dezembro, a revista ainda falava de um ou outro artista que participara da exposição.

Isso se explica devido à lógica de produção e circulação desses periódicos. Os jornais eram produzidos e circulavam diariamente, e voltavam-se para um público maior, por isso noticiavam o que estava acontecendo naquele momento. As revistas, por seu turno, não tinham essa mesma constância em sua produção e circulação, por se tratar de outro gênero e possuir outros propósitos. A revista *Clã* era produzida trimestralmente. Em razão disso, os assuntos abrangidos diziam respeito, em sua maioria, ao que acontecia no intervalo entre um

---

<sup>6</sup> Revista idealizada e produzida por uma agremiação literária denominada Clube de Literatura e Artes (CLÃ). Era conhecida como uma revista de cultura, contendo textos acerca das diferentes linguagens artísticas (Literatura e crítica literária, Artes Plásticas, Cinema, Teatro). A Revista *Clã* era publicada trimestralmente e circulou regularmente, com alguns pequenos hiatos, entre as décadas de 1940 e 1980.



trimestre e outro, entre um número e outro, porém, não se restringindo a isso. Os textos escritos nos jornais sobre o Salão falavam da maioria dos artistas participantes, dando ênfase nas características dos seus trabalhos, principalmente, os textos que eram uma transcrição dos discursos nas solenidades de abertura. Já na revista, o foco era dado a um artista em específico, em sua grande parte, aqueles que obtinham mais reconhecimento na exposição, que tinha sido premiado, recebido menção honrosa ou algo parecido. Nos jornais encontramos mais informações sobre os trabalhos expostos a partir dos comentários dos críticos, porém, menos informações sobre a vida desses indivíduos, salvo algumas exceções.

Os jornais possuíam um caráter mais informativo e serviam como veículo de divulgação das mostras, como uma forma de fazer com que uma parte mais extensa da população tomasse conhecimento desses eventos, como pode ser observado na imagem acima (figura 1), em que o Salão foi divulgado a partir de imagens dos artistas com suas respectivas obras e de uma manchete que anunciou que a exposição estava aberta à visitação pública. Essas diferenças se justificam não apenas por se tratarem de periódicos de natureza diferenciada, mas também pelas finalidades ideológicas de cada um. A revista *Clã* se intitula uma revista de cultura, destinada a um público especializado e que possui certo interesse em adquirir conhecimento nos assuntos alusivos às artes e à cultura. Os jornais são produzidos para o alcance de um público mais heterogêneo e amplo, haja vista a variedade de assuntos abordados e até mesmo sua maior tiragem<sup>7</sup>.

## A crítica de arte nos jornais

Partindo da perspectiva de que o jornal exercia certa ingerência na opinião pública, notamos que um dos seus propósitos era fazer um alerta a respeito de alguns descasos e desinteresses para os assuntos que diziam respeito à arte, por parte do próprio público.

---

<sup>7</sup> A historiadora Tania Regina de Luca faz um estudo sobre as diferentes tipologias de periódicos surgidas no Brasil entre as primeiras décadas do século XX, analisando seus diversos formatos, conteúdos configurados a partir do público que cada um se propõe a alcançar. Ver: LUCA, Tania Regina. Tipologias de revistas no Brasil das primeiras décadas do século XX In: MELO, Ana Amélia M.C. de; OLIVEIRA, Irenísia Torres de (orgs). *Aproximações Cultura e Política*. Fortaleza: Expressão gráfica e editora, 2013.



Infelizmente o público pouco ou nada tem ajudado aos jovens artistas cearenses. A estes não falta apenas o auxílio material, mas também aquele que, por assim dizer, constitui o pão espiritual do artista: o aplauso. E o aplauso é negado porque perturbado pela mais negra incompreensão. A este respeito escrevi certa vez “A técnica moderna adotada por Barata e seus companheiros, os motivos audaciosos de uma arte é procura de soluções estéticas em cores originais, em ousadas interpretações desenhísticas alarmara a sensibilidade de um público furiosamente reacionário em matéria de arte. Há honrosas exceções, mas a maioria ignora que a arte vale mais pelo que sugere, pela emoção que contagia. Que a arte não é apenas forma, mas expressão; não apenas escolástica, mas imaginativa; não apenas técnica, mas estética também; não apenas valorização, mas identificação; não apenas simetria, mas assimetria sobretudo...” Repito isso daqui muito de propósito, para indicar o ângulo em que me coloco no julgamento dos trabalhos expostos e nos conceitos com relação ao meio cultural.<sup>8</sup>

É interessante ressaltar, a partir do trecho acima, as ideias e conceitos defendidos. Braga Montenegro expõe seus conceitos de arte, esclarecendo os seus parâmetros para a elaboração das suas críticas, e, ao mesmo tempo, estabelecendo um paralelo com a percepção do público, mencionando a ideia de que os artistas não precisavam apenas de recursos de ordem material, mas também de ordem espiritual e esta se dava pelo reconhecimento da população. De acordo com Montenegro, o público era indiferente e em nada contribuía no que respeita à produção dos jovens artistas. Mas qual seria a razão dessa indiferença? Supomos que um dos possíveis motivos desse desinteresse se justificava pelo fato de Fortaleza, pelo menos naquela época, ainda não ter uma tradição no que se refere à exposições de artes. Provavelmente, o grande público ainda estava tomando conhecimento da existência do Salão de Abril, considerando-se que, em 1946, este se encontrava em sua segunda edição. Por isso, acredita-se que, primeiramente, o Salão atraía uma elite, que tinha acesso a programações dessa natureza, vide os lugares onde aconteciam as mostras: livrarias, cinema, salas do Instituto do Ceará e espaços similares<sup>9</sup>.

As obras expostas nos Salões podiam provocar surpresas, devido à originalidade e especificidade das técnicas dos artistas expositores. Braga Montenegro afirmou que a arte também é emoção, estética, imaginação e identificação; e não apenas forma, técnica e escolástica. Abaixo seguem alguns fragmentos dos comentários tecidos por Montenegro sobre

<sup>8</sup> Braga Montenegro. *CORREIO DO CEARÁ*. O II Salão de Abril. 27\04\1946, p. 2.

<sup>9</sup> Informações encontradas nos catálogos das edições do Salão de Abril.



os artistas do segundo Salão de Abril, primeiramente dando destaque a Mário Baratta como sendo aquele que mais evidencia sua expressão estética.

De todos os artistas expositores, Barata é quem mais avançadamente coloca o seu marco de expressão estética. Dotado de sensibilidade capaz de distinguir e de admirar o bom nos mestres italianos renascentistas, no sensualismo criador da escola flamenga e no misticismo El Greco, na força renovadora dos impressionistas franceses e até nas excentricidades de Picasso e nas extravagâncias de Salvador Dali é talvez o pintor cearense mais bem informado em assunto de arte. Leva ao Salão entre outros trabalhos, a sua trilogia comunista (contudo Barata não é comunista) da qual ressalta o quadro “Tempos Heroicos” pela suavidade do colorido e grande expressividade. Expõe também a tela “Mater dolorosa” (não me consta que Barata seja católico) que a meu ver é seu melhor trabalho e quiçá o maior dos quantos foram levados ao Salão. Uma simplicidade de linhas, uma técnica até então nunca alcançada pelo pintor, uma originalidade comovedora de colorido (não direi de tema), fazem desse quadro, por assim dizer, uma obra de mestre.<sup>10</sup>

É notória, pelo discurso de Braga Montenegro, a valorização atribuída a Mário Baratta, tanto enquanto artista como estudioso de temas referentes às artes. Uma técnica diferenciada; a originalidade nas cores fez com que as obras do artista fossem vistas com destaque na segunda edição do Salão. Sabe-se que Baratta foi um dos idealizadores da criação do CCBA<sup>11</sup> e da SCAP e esteve à frente de boa parte do processo de agitação no plano das artes plásticas do Ceará. Por isso, seu estilo de fazer arte provavelmente influenciou no estilo daqueles que conviveram com ele.

Pode-se indagar, a partir desse cenário, que os artistas que faziam parte da SCAP influenciaram-se pelas inovações artísticas trazidas por Baratta? Braga Montenegro compôs a comissão de júri do segundo Salão. O seu entendimento de arte certamente influenciou na seleção dos artistas expositores e no seu julgamento aos selecionados. A partir dos indícios encontrados, Braga Montenegro se mostrava favorável aos estilos artísticos que estivessem em consonância com as inovações estéticas do seu período, considerando sua ênfase na

<sup>10</sup> Braga Montenegro. *CORREIO DO CEARÁ*. O II Salão de Abril, 24\04\1946, p. 4.

<sup>11</sup> Centro Cultural de Belas Artes. Funcionou como uma associação de artistas cearenses entre os anos de 1941 e 1944.



originalidade, no uso das cores e na importância da expressividade pessoal do artista, valendo observar que, em paralelo aos comentários feitos sobre os artistas do Salão, Montenegro fez uma explanação sobre algumas escolas artísticas, possivelmente como uma forma de fundamentar seus comentários e demonstrar seu domínio sobre História da Arte, ao fazer menção aos renascentistas, arte flamenga, impressionistas franceses, peculiaridades das obras de Pablo Picasso e de Salvador Dalí. Mostrar embasamento a respeito de História da Arte provavelmente era um aspecto necessário e importante para aqueles que se enveredavam pelo campo da crítica de arte.

É também importante aludir ao momento em que o escritor denomina as três obras de Baratta como “trilogia comunista”, afirmando, logo em seguida, que o artista não era comunista. Em se tratando do ano de 1946, vale lembrar que o Brasil vivia, em seu plano político e intelectual, uma forte tensão entre comunistas e não comunistas. O Partido Comunista exercia certa influência no campo das artes<sup>12</sup>, porém, ainda havia certo receio, por parte de alguns artistas e intelectuais, em assumirem diretamente tendências comunistas em suas produções.

A respeito da influência e do entendimento de arte de Mário Baratta, este ao conceder uma entrevista a Aluizio Medeiros<sup>13</sup>, ressaltou que a arte acadêmica era um estilo em decadência no Brasil, e exemplifica sua afirmação ao dizer que os prêmios dos Salões Nacionais de pintura estavam sendo destinados, em sua maioria, a artistas modernos. Nessa mesma entrevista, uma das perguntas feitas por Aluizio Medeiros foi com a intenção de saber, segundo a opinião de Baratta, qual era a arte mais significativa em produção no Ceará. Baratta respondeu que a Arte Moderna estava em predominância. Assim, como Braga Montenegro foi júri do Salão e evidenciou comentários elogiosos para os trabalhos de Baratta, acreditamos na sua preferência, ou minimamente em sua simpatia por artistas modernos, porém, como o Salão teve outros membros no júri e a cada ano a comissão era modificada, apesar das repetições, é possível que o Salão incorporasse diferentes estilos artísticos. Por isso, cabe

---

<sup>12</sup> Ver: MELO, Ana Amélia de Moura Cavalcante de. Associação Brasileira de Escritores: dinâmica de uma disputa. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, n. 46: p. 726-728, jul/dez 2011.

<sup>13</sup> No livro *Arte Ceará Mário Baratta: o líder da renovação*, de autoria de Nilo de Brito Firmeza (Estrigas) contém a entrevista que o artista concedeu ao escritor Aluizio Medeiros. Nesse mesmo livro, também se encontram textos escritos por Mário Baratta nos jornais de Fortaleza, em sua maior parte escritos na década de 1940.



refletir sobre os comentários que Braga Montenegro fez aos outros artistas expositores do segundo Salão de Abril.

Carmélio expõe outros retratos, sendo ainda de notar a espátula com que retratou a Senhorinha Ala Frota. Liberdade e arrojo de composição marcam uma nova etapa na evolução do artista (...) Há também o paisagista Hermógenes que nos dá uma forte amostra do seu talento, com alguns trabalhos dignos do gênero, e Delfino que há pouco realizou uma exposição individual de inusitado sucesso em nosso meio. Delfino leva ao Salão uma tela cujo tema regional foi tratado com muito equilíbrio de composição: “Briga de Touros”. O pintor tem evoluído consideravelmente depois do último Salão da Sociedade que faz parte (...) Bem diferente desses últimos é Clidenor Capibaribe, que assina os seus trabalhos com o pseudônimo de Barrica. Não sei se se trata de um artista bem consciente de sua arte, porém a mostra que nos dá no Salão, revela um talento não vulgar. Suas cores são originalíssimas, e a simplicidade de desenho e de temas, é por muitos aspectos comovedora (...) Maria Laura mais uma vez afirma os seus dotes de pintora dona de uma arte comovedora de expressão, de colorido, e sobretudo de tema. Suas composições têm, via de regra, uma dupla finalidade: comover e educar. É ao mesmo tempo estética e pedagógica. Entre outros trabalhos, Francisco Lopes apresenta “Week – end”; muito sugestivo, mas onde ainda se nota o autor ainda sem segurança. Desenho acanhado, execução fraca, mas de um colorido surpreendente (...) Anquises Ipirajá é um pintor ainda adolescente e estreante nas artes plásticas. Sua natureza morta, tema preferencial na sua arte, é fria e decorativa. Contudo, seus quadros patenteiam ainda uma vocação mal despertada, mas bastante promissora.<sup>14</sup>

Os comentários sobre os artistas do segundo Salão de Abril dão uma ideia dos critérios utilizados por Braga Montenegro em sua avaliação dos trabalhos expostos. O escritor discorreu sobre Carmélio, Hermógenes Gomes, Delfino Silva, Clidenor Capibaribe (Barrica), Maria Laura, Francisco Lopes e Anquises Ipirajá. Nota-se que Montenegro fez um acompanhamento com relação à produção de alguns artistas, como por exemplo, no momento em que foi feita referência à evolução de Delfino Silva, em comparação ao último Salão. É interessante a forma como a obra de Barrica é destacada por meio da originalidade do seu colorido, reforçando a ideia de que a originalidade do artista na aplicação das cores foi um critério relevante a ser considerado.

<sup>14</sup> Braga Montenegro. *CORREIO DO CEARÁ*. O II Salão de Abril. 24\04\1946, p. 4.

Todavia, o escritor também teceu críticas a alguns artistas, ao enfatizar que Francisco Lopes ainda não expressou segurança em seu trabalho; e Anquises Ipirajá, que era um estreado no campo das artes plásticas, ainda não havia despertado sua vocação, mas já demonstrava ser um artista promissor. Ao que parece, para Braga Montenegro a arte está além do domínio da técnica, estando também relacionada a uma espécie de vocação, chamado. O crítico atenta para a autenticidade na expressão do artista, na qual o sentimento e a emoção têm um privilegiado lugar em seus comentários. Entretanto, essa ênfase na liberdade estética dos artistas poderia ter relação ao fato de em Fortaleza não ter tido uma escola de artes institucionalizada? Pensamos que o autodidatismo possa ter permitido e ter sido um fator em potencial que contribuiu para a “liberdade” presente nas obras de alguns desses artistas. E a questão da vocação mencionada por Montenegro aponta para ideia de que os artistas, apesar dos obstáculos postos pelo meio cultural cearense, escolheram a arte e a ela foram predestinados.

Continuando nossa análise no que respeita à repercussão dos Salões na imprensa, percebe-se que, em 1947, que correspondeu à terceira edição, alguns jornais publicaram informações mencionando que a exposição estava sendo muito visitada pelo público e que, além do prestígio dos frequentadores, algumas obras estavam sendo compradas.

#### Visitação do III Salão de Abril



Figura 2 - Matéria do Jornal Unitário, 3 de abril de 1947, p. 6. – Setor de Periódicos da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Fortaleza, CE.



Conforme a imagem acima, o jornal divulgou que o terceiro Salão de Abril estava sendo bem visitado pela população e justifica esse crescente número de visitantes aos interesses que a mostra artística da SCAP foi despertando nas diferentes camadas sociais da cidade. Na edição anterior, no entanto, Braga Montenegro fez menção justamente ao não interesse por parte do público. Provavelmente, essa mudança de uma edição para outra esteve relacionada ao local da exposição (Cine Majestic), ao seu formato, divulgação e programação de palestras sobre artes que ocorreu no “recinto do Salão”, expressão utilizada na própria manchete do jornal. Não temos informações acerca desse público variado, porém, pensamos que o Salão pudesse estar exercendo certa influência na formação de um gosto para as artes na população de Fortaleza, ou seja, a SCAP, através dos Salões, estava inserindo o mundo das artes no cotidiano da sociedade cearense.

As palestras foram proferidas por Otacílio Colares, Aluizio Medeiros, Joaquim Alves e Fran Martins, cabendo ressaltar que esses indivíduos eram escritores responsáveis pela redação da revista *Clã*, sendo Fran Martins, o diretor. As palestras, em sua maioria, trataram de temas concernentes à arte pictórica. A realização desse tipo de atividade, como fazendo parte da programação do Salão de Abril, seria uma maneira de oferecer ao público leigo alguma espécie de formação e informação sobre arte e, partir disso, fazer despertar o interesse em se aprender sobre arte.

É razoável pensar, nesse contexto, o lugar da crítica de arte. Ora, é através da crítica destinada aos artistas, que detecta-se a compreensão e os juízos de valor artísticos incorporados e propalados pelos Salões de Abril. E essa crítica chegava ao público através dos jornais, o que provavelmente influenciou no gosto e na percepção desses indivíduos. Entretanto, é arriscado afirmar que já havia uma crítica de arte consolidada naquele período, mas as transcrições dos julgamentos tecidos por alguns intelectuais já denotavam ao menos a tentativa da construção de um lugar voltado para esse exercício. Braga Montenegro, por exemplo, ao analisar e “julgar” os trabalhos dos artistas atribui importância e reconhecimento a estes e, isso, de acordo com os seus critérios de avaliação. Mesmo que a crítica não seja favorável nem elogiosa foi uma forma do artista não passar despercebido. É pertinente compreender que tanto os artistas são evidenciados pela crítica, seja negativa ou positivamente, como o próprio sujeito que elabora a crítica assume um papel no campo da



arte. Assim como na segunda edição do Salão, Braga Montenegro também o fez na terceira, tecendo um discurso sobre as obras e os artistas expositores do Salão.

Tentarei a apresentação dos artistas por ordem de catálogo, mencionando alguns dos seus trabalhos, suas virtudes e defeitos, procurando sempre ser justo e sincero no meu julgamento. Antonio Fragoso é um iniciante da pintura, um iniciante que muito promete, principalmente por seu quadro “Paisagem em Mucuripe” (nº4) que, se apresenta defeitos, notadamente nas árvores, que estão por cima das casas em vez de estarem por detrás destas, não deixa de revelar um certo clima por assim dizer divinatório no que respeita uma arte ainda não realizada, mas já existente e que se pronuncia grande para um futuro não remoto.<sup>15</sup>

Montenegro começa ressaltando a forma como conduziu sua avaliação: por meio da ordem dos artistas elencados no catálogo, ele citou alguns trabalhos e apontou aspectos fortes e fracos das obras expostas. Começou sua crítica por Antonio Fragoso, que, segundo consta, era iniciante no universo da pintura. O comentário feito é que o artista é promissor, embora sua obra apresentasse alguns defeitos. O dito defeito apontado por Braga Montenegro diz respeito ao fato das árvores terem ficado em cima das casas, ao invés de por detrás das mesmas. Terá sido realmente uma “falha” do artista? Ou será que era sua intenção deixar as árvores em cima das casas? Não temos o posicionamento de Antonio Fragoso com relação a isso, mas cabe atentar que o crítico enquadra o trabalho do artista como estando em um processo de maturação, uma arte ainda não concretizada, mas já existente e com grandes chances de avanços no futuro. E Braga Montenegro prosseguiu com suas críticas.

Já mencionei ANQUISES IPIRAJÁ, pelo admirável progresso de sua arte, durante um ano apenas de trabalho. Aliás, venho notando isto desde a mostra Primeiro Congresso Cearense de Escritores. Suas paisagens – “Paisagem do Cocó” e “Paisagem do Morro” (os 10 e 11), por exemplo – definem uma técnica, que se bem respeitada, levará o jovem artista a grandes realizações. No ano passado seu traço era hirte, suas cores medrosas e indecisas, seu processo bastante primitivo e é uma alegria verificar-se que tudo isto desapareceu para dar lugar a uma etapa já bastante consciente e bastante afirmativa de seu talento.<sup>16</sup>

<sup>15</sup> Braga Montenegro. *UNITÁRIO*. Discurso no III Salão de Abril \ Letras e Artes. 04\04\1997, p. 5.

<sup>16</sup> Braga Montenegro. *UNITÁRIO*. Discurso no III Salão de Abril \ Letras e Artes. 04\04\ 1947, p. 5.



O artista Anquises Ipirajá é mais uma vez alvo dos comentários de Braga Montenegro: dessa vez recebeu elogios por seu trabalho, ao invés de críticas, como ocorrera no Salão de Abril anterior, de 1946. O crítico atentou para os avanços do artista no espaço de tempo de um ano, entre o Salão de 1946 e o de 1947. Questiona-se a respeito da recepção dessa crítica de arte por parte dos artistas. Será que, a partir delas, os mesmos buscavam melhoramentos em suas produções? Ou será que essas avaliações também eram provocadoras de desentendimentos e conflitos?

José Roberto Teixeira Leite, em um texto chamado *A crítica de arte da Belle époque*, conduziu uma discussão a respeito do lugar da crítica de arte no Brasil nas primeiras décadas da República e como era exercido esse papel de crítico e quem eram esses críticos. Em sua maioria, eram literatos e romancistas que frequentavam exposições e Salões de artes e passavam a escrever comentários sobre as mostras. Alguns não tiveram domínio ou vivência com as especificidades das técnicas das artes plásticas; já outros tiveram certa experiência enquanto artista, como é o caso do escritor Monteiro Lobato que:

(...)firmou sua reputação graças aos artigos polêmicos que publicava na imprensa paulistana sobre os mais diversos temas, entre eles de modo especial, as artes plásticas, sua primeira vocação. Quer comentando salões e exposições, quer externando com objetividade e em linguagem sarcástica e não raro contundentes pontos de vista originais sobre o ambiente e a política das artes no estado e no país, Lobato estava fadado a ser, como foi, o mais representativo crítico de arte de São Paulo nas duas primeiras décadas do Sé. XX.<sup>17</sup>

Pelo exemplo de Monteiro Lobato, temos uma noção de como foi desenhado o campo da crítica de arte no Brasil nas primeiras décadas do século 20. As artes plásticas estiveram presentes na vida de Monteiro Lobato, talvez por essa razão, o escritor apresentasse mais propriedade em seus comentários e artigos sobre artes publicados na imprensa de São Paulo. João Angione Costa também foi apontado por Teixeira Leite como crítico, por razão da

---

<sup>17</sup> LEITE, José Roberto Teixeira. *A crítica de arte da Belle Époque*. In: CAVALCANTE, Ana Maria Tavares; DAZZI, Camila; VALE, Arthur (orgs). *Oitocentos: Arte Brasileira do Império à Primeira República*. Rio de Janeiro: EBA – UFRJ/Dezenovevinte, 2008, p. 243.



publicação – no ano de 1927 – do livro *Inquietação das abelhas*, no qual Angione Costa, que foi arqueólogo, jornalista e professor no Museu Histórico Nacional, expõe seu pensamento sobre os pintores, escultores e arquitetos em voga naquele período. A partir desses exemplos, percebe-se que a crítica de arte era realizada por personalidades que exerciam outras funções no meio intelectual. Não foi diferente no caso de Braga Montenegro, que era pertencente ao meio letrado de Fortaleza, no período em que publicou na imprensa os comentários a respeito dos artistas do Salão. O escritor e jornalista Otacílio Colares também se aproxima desse perfil, ao exercer múltiplas funções no campo intelectual em Fortaleza, entre eles, suas observações e críticas para a cena artística local.

Aconteceu o V Salão de Abril, aliás já ninguém poderá mais descrever do ânimo do cearense no que diz respeito à pintura. Desde 1945, sempre em luta com um certo e criminoso indiferentismo geral, nossos pintores, de todos os tipos, de todas as crenças e de todas as tendências se reúnem, discutem prós e contras; imploram a cessão de quatro paredes e de um teto para ele abrigar seus trabalhos e, quando chega abril, lá estão os jornais noticiando, com o destaque que merecem os feitos heroicos, a instalação de mais um SALÃO DE ABRIL<sup>18</sup>.

Esse texto faz parte da matéria de capa do jornal *Unitário* que consta no início deste tópico. Os repórteres do jornal entraram em contato com os artistas nas vésperas das instalações da exposição, e, nessa ocasião, escreveu Otacílio Colares a respeito da quinta edição do Salão. É intrigante quando é afirmado que o Salão é um lugar que reúne artistas de múltiplas crenças e tendências. Será que realmente o referido certame conseguia abranger toda diversidade de estilos artísticos existentes naquele período? E isso não apenas em se tratando do Ceará, considerando-se que nomes de outros estados do país também enviavam seus trabalhos para fazer parte da exposição. Com relação a essa questão, Estrigas afirmou – a respeito do Salão de 1948 - que os trabalhos não se enquadravam em escolas estéticas

---

<sup>18</sup> Otacílio Colares. *UNITÁRIO*. O que significa como expressão de idealismo uma mostra de pintura. 03/04/1949, p. 1.



definidas dentro do Modernismo, que as tendências eram diversas, mas que predominava o figurativismo, sendo que não preso às regras da arte acadêmica.<sup>19</sup>

Tanto Otacílio Colares como Estrigas, falaram de tendências artísticas variadas, em escolas de artes não definidas. É questionável se isso poderia gerar alguma espécie de conflito ou divisão entre os artistas. Embora não houvesse uma preferência definida, poderia haver aqueles que se sentissem mais privilegiados. Cabe pensar nas palavras de Otacílio Colares ao pôr em voga o idealismo e os “feitos heroicos” dos artistas da SCAP com o intuito de manter o Salão, mesmo em meio à indiferença.

Eram duas da tarde. O calor abafava, porque na sede modestíssima da SCAP o tecto fica quase [ilegível] da cabeça do visitante e o sol estava impiedoso a [ilegível] sobre o tecto da telha comum, sem um forro sequer sem madeira entre ele e o assoalho. Lá estavam Barboza Leite e Jonas Mesquita, o primeiro pintor já realizado afeito as lutas, participante destacado de muitos Salões. O segundo, mais novato nas coisas da pintura em nossa terra, mas em continuo progresso, no que respeita a técnica da arte que escolheu. Nem é preciso repetir o que disseram eles a reportagem sobre mais essa etapa de lutas para a realização do V Salão. Nossas palavras iniciais sobre o que foram as exposições anteriores servem para exprimir o que novamente disseram os dois pintores conterrâneos acerca dos preparativos da presente. Mas ninguém vá pensar que havia desânimo em seus semblantes. Os pintores cearenses sabem rir das decepções, porque eles já se compenetraram de que a sua luta não tem nada de ingloria e que o futuro irá dizer algo sobre o que agora eles fazem.<sup>20</sup>

Pela descrição de Otacílio Colares, é visível sua intenção de evidenciar a situação da própria sede da SCAP como sendo inadequada para o trabalho da associação, mas que, apesar das inadequações, pairava ânimo e esperança por parte dos integrantes. Barboza Leite e Jonas Mesquita foram lembrados como aqueles que já estavam habituados às lutas que eram travadas para manter a SCAP e dar continuidade aos Salões. Ao que tudo indica, eles tinham consciência que a “recompensa” por seus heroísmos viria com o passar do tempo e que seus esforços não eram vãos.

<sup>19</sup> ESTRIGAS, Nilo de Brito Firmeza. *O Salão de Abril: 1943 – 2009*. 2ª Edição. Fortaleza: La Barca Editora, 2009, p. 70.

<sup>20</sup> Otacílio Colares. *UNITÁRIO*. O que significa como expressão de idealismo uma mostra de pintura. 03\03\1949, p. 1.



É interessante refletir sobre as trocas entre esses artistas e os escritores, pois estes também se destacavam no meio intelectual a partir das proximidades construídas com aqueles. O sociólogo Pierre Bourdieu<sup>21</sup> atenta para as trocas entre escritores e artistas, observando que se trata de dois universos distintos, mas a partir do momento em que os escritores tomam partido dos feitos dos pintores e artistas, pensando da mesma forma o movimento inverso, no qual os artistas também puderam exercer tal relação com os escritores, isso implicaria certa independência e autonomia desses ditos universos distintos. Bourdieu também teceu análises dos escritores que atribuíram aos artistas uma aura heroica, principalmente, devido ao rompimento destes com a autoridade acadêmica, como foi o caso de Baudelaire e seus escritos sobre os *Salons* de 1845 e 1846, que construiu a imagem do artista enquanto herói. Temos ciência que o referido sociólogo conduziu uma discussão a respeito da França, e, em outro período histórico, no caso, o século 19. Mas pela análise, as questões apontadas induzem a pensar na atuação desses intelectuais, a partir de seus escritos, nos periódicos que circulavam em Fortaleza, em construir uma imagem do *artista-herói* a esses indivíduos, que segundo Otacílio Colares, permaneceram lutando e persistindo em manter um campo artístico na cidade, apesar das adversidades enfrentadas.

Os jornais também deram destaque à participação de artistas de outros estados que enviaram seus trabalhos para expor no Salão. A presença desses artistas denotou que o Salão de Abril tinha o propósito de ser reconhecido como um pólo de referência para núcleos artísticos provenientes de estados e regiões próximas ao Ceará. Em alguns momentos, contudo, os artistas enviavam trabalhos de regiões até mais distantes, como foi o caso do amazonense Branco Silva.

Entre os colaboradores do VII<sup>22</sup> Salão de Abril vai figurar o grande pintor amazonense BRANCO SILVA, que é, sem a menor dúvida, uma das mais brilhantes expressões da arte pictórica nacional, havendo este cursado escolas de real valor na Europa, e já tendo exibido com grande sucesso os seus trabalhos no sul do país. O artista em apreço se revela genial pela sua sensibilidade refinada e pela interpretação sutil e impressionante que dá aos seus magníficos trabalhos, todos concebidos em fontes originais de sua acendrada receptividade. Por intermédio do poeta Rogaciano Leite, o consagrado pintor patricio enviou ao VII Salão de Abril quatro esplendidos quadros de sua lavra inspirados em

<sup>21</sup> BOURDIEU, Pierre. *As Regras da Arte: Gênese e estrutura do campo literário*. São Paulo: Campanha das Letras, 1996, p. 153-155.

<sup>22</sup> No ano de 1948, aconteceu a quarta edição do Salão de Abril e não a sétima, como indicou a matéria do Jornal Gazeta de Notícias. Acreditamos ter sido uma falha da redação do jornal.



motivos típicos da Amazonia: com exceção do quadro “Cabeça de Cristo”. “Flor de Tajá”; “Vasante” e “Sorriso de Jacy” são produções em que o brilhante artista amazonense encerra paisagens e lendas do “inferno Verde” nas quais o seu poder de interpretação é admirável.<sup>23</sup>

A participação de artistas de localidades mais distantes e com maior destaque na cena nacional, como foi o caso de Branco Silva, cuja participação foi intermediada pelo poeta Rogaciano Leite, talvez tenha sido um método de expandir o intercâmbio do Salão de Abril para outros territórios, até os mais distantes e contando com a participação de indivíduos mais renomados, que propiciasse ao certame uma ideia de autoridade ao reunir artistas de lugares diferentes e, possivelmente, de tendências artísticas variadas, conferindo à mostra um caráter multifacetado, e aos organizadores certo prestígio por demonstrarem estar em sintonia com a produção da arte no Ceará e em outras regiões do Brasil. A matéria teceu comentários sobre a produção do artista amazonense, afirmando seu reconhecimento em nível nacional, valorizando sua formação na Europa, e sugerindo que o envio dos trabalhos do consagrado artista ao Salão foi de grande valia para a mostra. Os trabalhos enviados por Branco Silva tinham uma relação com a cultura e a vida na Amazônia.

Convém refletir de que forma esses artistas de outros estados colaboraram com o Salão de Abril. “Colaboradores” foi o termo utilizado para estes indivíduos que não eram cearenses e que tinham suas obras expostas no Salão. Alguns deles não vinham pessoalmente à Fortaleza, mas enviavam seus trabalhos para ser apresentados na mostra coletiva, como fora o caso de Branco Silva. Outros vinham pessoalmente, como fizera J. Figueiredo, que participou da solenidade de abertura do quarto Salão de Abril. Entretanto, apesar de alguns desses artistas de fora não terem participado pessoalmente, pensamos que o contato dos artistas locais com a produção destes já estimulava uma troca entre eles.

A título de informação, em se tratando de artistas de renome nacional e internacional que certamente exerceram influência nos artistas locais, vale destacar a participação do artista paulista Lívio Abramo<sup>24</sup>, que expusera no Salão de 1958 duas xilogravuras. Abramo foi um

<sup>23</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS. Exposição de Pintura do VII Salão de Abril: entre seus colaboradores o grande pintor amazonense Branco Silva. 08\04\ 1948, p. 6.

<sup>24</sup> Lívio Abramo nasceu em Araraquara (SP) no ano de 1903. Nas artes produziu obras como gravador, desenhista e pintor. Foi autodidata. Também atuou como jornalista e professor. Após executar suas primeiras



gravador que iniciou sua carreira na década de 1930 e ficou conhecido pela crítica de arte por ter sido o primeiro, ao que tudo indica, a expressar em xilogravuras temas ligados à arte social, tais como a luta de classes e a realidade dos trabalhadores brasileiros nas fábricas<sup>25</sup>. Sua participação marcou a primeira vez que o Salão de Abril expôs a modalidade xilogravura. Dois artistas cearenses também expuseram gravuras: Barrica, que expôs quatro gravuras em técnica mista e Sérvulo Esmeraldo<sup>26</sup>, que se encontrava no Rio de Janeiro, mas enviou duas xilos de sua autoria para a exposição.

## Apontamentos finais

Analisar a imprensa como um elemento que conferiu legitimidade as atividades da SCAP e dos Salões de Abril é tentar perceber que o Salão precisou de um sistema que o acompanhasse, que o divulgasse e potencializasse informações sobre as exposições e os artistas. Em vista disso, os escritores e os jornais fizeram parte de uma cadeia de cooperação, no âmbito do mundo da arte, que estava em processo de configuração em Fortaleza, sendo que “o artista encontra-se deste modo no centro de uma rede de cooperação onde todos os intervenientes realizam um trabalho indispensável à consumação da obra”.<sup>27</sup> Os escritores tiveram a intenção de desenhar o Salão de um dado modo. Pelos seus textos, é notório que quiseram passar a imagem de uma mostra de artes que sofria certos percalços para manter-se e realizar-se a cada ano. Percebemos, do mesmo modo, que os jornais funcionaram como um veículo para publicizar os artistas expositores, tirá-los do anonimato, torná-los conhecidos pelo público, pois, talvez nem todos os leitores fossem pessoalmente visitar as exposições,

---

gravuras em madeira, passou a dedicar-se mais a pintura e ao desenho. Na década de 1930, retornou a xilogravura, sob a influência de Lasar Segall, retratando, através do estilo expressionista, tipos e paisagens do subúrbio paulistano (PONTUAL, 1997, p. 01).

<sup>25</sup> ARANTES, Otilia Beatriz Fiori. *Mário Pedrosa: Itinerário crítico*. São Paulo: Scrita editorial, 1991, p. 05.

<sup>26</sup> Nasceu no Crato (CE), em 1929. Escultor, gravador e desenhista. Mudou-se para Fortaleza, em 1947, mesmo ano em que passou a fazer parte da SCAP. Em 1951, mudou-se para São Paulo onde dividiu sua produção entre xilogravura e ilustração para a imprensa. Em 1957, ganhou uma bolsa do governo francês para passar uma temporada em Paris, onde frequentou a Escola Nacional Superior de Belas Artes. Participou de algumas edições do Salão de Abril e expôs em diversas mostras de artes pelo Brasil, entre as quais as Bienais de São Paulo, no decorrer da década de 1950 (MONTEZUMA, 2003, p. 92).

<sup>27</sup> BECKER, Howard. *Mundos da Arte*. Lisboa: Livros Horizonte, 2010. p. 46.



mas estas alcançavam o público através da imprensa. Enfim, discutir sobre o papel da imprensa é algo que pode gerar variadas questões. Nosso objetivo foi apontar algumas delas, a fim de compreender a importância do Salão nos meios de comunicação que eram produzidos e acessados na cidade.

## Bibliografia

ARANTES, Otília Beatriz Fiori. *Mário Pedrosa: Itinerário crítico*. São Paulo: Scrita editorial, 1991.

BECKER, Howard. *Mundos da Arte*. Lisboa: Livros Horizonte, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *As Regras da Arte: Gênese e estrutura do campo literário*. São Paulo: Campanha das Letras, 1996.

ESTRIGAS, Nilo de Brito Firmeza. *Arte Ceará: Mário Baratta: o líder da renovação*. Fortaleza: SECULT – CE (Museu do Ceará), 2004.

\_\_\_\_\_. *O Salão de Abril: 1943 – 2009*. 2. Edição. Fortaleza: La Barca Editora, 2009.

GOMES, Angela de Castro. *História e historiadores*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

LEITE, José Roberto Teixeira. A crítica de arte da Belle Époque. In: CAVALCANTE, Ana Maria Tavares; DAZZI, Camila; VALE, Arthur (orgs). *Oitocentos: Arte Brasileira do Império à Primeira República*. Rio de Janeiro: EBA – UFRJ/Dezenovevinte, 2008.

LUCA, Tania Regina. Tipologias de revistas no Brasil das primeiras décadas do século XX. In: MELO, Ana Amélia M.C. de; OLIVEIRA, Irenísia Torres de (orgs). *Aproximações Cultura e Política*. Fortaleza: Expressão gráfica e editora, 2013.

MELO, Ana Amélia de Moura Cavalcante de. Associação Brasileira de Escritores: dinâmica de uma disputa. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, v. 27, n. 46: p. 711-732, jul./dez. 2011.

MONTEZUMA, Luciano. *Dicionário de artes plásticas do Ceará*. Fortaleza: Centro Cultural Oboé, 2003.

PONTUAL, Roberto. *Dicionário das Artes Plásticas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1997.



## Os tiros que não saíram pela culatra<sup>1</sup>

Cid Morais Silveira<sup>2</sup>

MOREIRA, Igor Alves. *Do bispo morto ao padre matador: Dom Expedito e Padre Hosana nas construções da memória (1957-2004)*. Sobral: Edições Ecoa, 2015.

\* \* \*

No dia primeiro de julho de 1957, por volta das 18 horas e 30 minutos, três sons de disparos de revólver ecoaram no Palácio Episcopal, em Garanhuns, no agreste pernambucano. João, empregado da casa, ao ouvir o barulho, correu à porta e deparou-se com o bispo, Dom Francisco Expedito Lopes, caído ao chão, ensanguentado, moribundo. Imediatamente pediu-lhe que chamassem o Monsenhor José de Anchieta Callou. Soube-se naquele momento, pelo próprio Dom Expedito, o nome daquele que o alvejou: Padre Hosana de Siqueira e Silva, seu subordinado. O motivo seria a denúncia que chegara ao bispo de que Padre Hosana estaria tendo um caso amoroso com Maria José Martins, sua prima e empregada doméstica. Dom Expedito Lopes faleceu depois de oito horas de intensa agonia. Padre Hosana, a princípio, refugiou-se no Mosteiro de São Bento. Como menciona o autor, “o crime, com suas interpretações, deixou marcas”<sup>3</sup>. É a partir dessas (re)interpretações, das marcas do dizer, lembrar e narrar o crime, que ele constrói sua obra.

Igor Alves Moreira é licenciado em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e mestre em História Social pela Universidade Federal do Ceará. Neste livro, fruto de sua dissertação de mestrado defendida em 2008<sup>4</sup>, ele procura explorar e faz isso com maestria, como o crime que sentenciou Dom Expedito à morte e Padre Hosana ao julgamento dos

<sup>1</sup> Recebido em: 21 de julho de 2016. Aceito para publicação em: 30 de setembro de 2016.

<sup>2</sup> Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGH-UFRN). Bolsista CAPES. Editor da *Revista Espacialidades* e membro do grupo de estudos Cartografias Contemporâneas: história, espaços, produção de subjetividades e práticas institucionais (UFRN). Email: cidmoraissilveira@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5434753825771874>.

<sup>3</sup> MOREIRA, Igor Alves. *Do bispo morto ao padre matador: Dom Expedito e Padre Hosana nas construções da memória (1957-2004)*. Sobral: Edições Ecoa. Sobral. 2015. p. 14.

<sup>4</sup> A dissertação foi defendida no Programa de Pós-Graduação em História Social da UFC e possui o mesmo título do livro aqui analisado. O trabalho foi orientado pelo Prof. Dr. Francisco Régis Lopes Ramos.



homens, foi lembrado e (re)contado através das construções do lembrar. Apesar de admitir que a história é uma reconstrução da memória, Igor viola as memórias e gesta uma história intrigante<sup>5</sup>, possibilitando assim a construção de seu objeto, um acontecimento singular<sup>6</sup>.

O interesse do autor é perceber como os fatos relativos ao crime foram contatos e recontados. Para isso, ele sustenta que há múltiplas variantes sobre o crime do Padre Hosana, agenciadas e permeadas de intencionalidades. No decorrer do livro, Igor mostra que existe uma tentativa de produção de um projeto intelectual, centrado na feitura da biografia de Dom Expedito, por parte da Diocese de Garanhuns, para empreender um plano de canonização do bispo. Da mesma forma ocorreu com a figura de Padre Hosana, que também teve sua biografia contada, em forma de livros ou narrativas orais, mas que ambas possuíam uma intenção clara: idealizar e inocentar os respectivos biografados das acusações que lhes foram direcionadas.

Para isso, foi caro ao autor expor os conflitos das várias formas de como o crime foi contado, notadamente nos livros e nos depoimentos orais que coletou durante a pesquisa. Assim, ele admite que seu objeto de estudo encontra-se intimamente ligado a uma problemática da história social da memória, onde “o presente é sempre tocado e afetado pelo passado. E vice-versa. Uma relação pautada por contradições, tensões e reconstruções. Uma relação que abarca a lembrança e o esquecimento”<sup>7</sup>. Assim, seu objeto de pesquisa é um “ausente que age”<sup>8</sup>.

O livro encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro deles, *Um bispo assassinado!*, tem por objetivo analisar os discursos que mostraram Dom Expedito Lopes como “santo” e “mártir” da Igreja e, do outro lado, Padre Hosana como vilão e assassino. O autor problematiza aqui como os discursos, textos e falas produziram uma suposta santidade do bispo, onde “são textos dados ao público para convencer, para homogeneizar opiniões e

---

<sup>5</sup> Sobre a relação entre o historiador e o trato com as memórias, ver ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Violar memórias e gestar a História: Abordagem a uma problemática fecunda que torna a tarefa do historiador um “parto difícil”. *Clio-Série História do Nordeste*, n. 15. 1994.

<sup>6</sup> Paul Veyne entende o acontecimento como próprio do saber histórico, onde a partir dele a história poderia ser constituída. Para Veyne, o acontecimento é singular, uma conjunção de fatos que não se repetirão. Para mais informações ver VEYNE, Paul. *Como se escreve a história: Foucault revoluciona a história*. 4ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

<sup>7</sup> MOREIRA, Igor Alves. Op. cit., p.15.

<sup>8</sup> DOSSE, François. *História e Ciências Sociais*. Tradução de Fernanda Abreu. Bauru:EDUSC. 2004. p. 184.



diluí-las sobre o réu e a vítima”<sup>9</sup>. Ainda no primeiro capítulo, ele esclarece como o conceito de perdão foi usado nos discursos, notadamente o perdão oferecido ao Padre Hosana pelo bispo nas horas de dor, com a finalidade de compreender e pontuar o possível martírio de Dom Expedito. Aqui ele mostra como o discurso do martírio foi apresentado à população de Garanhuns pelos “homens e mulheres das letras”, ou seja, por aqueles que institucionalizaram essas práticas discursivas.

O assassinato de Dom Expedito Lopes transformou-se em cartas, matérias de jornais e rádios, em livros, em literatura de cordel, em temas de canções, em conversas dos moradores mais antigos. Para conforto e desconforto de suas personagens, e da Diocese de Garanhuns, nesses registros do passado no presente, verifica-se a existência de discursos e silêncio em disputa. Nesses registros, vários conceitos e situações são abordados. No caso do assassinato de Dom Expedito, verifica-se ainda que ele foi um “exemplo” a ser seguido pela posteridade. O seu “exemplo”, no entanto, também aponta tramas e incoerências. Para outro punhado de pessoas, Padre Hosana foi um “bom exemplo”. Ambos, contudo, foram protagonistas de um crime.<sup>10</sup>

No segundo capítulo, *A Diocese de Garanhuns e o tribunal para a causa da beatificação e canonização*, o propósito é compreender e verificar os insumos e procedimentos institucionais da Igreja Católica no tocante ao processo de beatificação e canonização de uma pessoa. Há aqui uma preocupação do autor em analisar como a Diocese de Garanhuns produziu e divulgou ao público uma biografia linear e harmoniosa do bispo, bem como a atuação dos jornais em socializar uma narrativa em prol da beatificação e canonização. É discutido também os meios utilizados para sagrar e desenvolver uma memória específica e homogênea de Dom Expedito.

Como fruto de uma seleção, a biografia de Dom Expedito é composta pelo dito e não-dito, o autorizado e não-autorizado, com intenções específicas e claras: dar um santo aos demais diocesanos. Uma vontade e/ou capricho singular do grupo que é estendido aos demais de forma imperativa. Dar a ele a “verdade”: que o Brasil tem um santo, ainda não reconhecido oficialmente

<sup>9</sup> MOREIRA, Igor Alves. Op. cit., p. 21.

<sup>10</sup> Ibidem. p. 75.



pelo Vaticano. É uma biografia apresentada na compreensão de que toda sua vida foi exemplar. É linear e desprovida de provocações e conflitos.<sup>11</sup>

No terceiro e último capítulo, *Um padre assassino?*, é debatido pelo autor as várias interpretações e narrativas que idealizaram Padre Hosana de Siqueira e Silva. Existe aqui, e é trabalhado através de um dos tópicos do capítulo, literalmente, uma “guerra de livros”, uma disputa de escrita, pela letra e a palavra. O autor traz para a discussão as várias obras específicas, algumas com notadamente uma pretensão biográfica, que tratam sobre o crime, onde se percebe claramente quem está do lado do bispo e do lado do padre. Igor reitera que no trato com as narrativas sobre o crime, orais e escritas, foi possível perceber subversões e contradições, onde a movimentação do dito e não dito regem os sentidos do passado e, conseqüentemente, o texto do autor.

Assim, a biografia é, tanto para os que defendem o bispo, quanto para os que preservam o padre, um instrumento de acusação e defesa. O passado de ambos explica o presente, justifica o crime. São os usos do passado. O passado de um explica sua santidade, confirma o sentido de sua morte, o passado do outro explica o crime. É uma biografia linear, com causa e consequência. Se não fosse o crime, nenhum precisaria de biografia, aqui posta como prova. O passado vale como argumento para provar a inocência de cada um.<sup>12</sup>

O que conseguimos perceber é que o “mártir” Dom Expedito não permanece sem o seu oposto, o “vilão”, Padre Hosana. Um precisa do outro para existir. Nas palavras do autor, “nesses fragmentos do passado, os dois estão sempre juntos. Um alimenta o outro. Em meio aos dizeres e às contestações sobre ambos, eles se complementam, se necessitam”<sup>13</sup>.

A obra em questão foi produzida através de uma grande variedade de fontes e um trabalho primoroso de pesquisa. O autor utilizou-se de um extenso referencial teórico e metodológico para dar conta da natureza de suas fontes: jornais, revistas, livros, biografias, atas de abertura e instalação do tribunal para a beatificação e canonização de Dom Expedito

<sup>11</sup> Ibidem. p. 119.

<sup>12</sup> Ibidem. p.164.

<sup>13</sup> Ibidem. p. 172.



Lopes; livros de cânticos, orações, textos e discursos proferidos nas missas, fotografias, registros de programas de rádio e TV, além dos registros das narrativas orais, totalizando um total de 42 entrevistas.

A obra de Igor Alves Moreira consiste em um trabalho de um historiador notadamente preocupado com os usos e abusos do passado pelos sujeitos no presente, contribuindo para um olhar problematizador na relação entre o aqui (presente) e o ali (passado), dentro de uma perspectiva da história social da memória.

Os que escrevem sobre esse crime se veem como guardiões dessa história, como guarda-costas do passado. Cada um puxa a “verdade” para si, constituída com base em iscas guardadas nas empoeiradas prateleiras de arquivos pessoais e institucionais de Pernambuco e, ainda, nas narrativas orais dos moradores de Garanhuns e Correntes.<sup>14</sup>

Este trabalho deambula na oposição de uma ideia homogênea, uniforme e harmoniosa da relação entre presente e passado, e notadamente da concepção de história enquanto uma procissão de sujeitos comportados e não transgressores frente aos acontecimentos, de uma história enquanto exemplo a ser seguido, como ciência mestra da vida. Pelo contrário, no confronto das fontes, o autor verificou e analisou incoerências e incompletudes, leituras e posicionamentos diversos sobre as formas de dizer o crime, feitos narrativos extremamente divergentes. Porém, ele é enfático em dizer que o foco de seu trabalho não é o crime, e sim a forma como ele foi narrado nas mais diversas fontes em que analisou durante a produção da obra. Em suas palavras, “longe estou de querer saber sobre o desenrolar do crime. Preocupado estou em analisar como ele foi contado e recontado na letra e na fala”<sup>15</sup>. E conseguiu.

## Bibliografia

---

<sup>14</sup> Ibidem. p. 173.

<sup>15</sup> Ibidem. p. 174.



ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Violar memórias e gestar a História: Abordagem a uma problemática fecunda que torna a tarefa do historiador um “parto difícil”. *Clio-Série História do Nordeste*, n. 15. 1994.

DOSSE, François. *História e Ciências Sociais*. Tradução de Fernanda Abreu. Bauru: EDUSC, 2004.

MOREIRA, Igor Alves. *Do bispo morto ao padre matador: Dom Expedito e Padre Hosana nas construções da memória (1957-2004)*. Sobral: Edições Ecoa, 2015.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história: Foucault revoluciona a história*. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.



## **As aproximações ideológicas entre as origens do pensamento conservador elitista e o processo de impeachment de Dilma Rousseff<sup>1</sup>**

Giane Maria de Souza<sup>2</sup>

SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira – ou como os países se deixam manipular pela elite*. São Paulo: LeYa, 2015.

\* \* \*

Jesse de Souza é um dos principais cientistas sociais brasileiros da atualidade. Graduado em direito, mestre em sociologia pela UNB e doutor pela Universidade de Heidelberg. Possui pós-doutorado em psicanálise e filosofia na New School for Social Research em Nova Iorque e uma trajetória acadêmica de pesquisas sobre classes e desigualdades sociais no Brasil. É professor titular de Ciência Política da Universidade Federal Fluminense (UFF) e foi presidente do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA).

Em 2015 publicou *A tolice da inteligência brasileira – ou como os países se deixam manipular pela elite*, pela editora LeYa de São Paulo. Este livro polêmico pode ser considerado uma espécie de análise de conjuntura do que iria se concretizar em 2016. A obra de Jessé de Souza, quando lançada, não apresentava o *impeachment* como foco central de análise, mas uma tentativa de interpretação das chamadas “Jornadas de Junho” de 2013. Com intuito de articular o fenômeno das jornadas com a suposta (re) organização do pensamento conservador brasileiro, Souza dividiu sua obra em quatro partes constituintes, perfazendo a discussão clássica da teoria política e sociológica, para entender a estrutura do embasamento ideológico das elites.

---

<sup>1</sup> Recebido em: 19 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 25 de janeiro de 2017.

<sup>2</sup> Historiadora, mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Especialista em República, Movimentos Sociais e Democracia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutoranda em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Integra a Linha de Pesquisa Sociedade, Política e Cultura no Mundo Contemporâneo do PPGH/UFSC. E-mail: gianehist@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4500562741589471>.



A primeira parte do livro de Jessé de Souza foi dividida em seis capítulos. Abre com um debate clássico no primeiro capítulo: *A falsa ciência* – no qual o autor argumenta de como a teoria de Max Weber foi apropriada no Brasil no início do século XX para compor a lógica de um “racismo científico” na criação do sujeito moderno.

No segundo capítulo: *Um teatro de espelhos do patrimonialismo brasileiro* – o autor revela a existência de um racismo inserido no culturalismo científico nacional. Este racismo pode ser percebido no pensamento de Gilberto Freyre a partir das relações patrimonialistas de favor e proteção, que demarcam uma hierarquização social e racial da sociedade. Por conseguinte, a celebração do encontro e miscigenação de raças, advogada por Freyre, criou a valoração positiva da brasilidade. Para Souza essa singularidade miscigenatória foi trabalhada por Freyre e Sérgio Buarque de Holanda ao balizarem o ideal de uma sociedade pré-moderna dominada pela emotividade e impessoalidade.

A afetividade e o cordialismo foram patenteados, dessa forma, como uma peculiaridade nacional que regem as relações políticas e sociais. Tudo para os amigos e nada para os inimigos. Assim, se forjou a naturalização do clientelismo como estratégia de poder dentro de um estado patrimonialista formado por uma elite corrupta. Esse legado “maldito” foi eternizado no pensamento social brasileiro, de um lado, um estado parasitário, clientelista, e de outro, um mercado virtuoso vítima das consequências da corrupção estatal.

No terceiro capítulo: *Cordial e colonizado até o osso* - Souza reitera que se Freyre criou a versão mais convincente do mito nacional, ou seja, da democracia racial, coube a Sergio Buarque de Holanda sistematizar o estoque de ideias e de representações sociais que deram o poder de convencimento ao culturalismo liberal e conservador do Brasil. Buarque confrontou as duas abstrações: a de homem cordial e do protestante ascético. E fundou a tradição de uma ideologia colonizada até o osso, patenteada no legado português das raízes nacionais, herdamos os vícios dos nossos colonizadores.

Souza insere Bourdieu nesse debate para discutir a violência simbólica e ideológica que se legitimou a partir de Freyre e Buarque, a construção de uma identidade desigual fática. Se o pensamento conservador partiu da meritocracia do protestante ascético, racional e democrático para a negação do homem cordial e irracional, o racismo culturalista legitimou as explicações hierárquicas a partir dos estoques culturais como causas da desigualdade entre



indivíduos e nações. Uma visão teleológica foi incorporada ao pensamento conservador, como conduta de ação: você deve merecer o que ganha, e nesse caso, os pobres, obviamente, não se esforçam para fazer jus ao sucesso econômico e social que a classe média geralmente conquista com esforço.

O racismo culturalista seria a base do pensamento liberal conservador, com seus cinco pressupostos difundidos no pensamento social brasileiro: 1) idealização dos Estados Unidos como "paraíso na terra", justiça social e igualdade de oportunidades; 2) o homem cordial brasileiro, emotivo, prisioneiro das paixões do corpo e moralmente inferior, um ser genérico; 3) a criação de um amálgama institucional do "homem cordial" na noção de "patrimonialismo"; 4) a criação de um caminho alternativo e universalizável para a nação: um antiestatismo sob a condução dos interesses de mercado; 5) a construção de uma ideologia antipopular, concebida como crítica ao populismo, equivalente a um "racismo de classe" que perpassa por todas as camadas sociais.

No quarto capítulo: *Donos do poder* - Souza problematiza Raimundo Faoro e suas análises desenvolvimentistas do mercado como base para o capitalismo e a democracia. O debate sobre o estamento burocrático e as situações de instabilidade problematiza a dialética do constante desaparecimento/aparecimento da realidade estamental na estrutura de classes da sociedade brasileira. O que fazer quando o estado é o maior dilapidador dos cofres públicos? E quando o estado é o tributário de uma elite parasitária incrustada historicamente nas suas entranhas?

Para trabalhar respostas possíveis a essas questões, no quinto capítulo: *O jeitinho brasileiro* - Souza problematiza as banalidades teóricas desse culturalismo conservador, a partir de Roberto DaMatta. O autor considera cultura como uma apreensão ingênua de um processo inconsciente de intencionalidade individual a partir de um culturalismo personalista, de práticas e ritos cotidianos por meio de autoimagens projetadas de como o brasileiro supostamente se vê.

Souza classifica o método damattiano como estrutural com duas categorias de análise: 1) indivíduo; b) pessoa. Uma formação dualista e constitutiva do indivíduo pelo seu contrário, a pessoa, que para Damatta se definiria pela questão relacional de parentesco, compadrio, amizades que marcariam trocas de interesses e favores dentro da sociedade. Já o



indivíduo está inserido numa contiguidade de leis em macroprocessos econômicos e políticos. No cotidiano, segundo esta teoria, se forjam os usos e costumes da tradição familiarística da domesticidade. Damatta trabalha numa gramática para superar esse dualismo entre os espaços da casa e da rua, do espaço privado e público.

No capítulo sexto: *O patrimonialismo mostra a que veio* – Souza denuncia como o liberalismo e o racismo, se apresentam no trabalho de Bolívar Lamounier e Amaury de Souza. Patrocinada pela Confederação das Indústrias, esta pesquisa, resultou na publicação “A classe Média Brasileira: ambições, valores e projetos de sociedade”. Souza questiona esta obra, quando insere o tema da sustentabilidade para construir argumentos sobre o surgimento da nova classe média. Os autores discutem a corrupção do estado sem refletir sobre o protagonismo do mercado como corruptor. A tese do patrimonialismo é novamente revisitada. Segundo os autores, a corrupção e os mecanismos de controle são debatidos pela classe média emergente, porque o eleitor de Lula seria um indivíduo menos interessado e desatento aos problemas do país.

O livro inicia sua segunda parte com o primeiro capítulo: *Nada além do bolso* – no qual Souza apresenta um casamento conflituoso entre liberalismo e o marxismo economicista. A partir de George Simmel traça um debate sobre o pressuposto de cientificidade e o economicismo, com suas bases quantificáveis. Refaz a provocação inicial desenvolvida na primeira parte do livro sobre o culturalismo e o liberalismo conservador, como a perspectiva de trabalhar a cultura enquanto estoque cultural, com reservatórios de confiança e *accountability*.

No segundo capítulo: *O economicismo como “cegueira” da dimensão simbólica do capitalismo* - Souza mencionou a “Formação do Brasil” (1942), de Caio Prado Junior e comparou as influências da Comissão para América Latina e Caribe (Cepal) na década de 1950 e a obra de Celso Furtado para a formação do pensamento social brasileiro. O debate de Souza com esses autores perpassa por uma análise das relações de subordinação e dependência do capital internacional no Brasil. Estabelece, enfim, um debate crítico com Florestan Fernandes e Francisco de Oliveira. Observa que Florestan produziu um trabalho clássico sobre capitalismo, luta de classes e desenvolvimento. Por conseguinte, Oliveira promoveu críticas à razão dualística, como um acerto de contas com a Cepal, na lógica do capitalismo transitório e subdesenvolvido. Essas duas visões, para um contexto internacional



seriam pressupostos ingênuos para Souza. Porque a industrialização não se limita a um modelo de excedente. O economicismo cego não percebe a dimensão simbólica dos pressupostos jurídicos, políticos, morais e emocionais nas teorias desenvolvimentistas. E o marxismo possui limitações de abordagem, por isso, está muito próximo do liberalismo conservador.

No terceiro capítulo: *Da Ralé a Revolução Burguesa* - Souza discorre sobre as análises de Florestan Fernandes, o sociólogo que de fato saiu da sociologia espontânea para uma análise científica. De acordo com Souza, sua obra clássica “A Revolução Burguesa no Brasil” rompeu, definitivamente, com a sociologia do senso comum.

Dessa forma, para Florestan, a constituição de um estado nacional quebrou o pacto colonial com a estruturação e implantação do capitalismo no Brasil. O rompimento do estatuto do pacto colonial, como o envio das riquezas para a metrópole e o não desenvolvimento de um mercado interno, fez com que o liberalismo passasse a funcionar como uma espécie de visão de mundo galvanizadora. Para ele, a garantia de uma gramática mínima para o estado moderno funcionar, fez com que os fazendeiros paulistas se tornassem os herdeiros do bandeirismo. Os pioneiros, desbravadores, os verdadeiros agentes modernizadores do País. No entanto, Souza adverte que Florestan, adentrou na lógica do patrimonialismo, não na versão culturalista de sociedade, mas na economicista. Em “A integração do negro na sociedade de classes” o sociólogo demonstra a transição da ordem escravocrata para a ordem competitiva do mercado “livre” e os antagonismos desse processo.

Na terceira parte do livro, no primeiro capítulo: *Contribuição à inteligência brasileira*, Souza debate a teoria crítica na atualidade. Para isso, denunciou os mecanismos de legitimação científica de dominação, desse “planeta verde amarelo”. O culturalismo conservador necessita de mitos nacionais para sobreviver, por meio das hierarquias valorativas e mecanismos classificatórios disseminados na sociedade. Uma violência simbólica estrutura uma hierarquia meritocrática e coloca os pobres de um lado e os ricos de outro. Periferia e centro são novamente aqui evocados. Souza refaz a análise do culturalismo conservador e problematiza que a interpretação damattiana do Brasil é a mesma de Niklas Luhmann na Alemanha, ou seja, racismo disfarçado de culturalismo. Assim, a existência de redes de relacionamento individuais põe a corrupção como um caso de endemia e os deslizamentos individuais como inevitáveis. A superioridade racial é maior em sociedades avançadas,



porque, sociedades corruptas formam povos corruptos. A corrupção é enfim, abordada como um legado cultural.

No segundo capítulo: *A miséria deles e a nossa* - Souza propõe repensar a questão simbólica do capitalismo com Bourdieu, a partir da teoria dos capitais. A noção de capital humano, cultural e simbólico é utilizada pela classe média para naturalizar a desigualdade social, justificada pela meritocracia. Nesta lógica, o capital social interfere diretamente nas relações pessoais para o desenvolvimento ou não do sucesso individual. O processo social de apropriação dos capitais impessoais cria à opacidade teórica de invisibilizar a desigualdade. No Brasil é aceitável uma cruzada judicial contra a corrupção, a exemplo, da Operação Lava Jato. Porém, uma política pública de combate à pobreza e desigualdade social encontra animosidades. Além de Bourdieu, Souza debate com Norbert Elias a instrumentalização do superego como aprendizado moral, pois, a dimensão moral torna-se pedagógica para encobrir ou disseminar determinados assuntos e a competição social torna-se instrumento de competição pacífica.

No terceiro capítulo: *Tão longe, tão perto* - Souza aproxima o que há de comum entre as sociedades periféricas e avançadas. Se o mundo social legitimou a dimensão simbólica da racionalidade, esta estará em disputa com os valores subjetivos e emocionais periféricos. Existe uma ilusão objetiva da consciência moderna, que segundo o sociólogo Georg Simmel, perpassa pela “economia do dinheiro”. Desta forma, as quantidades e quantificações sobrepõem-se as qualidades sociais.

No quarto capítulo: *Existe algo de comum na reprodução simbólica das sociedades modernas?* - Souza coloca uma interrogação para o leitor, que ele próprio pretende responder no desenvolvimento de sua teoria sobre a formação do pensamento conservador brasileiro. O autor recorre a Charles Taylor e Axel Honnet para trabalhar a ideia de uma teoria de reconhecimento social. Segundo Souza, há no Brasil uma relação hierárquica valorativa de definição dos iguais e dos diferentes como uma espécie de signos sociais opacos.

Um subjetivismo ético de valoração moral, podem ser definidas em três passos inter-relacionados: 1) reconstrução histórica e institucional por meio de fontes morais; 2) Realidade concreta e empírica sofismável; 3) Existência de uma fronteira entre a dignidade humana e a tese da distinção quantitativa. A noção de *self* pontual nas relações humanas. Todos passam a definir atividades superiores e importantes, há um potencial equalizador e igualitário, um princípio de dignidade cidadã. Suportes sociais e desvios, singularidades e direitos subjetivos,



em vez de honra pré-moderna, distinção e privilégio. A moralidade coloca-se como voz interna para a distinção social.

Souza reitera a partir de Foucault, que há uma disposição de reproduzir e sustentar uma visão de mundo constituída de corpos dóceis e produtivos. E que a opacidade é produzida pela microfísica do poder difuso. Uma rede tensa de relações e jogos de disposições que transforma a fragilidade em um mecanismo de submissão. Uma coerção externa, heteronômica e uma teatralização do poder atuante nesse mecanismo. Saber e poder agem na produção de uma sujeição voluntária. Destarte, o poder disciplinar e a reprodução do Estado e do mercado, operam numa espécie de dominação sutil como processos disciplinadores que promovem a impessoalidade, universalidade, apropriação violenta e custosa dos corpos.

A disciplina organiza o espaço analítico da política e da força de trabalho. A entronização do poder disciplinar interfere na noção de cidadania. A articulação da economia emocional de Pierre Bourdieu, com à hierarquia valorativa de Taylor, e a microfísica de poder de Foucault inferem sobre o problema da dignidade humana. Contudo, a questão central para Souza é de como as estruturas sociais se introjetaram nos sujeitos, dentro e fora do habitus. Com Bourdieu, Souza reflete o habitus como esquema de conduta e comportamento que gera práticas individuais e coletivas. O habitus naturalizado produz e reproduz a desigualdade social. Assim, a corporação ou incorporação dos sentidos, significados e esquemas avaliativos são reservatórios de valores. O corpo para Bourdieu é um campo de forças de uma hierarquia não expressa, na linha invisível da dignidade. O discurso do excluído serve para aquele que não incorporou a disciplina e o autocontrole como economia moral de dignidade. Naturalizamos a sociedade disciplinar, assim como, tornou-se natural, a ralé, os desclassificados que formam a base da pirâmide social.

E para ilustrar essa questão, Jessé cita o caso emblemático da criança que fita o quadro negro e não consegue aprender. Por uma série de fatores, fome, problemas familiares, inúmeras questões atingem a pobre criança cotidianamente. Isso são as marcas do abandono social. Da ralé aos batalhadores surgiu uma nova classe média. Um conceito relacional e meritocrático da ascensão social, como um neopentecostalismo brasileiro, percebido nessa emergência de classe. Aqueles que batalharam para chegar aonde chegaram, reforça a ideia do conservadorismo das elites. Os trabalhos sujos e pesados são para fracassados. Uma



hierarquia simbólica que divide e separa quem é digno de quem não é. Um complexo vira-lata que nos torna colonizados até os ossos.

Na quarta parte do livro *Conclusões para entender a crise atual* abre com o primeiro capítulo: *A cegueira do debate brasileiro sobre as classes sociais e a pobreza no debate político* - Souza cita trabalhos de Márcio Pochmann e Marcelo Neri, no qual os economistas demonstram que na última década houve uma expansão do trabalho formal. Uma perspectiva concreta de 2 milhões de postos de trabalho abertos e uma diminuição da desigualdade social no Brasil com a implantação de programas sociais como o Bolsa Família. Isso, definitivamente, não se traduz na lógica da meritocracia do conservadorismo liberal. Além dos resultados que a pesquisa de Néri e Pochmann traz, Souza adverte, é preciso ir além do economicismo de investigação quantitativa. É preciso um estudo mais amplo de quem é essa ralé e os batalhadores do Brasil, e ir além do “especialista sem espírito” e do “hedonista sem coração” de Weber, para entender o estigma da indignidade. Não existe classe condenada para sempre.

No segundo capítulo: *As manifestações de junho e a cegueira política das classes*, Souza analisa as “Jornadas de junho” de 2013, manifestações anunciadas pela imprensa brasileira e internacional como a “primavera brasileira”. A classe média redescobre as ruas e a lógica do estado corrupto que atravanca o mercado virtuoso volta a fazer parte da agenda e das manifestações. Segundo Souza, a eleição de 2014 colocou novamente dois programas opostos em disputa e polarização. E em 2013 houve uma guinada ao conservadorismo político e uma cegueira coletiva, que condenou milhares de pessoas a viverem a sua indignidade “merecida” por uma elite amesquinhada que quer voltar ao poder.

No terceiro capítulo: *O golpismo de ontem e de hoje: considerações sobre o momento atual* – Souza evidenciou que a arquitetura do golpe iniciou antes de 2015, com as acusações do mensalão contra o Partido dos Trabalhadores. Novamente o discurso do estado corrupto contra um mercado virtuoso tornou-se pauta na imprensa. Souza, alerta que a classe média foi usada em todas as tentativas de golpe de estado, desde Vargas, Jango e Dilma. O jogo da pseudodemocracia estava arquitetado e o golpismo branco se avinhava desde 2015 com os órgãos de controle, judiciário e as elites apoiando a ideia do justicialismo, um “direito” moderno e neutro. Para Souza, 99% da população foram manipulados, em favor de um golpe que só beneficia 1% dos mais ricos.



Jessé de Souza nesse livro ligou uma metralhadora giratória e atirou contra diversas análises teóricas do pensamento sociológico brasileiro. Com algumas razões e outras inapropriações, sua obra reflete a formação conservadora da elite. Porém, destaca-se como análise de conjuntura, quando apresenta uma leitura das disputas do poder entre as elites conservadoras do País que se reflete no parlamento com suas bancadas dos três bs: do boi, da bala e da bíblia. Souza observou de dentro do governo, a conjuntura que se forjava e como a oposição organizou desde a eleição presidencial, um coro dissonante com ameaças reiteradas contra a Presidenta da República. Dilma não iria cumprir seu mandato até o final.

A “inspiração” que levou Jessé de Souza a publicar sua obra com um título provocativo e uma constatação sociológica trágica é a mesma que o faz rever e desler os clássicos citados e problematizados no seu texto. O que move teoricamente o pensamento da elite brasileira? Para Souza, ainda é a lógica do mercado virtuoso versus estado demonizado. O alimento do pensamento conservador promoveu o golpe antes e depois da eleição de 2014. A história, efetivamente não possui coincidências. Como weberiano, o autor possui legitimidade para apontar criticamente as apropriações do pensamento social político brasileiro sob a ótica das elites. O dia 17 de abril de 2016 ficará nas memórias da história da democracia como um golpe arquitetado pelas elites conservadoras no Brasil, como ontem e hoje.